

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O ALFERES

VOLUME 7 - NÚMERO 22 - JULHO/SETEMBRO 1989

SEGUNDA EDIÇÃO

2001

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

O ALFERES

ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume 7

Número 22

Julho/Setembro 1989

Periodicidade: trimestral

2.^a Edição Revisada

ADMINISTRAÇÃO

Centro de Estudos e Pesquisas da Polícia Militar

Rua da Bahia, 2200 - 9.º andar

Funcionários - CEP 30.160-012

Belo Horizonte - MG

Tel: (0xx31) 3239 - 2662

Fax: (0xx31) 3239 - 2666

E-MAIL: cep@pmmg.mg.gov.br

<i>O Alferes</i>	Belo Horizonte	v. 7	n.22	p.01-290	Julho/Setembro 1989
------------------	----------------	------	------	----------	---------------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes, n.º 1	1983-
Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais.	
Quadrimestral	
Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 -)	
ISSN 0103-8125	
1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
	CDD 355.033.505
	CDU 355.11 (05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9-10
---------------------------	------

DOCTRINA

TEORIA DO VÉRTICE DE CAUSAS E EFEITOS

Amauri Meireles

Lúcio Emílio do Espírito Santo 13-68

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATOS OMISSIVOS DOS SEUS AGENTES

Álvaro Lazzarini 69-99

INFORMAÇÃO

OS DIREITOS INDIVIDUAIS

José Luiz Quadros de Magalhães 103-145

AS FORÇAS ARMADAS COMO INSTITUIÇÃO SOCIAL

Pedro de Oliveira Figueiredo 147-167

JURISPRUDÊNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

LESÕES CORPORAIS. MILITAR EM SERVIÇO. RETALIAÇÃO PUNÍVEL. APELAÇÃO N.º 1748 171-172

PECULATO CULPOSO. RESSARCIMENTO DANO.

DESARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO. IMPROVIMENTO. CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO N.º 28 172-174

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: DISPOSITIVOS REFERENTES À SEGURANÇA PÚBLICA 177-198

DOCUMENTOS

BOLETIM ESTATÍSTICO OPERACIONAL DE 1989 ... 201 -290

APRESENTAÇÃO

A polêmica em torno das causas e efeitos da criminalidade recebe, através da argúcia do Coronel PM Amauri Meireles e Major Lúcio Emílio do Espírito Santo, um redimensionamento crítico. A tese central do artigo é a proposição de que a criminalidade é menos um problema policial que um grave e complexo social. A Polícia Militar coloca-se no “vértice de causas e efeitos” das disfunções do organismo social. Posiciona-se numa perspectiva sincrônica frente ao processo criminógeno. A supressão das causas remotas dos crimes e das condições sociais de sua eclosão é tarefa de que pode participar, mas não é atribuição sua. Este artigo visa a conscientizar (e sensibilizar) os mais variados segmentos sociais de que devem assumir a parcela de responsabilidade que lhes cabe na prevenção da criminalidade, em trabalho conjugado com o da Polícia Militar, dentro do moderno conceito de Defesa Social.

Álvaro Lazzarini examina, através de substancioso artigo, a responsabilidade civil do Estado por atos omissivos de seus agentes. O trabalho é de grande interesse não apenas para os vários cursos de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Polícia Militar, mas também para os integrantes da corporação em geral, no exercício de suas tarefas operacionais e administrativas.

Outro tema de enorme interesse nos dias atuais é aqui abordado pelo ilustre professor José Luiz Quadros de Magalhães: os Direitos Individuais, sua origem, conteúdo, alcance e significação. Nenhum profissional de segurança pública pode desconhecer e muito menos desrespeitar qualquer desses direitos, seja como cidadão, seja como militar, agente do poder público. A nota característica desses direitos é sua referência ao Estado, ou seja, este não só deve respeitá-los, como também protegê-los. Daí o grande interesse em divulgar esse assunto que já é, há alguns anos, matéria curricular de todos os cursos da Corporação.

Transcreve-se, aqui, do renomado periódico “A DEFESA NACIONAL”, uma cuidadosa análise do caráter institucional das Forças Armadas. O artigo ajuda-nos a compreender seu posicionamento no contexto social e o relevo de seu papel institucional.

Sempre com o intuito de contribuir para um conhecimento amplo do sistema jurídico penal militar, transcrevem-se a Apelação n.º 1748 e a Correição Parcial por Representação n.º 28. A primeira refere-se ao crime de lesões corporais, a outra, ao crime de peculato culposo.

As Constituições Federal e Estadual estabelecem uma série de princípios referentes aos direitos e deveres dos militares e as instituições interagentes na segurança pública. Todavia, por constituírem dispositivos esparsos longo do texto constitucional, muitas vezes perde-se sua íntima correlação. Esta publicação tem em vista uma futura sistematização doutrinária desses direitos e deveres, bem como das missões das instituições policiais.

Finalmente, em face da enorme procura, sobretudo dos meios universitários, de dados estatísticos sobre crime e a violência em Minas Gerais, publica-se o BOLETIM ESTATÍSTICO OPERACIONAL - 1989, contendo as principais informações sobre a criminalidade em nosso Estado. Ao mesmo tempo em que se procura cobrir uma lacuna a respeito do tema, divulga-se o trabalho hercúleo da Polícia Militar na contenção do crime e da violência em Minas Gerais.

Conselho Editorial.

DOCTRINA

A TEORIA DO VÉRTICE DE CAUSAS E EFEITOS

AMAURI MEIRELES

Coronel da PMMG, Policiólogo, e atualmente exerce a função de Comandante de Policiamento da Capital.

LÚCIO EMÍLIO DO ESPÍRITO SANTO

Major da Polícia Militar, formado em Filosofia e exerce atualmente as funções de Chefe da Divisão de Pesquisa da Academia de Polícia Militar.

1 INTRODUÇÃO

“É necessário afastar sistematicamente todas as noções prévias”
Émile Durkheim (1)

“Violência e crime é assunto de Polícia...”

“Polícia é para pegar ladrão...”

“Polícia é ralé...”

“Polícia é violenta...”

“Polícia é incompetente

“Polícia é...”

Nenhuma instituição pública sofre mais com as pré-noções de que fala Durkheim que a polícia. Muitos são os fatores que contribuem para isso, mas não há dúvidas de que a maior culpa cabe aos próprios membros da instituição, que não procuraram conhecer com profundidade a própria profissão e, conseqüência lógica, não puderam vencer a desinformação reinante a respeito da primeira e principal instituição encarregada de prover segurança pública.

O trabalho que aqui empreendemos pretende vencer pré-noções no que tange ao posicionamento da instituição policial frente às causas e efeitos da criminalidade, sobretudo a violenta. Pré-noções com as quais a Corporação vinha convivendo e que geravam barreiras a integração sociedade - polícia, sem contar os danos para a credibilidade e eficiência da instituição policial, elementos fundamentais de sua ação social.

Há, por parte da população, a crença (quase sempre alimentada por cientistas sociais e formadores de opinião em geral) de que à polícia compete

A teoria do vértice de causas e efeitos

eliminar, erradicar as causas da criminalidade e combater os seus efeitos. Os que assim pensam não relutam em fazer com que a polícia se assente no banco dos réus, sempre que a criminalidade ultrapassa os limites do tolerável. Este ponto de vista não contribui para a solução do grave problema da criminalidade, sobretudo porque cobra da polícia o que ela não pode dar e isenta de responsabilidade órgãos e entidades cuja função social é tão ou mais importante na prevenção criminal que a própria polícia.

A “Teoria do Vértice de Causa e Efeitos” é um estudo empírico sobre a extensão e os limites da função social da polícia, deixando, ao mesmo tempo, expostos os limites e a extensão do papel de setores co-responsáveis pela segurança pública. Parte-se dos seguintes pressupostos:

- A Polícia Militar, como instituição de Defesa Social, impede, através de ações e operações típicas de força pública, que causas, condições, fatores de desorganização presentes na sociedade, produzam efeitos. Atua na causalidade, na relação entre causa e efeito.

- O sistema social dispõe de métodos diretos e indiretos de influenciar o comportamento humano (2), buscando torná-lo conforme com a ordem social. Se esses métodos falham, as conseqüências se transformam em problemas de ordem pública, exigindo a intervenção da Polícia, que se vê, por sua vez, transformada em desaguadouro de conflitos, tensões e comportamentos desviantes de todo o tipo.

- Ocupados com a repressão, quando deveriam se dedicar sobre tudo à prevenção, a Polícia é vista como algoz, com prejuízos para a segurança subjetiva (a Polícia, ao invés de ser fator de confiança na ausência de riscos, torna - se um fator de risco).

- A cooperação, intercâmbio e integração dos órgãos públicos ou privados, responsáveis pela socialização e ressocialização, e uma melhor articulação dos órgãos co-responsáveis pela segurança pública inibirão fatores de desorganização, reconduzindo suas conseqüências ao limite do suportável.

- A violência e a criminalidade constituem muito menos um problema policial que um complexo problema social. Os reflexos, sim, se fazem sentir na área policial que circunscreve o desaguadouro de conflitos, ansiedades e tensões, resultantes do convívio social, ponto sobre o qual converge a pressão de causas

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

que avolumam e de efeitos refluentes de canais parcialmente obstruídos, nos sistemas judiciário e penitenciário, por obsolescência de recursos físicos e de estrutura.

- A violência e a criminalidade têm origem em fatores variados, cuja erradicação não depende das instituições de polícia, mas da sociedade como um todo.

Nesse esforço que se empreende para superar preconceitos a respeito da função social da polícia, é nosso objetivo alertar a sociedade para o fato de que a Polícia Militar recebe reflexos de causas e efeitos. Problemas de ordem social freqüentemente mudam de qualidade, transformando-se em problema de ordem pública, exigindo, conseqüentemente, a ação/operação policial. Não é nosso objetivo explicar o problema da violência, imputando-o, mecanicamente, ao agravamento das condições sociais nos centros urbanos nem temos a intenção de esconder deficiências que, observadas as realidades culturais de cada Estado, atingem o aparelho policial. Essa é uma armadilha sutil na qual não podemos cair. Assim admitimos que uma ação/operação policial, quando eivada de ilegalidade, bem como a omissão e despreparo do policial (aspecto moral, intelectual e físico) são inquestionáveis fatores de propulsão da violência e da criminalidade. São, entretanto, fatores que a instituição pode controlar. Nossa grande preocupação são causas e efeitos, cujo controle está fora de nosso alcance e de cuja erradicação depende o sucesso do trabalho preventivo das instituições de polícia.

2 CAUSA E EFEITO - CONCEITUAÇÃO

2.1 Visão Filosófica

Na história da ciência, o capítulo dedicado às causas e efeitos é um dos mais empolgantes, seja porque, até chegar à conceituação destas categorias, o homem palmilhou um penoso e longo caminho, seja porque o conhecimento pelas causas marca a entrada definitiva do homem na idade da razão.

O conhecimento vulgar só pôde ser superado a partir do momento em que o ser humano começou a perguntar por quê. Há uns dois milhões de anos, o sinantropo “sabia mover-se no cenário do mundo natural, sabia manejar armas,

A teoria do vértice de causas e efeitos

sabia fabricar utensílios rudimentares, sabia que o sol nascia e se punha, mas não sabia por quê.” (3)

Não se situa muito além de 2.600 anos o momento em que o homem começou a perceber nos fenômenos o nexos de causalidade, ou seja, uma ligação necessária entre ocorrências: a semente lançada à terra germinava; a chuva produzia a enxurrada; o fogo, a fumaça e assim por diante.

À observação detalhada das ocorrências e o seu relacionamento segundo a causalidade seguiu-se a fase do medir, contar, comparar e experimentar.

A primeira teoria das causas só vai aparecer cerca de 350 anos antes de Cristo, com a “Lógica” de Aristóteles. Este filósofo distinguia quatro tipos de causas: causa material, causa formal, causa eficiente e causa final.

Um exemplo ajuda a aclarar o conceito de cada um destes tipos de causa. Suponhamos que certo escultor vá à mata, corte uma árvore, esculpindo com madeira uma estátua para expor numa feira de artesanato.

De que foi feita a estátua? De madeira. Madeira é, para Aristóteles, a causa material da estátua, ou seja, é a matéria, a substância de que algo é feito, ou “o que concorre para a constituição de um composto como parte intrínseca determinável.” (4)

Qual a forma, a modalidade, a aparência externa, que a madeira recebeu? De estátua. O formato que a madeira recebeu é a sua causa formal, que é, portanto, “aquele princípio ativo, determinante, especificador que unindo-se com a causa material, com ela dá existência e um novo ser.” (5) - a estátua.

O escultor, aquele que fez a estátua, é a causa eficiente da estátua, vale dizer, “é o princípio que mediante uma ação produz um efeito distinto de si mesmo”, “é aquela que, por sua ação física, produz o efeito.” (6)

Régis Jolivet aduz à sua explanação a seguinte divisão da causa eficiente:

“A causa eficiente pode ser, quer causa principal ou instrumental, - quer causa essencial ou acidental - quer causa primeira ou segunda, - quer (num sentido lato) causa física ou moral.”

2.1.1 Causa principal e causa instrumental

A causa eficiente é causa principal, quando age por sua própria virtude (o escultor, que trabalha o mármore; o arquiteto que constrói a casa); - ou causa instrumental, quando esteja ao serviço da principal (o cinzel do escultor; o pedreiro que executa os planos do arquiteto).

A ação é comum à causa principal e à causa instrumental, mas sob aspectos diferentes. Ela é inteiramente, mas não totalmente, efeito da causa instrumental (a casa é inteiramente produto da atividade dos pedreiros, marceneiros, carpinteiros, etc.; mas não o é totalmente, uma vez que o plano da casa não é obra sua). - Ao contrário, a ação é inteiramente e totalmente efeito da causa principal, enquanto que esta determina e dirige toda a atividade da causa instrumental.

Daí se segue que o efeito se assemelha à causa principal e não à causa instrumental: o estilo da casa revela o arquiteto e não o pedreiro. Pode também deixar a marca do instrumento, na medida em que este exerceu sua atividade própria juntamente com a ação da causa principal (quer dizer, foi ele próprio numa parte da obra causa principal): assim, pode-se reconhecer, numa construção a maneira própria de tal pedreiro.

2.1.2 Causa essencial e causa accidental

A causa, seja principal, seja instrumental, pode ser causa por si (ou essencial) ou causa por acidente (ou accidental). A primeira é a que produz o efeito próprio a que está ordenada; assim acontece com a operação cirúrgica que cura o doente. – A segunda é a que produz um efeito a que esta não está ordenada: assim, a operação cirúrgica que provoca a morte do paciente; assim, ainda, o ato do cultivador que, cavando seu campo para plantar uma árvore, descobre um tesouro. Vê-se assim que o efeito da causa accidental, ao contrário do da causa essencial, não tem razão final, uma vez que se produz fora das intenções do agente. É por excelência o que se passa com o acaso, que é então propriamente uma causa accidental.

A teoria do vértice de causas e efeitos

2.1.3 Causa primeira e causa segunda

A causa principal pode ser causa primeira ou causa segunda, conforme seja princípio primeiro ou princípio intermediário da ação. Por isto mesmo, toda causa principal é primeira sob algum aspecto, e toda causa primeira e necessariamente causa principal.

Da mesma forma, toda causa segunda é instrumental em relação à causa primeira de que depende. Mas pode sob uma outra relação ser por sua vez causa principal, da mesma forma que a causa primeira pode não ser primeira a não ser sob uma relação definida e causa segunda sob uma outra relação. Veremos que apenas Deus é causa absolutamente primeira e independente: todas as outras causas agem apenas na dependência de Deus, causa primeira universal, e, como tais, não são mais do que causas segundas.

2.1.4 Causa física e causa moral

Chama-se causa física aquele que age por um influxo físico. Por “influxo físico”, todavia, é necessário não entender uma atividade de ordem sensível e material, mas apenas um influxo real: assim, o arquiteto é a causa física da casa, enquanto dirige todas as atividades dos operários.

A causa moral é a que consiste apenas em determinar moralmente um agente racional no exercício de sua atividade própria: assim, os conselhos dados a um amigo para encorajá-lo, numa empresa. A causa moral, assim entendida apenas impropriamente é chamada causa eficiente e antes exprime a causalidade final.

A finalidade, a destinação da estátua – a escultura foi feita para ser exposta na feira de artesanato – é a causa final, “aquilo por que o efeito é produzido”, é o “termo da ação.” É, ainda, de Jolivet que colhemos estes ensinamentos:

“Pode-se distinguir o fim em fim da obra e fim do agente, - em fim principal e fim secundário, - em fim imediato e fim derradeiro.”

2.1.4.1 Fim da obra e fim do agente

O fim da obra é objetivo: é o fim ao qual a obra está ordenada por sua própria natureza: assim, a esmola é, por si, destinada a amenizar a miséria do pobre. - O fim do agente é subjetivo, pois reside na intenção: aquele que dá a esmola pode visar amenizar a miséria, a obter uma reputação lisonjeira de

generosidade. Quando o fim do agente não coincide com o fim da obra, esta se torna um simples meio.

2.1.4.2 Fim principal e fim secundário

O fim principal é aquele que é visado primeiramente antes de qualquer outro e ao qual os outros fins (chamados secundários) estão subordinados. Assim, o soldado combate com coragem para defender sua pátria e, secundariamente, para obter condecoração e uma promoção.

2.1.5 Fim mediato e fim derradeiro

Quer sejam principais ou secundários, os fins particulares não são jamais fins mediatos, e jamais derradeiros da ação. Eles são, portanto, subordinados necessariamente a um fim, que é derradeiro e absoluto. Este fim é sempre o bem ou a própria perfeição do agente. Todos os outros fins são particulares e instrumentais relativamente a este fim derradeiro.

A teoria casual aristotélica venceu o tempo e ainda hoje tem validade, muito embora filósofos e cientistas modernos reconheçam como causa somente a eficiente.

Regis Jolivet distingue, ainda, “princípio” de “causa”: princípio é aquilo de uma coisa procede, de qualquer maneira que seja. Causa designa aquilo de uma coisa depende quanto à existência. Toda causa é princípio, mas nem todo princípio é causa. Se José aconselha Pedro a matar João e este efetiva o delito, o conselho é princípio, mas não é causa.

O problema da causa aparece ainda na histórica da filosofia quando se trata dos Princípios Racionais, que são condições de validade de todo e qualquer juízo e raciocínio: princípio da razão suficiente ou da causalidade e o princípio do determinismo.

Segundo o princípio da causalidade, nada acontece sem causa: “*nihil fit sine causa.*”

Quase todos os filósofos, cientistas, pensadores, cuidaram em suas elucubrações do princípio da causalidade, apresentando sua definição, como base de seu trabalho científico.

Segundo o princípio do determinismo, “os fenômenos não se produzem arbitrariamente, mas são determinados por suas condições, as mesmas causas

A teoria do vértice de causas e efeitos

produzem os mesmos efeitos. É possível prever os fenômenos se conhecem as condições ou os fatores que os determinam.”

Nota-se uma proximidade entre o princípio da razão suficiente e o princípio do determinismo, havendo pensadores que não os distinguiram. Eis aqui algumas conceituações adicionais de cientistas e filósofos de diferentes eras:

Leucipo: “Nada nasce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e me virtude de uma necessidade.”

Demócrito: “Tudo acontece pelo destino, de tal forma que este destino traz consigo a força de necessidade.”

Leibnitz: “Também há duas espécies de verdades: as de razão lógica não admitem controvérsia. As verdades de fato podem ser contestadas. Nada há, porém, que não tenha uma razão de existir.”

Kant: “Tudo o que existe tem uma razão de ser.”

Bacon: “A causa de um fenômeno é o antecedente que a ele está sempre unido por uma relação constante e invariável.” (7)

A seguir, no intuito de carrear para este trabalho a visão mais ampla possível do que seja causa, apresentamos outros conceitos e definições para comparação:

“Causa. Do latim “causa”, com o mesmo sentido. É um daqueles conceitos fundamentais que só se podem definir descritivamente como aquilo que faz com que uma coisa (efeito) seja, exista ou aconteça. Assim dizemos que não há efeito sem causa. As causas constituem o objeto espontâneo das indagações do nosso espírito e de nossa curiosidade mental. Apenas vemos uma coisa insólita, a nossa primeira reação é procurar-lhe a causa. Sem o saber, estamos assim de certo modo filosofando, porque a Filosofia é precisamente a indagação sobre as causas últimas. O cuidado de atingir a verdadeira causa daquilo que investigamos é o requisito primeiro da probidade intelectual e do espírito científico. Para isso, é indispensável saber evitar os sofismas (v. SOFISMA), do qual o mais insidioso é o expresso na locução latina: “*post hoc, ergo propter hoc*” = depois disto, logo por causa disto. Muitas vezes, porque vemos um fenômeno ou um fato suceder a outro, atribuímos levemente o segundo ao primeiro. Assim, cometemos freqüentes injustiças, como quando

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

acusamos alguém de um crime, porque o vimos logo depois sair da casa onde o crime foi perpetrado. De acordo com o princípio da causalidade é a base da investigação científica e da reflexão filosófica. Acontece que, na realidade, especialmente na realidade social, não é fácil encontrar uma causalidade linear: uma causa engendrando um efeito. O que há geralmente é uma complexidade de fatores em mútuo relacionamento. Isolar cada fator, para descobrir-lhe a ação no efeito, é uma das exigências da pesquisa científica. O termo causa é ainda empregado no sentido de motivo ou origem, por exemplo: você conhece a causa de minha alegria. Significa também objetivo, fim, ideal, como quando falamos em dedicar a vida a uma causa nobre. Em direito, a palavra é empregada como sinônimo de ação : ter uma causa, ou mover uma ação contra alguém (8).

“Causa, s.f. (1.causa) 1. Aquilo que determina a existência de uma coisa. 2. O que determina um acontecimento. 3. Agente. 4. Motivo, razão. 5. Origem, princípio. 6. Ação judicial, demanda. 7. Interesse, partido - C. de conferência : aquela em que os juízes votam verbalmente. C. final : o fim último das coisas. C. ocasional : a que não produz realmente o efeito, mas dá causa imediata a ocasião de o produzir. C. pública: o Estado, a Nação (9).”

“Causa, s.f. (lat. causa). Aquele ou aquilo que faz que uma coisa exista : não há efeito sem causa. Causa primária, aquela além da qual não há outra. Causas secundárias, as que procedem da primeira causa. Causas finais, as causas pelas quais se supõe que cada coisa foi feita no Universo. Aquilo que o produz. Motivo, razão: a causa de um desaguisado. Ação ou processo judicial: causa cível, causa crime. Fig. Interesse, facção, causa de, com o fim de, para o efeito de. Com conhecimento de causa, conhecendo perfeitamente o assunto. Antôn.: efeito, resultado, conseqüência.”

“Causalidade, s.f. (lat. causa). Relação, que liga a causa ao seu efeito. O princípio de causalidade formula-se do modo seguinte: tudo o que começa a existir tem uma causa.

Enciclopédia. A natureza do princípio de causalidade é um dos problemas fundamentais da filosofia. *Hume e Stuart Mill* explicam-no pelo hábito e pela associação das idéias a que *H. Spencer* acrescenta a hereditariedade. Para Descartes é, pelo contrário, uma noção inata, e para *Kant* um princípio “a priori”, uma lei constitutiva do espírito (10).

A teoria do vértice de causas e efeitos

2.2 Visão moderna

Do ponto de vista policialógico essa discussão tem uma enorme relevância, pois vem mostrar (ou demonstrar) o posicionamento estrutural, a situação da atividade policial no contexto dos múltiplos processos sociais.

Modernamente, com o avanço da ciência, introduziu-se na análise causal o conceito de variável, que, segundo *Korn*, são aspectos individuais que podem assumir valores distintos e serem medidos para testar a relação enunciada por uma proposição.

Por exemplos, a alta taxa de crimes entre os negros americanos pode ser explicada através de um complexo de variáveis, denominado “ciclo da pobreza.” Os negros tendem a ter baixa renda, educação insuficiente, empregos inferiores, alta taxa de desemprego, baixos índices de motivação e realização dentro da escola, famílias desagregadas, altas taxas de doenças, alto índice de alienação e, geralmente, têm uma visão pessimista e fatalista da vida. Estas variáveis (baixa renda, desemprego, baixa motivação, alienação, etc.), em relação recíproca, explicam a elevada criminalidade. Note-se que não é possível dizer qual é propriamente a causa das altas taxas de crimes, mas tão somente as variáveis do fenômeno.

A análise de variáveis (11) distingue:

2.2.1 Variáveis independentes e dependentes

Variável independente (x) é aquela que influencia, determina ou afeta uma outra variável, a dependente (y). Exemplo: a migração interna desordenada eleva os índices de violência na comunidade receptora.

X = migração interna desordenada

Y = elevação dos índices de violência

2.2.2 Variáveis moderadoras e de controle

Variável moderadora (M) é um fator, fenômeno ou propriedade, que também é condição, causa, estímulo ou fator determinante para que ocorra determinado resultado, efeito ou consequência, situando-se, porém em nível secundário no que respeita à variável independente (x), apresentando importância

menor do que ela; é selecionada, manipulada e medida pelo investigador, que se preocupa em descobrir se ela tem influência ou modifica a relação da variável independente com o fator ou fenômeno observado (variável dependente - y). No exemplo anterior, a relação x y pode ser modificada pelo nível elevado de escolaridade. Se os migrantes possuírem qualificação, a variável y poderá até mesmo neutralizar-se.

X = migração interna desordenada

Y = elevação dos índices de violência

M = migrantes qualificados

2.2.3 Variáveis extrínsecas e componentes

São aqueles que se associam ao fenômeno, mas não guardam com ele uma relação real. Exemplo típico é a teoria lombrosiana acerca das causas da criminalidade. Para o pai da Criminologia, o verdadeiro delinqüente é nato, isto é, todo delinqüente possuía determinadas características físicas que faziam dele um gênero especial de homem fadado ao delito. Ora, o inglês *Charles Goring* demonstrou que as características morfológicas de Lombroso simplesmente não tinham qualquer influência sobre o delito. Eram variáveis extrínsecas ou componentes.

2.2.4 Variáveis intervenientes e antecedentes

A variável interveniente (W) é aquela que numa seqüência causal se coloca entre a variável independente (X) e a dependente (Y), tendo como função ampliar, diminuir ou anular a influência de x sobre y.

O abandono do menor variável interveniente na relação sexo (X) e criminalidade (y), porque o índice de abandono de criança do sexo feminino é infinitamente inferior ao de abandono de crianças do sexo masculino.

Variável antecedente (Z) é aquela que se coloca na cadeia causal antes da variável independente, indicando uma influência eficaz e verdadeira.

Há uma clara relação entre desorganização familiar (X) e condutas anti-sociais do menor (Y).

A teoria do vértice de causas e efeitos

Mas o que é que leva à desorganização familiar? Qual a variável antecedente desse fenômeno? Se aceitarmos a hipótese de que condições sócio-econômicas baixas e precárias (Z) provocam a desorganização familiar (X) e esta, condutas anti-sociais do menor (Y) teremos aí um tipo de relação com variável antecedente (Z).

2.2.5 Variáveis de supressão e de distorção

A variável de supressão (S) atua cancelando, reduzindo ou escondendo uma relação verdadeira entre duas variáveis, fazendo surgir o perigo de interpretações enganosas. A variável de distorção (D) é aquela que, quando controlada gera interpretação exatamente contrária àquela sugerida pelos dados originais.

Exemplo de relação que está presente uma variável de suspensão seria a afirmativa de que a violência nos grandes é mais elevada que nas pequenas e médias cidades, baseando-se no número de crimes apenas. Se a variável for número relativo de crimes (crime por habitante, por exemplo), vamos verificar que a incidência criminal pode ser até mais elevada nos pequenos centros.

Como exemplo de relação em que há uma variável de distorção poderíamos imaginar a seguinte proposição hipotética: “a população carcerária no Brasil é constituída de 98% de pessoas da classe pobre. Logo só pobre comete crime no Brasil.” Se introduzirmos a variável impunidade, vamos verificar que em termos relativos a criminalidade da classe média e alta é maior que a verificada na classe pobre.

As relações entre variáveis podem ser de três tipos:

- Relações simétricas: ocorrem quando nenhuma das variáveis exerce ação sobre a outra.

Não são raros os casos em que pesquisadores, no intuito de explicar o crime, apontam como causas variáveis as que nada têm a ver com o fenômeno. Por exemplo, a afirmação de que os leptossômicos são criminosos natos. O tipo físico é uma variável simétrica à variável crime.

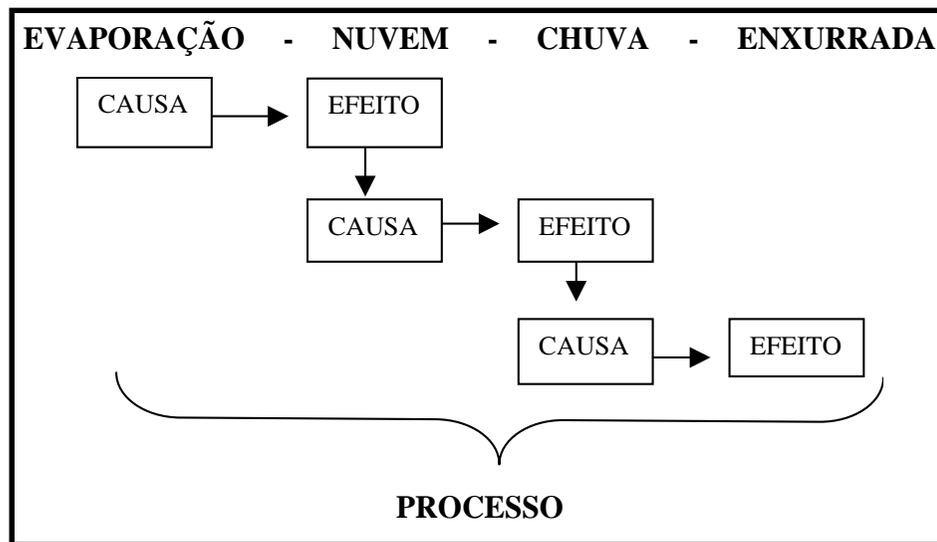
- Relações recíprocas: quando as variáveis interagem e se reforçam mutuamente. É o que ocorre no já referido “ciclo da pobreza”, em que cada variável é afetada simultaneamente pela outra. Neste tipo de relação é impossível dizer qual a variável causal e qual a que corresponde ao efeito.

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

- Relações assimétricas: quando uma variável é responsável pela outra. Por exemplo: a facilidade do cidadão em se armar é causa incontestada do aumento da criminalidade.

O significado das relações entre variáveis (simétricas, recíprocas e assimétricas); tipos de variáveis (dependentes e independentes, moderadoras e de controle, extrínsecas e componentes, intervenientes e antecedentes, de supressão de distorção) e outros problemas afins, exaustivamente estudados nos tratados de Metodologia Científica, têm ajudado pesquisadores a vencer preconceitos e estereótipos, alcançando colocações mais científicas a respeito dos fenômenos sob estudo.

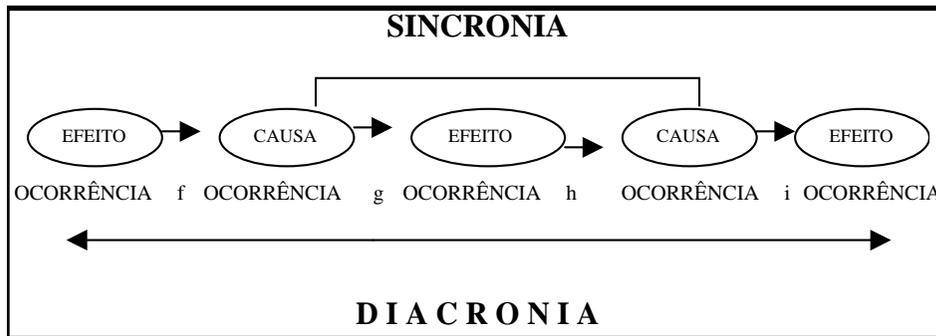
Ainda a respeito dessa questão, é oportuno lembrar que o efeito geralmente se percebe antes das causas. A febre é efeito de uma infecção. Mas a causa sempre precede o efeito. Tanto nas ciências naturais como nas ciências físicas, os fenômenos se sucedem num encadeamento causal. Assim um fenômeno pode ser efeito de um antecedente e causa de um conseqüente.



Outra observação importante refere-se ao fato de que, na natureza e na sociedade, tudo está em movimento. A noção de “processo” adquire nos dias atuais grande relevância para a compreensão dos fenômenos em geral. O observador pode adotar uma perspectiva “sincrônica”, quando se volta para um

A teoria do vértice de causas e efeitos

determinado momento do processo, isolando causas próximas, ou pode adotar a perspectiva diacrônica, quando analisa toda a cadeia causal, indo das causas próximas às remotas.



2.3 O problema de causa e efeito na vida social

O conhecimento através de causa está na raiz do pensamento científico moderno e consiste em estabelecer os mecanismos pelos quais um determinado efeito se produz. Numa verificação superficial, percebe-se, por exemplo, que o calor tem a propriedade de dilatar os corpos. Entretanto, embora se tenha aí uma explicação pela causa, este conhecimento ainda não é científico, pois, a ciência exige uma descrição do que ocorre na intimidade da matéria submetida a calor, para que se verifique a dilatação: um procedimento suplementar da ciência é o estabelecimento de medida para os fenômenos, obtendo-se assim a imagem matemática da ocorrência.

Na ciência física, contribui para total êxito do conhecimento causal o fato de ser sempre possível realizar experimentos.

O físico pode aquecer matéria orgânica ou inorgânica e medir, como lhe aprouver, os efeitos obtidos. Em outras palavras, pode obrigar a natureza a fornecer-lhe, as respostas que deseja. Pode criar, de acordo com sua conveniências, as condições favoráveis. O cientista aquece, resfria, fraciona, diseca, cria a vida. etc. Cobaias e tubos de ensaios são, de todo o instrumental, as principais e insubstituíveis ferramentas do conhecimento causal.

Dos laboratórios saíram praticamente todas as grandes invenções e maravilhas do nosso século, marcando uma escalada nunca vista da ciência, da

técnica e da tecnologia. Um clima de euforia perpassou o mundo motivada pela crença de que agora podia-se saber o que se quisesse.

Sob os influxos deste pretensioso otimismo, os fundadores das ciências sociais “pretenderam repetir em tudo a metodologia utilizada pelas ciências naturais, em particular a física, que é a mais exata e rigorosa das ciências naturais.” A própria sociologia “foi concebida como uma ciência natural a mais, uma física social, como a denominou Augusto Comte.”

Entretanto, o conhecimento pelas causas jamais chegou a produzir os frutos esperados quando o objeto desse conhecimento é o homem. Nota-se, nos nossos dias, uma retomada da tendência, embora os cientistas sociais se encham de cautelas ao explicar através de leis a realidade dos fenômenos humanos. Buscam, os mais cautelosos, ao invés de explicar, apenas compreender a sociedade, a cultura, o homem, já que o método científico pressupõe a experimentação, coisa impossível quando se trata da sociedade humana.

Conforme dizia *Kant*, o conhecer pelas causas é próprio da razão humana. Perguntar “por que” é tão natural no ser humano como andar, falar, sorrir. Crianças da mais tenra idade o fazem com desembaraço. Não cremos que insucessos eventuais desviem a ciência social desse rumo.

Com toda a dificuldade que o problema da causalidade social encerra, para a realização desse trabalho, estamos partindo do princípio de que, nas relações sociais, é possível conhecer através da análise causal.(12)

3 VÉRTICE DE CAUSAS E EFEITOS - CARACTERIZAÇÃO

“A primeira regra e a mais fundamental é a de considerar os fatos sociais como coisas”

Émile Durkheim (13)

3.1 Moderna concepção da função social da Polícia

Dois acontecimentos, um na década de 60 e o outro no final da de 70 fizeram com se tornasse mais nítida a consciência de nossa função social. O primeiro refere-se a mudanças institucionais introduzidas a partir de 1967 (14), que, ao contrário do que sofismam alguns, provocaram uma revolução no âmbito interno das PM, transformando-as, de forças públicas guerreiras, em forças

A teoria do vértice de causas e efeitos

públicas policiais. O outro foi a elevação do índice de violência a par da elevação de sua divulgação. Cientistas sociais, juristas, políticos e os mais diversos estamentos sociais passaram a discutir exaustivamente a violência urbana, a nova roupagem da velha questão criminal. Desde já é preciso descartar a tentação de estabelecer nexos causais entre estes dois acontecimentos. Nem a violência cresceu porque a Polícia Militar assumiu o policiamento, nem a Polícia Militar assumiu o policiamento porque a violência cresceu. O primeiro fato - desmilitarização das polícias estaduais - marca o fim de uma concepção de federação vigente desde o fim do século passado, nos albores da República, em que era grande a autonomia dos Estados-Membros. O segundo se deve ao modelo de desenvolvimento econômico adotado a partir dos anos 60.

O exercício diuturno do policiamento ostensivo permitiu-nos confrontar a teoria com a prática, resultando daí não apenas o aperfeiçoamento da teoria, mas a formulação de novas concepções.

Os debates sobre a chamada violência urbana foram também fonte de reflexão sobre a função social da Polícia Militar e muito contribuíram para a constituição da teoria aqui apresentada.

3.1 Razão do nome

Para caracterizar este “lugar social”, que denominamos “vértice de causas e efeitos”, vamos começar descrevendo empiricamente o que faz a polícia, como a instituição atua, no seu dia-a-dia:

- Comerciante aciona o Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), reclamando de furto praticado por grupos de menores (pivetes). Radiopatrulha vai até o local, lavra a ocorrência e põe-se a rastrear a área à procura dos agentes. Cerca de trinta minutos depois, os menores são localizados e levados a presença da vítima que os reconhece. Os menores são levados ao juizados.

- Chuvas torrenciais caem sobre a cidade. COPOM é notificado do desabamento de barracos na Favela Santa Lúcia. O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar é acionado. Cinco pessoas são levadas para o Pronto Socorro com ferimentos graves. Pelo menos três estão sob os escombros dos barracos. O Corpo de Bombeiros inicia o trabalho de remoção de terra e resgate dos

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

corpos. A Defesa Civil é acionada. Há risco de inundações e novos deslizamentos na área.

- Operário chega em casa embriagado e se põe a espancar a amásia, ameaçando matá-la com uma faca. A PM é acionada. O operário foge, ao pressentir a presença da patrulha, sendo mais tarde localizado e conduzido à Delegacia.

- Policial Militar, ao abordar, de madrugada, um veículo suspeito, é recebido a tiros. Após troca de tiros, ocupantes do veículo fogem em disparada e, mais tarde, se envolvem em acidente grave. Constatou-se depois tratar-se de foragidos da Penitenciária de Neves, conhecidos traficantes de drogas.

- Foi encontrado na rua Três, 503, Bairro Novo Horizonte Igarapé, no interior de um lote vago, cerca de 1,5 Kg de maconha prensada, droga que seria entregue a marginais/traficantes da região. Um menor estava nas proximidades, o que levantou suspeita nos policiais-militares, porém este não foi capturado. O material foi apreendido e levado para a Delegacia de Igarapé, comandados pelo Sgt Faria.

- Na Rua Platina, 1.516, Bairro Calafate-BH, Paulo de Tal, 26 anos vulgo “Paulo Chicletes”, foi preso pela TM 1364 do 5.º BPM, por ter juntamente com Maria de Tal, Márcio e Luciana de Tal, seqüestrado, em data de 08 do corrente, o menor Welisson Ciríaco, 02 anos. Posteriormente, os agentes conduziram o menor para Governador Valadares, onde o entregaram a um desconhecido mediante recompensa de Cr\$3.500.000,00. Márcio foi preso pela Gu ROTAM 058, em data de 11 do corrente, e entregue no DI. Luciana também já está presa na DOE. ROTAM COMANDO fez um rastreamento para localizar Maria Aparecida de Souza, porém não obteve êxito. O agente foi conduzido para o DOE, onde o fato foi registrado. O menor é filho de família humilde, que reside em barraca, na Via Expressa.

- O veículo Escort de cor branca, de CA 2985/MG, de propriedade da COMOTAXI, foi tomando de assalto no dia 14Fev90, por 3 elementos armados com revólveres. Tomaram referido veículo após desferir uma facada na cabeça do motorista, que foi abandonado no local.

A teoria do vértice de causas e efeitos

Todas as ações/operações acima descritas são típicas de polícia e estão enquadradas no conceito de preservação/manutenção da ordem pública e têm como fim a segurança pública. Evidentemente o rótulo “preservação da ordem pública” nada nos diz ou diz muito pouco sobre a estrutura e conteúdo dessas ações/operações. É preciso, portanto, ir mais além e encontrar os elementos comuns a todas essas ações/operações capazes de individualizá-las e caracterizá-las como segurança pública.

A primeira observação que se pode fazer é a de que o conceito de segurança pública expandiu-se para além das fronteiras da simples prevenção e repressão da criminalidade. Há uma vasta gama de ações da polícia que nada têm a ver com crime, como o socorro de vítimas de enchentes, policiamento de espetáculos desportivos, condução de doentes, etc. A atuação da instituição não só é requerida como também esperada pela própria sociedade. O que o cidadão deseja e espera do Poder Público é proteção em sentido amplo – proteção que ele, por si mesmo ou isoladamente, não pode prover. Nos grandes centros urbanos, uma chuva mais demorada, que antes do asfaltamento de ruas e dos desmates nas encostas periféricas não constituía nenhum perigo, hoje é causa de tragédias. A enorme quantidade de material inflamável ou explosivo armazenado nas cidades, a poluição, a devastação da flora, o aumento assustador do número de veículos nas vias urbanas e rodovias, o crescente tráfego aéreo, os problemas relativos à economia popular, fraudes e lesões ao consumidor, os freqüentes danos ao patrimônio histórico e artístico são fontes permanentes de risco, perigo e ameaças à segurança de todos.

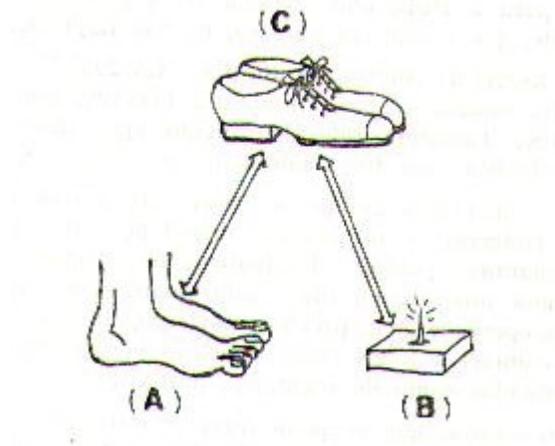
Mais que um sistema de segurança pública, o que existe é a criação de um sistema de defesa da sociedade contra toda sorte de desvios sejam eles decorrentes da natureza, sejam provenientes da própria imperfeição humana.

Dentro desse contexto, a força pública assume o caráter de “polícia geral”, verdadeira agência de proteção e socorro comunitário, um dos principais sustentáculos do sistema de defesa da sociedade.

Proteção, função originária do Estado, significa anteposição, a colocação de algo entre forças antagônicas. Todos os mecanismos ou objetos de proteção trazem esse caráter de intermediação, de interposição. Os sapatos protegem os pés. O capacete do operário resguarda a sua cabeça. A borracha nos fios elétricos

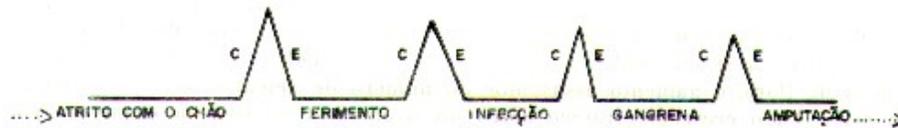
Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

evita o curto-circuito, impedindo o contato do pólo negativo com o positivo. Para não se contaminarem, os lixeiros usam luvas. Há sempre uma relação triádica, em que se distingue um elemento protegido (A), um protetor (C) e um oponente (B).



RELAÇÃO TRIÁDICA DE PROTEÇÃO

A relação triádica de proteção supõe a existência de um processo onde causas e efeitos se sucedem. O atrito dos pés com o chão pode causar um ferimento numa ponta de prego e este ferimento gerar uma infecção e até amputação do pé.



Este processo poderá ser interrompido (e a amputação evitada) com o uso de sapatos (que protegem os pés)

A teoria do vértice de causas e efeitos



Também a polícia protege, isto é, interpõe-se, coloca-se entre o elemento a ser protegido e seu oponente, interrompendo a cadeia causal. Assim, a vasta gama de atividades próprias da forças pública, já elencadas e dissecadas por ilustres policiólogos, se inscrevem, sem exceção, no âmbito do verbete ‘proteção.’ No exercício do policiamento ostensivo, do policiamento velado, de investigações criminais, de busca e apreensão, de autuação/processos sumários, de operações de bombeiros, de operações cívico-comunitárias, de socorrimento público, de operações de choque, de operações de restauração e de operações tipo polícia, a instituição entra na relação triádica de proteção.

Pode-se perguntar: Quais os interesses ou bens sociais que cabe à polícia proteger? Qual é a natureza dos elementos, fatores ou processos oponentes, nocivos, prejudiciais ao cidadão e à comunidade?

A expressão “ordem pública” é usada para designar o conjunto de interesses sociais que a polícia deve proteger. O seu fundamento é o normal funcionamento das instituições e o livre e pacífico exercício dos direitos individuais, políticos e sociais permitidos pela Lei ou não proibidos por ela. É bem extenso, dessa forma, o rol de interesses sociais a serem preservados, sendo que muitos estão descritos no ordenamento jurídico e são expressamente tutelados pelo Estado, como a vida, a integridade física, o patrimônio, a liberdade individual, etc. De um modo geral, a sociedade deseja proteção contra sinistros, incêndios, calamidades, destruição do meio ambiente, atos que afetem a saúde pública, a economia popular, o consumidor, a moralidade, a tranquilidade e a paz pública.

Os fenômenos, fatos, atos ou condutas que podem afetar estes interesses e, por conseqüência, a ordem pública, não foram ainda contemplados com esse estudo sistemático. Sem este estudo, os fenômenos policiais jamais serão entendidos em sua essência.

Podemos distinguir agentes antagônicos naturais, isto é, oriundos da própria natureza, tais que tufões, tempestades, deslizamentos, terremotos, maremotos, inundações, secas, incêndios espontâneos, etc., e agentes antagônicos

sociais, ou seja, condutas humanas contrárias aos interesses sociais, tais como: crimes em geral (homicídios, lesões corporais, furto, roubo, etc.), contravenções penais (porte ilegal de arma, vias de fato, etc.), condutas contrárias às posturas municipais, atos que perturbem o exercício dos direitos individuais ou alterem materialmente a paz pública e comportamentos considerados socialmente patológicos, fatores de desagregação ou desorganização social.

Em síntese:

A denominação “vértice de causas e efeitos” se deve à configuração triádica da ação de defesa.

Admitida a existência deste vértice, a ação/operação policial processa-se em três momentos:

- Momento da prevenção efetiva ou absoluta, em que a presença real ou potencial da polícia inibe a vontade ou obstaculiza a oportunidade de delinquir, impede que a intenção se converta em ação e neutraliza fatores de desorganização.

- Momento da prevenção eficaz ou relativa, em que o processo delinquencial – ou de desorganização social - se inicia, porém não se consuma devido à oportuna intervenção policial. As causas próximas são neutralizadas.

- Momento da recondução, em que o processo de desorganização se consuma, e a polícia atua no sentido de fazer voltar o equilíbrio, prendendo criminosos, preservando locais de crime, auxiliando, enfim, a justiça a reprimir atos anti-sociais. Busca a reorganização da vida social.

Nisso se resume o papel social da instituição policial. Como se vê, há um espaço enorme para a sociedade atuar, somando esforços para suprimir fatores que levam à desorganização social. Aspecto desse trabalho conjunto serão enfocados a seguir.

4 AS DIMENSÕES DA FUNÇÃO POLICIAL

4.1 Fatores de desorganização social

A sociedade, já o dissemos, contém em si mesma fatores que atuam no sentido de desorganização. Esses fatores podem ser de origem natural, como terremotos, inundações, incêndios, maremotos, tufões, etc., ou de origem humana, como as guerras, os conflitos internos, crimes, contravenções e atos anti-sociais

A teoria do vértice de causas e efeitos

em geral. Tanto os fatores naturais como humanos atacam determinados bens ou interesses que a sociedade deseja ver preservados. A instituição policial tem a missão de defender esses bens ou interesses, neutralizando causas, minimizando os efeitos, restaurando o equilíbrio rompido. A essência, portanto, da atividade policial é situar-se na relação de causalidade, no vértice de causas e efeitos, impedindo que os fatores de desorganização quebrem a normalidade social. Faremos a seguir uma análise específica de cada um desses fatores.

4.1.1 Fatores naturais

O convívio do homem com a natureza, bem o sabemos, nunca foi pacífico. Desde as mais remotas eras, a história registra tragédias causadas por terremotos, erupções vulcânicas, inundações, secas, pragas, epidemias, etc. Tais fenômenos afetam a vida humana, o patrimônio e outros interesses indisponíveis da sociedade. Nos grandes centros urbanos, sobretudo em face dos complexos industriais, o risco de ocorrências trágicas e acidentes de grandes proporções vem crescendo assustadoramente. Somente para lembrar algumas catástrofes famosas que trouxeram prejuízos incalculáveis para a vida humana e o patrimônio das comunidades respectivas, mencionaríamos:

- 1833 - Indonésia: o vulcão *Krakatoa* entrou em erupção com explosões que se ouviam a 3500 km de distância. A ilha ficou desfeita e as vagas gigantes de 30 m de altura afogaram cerca de 36.000 pessoas nas ilhas de Java e Sumatra.

- 1899 - Alasca: um terremoto causa milhares de mortos, originando na terra um desnível de 14 metros.

- 1906 - São Francisco: a cidade foi destruída por um grande terremoto. A terra movimentou-se 10 metros ao longo de 435 km. Milhares de pessoas perderam a vida.

- 1923 - Tóquio: a cidade foi parcialmente destruída por um terremoto seguido de maremoto, com pesados danos materiais e humanos.

As calamidades geradas por fatores naturais obedecem à seguinte classificação:

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

- Geológicas: terremotos, maremotos, tsunâmis, erupções vulcânicas, deslizamentos.

- Meteorológicas: furacões, tornados, trombas d'água, avalanche, inundações, secas, granizos, vendavais, raios, incêndios espontâneos em florestas, geadas.

- Siderais; meteoróides.

- Origem animal: praga animais.

- Origem vegetal: pragas vegetais.

A polícia não atua na causa dessas tragédias. A instituição não tem como evitar um tufão, uma seca ou inundaçãõ. Entretanto, sua presença é exigida antes, durante e após as calamidades. Evidentemente um bom sistema de defesa civil ajuda a salvar vidas e bens, reduzindo os prejuízos. Com as modernas técnicas meteorológicas, o acompanhamento dos movimentos das camadas profundas da crosta terrestre, podem-se prever as ocorrências e traçar planos de defesa e socorro. Mas é impossível eliminar a causa da calamidade.

Como agência de proteção e socorro, a Polícia Militar participa da Defesa Civil desenvolvendo ações e operações típicas, apoiando as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - CEDEC, estruturadas com base nos Batalhões de Polícia Militar, no interior do Estado; assessorando as Comissões Municipais de Defesa Civil – COMDEC na elaboração de planejamento, através de seus oficiais e praças destacados ou especialmente designados para este fim.

Somente a precipitação pluviométrica exagerada, para ficarmos num simples exemplo, provou em Minas Gerais, nos anos de 1979, 1980, 1981, os seguintes estragos:

212.051 desabrigados

362 vítimas fatais

15.873 casas destruídas

21 prédios públicos destruídos

120 prédios públicos danificados

37 escolas destruídas

199 escolas danificadas

Os principais interesses sociais atingidos pelos fatores de desorganização de origem natural são a vida, a integridade física, a saúde pública

A teoria do vértice de causas e efeitos

e o patrimônio. A prevenção de calamidades e o socorro a flagelados evitam que desabrigados transfiram-se para a marginalidade ameaçando outros interesses sociais.

4.1.2 Fatores humanos

Para que uma sociedade possa funcionar é preciso que haja uma ordem social, ou seja, organização e integração do comportamento de cada membro da sociedade, sob o império de normas de conduta. A ordem social apoia-se num sistema bens/interesses considerados indisponíveis pela sociedade. Só pode existir norma se existem bens/interesses a serem defendidos. Entretanto, se existe no ser humano uma força centrípeta que o leva à conformidade com a ordem social, há também uma força desagregadora, centrífuga, que o impele para a violação dessa mesma ordem, para o chamado desvio (fig. n.º 1). Assim podemos conceber um ponto central de normalidade (N) e esferas concêntricas para indicar o afastamento desse ponto. A proximidade desse ponto N indica conformidade social e o afastamento, desvio. Um dos objetivos da sociedade é manter todos os seus membros o mais próximo possível do ponto central da normalidade.

Pesquisa realizada por J. L. Simmons (15) mostra o grau de desvio (distância social média) de alguns grupos sociais:

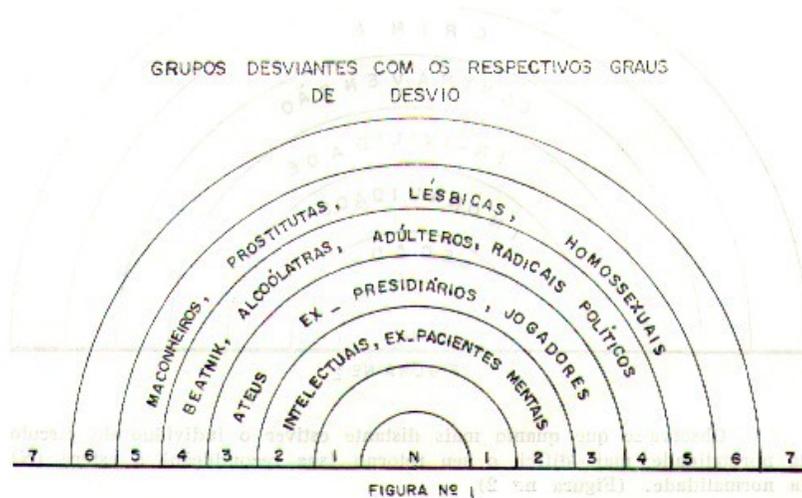
DISTÂNCIA SOCIAL MÉDIA SENTIDA EM RELAÇÃO A VÁRIOS GRUPOS DESVIANTES	
Grupos	Distância Social Média
(em ordem de intolerância Crescente)	(Faixa de 1 a 7)
Intelectuais	2,0
Ex-pacientes mentais	2,9
Ateus	3,4
Ex-presidiários	3,5
Jogadores	3,6
Beatniks	3,9
Alcoólatras	4,0
Adúlteros	4,1
Radicais políticos	4,3
Maconheiros	4,9
Prostitutas	5,0
Lésbicas	5,2
Homossexuais	5,3

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

Respostas de uma amostra pública representativa. (Um escore de 1,0 mostraria pouca ou nenhuma distância social, ao passo que 7,0 mostraria grande distância social.)

Apresentados os dados de acordo com o acima proposto: teríamos;

GRUPOS DESVIANTES COM OS RESPECTIVOS GRAUS DE DESVIO

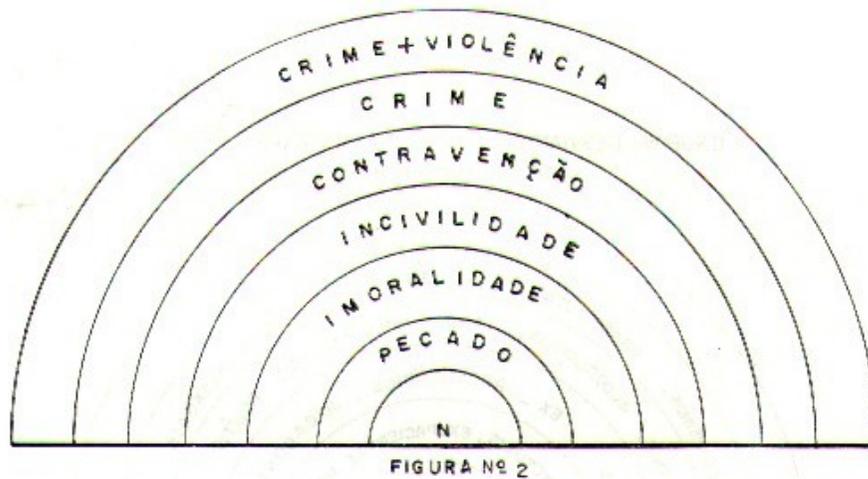


Esses grupos só se consideram desviantes porque seu comportamento agride valores ou interesses considerados relevantes pela sociedade.

Outra observação importante é que esses valores e interesses possuem uma hierarquia, havendo também uma gradação na reação social ao desvio. O crime é um desvio bem mais grave que a contravenção penal e esta mais grave que o descumprimento de um regulamento ou norma de postura municipal. A sanção estabelecida para cada uma dessas condutas varia em intensidade. O homicídio é punido com a privação da liberdade individual, e a infração de uma norma de trânsito, com uma pena pecuniária.

É possível, à vista do que foi dito, conceber-se um ponto N, à semelhança da figura n.º 2, junto do qual o comportamento humano seria normal. Em círculos concêntricos teríamos as várias regiões de desvio, nas quais estão expostos os graus de contrariedade a valores e interesses sociais, posições que refletiriam o desacordo com o conjunto de normas de convivência social.

A teoria do vértice de causas e efeitos



Observa-se que quando mais distante estiver o indivíduo do círculo da normalidade, mais difícil o seu retorno (sua recondução) à esfera (N) da normalidade. (Figura n.º 2)

Se organizados conforme as áreas em que se dão os desvios, tem-se a situação expressa na figura n.º 3.

Importa, agora, perguntar: quais os motivos, as causas, que levam o homem ao desvio? Por que têm crescido tanto nas sociedades modernas os desvios em sua expressão máxima que é o crime e a violência?

Já se empregou, em numerosos estudos, teses, trabalhos, a monumental aparelhagem lógica da análise causal para explicar a gênese dos fenômenos ligados ao desvio, seus mecanismos mais recônditos e seus efeitos. Pode-se dizer que há um conhecimento racional, vasto e bastante profundo a respeito do assunto. Os fatores do desvio assim se classificam:

- Fatores endógenos (aspectos antropológicos, genéticos, psicológicos, patológicos hereditários, etc.).

- Fatores exógenos-mesológicos (referentes ao meio ambiente, decorrentes da poluição atmosférica, sonora e aquática; utilização nociva de adubos, conservantes, detergentes, inseticidas, pesticidas, resíduos industriais, radioeletricidade, radiatividade, consumo de drogas, remédios nocivos, etc.).

- Sociológicos (referentes ao meio social, tais como desigualdades e injustiças sociais; desenvolvimento desordenado e elitista; desassistência social, escolar, médica; emprego nocivo dos meios de comunicação social, etc.).

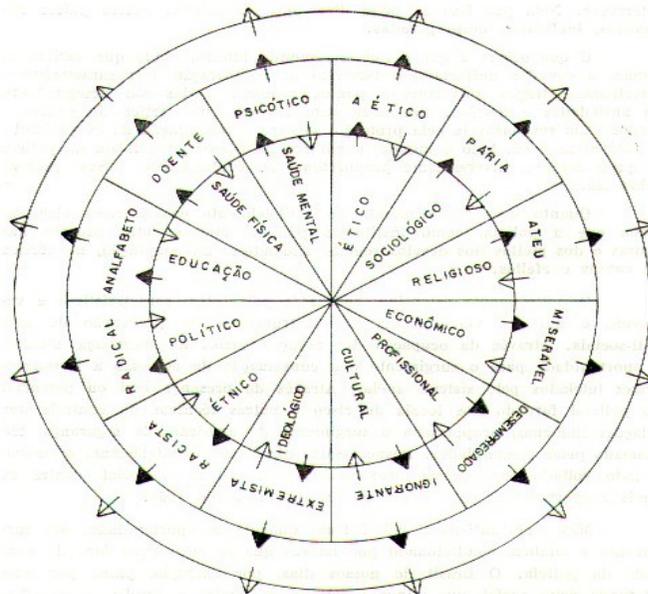


FIGURA Nº 3

Entretanto, em que pese o rigor científico de todas as análises, a abordagem da posição dos organismos policiais, com relação ao problema, deixa muito a desejar.

Os analista permitem-se enredar nas malhas de sofismas do tipo:

“Existe crime, portanto, não há polícia”

“A violência cresce, logo a polícia não atua.”

Não é necessariamente verdadeira a proposição “a criminalidade aumenta porque a polícia é ineficaz”. Países freqüentemente citados como possuidores de polícias modelares andam às voltas com a tendência ascensional do crime e da violência. Vejam-se os números da violência em algumas cidades dos Estados Unidos, França e Inglaterra. São também de estarrecer. Nem por isso se pode dizer que as polícias desses países são apáticas, ineficazes, despreparadas.

A teoria do vértice de causas e efeitos

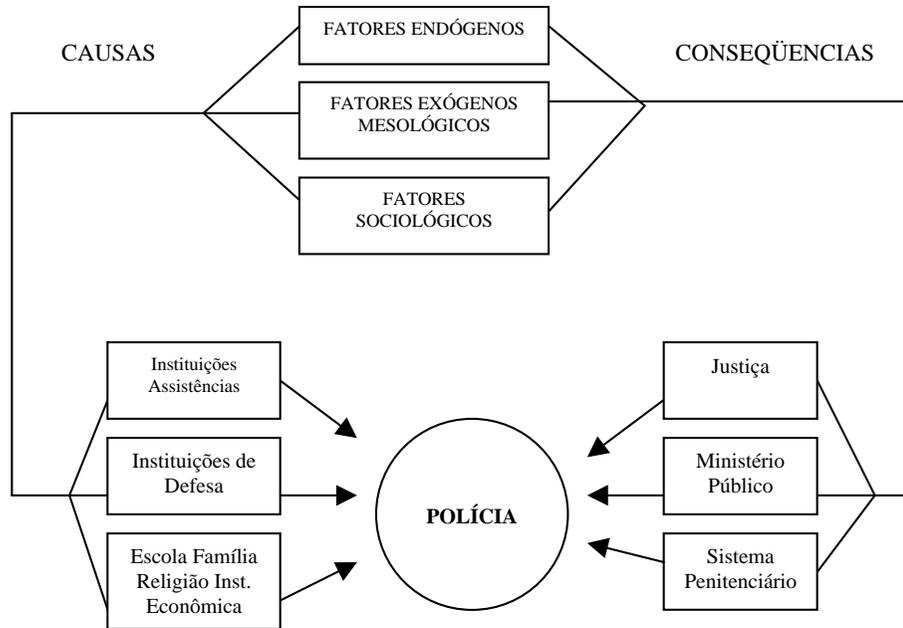
O que ocorre é que polícia no mundo inteiro, ainda que variem os nomes, a cor dos uniformes, o tamanho da organização, tem características semelhantes, traços universais e pontos comuns. Todas são desaguadouro de ansiedade e tensões. Situam-se, sem exceção, no vértice de causas e efeitos. São responsáveis pela proteção, socorro e recondução da comunidade. E (até nisso!), em todo o mundo, o número de pessoas que falam da polícia é, quase sempre, inversamente proporcional ao conhecimento dessas pessoas sobre ela.

Quanto mais se aprofunda no conhecimento causal, mais claro se torna que a polícia, como instituição pública, apenas sofre pressão das causas e dos efeitos dos desvios sociais, situando-se na conjunção, no vértice de causas e efeitos.

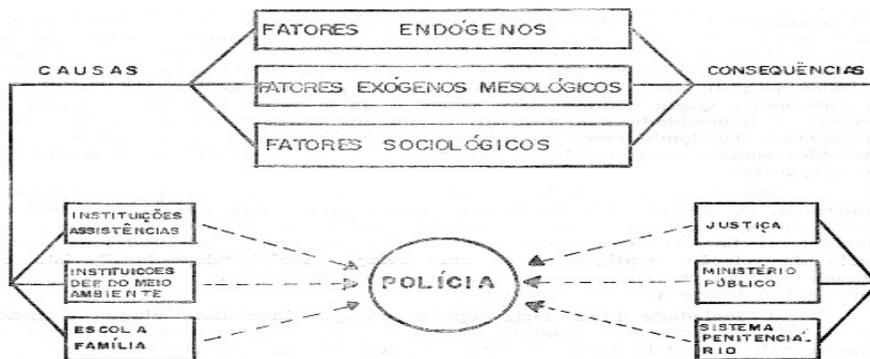
O policiamento ostensivo, com seus princípios, características e variáveis, é um dos mais importantes instrumentos de prevenção de atos anti-sociais. Através da ocupação dos espaços vazios de segurança, elimina a oportunidade para o surgimento e a consumação de agressão a bens/interesses tutelados pelo sistema social. Através da presença real ou potencial do policial fardado nos locais de risco e outras técnicas de controle das relações humanas, proporciona o surgimento do ambiente de segurança, tão desejado pelas comunidades. Desnecessário dizer que o policiamento ostensivo é todo voltado para as causas próximas da desorganização social, dentre as quais a oportunidade para a prática do ato anti-social (16).

Mas o ato anti-social não é fruto somente da oportunidade. Seu surgimento é também condicionado por fatores que se encontram fora do controle da polícia. O Brasil de nossos dias, por exemplo, passa uma profunda crise social, que atinge a família, a escola, as igrejas, o trabalho, instituições de todo tipo, particularmente a Justiça, o Ministério Público e o Sistema Penitenciário. Quando estas instituições falham, os fatores endógenos, exógenos-mesológicos e sociológicos se exacerbam, sobrecarregando a instituição policial que se vê transformada num desaguadouro. Há, portanto, uma transferência indevida de responsabilidades, com prejuízos evidentes. Se, ao contrário, as instituições acima mencionadas cumprirem o seu papel, a polícia poderá dedicar-se à sua função precípua que é a restrição do juízo da oportunidade e da prática do anti-social. O diagrama abaixo ilustra o nosso ponto de vista: a falta ou mal funcionamento de instituições com papel relevante na prevenção de atos anti-sociais, faz com

que a polícia se transforme em desaguadouro, gerando distorções e o descrédito da instituição policial (diagrama 1).



Na situação ideal - ou seja, aquela em que os órgãos e instituições responsáveis pela eliminação dos fatores que contribuem para o aparecimento do ato anti-social - a polícia continua situada no vértice de causas e efeitos, mas não sofre pressão exacerbada dessas mesmas causas e efeitos. Estas são bloqueadas pelos órgãos e institucionais situados na linha da causalidade (diagrama 2).



A teoria do vértice de causas e efeitos

Apenas como ilustração, gostaríamos de citar o caso da família. A influência na criminogênese é fartamente conhecida. René Resten (17), citando dados estatísticos de Bize, mostra que 63% dos menores delinquentes procedem de famílias desunidas; 44% de famílias sem antecedentes criminais, porém de ambiente educacional medíocre, e 24% de família com antecedentes criminais. Não há dúvida de que o ambiente familiar desfavorável (divórcio dos pais, desacordos conjugais, liberdade de costumes, ausência do pai insuficiência educadora da mãe, pouca vigilância sobre os filhos) é um poderoso fator de predisposição ao ato anti-social. A polícia pode colaborar com toda a sociedade, na solução desse problema, mas não é tarefa sua. A instituição não está aparelhada para isto. Se não houver uma política de fortalecimento da família, com maior respeito pelo seu chefe, apoio à mulher e proteção aos filhos, a fim de que a família exerça o seu papel educativo, voltado para a socialização de seus membros (18), alguém terá de executar este papel. Na nossa sociedade (ou em toda sociedade), se a família não educa a polícia “educa” - naturalmente com métodos próprios e por certos inadequados. É esta situação que pretendemos mudar. Os problemas de ordem social não podem continuar sendo transferidos para a área policial. Esta é uma perversidade do sistema que precisa ser urgentemente corrigida.

4.2 Visão axiológica da atividade policial

A vida social é essencialmente relacionamento entre pessoas (19). Esse relacionamento tem sempre um objeto, que qualifica a relação. Se as pessoas se associam para produção, compra, venda, etc., tem-se uma relação econômica. Os objetos das relações sociais são os mais diversificados possíveis e formam uma série quase infinita. Como também são infinitas as possibilidades de combinação de pessoas envolvidas nas relações sociais. Nas relações sociais, a conduta dos agentes se faz segundo a ordem social, que já definimos como conjunto de interesses e valores que a sociedade preserva. Por exemplo, a relação social em que o indivíduo A pretende vender ao indivíduo B um automóvel se rege por normas formais (jurídicas) e informais. Quem compra deve pagar e quem vende tem que entregar a coisa. A honestidade nos negócios é um interesse que a sociedade busca preservar. Tutelando esses interesses a sociedade garante a normalidade das relações sociais. A convivência humana chega ao estágio ideal de harmonia e paz social.

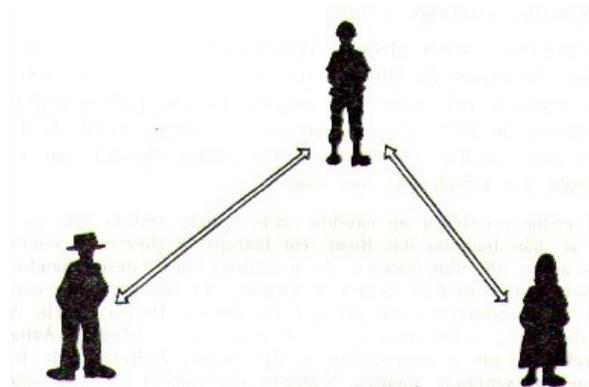
Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

Nem todas as relações sociais se processam dentro da normalidade esperada. A quebra da normalidade ocorre quando um dos agentes lesa o interesse tutelado pela “norma agendi” social. A violação da norma de conduta social sempre prejudica um direito, em sentido lato (20), do outro pólo da relação, configurando-se uma relação social “degradada”, isto é, aquela relação em que um bem/interesse socialmente tutelado (juridicamente ou não) é lesado por um ator ou grupo de atores.

A sociedade ideal seria aquela em que inexistisse ataque a bens tutelados pela norma de conduta. O ser humano sabe que essa sociedade é inatingível, mas dela tenta aproximar-se, criando mecanismo para, se não tornar inexistentes, pelo menos reduzir drasticamente as relações degradadas. Uma das instituições criadas para este fim é a polícia.

O papel social da polícia só pode ser bem entendido se endente bem a dinâmica das relações sociais. A atividade policial tem como finalidade prevenir a eclosão de relações desagradadas ou interromper seu processo quando este se inicia.

A polícia atua pela presença física potencial ou real nos espaços públicos, sobretudo nos locais de risco e pontos sensíveis. Sempre que surge uma relação desagradada surge a possibilidade de intervenção policial, numa figura angular, em cujo vértice coloca-se o policial.



RELAÇÃO POLICIAL

À relação social - em vias de degradar-se ou degradada - chama-se relação policial.

A teoria do vértice de causas e efeitos

Se há ataque ao bem/interesse socialmente tutelado (em termos técnicos: se há ocorrência policial, isto é, fato que exige intervenção policial, por intermédio de ações ou operações) o policial intermediará a relação degradada (ou em vias de degradar-se), buscando a sua relação legal (21).

5 COMPLEXIDADE DA RELAÇÃO POLICIAL

Conforme se vê, o problema da observância da “norma agendi” social (jurídica ou não) está na raiz do bom funcionamento da sociedade e é de grande amplitude, envolvendo os organismo social na multiplicidade e totalidade das relações interpessoais.

A polícia é uma simples peça de um colossal conjunto. Não age isoladamente, mas interage em consonância e harmonia com as demais partes do grande sistema. A polícia “esta em função”, depende do ajustamento das partes entre si e do sistema de um modo geral. Daí advém a complexidade da relação policial, que é afetada por qualquer disfunção em uma das partes do organismo social.

Convém esclarecer que a disfunção afeta a relação policial, na medida em que contribui ou é causa da agressão a bem de interesse social. A agressão, portanto, é efeito de uma disfunção qualquer, de um ou mais fatores de desorganização natural ou humano.

Alguns exemplos podem esclarecer nosso ponto de vista:

Doméstica estrangula o filho

A doméstica Maria Alves de Oliveira estrangulou ontem seu próprio filho, Renato Rodrigues de Oliveira, de cinco anos, ao ficar nervosa com seu choro, motivado pela fome. Em seguida, virou-se para o marido, Francisco Rodrigues de Oliveira, e o mandou ao serviço social de Igarapé, para solicitar o sepultamento da criança, alegando que sua morte foi provocada por intoxicação com couve.

O crime aconteceu no casebre onde Renato residia com os pais, na localidade de São Joaquim das Bicas, em Igarapé, e chegou ao conhecimento da polícia assim que funcionários da prefeitura local, desconfiando da história contada por Francisco, foram ao barraco da família, onde constataram marcas de estrangulamento no pescoço do garoto. Detida Maria Alves foi levada à delegacia, sendo autuada em flagrante pelo delegado Agnaldo Oliveira

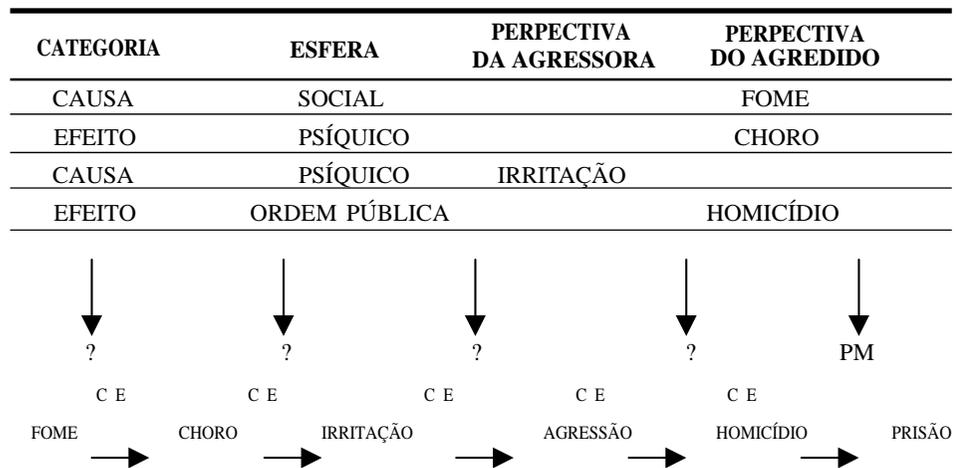
Mangierote, que a encaminhou ao Manicômio Judiciário de Barbacena para exame de sanidade mental. Segundo declarações de seu marido, há vários anos ela apresenta desvios de comportamento.

De acordo com Francisco, o desequilíbrio mental de Maria o deixa atemorizado, razão pela qual ele obedeceu, sem hesitar, à ordem para justificar aos funcionários da prefeitura que o menino morreu intoxicado de tanto comer couve. Ele informou, também, que há tempos Maria teve uma crise nervosa e ateou fogo no barraco em que moram, tendo ele o reconstruído totalmente.

Toda ocorrência policial pode ser analisada sob os seguintes aspectos:

- 1). Sujeito (agente);
- 2) Objeto ou bem lesado;
- 3) Paciente (vítima) e o
- 4) Ação policial;
- 5) Motivação do ato.

Na ocorrência acima o agente é uma doméstica, possivelmente com problemas mentais. O bem tutelado pela “norma agendi” social (no caso também jurídica) é a vida. O paciente ou vítima foi o próprio filho. Mediante notícia do crime, a polícia efetuou a prisão da homicida. A criminogênese (ou processo criminógeno) pode ser visualizada neste quadro:



A causa remota da ralação degradada acima descrita esta bem explicita: a fome. As causas próximas são choro e a irritação. A fome em nosso país atinge uma extensa faixa da população (22). É um problema social e não policial. Em outras palavras, as instituições policiais nada podem fazer para superar a pobreza

A teoria do vértice de causas e efeitos

e outras disfunções do organismo social, geradoras de relações degradadas. Entretanto, o desaguadouro natural dessas relações degradadas é a polícia. Cabe a sociedade e ao Estado suprimir as causas da miséria priorizando-se o social. Conforme enfatiza o eminente jurista Roberto Lyra “sem solução da questão social, não haverá solução da questão criminal.” (23)

Menor mata parceiro com facada nas costas

Com uma facada nas costas, o menor M. A. P. (17 anos, servente) matou o pedreiro Marcílio Pereira da Silva (30 anos; casado, rua J. 190, Vila Estrela Dalva, em Contagem). O crime aconteceu às 17 horas de sábado, em um bar situado na rua C, número 81, Estrela Dalva, onde envolvidos disputavam uma partida de pif-paf.

Marcílio foi atingido nas costas, na altura do pescoço, e morreu no local, antes de ser socorrido. O menor fugiu e ainda não foi localizado, mas a polícia já identificou a pessoa que emprestou a ele a faca usada no assassinato, apurando tratar-se de Francisco dos Reis, que também desapareceu após o crime.

Conhaque - As investigações iniciais para apurar o assassinato foram efetuadas pelos detetives José Arcebispo e Miguel Bechara Júnior, da Delegacia de Homicídios, que interpelaram várias pessoas, entre elas o proprietário do bar onde ocorreu o crime, Jose Bento Duarte, e um freguês do estabelecimento, Geraldo Pinto Souza.

Segundo o comerciante, Marcílio e o menor jogavam pif-paf e de repente começaram a discutir, tendo o pedreiro chamado M. A. P. de trapaceiro e ladrão, dizendo ainda que ele não trabalhava e sempre estava com muito dinheiro. Interromperam a partida, como se tudo já estivesse acalmado.

O pedreiro dirigiu-se ao proprietário do bar e pediu um conhaque e a conta da despesa, alegando que já ia embora. Ao encostar-se no balcão para conferir a nota, recebeu um golpe de faca nas costas, exclamando “ai que foi isto.” Em seguida caiu morto na porta do estabelecimento.

Já um freguês do bar percebeu maiores detalhes do crime, verificando que quando Marcílio pediu o conhaque e a conta, o menor saiu apressadamente em direção ao estabelecimento vizinho, pertencente a Elviro, e pediu a um amigo

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

uma faca emprestada. Contatando que o pedreiro estava debruçado, atravessou a rua correndo e golpeou suas costas.

Através de uma amante do rapaz, os policiais identificaram Francisco Reis, que emprestou a arma para o menor, mesmo sabendo a finalidade. Segundo uma testemunha, M.A.P disse que “ia matar um negrão que lhe ofendera”. No local do crime estiveram os peritos Chiode, Rosane e Adriane, além do soldado Candeia, da RP-603. Após os exames iniciais, o corpo do pedreiro foi liberado e removido para o Instituto Médico Legal pelo detetive Valter Siqueira, do rabeção da Delegacia de Homicídios. Até o final da manhã de ontem, ninguém havia aparecido para reclamar o cadáver e providenciar o sepultamento.

O agente é um menor (17 anos, servente) e a vítima, um pedreiro. O bem agredido foi a vida. Causa do crime: discussão durante um jogo de cartas, culminando com ofensas verbais da vítima e vingança do menor. Tem-se o seguinte encadeamento:

CATEGORIA	ESFERA	PERSPECTIVA DA AGRESSORA	PERSPECTIVA DO AGREDIDO
CAUSA	SOCIAL	DISCUSSÃO	
EFEITO	PSÍQUICO		AGRESSÃO VERBAL
CAUSA	PSÍQUICA	VINGANÇA	
EFEITO	ORDEM PÚBLICA		HOMICÍDIO

Vê-se através desse quadro que a transgressão à “norma agendi” é um processo relativamente longo. A lei não é descumprida “ex-abrupto”. Há um caminho (uma sucessão de causas e efeitos) a ser percorrido até a consumação do ato delituoso. Acreditamos que o policiamento ostensivo é capaz de impedir que tal processo se inicie ou de interrompê-lo uma vez iniciado.

Observe-se que o criminoso saiu do bar para armar-se de uma faca. Poderia ser frustrado o seu intento, suprimida a oportunidade de consumir o delito, se houvesse policiamento nas imediações.

Ocorre, entretanto, que, onde há interação, há a possibilidade do surgimento de uma relação degradada. O número de habitantes de uma cidade nos fornece uma idéia da grande probabilidade de aparecimento de relações degradadas. Essa probabilidade será tanto maior quanto mais disfunções apresentar o organismo social. As tradicionais causas da criminalidade e da

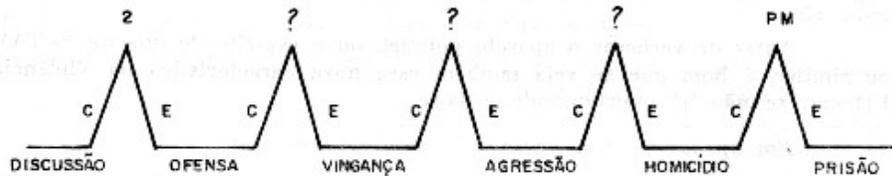
A teoria do vértice de causas e efeitos

violência (pobreza, desemprego, inflação, migração interna, analfabetismo, etc.) aumentam a possibilidade de surgimento de relações degradadas.

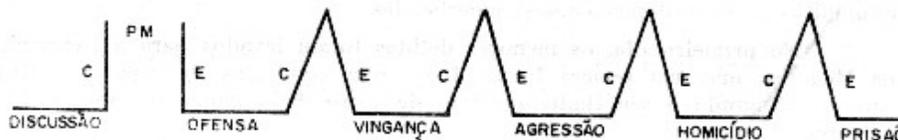
A polícia não pode interromper todas as relações degradadas, pois estas não têm hora nem lugar para surgir. A polícia teria que ser onisciente, onipresente e onipotente, qualidades infelizmente reservadas aos deuses. A teoria do local de risco e a operação presença são respostas a este tipo de problema. Mas, a população deve saber que sempre haverá lugares em que a polícia não estará presente. Há, portanto, crimes que não poderão ser evitados.

Por isso, para evitar uma visão errônea das possibilidades de prevenção policial, é necessário estabelecer conceitos e as medidas da criminalidade normal, suportável, inevitável, etc.

Este foi o “*iter criminis*”:



A PM apareceu após consumação do crime. A situação ideal seria a antecipação, com a qual se interromperia a relação em vias de degradar-se:



Assaltarm banco e levam reféns

O Banco do Brasil em Cássia, no Sudoeste de Minas, praça Barão de Cambuí, foi assaltado às 14:30h de ontem por quatro ladrões bem armados, que foram descobertos dentro da agência e trocaram tiros com a polícia, ferindo o tenente Gelatam, comandante do policiamento militar da cidade, e o guarda bancário Marcílio Pereira da Costa, transportado pouco depois para Passos e operado no hospital local, onde permanece internado em estado grave. Os ladrões fugiram num Escort, levando como reféns três bancários.

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

Os assaltantes dominaram 30 funcionários do banco, alguns clientes e roubaram aproximadamente Cr\$25 milhões. Até a noite de ontem os funcionários do banco não sabiam, ao certo, o montante do prejuízo e estavam fazendo as contas para informar oficialmente ao delegado Benedito Marangoni, de Cássia. O policial, acompanhado de detetives, permaneceu na agência bancária até as 18:00h, ouvindo bancários e clientes sobre o roubo.

Foram seqüestrados pelos assaltantes os bancários Fied de Freitas, supervisor de setor, Celso Acorinte, caixa executivo, e o contínuo Juscélio de Moraes. Os ladrões usaram um Escort cuja placa W-3416 foi roubada de Voyage azul, de Cássia, há dias. Não se sabe ainda o destino dado ao Voyage. A polícia espera que os três funcionários do banco sejam libertados pelos seqüestradores e que eles possam ajudar na apuração do roubo. O tenente, ferido na mão, recebeu alta após ser atendido no hospital de Cássia. Os ladrões fugiram em direção a Ribeirão Preto, segundo a polícia.

Outro aspecto do crime na sociedade moderna merece análise mais profunda é o da criação da oportunidade, quando esta não existe. Os bancos têm sistemas sofisticados para a guarda de valores, possuem guardas treinados e armados, alarmes e uma série de outros controles que nos permitem afirmar que a oportunidade praticamente inexiste. No entanto, animal racional que é, o homem, através do uso da violência, ultrapassa todas as barreiras: bandos e quadrilhas organizadas, uso de armas potentes, carros novos, ataque à polícia, garantia de êxito através da tomada de reféns, etc.

Antes de verberar o aparato policial, ou espírito de luta da ROTAM ou similar, é bom que se veja também essa nova característica da Violência Urbana: se não há oportunidade, cria-se.

Em apenas 2 dias, quase mil garotos recolhidos

Após dois dias da implantação da operação de repressão a menores infratores, atendendo à solicitação feita pela União dos Varejistas de Belo Horizonte, a Febem já recebeu 911 menores na faixa de sete a treze anos, estando com suas dependências superlotadas.

No primeiro dia, os menores detidos foram levados para a Delegacia de Menores, que em poucas horas, ficou sem condições de receber outros

A teoria do vértice de causas e efeitos

garotos, atingindo o seu limite máximo de capacidade que é de apenas 100 menores.

Os policiais passaram depois a encaminhar os menores para a Febem. A operação ainda não tem data para ser encerrada e o comandante do policiamento da Capital, Coronel Wellinson Carvalho, não foi encontrado na tarde de ontem, pois a parte burocrática da PM tem folga todas as quartas-feiras à tarde.

Sofrem com o frio - O presidente da Febem - Fundação Bem-Estar do Menor - Antônio Carlos Gomes da Costa, disse, ontem que o que está sendo feito pela Polícia Militar, atendendo à solicitação dos comerciantes, não é a solução para o caso, pois “a entidade recebe os garotos, mas dentro em breve eles estão novamente nas ruas pois conseguem fugir.”

O diretor disse, ainda, que os comerciantes poderiam, sim, reunirem-se para discutir uma forma de encaminhar estes menores e não prendê-los como está sendo feito agora, pois falta de espaço da Delegacia de Menores, em recebê-los, acabam sendo levados para a Febem, de onde fogem pela falta de estrutura.

A delegada da Delegacia de Menores, Elaine Matozinhos, também acha que esta não é a solução, uma vez que a delegacia já está superlotada, não tendo condições de receber mais crianças e por isso elas estão sendo encaminhadas, diretamente, para a Febem. No depósito da rua Conselheiro Lafaiete onde funciona a Delegacia de Menores, os menores passam o dia espalhados pelo pátio, procurando ficar no pequeno espaço onde bate o sol, para se aquecerem neste dias frios mas, à noite, sofrem procurando se proteger apenas com um cobertor velho.

No ofício enviado pela União dos Varejistas, o presidente José César Rocha, que mantém contatos diários com o Comandante do Policiamento da Capital, deixa claro que os prejuízos dos comerciantes são grandes com os bandos de menores que assaltam, e que são cada vez maiores, mas o problema parece ter início na própria Febem.

Segundo o depoimento de alguns menores, eles se conhecem dentro da Febem, de onde fogem mais cedo ou mais tarde, encontrando-se no centro da cidade, para juntos praticarem os roubos. Segundo um desses menores, dentro

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

da própria Febem eles combinam onde e como agir, tramando depois a fuga, o que segundo eles, “não é difícil.”

De volta às ruas, o problema começa novamente, com os bandos juntando-se e fazendo mais assaltos. Segundo a Delegada, o problema do menor é um círculo vicioso pois eles serão presos, novamente, e, quando levados à delegacia, são reconhecidos pelos colegas e se sentem como se estivessem em casa.

Causas incontroladas tem efeitos incontroláveis. Aí está uma prova de que a ação policial não se encerra nela mesma e a capacidade e eficácia de instituições que interatuam com a polícia é fundamental. A capacidade da Delegacia de Menores é de 100 menores. Existem nas ruas mais de 3.000 garotos, que deveriam ser recolhidos, amparados. Já se vê que por maior que seja o empenho da polícia, não haverá vasão para o seu trabalho.

Metalúrgicos decidem hoje se mantêm greve

A greve de metalúrgicos do Rio, iniciada ontem, terá seu destino determinado pela assembléia da classe, marcada para 18:30h de hoje. Segundo a Federação da Indústrias do Rio de Janeiro (Firjan), apenas 25% dos 180 mil metalúrgicos estão em greve. Mas o presidente do sindicato Valdir Vicente de Barros, garante que a paralisação atinge 90% dos trabalhadores.

Empresários e metalúrgicos passaram o dia fazendo levantamentos sobre o movimento e discutindo a nova proposta apresentada pela Procuradora do Trabalho, Cnéia Cimini, que hoje instala o dissídio da categoria. A diretoria da Firjan aceitou todos os itens, mas a diretoria do sindicato aceitou-se apenas parcialmente, rejeitando a proposta de aumento de 80%.

As lideranças da greve passaram o dia percorrendo as indústrias para estimular os piquetes. No Caju, onde se localizam os estaleiros Ishibrás e Caneco, os piquetes foram bem sucedidos, mas a companhia Siderúrgica da Guanabara (Cosigua), em Santa Cruz, não conseguiram impedir a entrada dos trabalhadores, embora a Polícia Militar tivesse evitado interferir.

A teoria do vértice de causas e efeitos

Carteiros decidem hoje se entram em greve

“Fatalmente a categoria vai decidir pela greve.” A declaração do presidente da União Nacional dos Empregados da Empresa de Correios e Telégrafos, Walter Januário de Souza, revela a disposição das lideranças dos 70 mil funcionários dos correios em todo o País. Hoje os trabalhadores realizam assembléias em diversos Estados, e podem parar, caso não sejam atendidas suas reivindicações, principalmente a incorporação do adiantamento de 30 por cento concedido pela empresa em maio.

Queremos evitar em prejuízo enorme para o País e a sociedade, mas as áreas governamentais mostraram-se insensíveis e não quiseram reabrir o diálogo – disse.

Segundo ele, os funcionários da ECT querem a incorporação imediata aos seus salários dos 30 por cento, desmembrados em duas parcelas de 15 por cento. “Reivindicamos ainda da direção da ECT, ticket-restaurant, revisão do plano de cargos e salários, serviço médico, jornada de 40 horas semanais e o fim do convênio firmando entre empresas e a COMEPA (intermediária do serviço médico).”

Walter Januário informou que aos empregados da Telebrás foi concedida a incorporação de 50 por cento aos salários, sendo a ECT a empresa que remunera pior seus empregados.

O ministro do Trabalho quer uma aproximação entre o Legislativo e o Executivo para elaboração e aprovação de uma nova legislação trabalhista, sobretudo quanto a salários, negociação e greves. O senador Carlos Chiarelli, líder do PFL no Senado, revelou a opinião do ministro e informou que também pensa assim. “Aliás, disse, na minha opinião o ministro do Trabalho é o ponto de referência e de partida para essa articulação.”

Além das reformulações nos salários, negociação e Lei de Greve, Chiarelli considera inadiáveis as alterações na estrutura sindical do País. Mas, no seu entender, não pode haver nenhuma posição isolada, nem do Executivo, nem do legislativo, quanto a essa questão. “Há necessidade de uma proposta conjugada. Essa é a mudança mais difícil no âmbito do Legislativo, porque atinge nuclearmente relação entre capital e trabalho.” Nossa legislação trabalhista, segundo o senador, é praticamente a mesma desde 1935, e “não foi alterada

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

nem por governos civis, militares, populares e populistas que conduziram o País até agora. A legislação trabalhista é uma soma de interesses tais que, em muitos casos, interesses opostos se tornam convergentes.”

Na opinião do líder do PFL, no Senado, o grupo de parlamentares, “demagogicamente concessivos”, não é suficiente para aprovar emendas ou substitutivos a uma nova legislação trabalhista, como temem alguns setores do governo. “Se assim fosse, disse, não aprovariam emendas mas, sim, uma lei.” Chiarelli acredita ainda que a possibilidade de concessões demagógicas nas alterações da lei salarial ou de greve podem ser maiores em 1986, quando se realizarão as eleições para renovação de todo o Congresso Nacional.

Na sociedade moderna, os movimentos de massa ensejam um outro tipo de ralação policial, donde decorrem também mal-entendidos graves.

Em princípio, a greve não é um problema policial. É direito previsto e regulamentado na legislação brasileira, a partir da Carta Magna. Mas, a greve, quando vista sob a ótica social, é um sintoma de que uma das partes da relação do trabalho falhou na negociação. “Diante do conflito, o animal ataca ou foge; o homem intervém e procura administrá-lo.” (24) Infelizmente, percebe-se que as classes empresariais e algumas representações de trabalhadores desconhecem técnicas de gerenciar conflitos trabalhistas e até mesmo de preveni-los. Têm prevalecido a intolerância e a intransigência, levando ao rompimento total das partes em conflito e a decretação de greve. Com isto, um problema de ordem privada transforma-se em problema de ordem pública pois a massa trabalhadora em greve, por mais pacífica que seja, exige medidas preventivas e às vezes repressivas, da polícia. Aí também se observa o despreparo de lideranças que julgam desobrigadas de deveres, buscam o confronto e não a conversação. Partem do princípio de que a Polícia ali está para cercear direitos, quando, na verdade, a polícia ali está para garantir as liberdades públicas, proteger as pessoas e os bens e exigir o cumprimento da lei (impedindo os piquetes, por exemplo). O direito de greve não é absoluto, como de resto acontece com todo e qualquer direito. Enfim, as causas de uma greve não estão sob o controle da polícia. Esta apenas sofre pressão das conseqüências. Para evitar a greve é preciso capacidade para gerenciar conflitos trabalhistas, o que não tem existido ultimamente no Brasil.

A teoria do vértice de causas e efeitos

Soldado da PM matou menina em Unai

Para evitar o linchamento do ex-soldado da Polícia Militar Paulo Roberto Neto Siqueira, de 22 anos, que no último Sábado estuprou, esfaqueou e estrangulou em Unai, noroeste de Minas, a menor Gláucia Liliane da Silva, de nove anos, o delegado local Raimundo Soares Pereira transferiu ontem o ex-militar para Patos de Minas, onde aguardará decisão da Justiça.

O corpo da pequena Gláucia foi encontrado no final da tarde de Sábado por seu pai, o motorista de caminhão Anésio da Silva Pereira, seis horas depois que notou o desaparecimento da filha. Depois de comunicar o desaparecimento à polícia e passar toda tarde a procura de Gláucia, o motorista descobriu o corpo da filha, a menos de cinco metros da casa, em uma fossa abandonada. O ex-soldado, expulso domingo da corporação, era vizinho da casa do motorista há seis meses e freqüentava com assiduidade para usar o telefone ou para tomar banho, sempre alegando que faltava água em sua casa. “Ele nunca tinha me feito mal” - disse o motorista - “mas eu já havia dito que não queria vê-lo aqui tomando banho.”

No Sábado, a professora Derli Maria de Carvalho, de 39 anos, mãe de Gláucia e de três outras meninas, pressentiu a tragédia. Ela preparava o almoço quando a filha mais velha, Kátia, de 12 anos, chegou com as verduras que fora buscar no mercado. Gláucia saiu de casa e foi guardar a bicicleta da irmã, mas não voltou. Pressentindo que alguma coisa pudesse ter acontecido com a filha, a professora passou a procurá-la em casas da vizinhança e depois avisou a polícia. A pouco mais de dois metros da casa sua filha estava sendo violentada no chão do barraco onde o ex-militar morava, boca abafada pela mão do soldado enquanto sua mãe gritava por ela.

Depois de pedir ajuda da polícia e ouvir do delegado-substituto Marco Antônio Generoso que não poderia ajudá-la por estar muito cansado, o motorista conseguiu formar um mutirão com vizinhos e amigos e saiu à procura da filha. O próprio soldado Siqueira chegou a ser convocado para ajudar nas buscas. “Não precisa procurar, ela deve estar ai pertinho” - disse o militar, enquanto vestia farda às pressas ao sentir que a tensão se agravava. Passos largos em direção ao quartel, Paulo Roberto Neto Siqueira não respondeu aos apelos de Kátia, a irmã mais velha de Gláucia, para procurar pela menor. “Eu corri atrás dele mas

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

ele correu mais ainda e eu desisti” - disse ela aos pais, recordando que, muitas vezes, ao passar pela porta da casa do soldado, era convidada por ele para entrar e ver algumas pinturas.

Depois de horas de busca e já desesperado, o motorista voltou para casa e instintivamente se dirigiu para um barraco ao lado da casa do ex-PM. Ao ver a fossa, retirou as duas tábuas que a cobriam e encontrou o corpo da filha: “Quando a tirei da fossa, vi o seu rosto ensangüentado. Depois não lembro mais o que fiz. Ela estava morta. Não sei porque me deu vontade de olhar dentro da fossa. Tirei a pedra e as tábuas e vi o corpo dela. Reconheci a saia xadrez e a camiseta branca” - lembra o pai, cabeça baixa, olhos vermelhos. O sangue no rosto de Gláucia foi provocado por três golpes de faca no peito. Foi o delegado Generoso quem suspeitou do soldado e comunicou o fato a seus comandantes. Ao ser interrogado o soldado confessou o crime e chorou. Sua mulher, com quem se casou há um mês, soube do estupro e assassinato da menor enquanto trabalhava e, depois de anunciar que quer a separação do marido, deixou a cidade com medo de represália.

Ontem, em Belo Horizonte, o comando da Polícia Militar, através da PM-5, distribuiu nota à imprensa informando que “tomou conhecimento de que no sábado passado o soldado Paulo Roberto Neto Siqueira, pertencente ao 15.º Batalhão e destacado na cidade de Unaí, estuprou e matou uma menor, sua vizinha, de nome Gláucia Liliâne da Silva, atirando em seguida seu corpo dentro de uma cisterna. O soldado tinha um ano e sete meses de serviços prestados a corporação e durante seu período de instrução não manifestara qualquer anormalidade psíquica. A Polícia Militar tomou todas as medidas disciplinares cabíveis, expulsando o soldado das fileiras da corporação e entregando-o à Justiça Comum de Unaí, para responder ao julgamento. A Polícia Militar toda sente-se tremendamente consternada com o odioso crime.”

A Polícia, como instituição integrada por homens falíveis, apesar de todo o controle que sobre eles se exerce, seja através de normas disciplinares rígidas, seja através de uma conduta ética e moral praticamente exigida, está sujeita a erros. Ou melhor: os homens que integram a instituição eventualmente transgridem normas de convivência social. Aí também a polícia sofre efeitos e, diga-se de passagem, avassaladores. É a instituição vítima de si própria. A falha de um de seus membros recai sobre toda a instituição.

A teoria do vértice de causas e efeitos

Estamos longe, como se vê, de esgotar o tema que nos propusemos examinar, em linhas gerais: a complexidade da relação policial e as suas verdadeiras possibilidades.

Creemos que a população deve estar informada da extrema dificuldade de se antepõe à atividade policial e dos limites que esta atividade deve respeitar. É preciso enfatizar que o seu lugar social é o vértice de causas e efeitos. Coloca-se numa perspectiva sincrônica frente à criminogênese, ou seja, a polícia não é órgão próprio para neutralizar causas remotas do processo crimínogeno ou dos processos de desorganização social. A polícia está aparelhada para a supressão de causas próximas, dentre as quais citamos: a facilidade do cidadão em se armar, o porte ilegal de arma, o uso e tráfico de drogas, o uso imoderado de bebidas alcoólicas, mau estado e conservação das vias urbanas, a não ocupação dos espaços vazios de segurança, a ausência da PM nos locais de risco, etc. Somente com o concurso da sociedade é que se poderá alcançar o ambiente de verdadeira segurança, mediante a neutralização simultânea de causas e fatores próximos e remotos.

6 CONCLUSÃO - PONTOS DE PARTIDA

O problema da desorganização social, notadamente o da criminalidade e da violência tem sido debatido exaustivamente pelos mais variados segmentos sociais. Longos memoriais, estudos e sugestões têm sido produzidos e encaminhados àqueles que têm poder para estabelecer políticas públicas de controle da criminalidade. Entretanto, pouca coisa pouca coisa tem sido feita. Reconhecemos que, num país como o nosso, os meios materiais e humanos são sempre escassos frente à magnitude dos problemas existentes. Não se pretende aqui fazer as costumeiras e já conhecidas sugestões (muitas estão esquecidas nos arquivos e gavetas dos órgãos governamentais) a respeito de causas do crime e da violência e sobre a forma de diminuir a incidência desses indesejáveis fenômenos sociológicos.

Trata-se de estabelecer os princípios fundamentais de todo o sistema que tenha por fim produzir segurança pública. Esses princípios são verdadeiros pontos de partida, ou seja, têm que ser considerados na constituição mesma do sistema, sem o que o empreendimento se condena ao insucesso. São eles:

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

- A questão criminal é antes um grave e complexo problema social. Não se pode esperar, portanto, que a instituição policial o resolva. A sociedade precisa conscientizar-se de que a família, a escola, a religião, o trabalho têm responsabilidade no processo de contenção da criminalidade. Estas instituições têm que receber todo apoio dos poderes públicos e deverão colaborar na implementação de políticas preventivas.

- Combate integrado a causas e efeitos, sob a coordenação de um Conselho de Defesa Social (25). O quadro da pág. 46 mostra o envolvimento de cada órgão público ou privado na produção de segurança pública. O sistema de Defesa Social estrutura-se em instâncias interagentes.

- A polícia ostensiva tem importante papel na supressão da oportunidade para delinquir e na inibição dos fatores de desorganização social. A presença, real ou potencial, do PM fardado, nos locais de risco ou criminógenos, interrompe o ciclo da violência e dá à comunidade a sensação de segurança, exorcizando-a dos fantasmas do medo, da tensão e da intranquilidade. O policiamento ostensivo é, enfim, um dos principais elementos constitutivos do verdadeiro ambiente de segurança. A instituição que o executa deve ser reforçada no seu caráter de agência de proteção e socorro.

PROCESSO DE DEFESA PESSOAL
(ÓRGÃOS CO-RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA PÚBLICA)

IMEDIATOS		IMEDIATOS	
<i>Instância Social</i>	<i>Instância Estatal</i>	<i>Instância Estatal</i>	<i>Judiciário</i>
	<i>Legislativo</i>	<i>Executivo</i>	<i>Executivo</i>
Família	Assembléia	Secretaria de Trabalho	Força Pública (PM)
Escola	Legislativo	Secretaria de Justiça	Polícia Judiciária (polícia Civil)
Igreja	Câmaras	Secretaria de Ação Social	Ministério Público
Trabalho			
(Comércio-indústria)	Municipais	Secretaria de Saúde	Sistema Penitenciário
		Secretaria de Meio Ambiente	
		Secretaria de Educação	
		Órgãos de Proteção do Menor	
		Órgãos de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico	

RELAÇÕES SOCIAIS NORMAIS

RELAÇÕES SOCIAIS DEGRADADAS

RECONDUÇÃO

A teoria do vértice de causas e efeitos

7 POST SCRIPTUM (*)

“Se temos asas, por que não voar?”

Até agora assumimos uma postura de quem sabe tudo e, certamente, de quem é dono da verdade. Transitamos por mais de uma centena de páginas de texto maciço, denso e, por vezes, impenetrável. Vimos o tempo rolar sobre nossas cabeças, enquanto descíamos a regiões “nunca dantes” visitadas. No momento em que fechamos o ciclo das palestras referentes às Teorias PM, creio chegada a hora da verdade.

Verdade relativa a quem lhes fala e verdade relativa a quem vos ouve.

De nossa parte, a verdade é que, no decorrer das pesquisas, análises e reflexões, desenvolvidas para a feitura dessas palestras, tivemos a nítida consciência de nossa ignorância. Nossa angústia crescia na medida em que, por questão didática, teríamos que sustentar a nossa “sabedoria.” A verdade, porém, é, repito, que estes trabalhos nos revelaram a nossa ignorância. De nossa parte, portanto, a vontade de questionar, de colocar problemas, de lançá-los a nossos companheiros, tentava subrepor-se à responsabilidade de oferecer respostas, trazer soluções, criar nossos próprios dogmas.

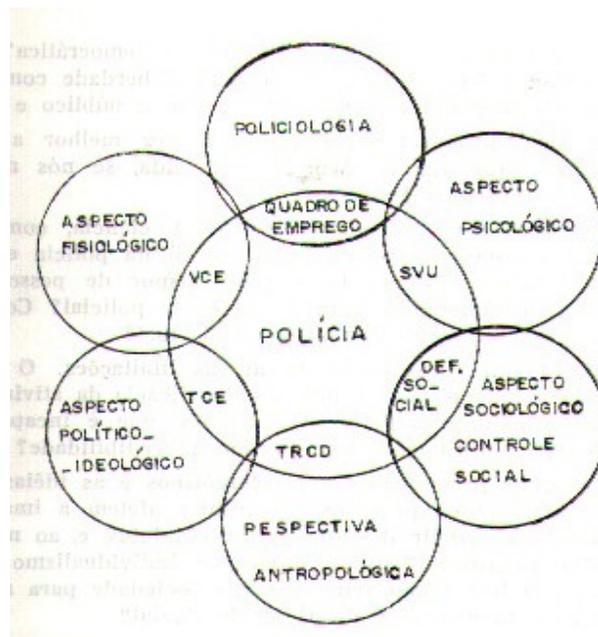
Assumimos, conseqüentemente, o papel que julgamos mais apropriado para o estágio em que nos encontramos. Propomo-nos a indagar, a questionar, com humildade, como faziam os primeiros filósofos, sobre a nossa realidade, sobre tudo aquilo que diz respeito à polícia.

O estudo das Teorias PM mostra, sob diferentes visões e perspectivas, o objeto de nosso conhecimento. Faces que jamais se mostraram, resplandeceram diante de nós, por vias das sondas espaciais que a APM, a nossa NASA, lançou ao cosmos. O asteróide “polícia” foi fotografado sob os mais diversos ângulos, e as revelações nos surpreenderam. O quadro de emprego nos mostrou a necessidade da instituição de uma Policiologia um corpo de ciência particular, diferente do campo próprio do Direito Administrativo, capaz de explicar os fatos ligados ao fenômeno “polícia.” A Teoria da Síndrome da Violência Urbana explicou alguns vínculos entre a Psicologia e a Policiologia, ajudando-nos a

*Este artigo é uma adaptação de conferência feita pelos autores aos integrantes do CSP/85.

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

entender melhor a relação dos meios de comunicação de massa com a atividade policial. A Teoria das Realidades Culturais Diferentes nos ensejou a visão da polícia como resposta cultural à necessidade de segurança da comunidade. A Teoria da Defesa Social vê a polícia como um dos mecanismos de Controle Social, imprescindível à vida comunitária. Na Compatibilização Eficaz a polícia foi examinada sob o aspecto político-ideológico, enfatizando-se o seu caráter de instituição pública. Na Teoria do Vértice de Causa e Efeito, a polícia foi analisada, sob as luzes da filosofia, na tentativa de caracterizar-se o seu ser social, seu modo de existir e atuar no complexo das relações interpessoais e intergrupais.



Nenhuma dessas ciências auxiliares da Policiologia, conquanto apresentem definições diferentes conforme o ângulo de seu interesse, nega a validade, a necessidade ou a existência da polícia. Todas sem exceção procuram justificar a sua existência como própria da natureza humana que se reflete nesse espelho fiel - a sociedade.

Até um velho preconceito que envolvia a figura do cientista social, sociólogo, etc., ruiu diante dessas evidências. Outros preconceitos, como aquele

A teoria do vértice de causas e efeitos

de “invadir seara alheia”, também cederão na medida em que se verificar que as áreas do saber se interpenetram e não são propriedades invioláveis desta ou daquela ciência.

Conforme dizíamos no início, a hora da verdade chegou. Pensávamos estar chegando ao fim, mas, na verdade estamos é começando. Agora é que temos alguma luz e nos é permitido mover alguns passos. Agora é que vamos perguntar o que vamos fazer, como fazer, e por que fazer. Antes mal sabíamos onde nos encontrávamos. Não distinguimos com nitidez o rumo a seguir. Agora já temos elementos para perguntar.

Há um futuro a nossa frente. Que é que se pode fazer para que ele seja melhor?.

Quais as condições de eficácia da atividade policial?

Desfrutar da antipatia do delinquente até admite-se, mas não se tolera uma polícia que não goze da simpatia e confiança do público. Que fazer para tornar atividade policial cada vez mais atraente, simpática, reconhecida?

Como deve ser uma polícia numa sociedade democrática? Como unir firmeza com serenidade? Eficácia com Liberdade? Liberdade com segurança? Com aumentar a informação a informação e o intercâmbio entre o público e a polícia?

Cada um deve procurar conhecer cada vez melhor a instituição. Do contrário, como é que vamos torná-la conhecida, se nós mesmos, seus integrantes, não a conhecemos bem?

O policial deve ser um homem culto. A ciência, como corpo de princípios, favorece a compreensão do papel social da polícia e dá-lhe uma visão exata da sua missão. Como fazer para dispor de pessoal cada vez mais qualificado e experimentado para a atividade policial? Com dar aos quadros uma sólida e abrangente formação intelectual?

Temos que tomar consciência de nossas limitações. O público tem que estar informado a respeito das condições de eficácia da atividade policial, a respeito do que a polícia pode fazer e daquilo que é incapaz de fazer. Como informar sobre as limitações sem perder a credibilidade?

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

Como vencer os preconceitos, os estereótipos e as idéias preconcebidas? Como evitar que nossos próprios integrantes afetem a imagem pública da Corporação? Como restringir direitos, inibir condutas, e, ao mesmo tempo, alcançar a simpatia do usuário? Como superar o individualismo e o espírito refratário à norma e a lei? Como sensibilizar a sociedade para a necessidade do reforço dos vários mecanismos do Controle Social?

Fazer com que o público entenda que o policial não é carrasco, algoz, do cidadão, mas seu defensor nos parece hoje uma tarefa primordial e inadiável. Como, entretanto, alcançar, em termos práticos, esse ideal? Como fazer com que o policial não use de violência ou não a confunda com a força? Os meios de comunicação apresentam os fatos ao vivo. Intenções não prevalecem diante de fatos. Como obter atitudes que não despertem a antipatia e a rejeição, sem prejuízo para o cumprimento da missão?

Estamos às vésperas de uma Constituição. Os debates que precedem a sua promulgação são verdadeiras batalhas dialéticas. Vence o argumento mais sensato. Triunfa a idéia mais racional, lógica e coerente com anseios do povo. Como as PM esperam participar desse grande debate nacional? Quais aspirações? Qual seu futuro?

Como se vê, há muitas indagações e, ainda, poucas respostas. O ideal é que, para cada interrogação, haja mais de uma resposta. O que se espera é que todos perguntem e todos procurem responder. A sociedade tem consciência de que a polícia é uma instituição indispensável à sua sobrevivência. Todo grupo organizado e evoluído necessita de mecanismos de Controle Social. Somos necessários. Somos importantes.

Ao encerrar estas palavras, desejo lembrar-lhes, uma vez mais, que as PM são reconhecidamente instituições capazes, eficientes e com enormes potencialidades. Compõem-nas homens de talento, de sólida formação moral e intelectual, plenamente capacitados para o exercício de tão nobre missão. É, pois, como uma pergunta, paralela à que serve de epígrafe a esta conclusão, que pretendo deixar-lhes minha mensagem final: se podemos vencer, por que não lutar?

A teoria do vértice de causas e efeitos

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) DURKHEIM, Émile. Regras do Método Sociológico. In: Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

(2) JOLIVET, R. Curso de Filosofia. Rio de Janeiro: Agir 1986

(3) Idem. Ibidem.

(4) Idem. Ibidem.

(5) Idem. Ibidem.

(6) Idem. Ibidem.

(7) Bacon criou o Método das Coincidências Constantes, cujas regras são assim enunciadas: “Posita causa, sequitur effectus; Sublata causa, Tollitur effectus; Variante causa, variatur effectus” (Colocada a causa, segue-se o efeito; suprimida a causa, desaparece o efeito; variando a causa, varia o efeito.)

(8) BRASIL, Ministério da Educação e Cultura e Fundação Nacional do Material Escolar (MEC/FENAME). Brasília: 1970

(9) Novo Dicionário Brasileiro - Ilustrado. São Paulo: Melhoramentos. 1965.

(10) LELLO UNIVERSAL. Novo Dicionário Enciclopédico Luso Brasileiro. Lisboa: Seguiet. 1940.

(11) LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do Trabalho Científico. São Paulo: Atlas, 1983.

(12) A esse respeito, *Jay Rumney e Joseph Maier* têm esplêndidas lições:

Causa e efeito estão inextricavelmente entrelaçados e o efeito de uma causa, num processo de mudança, torna-se, por seu turno, uma causa em mudança ulterior. Na esfera social, a causa pode ser o efeito e o efeito a causa. Assim, se dissermos que os salários baixos causam a pobreza, podemos também dizer que a pobreza é causa dos salários baixos. Se dissermos que a falta de desenvolvimento técnico foi em parte motivada pela escravidão, podemos também argumentar que a própria escravidão se deveu, em parte, à falta de desenvolvimento técnico. Se é verdade que a falta de filhos é causa do divórcio, ainda é mais verdade que os fatores que conduzem ao divórcio, são justamente os que conduzem à falta de filhos: as tensões que fazem os casamentos desmoronar contribuem simultaneamente para a falta de filhos.

Amauri Meireles & Lúcio Emílio do Espírito Santo

“Nisso reside a diferença entre as Ciências Físicas e as Sociais: naquelas, é mais ou menos fácil isolar os fatores de um problema oposto. Por isso, é tolice esperar que os métodos das Ciências Sociais devam coincidir com os dados naturais. A insistência, para que elas assim procedam, provém do predomínio histórico das Ciências Físicas e do hábito de observar os processos naturais isoladamente e não na vasta interconexão das coisas.”

“É igualmente tolice esperar sempre medidas exatas e uma análise exclusivamente quantitativa dos fenômenos. Por isso mais importantes que possam ser as medidas e a análise quantitativa, grande parte das informações sociológicas não é, ou pelo menos não o é por ora, quantitativa - como, para citar um caso, a teoria da assimilação ou da difusão da cultura.”

“Podemos não saber com rigor matemático como é que uma forma de organismo biológico se transforma em outra, ou exatamente sob que aspectos um organismo é superior a outro na sobrevivência dos mais aptos. Será que isso torna inútil, ou ao menos diminui, o valor de toda a teoria evolucionista? O mesmo pode ser dito a respeito de numerosas teorias das Ciências Sociais. “Deve-se compreender que o estudo sistemático pode ser levado a cabo, na Ciências Sociais como alhures, por muitos expedientes que não são menos exatos do que a estrita medição quantitativa, mas, não obstante, bem melhores do que simples opinião individual.” De fato, “há uma ligação direta de continuidade lógica entre a classificação qualitativa e as mais rigorosas formas de medida.”

“A Sociologia, como bem assinala Sorokin, “não pressupõe nenhum unilateral e simplificado homo-economicus ou homo-politicus. Ela tem de lidar com os homens e suas relações em toda a sua complexidade real. O homo-sociologicus é um homo composto, que é um pouco de homo-economicus, de homo-politicus, de homo-religiosus, de homo-aestheticus, e assim por diante... Os dados de cada uma dessas ciências especiais são insuficientes para explicar a natureza social do homem, sua conduta, suas relações e a dinâmica dos fenômenos sociais, porquanto dependem de muitas outras condições que elas mesmas não estudam. Isso faz necessária uma intercorrelação dos fatores que elas estudam de per si, o que conduz à intercorrelação de várias forças, condições e fatores que operam na natureza, na conduta e nas relações do homem, e, através destas, nos fenômenos sociais em geral.” (Cf RUMNEY, J. e MAIER, Joseph. Manual de Sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.)

A teoria do vértice de causas e efeitos

(13) DURKHEIM, Émile Ob. Cit.

(14) Desde já é preciso descartar a tentação de estabelecer nexos causais entre estes dois acontecimentos. Nem a violência cresceu porque a Polícia Militar assumiu o policiamento, nem a Polícia Militar assumiu o policiamento porque a violência cresceu. O primeiro fato - desmilitarização das polícias estaduais - marca o fim de uma concepção de federação vigente desde o fim do século passado, nos albores da República, em que era grande a autonomia dos Estados-Membros. O segundo se deve ao modelo de desenvolvimento econômico adotado a partir dos anos 60.

(15) SIMMONS, J. L. Desviantes. Kerkely. Calif. Glendessary, 1969. P.33.

(16) Ver SOARES, Waldir. O Policiamento Ostensivo e sua evolução nos últimos vinte anos. In: MINAS GERAIS (Suplemento Especial da Polícia Militar) 10Out79.

(17) RESTEN, René. Caracterologia del Criminal. Barcelona. Editora Luís Miracle. 1963.

(18) O ambiente familiar encerra em si mesmo relações em múltiplos sentidos: pais-filhos, filhos-pais, irmãos-irmãos, etc. No ambiente familiar intervém uma série de pessoas que não são o pai nem a mãe: avós, tios, primos, primas, criadas, etc. É evidente que a família representa para a criança uma imagem reduzida da sociedade e que nesta se comportará do mesmo modo que o filho ante a família (RESTEN, ob. Cit.)

(19) A Sociologia contemporânea tem voltado seu interesse para a análise da ação/interação social. Dos mais importantes pesquisadores neste campo citamos *Halcott Parsons* e sua Teoria Geral da Ação. (PARSONS, T. *The Structure of Social Action*. New York. Press, 1968).

Para Parsons, um ato implica logicamente (a) um ator individual ou uma pluralidade de atores, perseguindo (b) objetivos ou estados futuros antecipados pelo ator (c) em uma situação analisável em termos de “condições” (os elementos objetivos recalcitrantes em relação aos objetivos do ator) e “meios” (os elementos controlados pelo ator). O ator confronta-se com meios alternativos de atingir objetivos na situação e sua escolha obedece a uma (d) orientação normativa (em oposição tanto a escolhas aleatórias de meios quanto a subordinação exclusiva da escolha às condições da ação). Esta compreende

elementos cognitivos (a percepção, pelo ator, do objeto e de suas propriedades e funções no conjunto total de objetos, catéticos (a atribuição, pelo ator, de significados afetivos ao objeto) e avaliativos (a organização, pelo ator, de suas escolhas cognitivas e afetivas em um plano inteligente de ação). (Cf.. PAIXÃO, Antônio Luiz. A Teoria Geral da Ação e a Arte da Controvérsia. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, n.º 11, vol. 4, out89).

(20) A Ciência Jurídica precedeu a Ciência Social. A este respeito, Sorokin é bem enfático: (...) o reino das ações, relações, grupos e instituições sociais e dos demais aspectos tratados pelas teorias sobre os sistemas sociais vem sendo, há séculos, cuidadosamente estudado, analisado e classificado por juristas e legisladores, tanto conhecidos como desconhecidos. Os resultados de seus estudos (Papiniano e Gaio) foram expostos com precisão sob a forma de normas jurídicas diariamente testadas no tocante à sua adequação e exatidão no regular todas as formas importantes de conduta e de relações sociais e à organização de todos os grupos e instituições sociais. Em suma, os códigos legais completamente desenvolvidos definem com precisão quase todas as formas importantes de ações e relações sociais de cada membro de um dado grupo de indivíduos interagentes e prescrevem um plano minucioso para toda conduta socialmente significativa. (SOROKIN, Pitirim A. Novas Teorias Sociológicas. Porto Alegre: Ed. Globo, 1969).

(21) O Manual Básico de Policiamento Ostensivo é um repositório de técnicas de intervenção nos processos sociais com o fim de suprimir a oportunidade delinquencial.

(22) Segundo L. C. Bresser Pereira (BRESSER PEREIRA, LC. Desenvolvimento e Crise no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1983. 13.^a ed.), 50% da população brasileira vivem praticamente no nível da subsistência, com uma renda per capita de 130 dólares anuais. São aproximadamente 45 milhões de brasileiros nesta situação. Maior que a dívida externa é a dívida interna juntas é a dívida social. O modelo de desenvolvimento brasileiro não conseguiu superar os problemas da pobreza externa nem atender às necessidades básicas (alimentação, educação, saúde e habitação) da grande maioria da população brasileira.

(23) LYRA, Roberto. Novíssimas Escolas Penais. Ed. Borsoi, Rio, 1956.

A teoria do vértice de causas e efeitos

(24) MATOS, Francisco Gomes. Conversação e Negociação no Trabalho. Rio de Janeiro. Confederação Nacional da Indústria, 1980.

(25) A Nova Constituição do Estado de Minas Gerais instituiu o Conselho de Defesa Social (Cf. art. 133, 134 e 135), o que representa um grande avanço social, de vez que se dotou a sociedade de um poderoso e democrático instrumento de produção de segurança pública. Os postulados básicos a serem considerados na criação desse sistema foram expressos no documento “Considerações sobre Segurança Pública e Propostas da PMMG para a Redação da nova Constituição Estadual.” (CF. Revista “*O Alferes*”, n.º 19, págs. 9-18).

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR ATOS OMISSIVOS DOS SEUS AGENTES (*)

ÁLVARO LAZZARINI

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Estado, sabemos, para realizar o bem comum, exerce uma ampla atividade social. Nela é reconhecida uma atividade jurídica, com quatro setores bem distintos, ou seja, a) o da declaração do direito, b) o da distribuição da justiça, c) o da manutenção da ordem pública, e d) o da defesa contra o inimigo externo. Reconhece-se também, a existência de uma atividade social em sentido estrito, em outros quatro setores, como a) o da busca do equilíbrio entre o desenvolvimento da população e a área territorial, b) o da educação e instrução públicas, c) o da saúde pública, e d) o da ordem econômica.

O Estado é uma pessoa jurídica, pessoa jurídica de direito público. Como tal, necessariamente atua através de pessoas físicas, isto é, de seres humanos. Estes, presos ao princípio da legalidade, têm as suas atribuições individualizadas pela lei, vale dizer, têm uma esfera de competência, a competência legal. No exercício dessas atribuições, tais pessoas físicas, conhecidas modernamente como agentes públicos, convertem-se, com sua vontade, em órgão volitivo da comunidade, na lição de *Jellinek*, que deu impulso à “teoria do órgão”, criada por *Gierke*, no dizer de Mário Masagão (“Curso de Direito Administrativo”, tomo I, 1959, *Max Limonand*, São Paulo, p. 63, n.º 114).

No exercício dessas suas atribuições, não raras vezes, esses agentes públicos, por ação ou por omissão, causam danos a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Em assim sendo, ao longo dos tempos, sempre surgiu a questão da reparabilidade ou não dos danos causados pelos agentes do Estado, sejam eles

* Exposição no CICLO DE ESTUDOS SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL, Organizado pela ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS - SÃO PAULO, 11 de maio de 1988.

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

“agentes políticos” “agentes administrativos”, “agentes honoríficos” ou “agentes delegados” conforme classificação de Hely Lopes Meirelles ao estudar a “teoria dos agentes públicos” no seu clássico “Direito Administrativo Brasileiro”, 13.^a ed., 2.^a tiragem, 1988, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 49.

A amplitude do tema é grande, como grande é a sua repercussão jurídica. Constitucionalistas, administrativistas e civilistas dedicam-lhe páginas e páginas de suas obras. O repertório de jurisprudência, habitualmente, transcrevem decisões que cuidam da responsabilidade civil do Estado. Dedicaram volumes inteiros a esse tema autores como José Cretella Júnior (cf. v. VIII do seu “Tratado de Direito Administrativo”, 1.^a ed., 1970, Forense, Rio de Janeiro) e Yussef Said Cahali (“Responsabilidade Civil do Estado” 1982, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo) discorrendo sobre ele, também, Edmir Netto de Araújo, em um alentado livro específico sobre a “Responsabilidade do Estado por Ato Jurisdicional” (1981, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo).

A nós o tema está restrito a só “Responsabilidade Civil do Estado por Atos Omissivos dos seus Agentes.”

Sobre ele discorreremos, em apertada síntese, neste Ciclo de Estudos sobre Responsabilidade Civil, que a Associação Paulista de Magistrados vem desenvolvendo.

2 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Lembra José Cretella Júnior (obra, edição e volume citados, p. 18, n.º 6) que responsabilidade é figura peculiar ao direito privado e ao direito público, sendo que a responsabilidade é uma espécie da responsabilidade como categoria jurídica, sendo, ainda, um instituto mais antigo, milenar mesmo, com suas bases mergulhadas no direito romano. Quanto à responsabilidade pública, acrescentada, ela é outra espécie da mesma categoria, tendo cerca de uma centúria, pois nasceu praticamente com o direito administrativo, a partir da famosa decisão BLANCO, datada de fevereiro de 1873 e ditada pelo Tribunal de Conflitos de França, porque tinha-se dúvida se a competência Jurisdicional era dos tribunais judiciários ou dos tribunais administrativos - lembre-se que o sistema administrativo francês é do contencioso administrativo para processar e julgar o caso do atropelamento da menina Agnés Blanco por vagonete da Companhia Nacional da Manufatura

do Fumo que trafegava pelos seus trilhos que cortavam a cidade francesa de Bordeaux. O Tribunal de Conflitos entendeu ser da competência do Tribunal Administrativo, por cuidar-se de hipótese de responsabilidade resultante do funcionamento de um serviço público. Com isso firmou-se, em definitivo, o entendimento publicístico da responsabilidade civil do Estado, abandonando-se a colocação privatística, fundada nas disposições civilistas (José Cretella Júnior, obra, edição e volume citados, p. 22 n.º 8).

A bem da verdade, porém, o tema da responsabilidade civil do Estado não é tão recente assim. É, também, antigo.

Só que, anteriormente, entendia-se ser o Estado irresponsável, porque o Estado, pessoa jurídica, representa o Direito, não comete erros. Se erro, causador de dano, ocorrer, a responsabilidade, é da pessoa física que exerce atividade estatal e no do Estado, pessoa jurídica. Esse entendimento, naturalmente, não podia prevalecer, porque o Estado, ao certo, pelo menos, se houve com “culpa in eligendo” ou “culpa in vigilando” em relação ao seu agente.

Rafael Entrena Cuesta, porém, anota, na 3.ª edição do seu “Curso de Derecho Administrativo”, reimpressa em 1970 pela editora Tecnos, Madrid, que, na Espanha, ao abrigo do artigo 1.903 do seu Código Civil, ao largo do Século XX, a jurisprudência proclamava, uma ou outra vez, a impossibilidade de declarar a responsabilidade civil da Administração, embora com temperamentos, como na hipótese de ficar demonstrada a insolvência do seu funcionário (obra e edição citadas, p. 620).

Ao certo tudo isso, ou melhor, tal entendimento da irresponsabilidade, absoluta ou relativa, do Estado é injusto, nega o próprio direito e, bem por isso, passou a ser repudiado pela consciência jurídica universal, como anota Washington de Barros Monteiro, citando Octávio de Barros (“Curso de Direito Civil”, 1.º volume, Parte Geral, 13.ª edição, 1975, Saraiva, São Paulo, p. 105). Embora repudie a consciência jurídica universal, ao certo, o Estado é Estado, ele declara o direito na sua atividade jurídica, como focalizado. Conta Rafael Entrena Cuesta que, na Espanha, onde é Catedrático da Universidade de Barcelona, o artigo 41 da Constituição da República cuidou de remediar o tão lamentável estado de coisas a que nos referimos – a irresponsabilidade civil do Estado – dispondo que o Estado será responsabilizado pelos prejuízos, “conforme

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

determina *la Ley*”. E acrescenta: “*Sin embargo, esta Ley no Ilegó a publicarse*” (obra e edição citados, p. 621).

Da irresponsabilidade do Estado evoluiu-se, em seguida, para a responsabilidade, mas profundamente civilista, procurando-se, porém, distinguir-se entre os atos de império e atos de gestão, pois, entendia-se que, naqueles, típicos da soberania do Estado, como o são a desapropriação decretada pelo Executivo, a lei editada pelo legislativo e a sentença pelo Judiciário, qualquer dano não deveria ser indenizado, enquanto que, nestes, nos de gestão, como nas hipóteses de concorrência públicas e determinados contratos, haver-se-ia de verificar se houve ou não culpa, cabendo indenização só na hipótese afirmativa de culpa, como ensina Washington de Barros Monteiro, citando *Laferrière* (obra, edição e volume citados, p. 105).

Tímida essa evolução civilista, pois o Estado é Estado, quer quando pratica atos do império, quer quando pratica de gestão, oportunidade na qual não usa de sua supremacia.

Foi então que, no passo seguinte, chegou a responsabilidade civil do Estado, não mais por critérios civilistas e sim de direito público e isso após a já explicada decisão de BLANCO.

Domina, atualmente, o entendimento da doutrina e da jurisprudência de que a responsabilidade civil do Estado é a regra e a irresponsabilidade é a exceção.

A responsabilidade civil do Estado, hoje em dia não mais é de ordem subjetiva, como predomina no campo do direito privado, sendo, isto sim, de ordem objetiva.

Das diversas teorias filiadas ao direito público, e que não cabem aqui ser examinadas, duas, porém, pelo menos no Brasil de hoje, têm causado polêmicas, vale dizer, é ainda debatida a questão se o constituinte brasileiro acolheu a teoria do risco integral ou a teoria do risco administrativo, lembre-se que “Pela teoria do risco integral, de todos os prejuízos, de todas as lesões de direito ocasionadas aos particulares pelos funcionários cabe indenização, quer se trate de ato do império ou ato de gestão, quer seja regular ou irregular o funcionamento do serviço público” (Washington de Barros Monteiro, obra, edição

e volume citados, p. 106). Tal responsabilidade, que independe do pressuposto subjetivo da culpa, é defendida por renomados autores, mas criticada por outros também renomados autores, que sustentam a responsabilidade civil do Estado por critérios estritamente objetivos, mas amenizados, sob a modalidade do risco administrativo e não do risco integral, conforme doutrina Hely Lopes Meirelles (obra e edição citadas, p. 549), quando esclarece que a última, a do risco integral, é modalidade extremada, abandonada na prática, por conduzir ao abuso e à iniquidade social, porque leva o Estado sempre a indenizar, ainda que o dano resulte de dolo ou culpa da própria vítima.

O entendimento jurisprudencial predominante na atualidade é o de que o Estado deve indenizar, desde que não prove que o dano foi ocasionado pela própria vítima. Esta ao reclamar a reparação do dano não necessita demonstrar a culpa ou dolo do agente do Estado ou, mesmo, a culpa anônima do Estado. Basta provar o nexó causal, cabendo ao Estado a citada prova, em uma verdadeira inversão do ônus da prova.

3 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO COMPARADO

Toda vez que se incursiona no campo denominado Direito Comparado, mister se torna ter em conta a observação, entre outros ensinamentos, de que devemos aprofundar os nossos estudos, descrevendo a instituição como ela efetivamente é e sem ficar na aparência legislativa formal (Marcello Caetano, “Manuel de Direito Administrativo”, 1.º volume, 9.ª edição, 1970, Coimbra Editora Limitada, Lisboa, p. 61). Haverá o estudioso de ser iniciado nas fontes do direito, no país estudado, sob pena de expor-se a erros grosseiros. E, sem dúvida, como já o disse o francês Jean Rivero, no seu *Direito Administrativo Comparado* (“*Droit Administratif Comparé*”), “o estudo dos textos não basta. É preciso ver e viver a instituição, enfim, não basta o ponto descritivo dado pela legislação e, assim, estático e superficial” (cf. tradução da Professora Odete Medauar, para uso exclusivo dos alunos do Curso de Pós-Graduação do Faculdade de Direito da Universalidade de São Paulo, com autorização do Professor Rivero, São Paulo, 1984, p. 42).

Enfim, como adverte o nosso José Cretella Júnior, único a escrever entre nós, sobre o “Direito Administrativo Comparado” (co-edição da Editora da Universalidade de São Paulo e José Bushatsky Editor, 1972, São Paulo, p.

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

29), “o método comparativo é instrumento muito delicado que precisa ser manejado com prudência se pretender que traga proveito mais do que se converta em causa de prejuízo.”

Isso observado, e como o ano de 1987, diante dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, em Brasília, foi pródigo em trazer para as livrarias de São Paulo os textos das Constituições de diversos países embora não conheçamos no seu dia-a-dia a não ser pelo noticiário da imprensa, apenas como “curiosidade jurídica”, passaremos a relacioná-los no que se refere a Responsabilidade Civil do Estado.

Assim é, por exemplo, que a Constituição da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, a sua Lei Fundamental aprovada em 07 de outubro de 1977, no seu artigo 58, a par de prever que os cidadãos da URSS têm direito a reclamar contra atos dos funcionários, dos órgãos do Estado e das organizações sociais, prevê também que, se houver violação da lei, abuso de poder ou lesão de direitos, haverá recurso judicial, tendo os cidadão da URSS “direito à indenização dos prejuízos causados pelos atos ilegais praticados por organismos de Estado ou por organizações sociais, bem como por funcionários no exercício das suas funções” (cf. publicação de Edições Trabalhistas S/A Rio de Janeiro, p. 20).

A Constituição da República Popular da China, aprovada em 4 de dezembro de 1982, não foge a regra da soviética e prevê no ser artigo 41, o direito de o cidadão da República Popular da China criticar e acusar qualquer órgão ou funcionário do Estado, por violação da lei ou negligência, previsto, também, o direito a ser indenizado, nos termos previstos na lei, quando sofrem prejuízos em conseqüências de uma violação dos seus direitos cívicos por parte de qualquer órgão ou funcionário do Estado (cf. publicação de Edições Trabalhistas S/A, Rio de Janeiro, p. 15).

A Constituição da República de Cuba, proclamada em 24 de fevereiro de 1976, no seu artigo 26, afirma que “Toda pessoa que sofreu dano ou prejuízo causado indevidamente por funcionário ou agentes do Estado, por motivo do exercício das funções próprias de seu cargo, tem direito a reclamar e obter a correspondente reparação ou indenização na forma que a lei estabelece” (Osny Duarte Pereira, “Constituição de Cuba, como é e como funciona”, Editora Revan, Rio de Janeiro, p. 54).

A Constituição Política da República da Nicarágua, datada de 19 de novembro de 1986, no seu artigo 131, estabelece que a função pública se deve exercer a favor do povo, razão pela qual “Todo funcionario *tiene el deber de desempeñar eficaz y honestamente sus funciones y será responsable de sus actos y omisiones*” (cf. publicação de Edições Trabalhistas S/A, Rio de Janeiro, p. 33).

Como se verifica, tal grupo de países que tiveram suas leis fundamentais divulgadas entre nós estabelece a responsabilidade civil do Estado certo que a Nicarágua prevê a responsabilidade do funcionário, pessoa física, por seus atos e omissões. Mas, repete-se, não vivenciamos a realidade de tais países e, bem por isso, só nos limitamos a indicar a previsão da responsabilidade civil decorrente de ações e omissões de agentes do Estado.

José Cretella Júnior, após examinar os principais sistemas da Europa (Sistema Francês, Sistema Italiano, Sistema Espanhol, Sistema Belga e Sistema Português) e os principais sistemas da América Latina (Sistema Argentino, Sistema Uruguaio, Sistema Chileno, Sistema Colombiano e Sistema Mexicano), na 1.^a edição do seu citado “Tratado do Direito Administrativo” volume VIII (Responsabilidade do Estado), em 1970, escreveu, concluindo: “O direito comparado demonstra que os diversos sistemas legislativos se movimentam dos princípios privatísticos para os princípios publicísticos, tendo, antes, superado a fase da chamada irresponsabilidade estatal. Equacionando a responsabilidade pública, em termos do direito privado, de acordo com a tradicional relação de preposto a preponente, o direito, o direito administrativo moderno chegou a novo estágio, a fase publicística – disciplinada pela Constituição e por leis fundamentais no postulado da repartição dos ônus e encargos públicos” (cf. obra, edição e volume citados, p. 155, n.º 120).

Essa a evolução do Japão. De acordo com o artigo 17 da Constituição do Japão, promulgada em 3 de novembro de 1946 e em vigor desde de 3 de maio de 1947, “Todos poderão mover ação judicial pedindo reparação de conformidade com o que estipula a lei do Estado ou de uma entidade pública, desde que tenha havido dano decorrente de ato ilegal praticado por qualquer funcionário público”, prevendo, também, o seu artigo 16, que todos terão o direito de requerer de forma pacífica a reparação de dano e a remoção de funcionário públicos. (“Fatos sobre o Japão”, edição do Departamento de

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

Informação Pública, Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão, Code n.º 05202, Março 73, pág. 2).

A bem da verdade, já a “Magna Charta Libertatum”, outorgada por João Sem Terra em 15 de junho de 1215 e confirmada seis vezes por Henrique III, três vezes por Eduardo I, catorze vezes por Eduardo III, seis vezes por Ricardo II, seis vezes por Henrique IV, uma vez por Henrique V e uma vez por Henrique VI, dizia Ter sido “para honra de Deus e bem do reino e para melhor aplanar o dissídio surgido entre nós e os nossos barões que outorgamos todas as coisas acabadas de referir; e querendo torná-las sólidas e duradouras, concedemos e aceitamos, para sua garantia, que os barões elejam livremente um conselho de vinte e cinco barões do reino, incumbidos de defender e observar e mandar observar a paz e as liberdades por nós reconhecidos e confirmadas pela presente Carta; e se nós, a nossa justiça, os nossos bailios ou algum de nossos oficiais em qualquer circunstância, deixarmos de respeitar essas liberdades em relação a qualquer pessoas ou violarmos alguma destas cláusulas de paz e segurança, e da ofensa for dada notícia a quatro barões escolhidos dentre os vinte e cinco para de tais fatos conhecerem, estes apelarão para nós ou, se estivermos ausentes do reino, para a nossa justiça, apontando as razões de queixa e à petição será data satisfação sem demora; e se por nós ou pela nossa justiça, no caso de estarmos fora do reino, a petição não for satisfeita dentro de quarenta dias, a contar do tempo em que foi exposta a ofensa, os mesmos quatro barões apresentará o pleito aos restantes barões; e os vinte e cinco barões, juntamente com a comunidade de todo o reino (*comuna totiu terrae*), poderão embargarnos e incomodar-nos, apoderando-se dos nossos castelos, terras e propriedades e utilizando quaisquer outros meios ao seu alcance, até ser atendida a sua pretensão, mas sem ofenderem a nossa pessoa e as pessoas de nossa rainha e dos nossos filhos, e, logo que tenha havido reparação, eles obedecer-nos-ão como antes. E qualquer pessoa neste reino poderá jurar obedecer às ordens dos vinte e cinco barões e juntar-se a eles para nos atacar; e nós damos pública e plena liberdade a quem quer que seja para assim agir, e não impediremos ninguém de fazer idêntico juramento” (“Constituição do Japão da Grã-Bretanha Edições Trabalhistas, Rio de Janeiro 1987, “Constituição da Grã-Bretanha - Magna Carta, cláusula 61, p. 26).

Interessante nessa transcrição é o fato de João Sem Terra ter estipulado que se não atendia a petição em quarenta dias, a contar do tempo em que foi

exposta a ofensa, atendida a exigência procedimentais junto aos barões, eles e a comunidade estarão com o direito disso reparar, “apoderando-se dos nossos castelos, terras e propriedades utilizando quaisquer outros meios ao seu alcance, até ser atendida a sua pretensão”, respeitada a sua pessoa, da rainha e dos filhos.

Blaise Knapp Professor da Universidade de Genebra, Suíça, na sua obra “*Précis de droit administratif*”, *Helbing & Lichtenhahn AS, Bâle et Francfourt-sur-le-Main*, 1980, p. 264, cuidando da indenização por atos ilícitos do Estado (“*De L’indemnisation pour actes illicites de L’Etat*”), na sua introdução geral, afirma que, naquele país, “Se alguma legislação de direito público não é editada, nos encontramos, segundo o CCS e o CO, face a uma ausência total de responsabilidade do Estado e a uma responsabilidade por erro dos agentes públicos. Vê aí uma ilustração da teoria segundo a qual o Estado, em si, não pode cometer iliciedade e que se, entretanto, uma atividade pública e elícita, o erro é dos agentes que devem suportar sozinhos as conseqüências. Este sistema não é mais aplicado nos cantões suíços em seu estado puro. De fato todos tiveram pelo menos limitada a responsabilidade dos agentes públicos nos casos de erros intencionais e de negligências graves. Entretanto, por um lado aparece que o Estado devia também suportar os riscos da atividade de seus agentes e não se contentar de tirar vantagens, de outro lado o Estado não podia se interessar na questão de saber se o terceiro seria indenizado já que o agente público é insolúvel. É o por quê de ter-se colocado no lugar os seguintes sistemas: - o funcionário é o único responsável; este sistema é aquele de Tessin. - O funcionário é o primeiro responsável, não podendo o Estado ser requerido, senão nos casos de insolubilidade. Este sistema existe em Uri, em *Appenzell* (RI) e em algumas leis federais tocantes à responsabilidade em que os cantões incorrem do fato que seus agentes exerçam tarefa públicas. - O funcionário, primeiro responsável, não pode ser perseguido, apenas quando o Estado o autorize. Se este último recusa, aquele é perseguível. Este sistema só é praticado no cantão de Berna - A lesão a uma ação contra o funcionário e contra o Estado. Este sistema existe, por exemplo, em Berna, *Fribourg, Bâle-Campagne, Neuchâtel e Genève*. - O Estado é o único responsável, sob reserva de uma ação regressiva contra seus agentes. Esta solução está contida no direito federal e nas legislações modernas de alguns cantões (p. ex. *Zurick, Lucerne, Schwyz, Obwalden, Nidwalden, Zoug, Soleure, Bâle-Ville, Shaffhouse, Appenzell (RE) St-Gall*,

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

Crisons, Argovie, Vaud Valais, Jura). Poder-se-ia, finaliza o administrativista suíço, imaginar outros sistemas, tal como o de responsabilidade do agente limitado a um certo montante, e o Estado ficando responsável pelo excedente”.

Como se verifica, dada a peculiaridade do Estado Suíço, varia de cantão para cantão o sistema de responsabilidade civil do Estado. Pode-se, no entanto, concluir que naquele país está havendo uma evolução da responsabilidade do agente público para a do Estado ou cantão.

4 A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO BRASIL

Antônio Chaves (“Tratado de Direito Civil”, volume 3 - Responsabilidade Civil, 1985, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 116) lembra que, no Brasil, a Constituição de 25 de março de 1824, no seu artigo 99, dizia não estar a pessoa do Imperador sujeita a responsabilidade alguma, enquanto que, no seu artigo 143, preocupava-se em admitir a responsabilidade dos conselheiros de Estado “pelos conselhos que derem opostos às leis e aos interesses do Estado, manifestamente dolosos.”

O nosso Código Civil, de 1.º de janeiro de 1916, no seu artigo 15, estabeleceu que “As pessoas jurídicas de direito público são civilmente responsáveis por atos dos seus representantes que nessa qualidade causem danos a terceiros, procedendo de modo contrário ao direito ou faltando a dever prescrito por lei, salvo o direito regressivo contra os causadores do dano.”

Desde 1946, porém, como assevera Antônio Chaves em coro com outros civilistas e publicistas de renome, o constituinte pátrio estabeleceu a obrigação de indenizar o dano causado a terceiros por servidores do Estado independentemente da prova do elemento subjetivo no cometimento da lesão, firmando-se, pois, o princípio objetivo da responsabilidade sem culpa, aliás, como vinha sendo defendida, em especial por Amaro Cavalcanti, desde 1905, na 1.ª edição de sua clássica “Responsabilidade Civil do Estado.”

Com isso, em face do artigo 194 da Constituição Federal de 1946, repetido na sua essência pela vigente Constituição Federal de 1969, como afirma Antônio Chaves, “ficou renovado o art. 15 CC na parte em que exigia fosse o dano consequência de procedimento de representante do Estado contrário ao

direito ou em desacordo como dever prescrito em lei. A Constituição eliminou essa condição”, para que surja o direito à reparação por parte do Estado, o atendimento dos seguintes requisitos: “a que haja dano, isto é, violação de direito com prejuízo para o seu titular; b. por ato, positivo ou negativo, do funcionário; c. que entre o ato do funcionário e o dano causado se verifique o nexo de causa e efeito” (Antônio Chaves, obra e edição citadas, p. 121).

Essa posição está sendo mantida, até agora pelo menos, pela Assembléia Nacional Constituinte que, em sessão de 10 de março de 1988, aprovou por quatrocentos e vinte e seis (426) votos, contra cinco (5) contrários e três (3) abstenções, artigo 43, § 7.º (artigo 44, § 10, do projeto de Constituição “A” da sua Comissão de Sistematização) com a seguinte redação: “As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelo danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.” (*)

O texto aprovado apresenta duas novidades: a) firma o princípio objetivo da responsabilidade sem culpa, também para as pessoas jurídicas de direito privado prestadores de serviços públicos, tornando inquestionável a responsabilidade também das paraestatais cujos agentes causem danos a terceiros; b) utiliza-se pela primeira vez em texto que se tornará constitucional, o vocábulo agente, ou seja, aquela pessoa física incumbida, definitiva ou temporariamente, do exercício de alguma função estatal, na lição de Hely Lopes Meirelles (obra e edição citadas, pág. 49).

Aliás, quanto à referida substituição do vocábulo funcionário pelo vocábulo agente, está sendo atendida sugestão de Miguel Seabra Fagundes (“O Direito Administrativo na futura Constituição”, “Revista de Direito Administrativo”, v. 168, p. 5 n.º 4) no sentido de que “No concernente à responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público pelos danos que seus agentes causem a terceiros, temos que seria próprio substituir a expressão funcionários (até aqui, aliás, entenda lucidamente pela jurisprudência com abrangente de quaisquer servidores e não apenas dos estritamente caracterizados

*Esse texto prevaleceu e corresponde ao art. 37, § 6.º, da Constituição Federal de 1988.

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

como funcionários), como propriedade, por quaisquer agentes públicos. Com isso, incorporar-se-ia ao texto, afastando-se controvérsias acaso ainda suscetíveis, a lição dos tribunais, de sorte a ficar assente que do gari e do praça de pré ao Presidente da República, todo e qualquer servidor estatal compromete, quando agindo nessa qualidade, a responsabilidade civil por dano a terceiro da entidade a que serve”.

Daí, também o acerto do título proposto para esta exposição: “A Responsabilidade Civil do Estado pelos Atos Omissivos de seus Agentes”.

5 A OMISSÃO DO AGENTE DO ESTADO COMO CAUSA DE DANO

Omissão, do latim *omissio*, de *omittere* (omitir, deixar, abandonar), segundo De Plácido e Silva (“Vocabulário Jurídico”, volume III, 1.ª edição 1963, Forense, Rio de Janeiro, vocábulo “omissão”, p 1.093), exprime a ausência de alguma coisa. É, assim, o que não se fez, o que se deixou de fazer, o que foi desprezado ou não foi mencionado. Na linguagem técnico-jurídica, a omissão é a inexistência. É um ato negativo ou a ausência do fato. É o silêncio, anotado pela falta de menção. É a lacuna.

José Aguiar Dias (“Da Responsabilidade Civil”, volume I, 4.ª edição, 1960, Forense, Rio de Janeiro, p. 152) observa que “Omissão e abstenção usam-se abusivamente como sinônimos, não obstante sua bem perceptível diferença. Omissão é negligência, o esquecimento das regras de proceder, no desenvolvimento da atividade. A abstenção é a inatividade. Genericamente encarada, a omissão pressupõe a iniciativa. A abstenção a exclui. O mesmo se dá em relação à omissão e à inércia. Ambos os conceitos exprimem o procedimento negativo, mas a omissão tem significado mais amplo e mais complexo. É essência, é culpa. Mas, há traços distintivos dela. Negligência se relaciona, principalmente, com desídia: imprudência é conceito ligado, antes de qualquer outro, ao de temeridade ;imperícia é originariamente, a falta de habilidade. Essa distinção não precisa ser feita - continua José de Aguiar Dias - , porque não é possível confusão a respeito por parte de quem conheça a língua pátria. E foi só no interesse do rigor terminológico que quisemos proporcioná-la. É preciso, entretanto, observar que essas espécies se entrelaçam, e daí verificar-se a negligência revestida de imprevisão, a imprudência forrada do desprezo pela diligência e pelas regras de habilidade, a imperícia traçada de negligência.”

No seu citado “Vocabulário Jurídico” (volume, edição e verbete), De Plácido e Silva, porém, salienta que “A omissão intencional relativa a certos fatos que não deveriam ser esquecidos é negligência. E quando a omissão é imposta, assume o aspecto de abstenção, embora, a rigor, os dois vocábulos tenham sentido próprio, pois que a omissão é mais esquecimento ou falta de menção, a cerca do fato ou de qualquer coisa que não se fez, ou a que não se aludiu. A omissão não é um fato. Muito ao contrário, revela o que não aconteceu. Não é um acontecimento, embora se diga um ato negativo, em distinção ao que se fez, que é ato positivo.”

Mas, deixando de lado o rigor terminológico examinado por José de Aguiar Dias, nem sempre observado pelos autores e pela jurisprudência de nossos tribunais, tenha-se presente a afirmação de José Cretella Júnior no sentido de que “não apenas a ação produz danos. Omitindo-se, o agente público também pode causar prejuízos ao administrado e a própria administração. A omissão configura a culpa in omitendo e a culpa in vigilando. São casos de inércia, casos de não-atos. Se cruza os braços ou não se vigia, quando deveria agir, o agente público omiti-se, empenhando a responsabilidade do Estado por inércia ou incúria do agente. Devendo agir, não agiu. Nem como o *bonus potestariae*, nem como *bonus administrator*. Foi negligente. Às vezes imprudente e até imperito. Negligente, se a solécia o dominou; imprudente, se confiou na sorte; imperito, se não previu as possibilidades da concretização do evento. Em todos os casos, culpa, ligada à idéia de inação física ou mental” (“Tratado de Direito Administrativo”, volume e edições citadas, p. 210, n.º 161).

É certo que José Cretella Júnior, em seguida, conclui que “a omissão é muitas vezes causa de danos para o particular, arrastando a responsabilidade da administração pública.”

Mas, há autores, como Celso Antônio Bandeira de Mello (“Responsabilidade extracontratual do Estado por comportamentos administrativos”, Revista Tribunais, v. 552, p. 14) que doutrinam no sentido de que “É comum todavia, encontrar-se, tanto na doutrina preponderante quanto na generalidade dos pronunciamentos judiciais, a afirmação de que, por força do art. 107 do Texto Constitucional, a responsabilidade do Estado é objetiva, sem fazer acepção entre atos comissivos e os atos omissivos. Entretanto, continua o

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

ilustre administrativista, impende convir que, se o dispositivo em pauta convida a tal inteligência, só o faz com relação aos danos causados pelos agentes públicos. Não com respeito aos danos que por eles não foram causados, como os provenientes de incêndio, de enchentes, de danos multitudinários, de assalto ou agressões que alguém sofra em vias e logradouros públicos, etc. Em caso que tais - finaliza o conhecido mestre o sinistro ou a violência lesiva são causados por um fator agente estranho ao Estado. A omissão do Estado em debelar o incêndio, em prevenir as enchentes, em conter a multidão, em obstar ao comportamento injurídico de terceiro terá sido condição da ocorrência do dano, mas causa não foi” e, assim, “a responsabilidade do Estado será subjetiva.”

Esse posicionamento de Celso Antônio Bandeira de Mello, porém, é bem refutado por *Toshio Mukai* (“Responsabilidade solidária da Administração por danos ao meio ambiente”, conferência pronunciada no II Simpósio Estadual de Direito Ambiental, 11 a 13 de novembro de 1987, Curitiba, Paraná, SUREHMA). Observa Toshio Mukai a im procedência de tal raciocínio de que o ato comissivo é causa, enquanto que o omissivo não o é, podendo, quando muito, ser condição do dano. Bem por isso sustenta a sua posição contrária à de Celso Antônio Bandeira Mello com fundamento de que “as obrigações, em direito, comportam causas, podendo elas ser a lei, o contrato ou ato ilícito.” Assim, continua, “causa, nas obrigações jurídicas (e a responsabilidade civil é uma obrigação), é todo fenômeno de transcendência capaz de produzir um poder jurídico pelo qual alguém tem o direito de exigir de outrem uma prestação (de dar, de fazer ou não fazer).” Daí a conclusão de que a omissão ou o comportamento omissivo podem ser causa e não condição ou, “Em outros termos, o comportamento omissivo do agente público, desde que deflagrador primário do dano praticado por terceiro, é a causa e não simples condição do evento danoso. Portanto, há que se examinar, em cada caso concreto, se o evento danoso teve como causa a omissão grave de representante do Estado; se teve, a responsabilidade subjetiva do Estado (por culpa “in omitendo”) aparece; se não teve, isto é, se o dano ocorreu por omissão do funcionário, incapaz de ser caracterizado como causa daquele, tal omissão não gerará a responsabilidade civil do Estado.” Portanto, verifica-se que o artigo 107 da C.F. também

contempla, além da responsabilidade por atos comissivos, aquela que decorra de atos omissivos. (*)

6 A OMISSÃO DO AGENTE DO PODER EXECUTIVO CAUSADORA DO DANO

O tema em desenvolvimento enseja o exame da responsabilidade civil do Estado por atos omissivos de seus agentes nos três Poderes do Estado, isto é, no Poder Executivo, no Poder Judiciário e no Poder Legislativo.

Como competente para individualizar a lei aos casos concretos não litigiosos, mais fácil é encontrar danos causados por omissões da Administração Pública.

Caio Tácito, por exemplo, lembra que “a inércia da autoridade administrativa, deixando de executar determinada prestação de serviço a que por lei está obrigada, lesa o patrimônio jurídico individual. É forma omissiva de abuso de poder, quer o ato seja doloso, ou culposo” (“O Abuso de Poder Administrativo Brasil”, 1959, Departamento Administrativo do Serviço Público e Instituto Brasileiro de Ciências Administrativas, p. 11).

E adverte Hely Lopes Meirelles, “quando não houver prazo legal regulamentar ou regimental para tal decisão, deve-se aguardar por um tempo razoável a manifestação da autoridade ou do órgão competente, ultrapassado o qual o silêncio da Administração converte-se em abuso de poder”, certo que o silêncio não é ato administrativo; é conduta omissiva da Administração que, quando ofende direito individual do administrado ou de seus servidores, sujeita-se à correção judicial e à reparação decorrente de sua inércia” (“Direito Administrativo Brasileiro”, 10.^a edição, 1984, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 76).

A partir dessas colocações é que, como relator da apelação cível n.º 52.998-1, de São Paulo, em julgamento tomado à unanimidade pela Egrégia Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendemos que a ré, Fazenda do Estado de São Paulo, devia responder civilmente pelos danos que o autor, seu servidor, teve ao ver tolhido, por mais de dois anos, o seu

*O mesmo ocorre em relação ao previsto no artigo 37, § 6.º da Constituição Federal de 1988.

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

direito público subjetivo de aposentar-se aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, lesão essa que ocorreu pela falta de zelo e, em especial, de presteza de agente administrativo que se houve com quebra do dever funcional respectivo (cf. “Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”, Lex, v. 93, p. 133). Assim também, na apelação cível n.º 96.140-1, de Campinas, relator o Desembargador Luiz Carlos Azevedo.

É que, juridicamente, como anota Miguel Seabra Fagundes, “Quando a inércia da Administração acarreta prejuízo ponderável para o administrado, dá lugar à reparação. Essa é uma conseqüência geralmente admitida (*André de Laubadèere, Traité Elémentaire de Droit Administratif*, 1.^a ed. p. 488 *Sayagués Laso, Traité de Droit Administratif*, versão francesa de Simone Aircard, pp. 436-438; H. W. R. Wade, *Diritto Amministrativo Inglese Giuffré*, p. 83), inclusive na jurisprudência padrão do Conselho de Estado da França. Aliás, continua o clássico Seabra Fagundes, entre os casos que o elenco de julgados desse reputado tribunal oferece com típico de omissão da Administração Pública, com reparação conseqüente, estão o de demora na liberação de projeto de alinhamento e de retardamento no deliberar o Conselho Municipal sobre a execução de plano de expansão, desmatamento e embelezamento na comuna (*Pierre Montané de la Roque, L’Inertie des Povoires Publics, Dalloz*, p. 324)” (Miguel Seabra Fagundes, “Responsabilidade do Estado - Indenização por retardada decisão administrativa”, parecer, “Revista de Direito Público”, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, ano XIV, janeiro/junho - 1981, n.º 57-58, p. 13).

Observou a Egrégia Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em acórdão de lavra do eminente Desembargador Roque Komatsu (apelação cível n.º 97.691-1, de Botucatu), Ter havido omissão, e assim abuso de poder passível de obrigação indenizatória da Municipalidade local ao ofendido, quando o Executivo de Botucatu, diante da vacância de cargo público, deixou de colocá-lo em acesso, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, como determinado na lei de regência, ficando o Prefeito Municipal omissor por mais de trezentos e sessenta dias, em prejuízo do autor da ação, servidor municipal, que sustentava ser o único funcionário com direito e em condições de ter acesso ao cargo vago.

A Egrégia Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em acórdão de lavra do eminente Ministro Antônio Neder, dizendo não configurada vulneração aos artigos 107 da Constituição da República e 15 do Código Civil, reafirmou que “Se o escrivão foi culposamente omissos no seu dever de vigiar o escrevente, deve o titular do cartório ressarcir o prejuízo daquele que entregou o dinheiro ao referido funcionário faltoso”, e isso em caso em que se discutiu a responsabilidade objetiva do Estado pelo ato faltoso do escrevente (cf. *Lex Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, v. 14, p. 59).

Mesmo quando a culpa é anônima pela omissão é possível reconhecer a responsabilidade civil do Estado. A Prefeitura Municipal de Rancharia mantinha um balneário, no qual morreu afogado um munícipe, em momentos de lazer. A Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos embargos infringentes n.º 40.642-1, de Rancharia, de que fomos relator, deixou certo que não se vislumbrava culpa por parte da vítima salvo a de ter acreditado na seriedade do lazer que a Municipalidade de Rancharia lhe tinha oferecido naquela local. Mas, acreditar no Poder Público, na seriedade de seus propósitos, não pode ser levado em conta para infirmar a responsabilidade civil pelos danos sofridos pelo administrado. E, igualmente, a impossibilidade de dizer qual agente público é o responsável pelo mau funcionamento do serviço, no caso o de lazer, do qual resultou o dano, não infirma a responsabilidade civil do artigo 107 da Constituição da República. Não se sabendo quem é o agente a culpa é anônima, cabendo à entidade estatal, pelos meios de que dispunha, diligenciar, em querendo, a identificação de quem, dentre os seus agentes, é a responsabilidade, inclusive, para a ação regressiva de que trata o artigo 107, parágrafo único, da nossa Lei Maior (cf. “*Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*”. *Lex*, v. 97, p.342).

A Egrégia Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos, também, já se pronunciou no sentido de que o erro técnico na feitura de obras públicas, aliado à omissão de serviços indispensáveis a um mínimo de segurança devido aos habitantes do local, deve ser indenizado se causa lesão (cf. *LEX Jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos*, v. 9, p. 288)

Até mesmo acarreta responsabilidade civil do Estado a deficiente vigilância que é modalidade de omissão, como no caso em que o Oficial da Polícia Militar, portador de esquizofrenia, se suicidou quando internado em

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

estabelecimento hospitalar da Corporação, do qual se evadiu, portando arma de fogo por ele encontrada no Batalhão onde servia, conforme acórdão de lavra do saudoso Desembargador Médici Filho, na apelação cível n.º 206.376, de São Paulo, julgada pela Egrégia Quarta Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Revista dos Tribunais, v. 445, p. 84).

Pela omissão do Exército, também, a União Federal respondeu civilmente, quando um petardo usado em exercícios e esquecido em um terreno baldio, explodiu causando mutilações e deformidade em um menor. Tal petardo, de uso privativo do Exército, por sua natureza, devia estar sob completa vigilância da Força terrestre, conforme concluiu a Egrégia 1.ª Turma do Tribunal Federal de Recursos, em acórdão de lavra do eminente Ministro do Henrique D'Avila (Revista Forense, v. 214, p. 106).

Omissões de carcereiro nas suas funções também geram responsabilidade civil do Estado, como é a hipótese de operário recolhido a xadrez do, então, II Exército, com fundamento no AI 5/68 e que preso em cela isolada, morreu por estrangulamento (Revista do Direito Público, Editora Revista dos Tribunais, ano XIV, julho/dezembro-1981, n.º 59-60, p. 222).

O regime da responsabilidade por danos causados a ou por alunos do ensino público também tem sido alvo das atenções. Quem nô-lo apresenta é Jean Rivero (“Direito Administrativo”, tradução do original “*Droit Administratif*” por Doutor Rogério Ehrhardt Soares, 1981, Livraria Almedina Coimbra, Portugal p. 349), dizendo que a hipótese considerada é aquela em que o dano é devido a falta de vigilância do professor os sobre seus alunos, durante ou mesmo fora do trabalho escolar (tempos livres dirigidos, trabalhos circum ou pós-escolares), com danos causados por esses alunos. A responsabilidade do Estado substitui inteiramente a do professor, mesmo em caso de culpa pessoal. É só ao Estado que o lesado deve pedir reparação, conclui Jean Rivero, à vista da legislação de regência e de caso julgado pelo Tribunal de Conflitos de França. Aliás, o eminente Desembargador Arthur de Godoy, na Egrégia Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como relator da apelação cível n.º 40.147-1, de São Paulo, teve oportunidade de julgar causa envolvendo o regime em exame, sustentando: “Ao receber o menor estudante, deixado no estabelecimento de ensino da rede oficial para as atividades de aprendizado, a entidade pública se investe no dever de preservar a sua integridade física, havendo de empregar,

através dos mestres e demais servidores, a mais diligente vigilância para evitar conseqüência lesiva, que possa resultar do convívio escolar. E responde, ao plano preparatório, se durante a permanência no interior da unidade de ensino, o aluno vem, por efeito de inconsiderada atitude de colega a sofre violência física, restando-se lesionado de forma irreversível. A responsabilidade, aí, é inerente à extensão dos cuidados exigidos para a custódia do menor vitimado. E com respeito ao ente estatal, filia-se ao princípio consagrado no art. 107 da CR, configurando-se pela simples falha na garantia de incolumidade, independentemente da culpa concreta, de qualquer servidor” (Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Lex, v. 93, p. 156).

No que se refere a omissão na atividade de polícia, como causadora de danos a terceiros, identicamente, reparabilidade deles tem sido proclamada pela atual doutrina e jurisprudência. É certo que Celso Antônio Bandeira de Mello, no seu citado trabalho doutrinário sobre a “Responsabilidade extracontratual do Estado por comportamentos administrativos” (“Revista dos Tribunais, v. 552, p. 15), sustenta que “A responsabilidade só irromperá se for demonstrável que a falta de serviço decorreu não das contingências inerentes à limitação normal de um serviço de segurança, mas à incúria, ao desmazelo, a imperícia de seus agentes. Seria o caso, v.g., de haver-se solicitado socorro policial, ante indícios da iminência de um assalto (como p. ex., estarem tipos suspeitos a rondar a casa), e a Polícia se omitir em enviar com presteza a proteção pedida.” Aí, não resta dúvida, a responsabilidade está mais do que presente, havendo, até mesmo, precedente na jurisprudência, ou seja, o acórdão da apelação cível n.º 204.500, de São Paulo, relator o eminente Desembargador J.M. Arruda, da Egrégia Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou decisão de primeira instância sob o fundamento de que a omissão da autoridade policial de plantão na noite do telefonema da vítima, hoje ilustre Procurador de Justiça é inegável, mesmo porque dita autoridade policial se obrigara a enviar uma viatura da especializada o que não ocorreu. Tal acórdão ainda reafirmou a omissão como causa de reparação do dano quando proclamou: “A falta de queixa para redução a termo na própria Delegacia do bairro não escusa a Administração. A Polícia é uma entidade, uma organização do serviço público do Estado e suas dependências não podem ser consideradas como estanques de modo que uma ignore o que se faz na outra ou desconheça

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

o que ali se passa. Fosse assim, a ordem pública teria reduzido de muito suas garantias e o sossego da população estaria sujeito a uma burocracia intolerável” (cf. Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Lex, v. 20, p. 125).

Ao aflorar movimento multitudinário, não raras vezes, vem cumprindo ordens governamentais, a polícia se mostra inerte, omissa, deixando que a turba cause danos a terceiros, malgrado estes insistam em uma ação policial que ponha cobro a tais movimentos. É o Estado que responde por tais danos, conforme é da doutrina atual e de acordo com precedentes judiciais (cf. acórdão unânime da Terceira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na apelação cível n.º 163-541, de São Paulo, relator Desembargador Octávio Stucchi, Revista dos Tribunais, v. 389, p. 161). O jornal “O Estado de São Paulo”, edição de Domingo, dia 17 de agosto de 1986, p. 70, teve oportunidade de transcrever erudita sentença de procedência de ação ordinária de indenização, com a condenação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo a compor os danos causados a certa empresa que teve, nos idos de 5 de abril de 1983, seu estabelecimento comercial, localizado na Rua Direita, em São Paulo, depredado e saqueado por uma multidão, sem que as autoridades competentes tomassem as providências necessárias para impedir o vandalismo então verificado, limitando-se a polícia, apesar de avisada, a acompanhar todos os acontecimentos, não procurando, contudo, coibir os danos causados pela turba.

Pensamos, ao contrário de Celso Antônio Bandeira de Mello na sua lição retro transcrita, que a omissão policial, causadora de danos aos administrados, deve gerar responsabilidade civil do Estado, mesmo que a autoridade policial, seja da Polícia Civil, seja da Polícia Militar, não tenha sido solicitada. A polícia preventiva, no dizer de Mário Masagão (obra e edição citadas, p. 52, n.º 128), é típico exemplo de função espontânea da Administração, isto é, cuida-se de uma função ativa espontânea, em que a Administração Pública delibera e executa a sua deliberação, independentemente de solicitação de quem quer que seja. Em outras palavras, ainda conforme o saudoso administrativista, “O Estado tem de exercê-las, sob pena de faltar aos seus deveres.” Lembre-se que é atividade jurídica do Estado, e assim indelegável, a manutenção da ordem interna, vale dizer a atividade policial de manutenção da ordem pública, objeto da segurança pública, como estado antidelitual. Se o Estado falha nesse seu verdadeiro dever, omitindo-se nada mais justo de que suporte o risco, reparando o dano que o deficiente serviço policial possa ter causado ao administrado.

Álvaro Lazzarini

De qualquer modo, porém, é precisa a lição, aceita por *Yussef Said Cahali*, no sentido de que “o nexa etiológico deve ser feito pelos tribunais segundo os princípios da causalidade objetiva enunciados pela teoria geral do direito, e tendo em vista cada caso concreto, buscando identificar a causa do dano, conforme a modalidade na atividade lícita da Administração, na falha da máquina administrativa por omissão de uma atividade razoavelmente exigível, ou no ato doloso ou culposo do funcionário” (“Responsabilidade Civil do Estado”, 1982, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 52).

Lembre-se que, na apelação n.º 72.409-1, de São Paulo, de que fomos relator na Colenda Primeira Câmara Civil, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo reconheceu a responsabilidade civil do Estado pelo fato de a autoridade policial civil da cidade paulista de Matão ter efetuado a transferência de veículo, sem requisitar o seu prontuário junto à autoridade policial de trânsito do seu Estado de origem, no caso, o Rio de Janeiro, acrescentado que essa requisição não competia ao administrado providenciar e sim à autoridade administrativa, ou seja, à autoridade policial civil. E acrescentou-se não desculpar a omissão da autoridade policial civil de Matão fato de o veículo ser objeto de crime patrimonial, pois, embora o Estado não seja responsável por atos criminosos de terceiros, na verdade ele o é pelos atos omissivos de seus agentes, seja qual for a sua investidura administrativa, quando, no exercício de suas atribuições legais, pratiquem erros ou se omitam, como na hipótese versada no aludido julgado.

Outras situações de responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos agentes públicos do Poder Executivo existem e já foram objeto de exame pelo Poder Judiciário.

Limitamo-nos a só indicar as acima enunciadas para não tornar mais longa esta exposição.

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

Creemos ter sido possível dar o panorama amplo que demonstra o entendimento, em especial da jurisprudência, de que o Estado responde civilmente pelos danos causados pelos agentes da Administração Pública em geral do Poder Executivo em particular.

7 A OMISSÃO NA ATIVIDADE JURISDICIONAL DO ESTADO CAUSADORA DO DANO

A atividade jurisdicional, no Brasil, é típica atividade do Poder Judiciário, de vez que, entre nós, não há o contencioso administrativo, malgrado a regra prevista no artigo 111 da ainda vigente Constituição da República.

No setor do Poder Judiciário, como assevera José Cretella Júnior (“Tratado de Direito Administrativo”, edição e volume citados, p. 228), “temos funções judiciais, gênero; funções jurisdicionais, espécie; funções voluntárias ou graciosas, espécie; funções administrativas, espécie.”

Como cediço, e ainda conforme o festejado mestre, se o magistrado apura de maneira imparcial o caso ou causa que lhe é submetida, resolvendo o litígio entre as partes, com a aplicação da norma jurídica pertinente, ele, magistrado, estará exercendo atividade típica, que lhe é peculiar, de aplicar a lei aos casos concretos litigiosos. Se, porém, nomeia ou destitui tutor ou curador, se homologa uma separação judicial consensual, se processa um inventário ou arrolamento de bens, ele, magistrado, estará exercendo atividade voluntária ou graciosa, não jurisdicional. Igualmente não jurisdicional, e sim meramente administrativa, como se praticada por administrador público, será a atividade do magistrado que, dentro de sua competência administrativa, nomeia servidores, concede férias a eles, movimentam-os internamente, pune-os disciplinarmente, exerce poder de polícia, defere vantagens pecuniárias, etc.

O magistrado, nessa atividade administrativa, que lhe é atípica, agindo como qualquer outro agente do Estado em atividade administrativa, eventualmente, pode omitir-se, resultando dessa omissão danos a terceiros. Nessa hipótese a responsabilidade do Estado é inafastável, porque, repete-se, o magistrado agiu como se administrador público fosse, embora seja uma autoridade judiciária e não administrativa.

Quando, porém a omissão causadora do dano ocorre no exercício de sua atividade jurisdicional típica de dizer o direito no caso concreto litigioso ou, ainda, na atividade denominada de jurisdição voluntária, o magistrado sujeita-se à responsabilidade de que trata o artigo 133, II, do Código de Processo Civil, reproduzido, na sua essência e com pequena alteração de redação, no artigo 49 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Dizem ambos os dispositivos legais, no que interessa ao tema em exposição, que responderá por perdas e danos, o quando omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte e desde que esta, por intermédio do escrivão, requeira a ele juiz que determine a providência e este não lhe atenda o pedido dentro de 10 (dez) dias.

Edmir Netto de Araújo, escrevendo sobre a “Responsabilidade do Estado por Ato Jurisdicional” (Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, p. 59 e seguintes) sustenta, longamente, não haver uma responsabilidade pessoal do Juiz, porque, pelo menos, o juiz é um agente público, sendo isso suficiente para que a norma geral constitucional de responsabilidade estadual seja normalmente aplicada, porque ela deve prevalecer sobre qualquer outra de natureza infra-constitucional (cf. obra e edição citadas, p. 67). Daí concluir que o “art. 133, seus incisos e parágrafo único do código de Processo Civil vigente, bem como arts. 294, 420, 421 e 1.552 do Código Civil, são dispositivos incompatíveis com o art. 107 e parágrafo único da Constituição Federal, e assim, claramente inconstitucionais e insubsistentes. E o sistema de responsabilização estatal aplicável a atos judiciais em geral judiciais em geral, inclusive os praticados por funcionários públicos juizes, é o da responsabilidade objetiva do Estado, fundada no risco integral, cabendo ação regressiva contra o agente público causador do dano, em caso de dolo ou culpa, mas jamais a ação direta” (obra e edição citadas, p. 68).

O magistrado, esclareça-se, é agente público, ou mais precisamente, um agente político do Estado porque, investido, regulamente, nos primeiros escalões do Governo, isto é, no Poder Judiciário, do qual é membro e, assim, age com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição e em leis especiais. Bem por isso não são funcionários públicos em sentido estrito,

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

nem se sujeitam ao regime estatutário comum. São as autoridades públicas supremas, do Governo e da Administração, na área de sua atuação, pois não hierarquizados, sujeitando-se apenas aos graus e limites constitucionais e legais de jurisdição, no dizer de Hely Lopes Meireles (obra citada, no 13.^a edição, 2.^a tiragem, 1988, p. 51).

Posto isto, temos que nos posicionar no sentido de que, ao contrário da irresponsabilidade civil de todo agente político, definida por Hely Lopes Meireles (obra citada, no 13.^a edição, 2.^a tiragem, p. 52), o magistrado brasileiro, causando danos a terceiros, isto é, as partes em razão de omissão ou retardamento, sem justo motivo, na prestação de ato de ofício ou provocado pela parte, enseja responsabilidade civil do Estado nos moldes do art. 107 da Constituição da República, ainda vigente, cabendo à entidade estatal a que serve, em ação regressiva contra o magistrado, buscar reembolsar-se do quanto foi condenada a pagar à parte prejudicada pela omissão ou retardamento.

A responsabilidade civil direta do Estado. Este que é parte legítima para responder pelo dano causado pela omissão na prestação jurisdicional. A responsabilidade é objetiva.

A responsabilidade civil do magistrado, que é agente do Estado, só é possível discutir em ação regressiva, nos moldes do parágrafo único do art. 107 da Constituição da República, com a disciplina do art. 49 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, ou seja, da Lei Complementar Federal n.º 35, de 14 de março de 1979, que por ser lei complementar da Constituição da República (art. 112, parágrafo único, da Constituição vigente), é, portanto, superior, hierarquicamente, a todas as demais e regimentos, inclusive à norma do art. 133 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil e Código Civil.

Não vemos, ao contrário do sustentado por Edmir Netto de Araújo, inconstitucionalidade na previsão legal de que o magistrado responde por perdas e danos quando recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte. Essa previsão é perfeitamente harmonizável com o texto constitucional que possibilita à entidade estatal, em ação regressiva, cobrar do magistrado o que desembolsou, desde que ocorrente a hipótese da omissão como prevista no art. 49 e seu parágrafo único da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Compatibilizam-se, portanto, a norma constitucional e a legal complementar.

Álvaro Lazzarini

Assim, sem razão, com a devida vênia, Hely Lopes Meireles quando afirma que fica o juiz, individual e civilmente responsável pela omissão ou retardamento injustificável de providências de seu ofício, nos expressos termos do art. 133 do Código de Processo Civil, sem que essa responsabilidade individual se transmita, solidariamente, à Fazenda Pública (obra citada, 13.^a edição, 2.^a tiragem, 1988, p. 556).

A responsabilidade civil é do Estado. Este, insistamos, é que, se caso, pode responsabilizar o juiz, em ação regressiva.

No mais, adotamos o entendimento de Hely Lopes Meirelles no que toca ao ato jurisdicional típico, como também aos da denominada jurisdição voluntária. Desde que não tenha ocorrido omissão passível de embargos de declaração, a sentença, fazendo coisa julgada, é lei entre as partes, é ato da soberania do Estado, devendo, pois, ser respeitada. Se omissa a sentença, aliás, a parte que assim a considerar deve manifestar embargos de declaração (artigos 464, item II, e 535, item II, ambos do Código de Processo Civil). Não os manifestando, isto é, omitindo-se a parte, não pode, ao depois, dada a preclusão, reclamar, nem mesmo para responsabilização civil do Estado pelo dano que possa ter suportado.

Por fim, a responsabilidade civil do Estado, na hipótese do art. 630 do Código de Processo Penal, dificilmente ocorrerá a pretexto de omissão na atividade jurisdicional criminal que possa, eventualmente, ser reconhecida no julgamento de uma revisão criminal. A revisão criminal é de limitada amplitude. E mais apertada, ainda, é a hipótese de ressarcimento dos prejuízos sofridos, como prevista no citado art. 530 da lei processual civil.

Mas, de qualquer modo, o texto de tal dispositivo legal está correto ao dispor que pela indenização responde a União, se a condenação tiver sido proferida pela Justiça do Distrito Federal ou de Território, ou o Estado-membro, se o tiver sido pela respectiva justiça.

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

8 A OMISSÃO NA ATIVIDADE LEGISLATIVA DO ESTADO CAUSADORA DO DANO

Yussef Said Cahali (obra e edição citados, p. 224, n.º 77), invocando a lição de Octávio de Barros (“Responsabilidade Pública”, n.º 66, p. 70), salienta que “a responsabilidade do Estado por dano resultante da aplicação de lei é a que no direito público surge cronologicamente em último lugar, tanto que inúmeras nações ainda não a afirmaram”.

Porém, não é demais lembrar a observação de Jean Rivero (“Direito Administrativo”, tradução e edição citadas, p. 339) no sentido de que “A teoria da responsabilidade do poder público, tal como acabamos de a expor, foi elaborada pela jurisprudência tendo em vista os danos imputáveis à atividade da Administração. Mas, por um lado, o Estado pode causar danos com o exercício das suas atividades administrativas.”

Examinamos, anteriormente, os danos decorrentes de omissão no exercício da atividade jurisdicional, cuja reparação tem expressa previsão legal, como na oportunidade, apontamos.

No que se refere à atividade legislativa, entretanto, não há previsão legal a respeito, no Brasil.

Jean Rivero (obra e tradução e edição citadas, p. 339), cuidando da responsabilidade do Estado por atos do Poder Legislativo, lembra que é preciso distinguir entre os danos imputáveis à atividade dos serviços do Parlamento e os danos causados pelas leis. Quanto à atividade dos serviços do Parlamento, anota que, em França, “O decreto n.º 58-1100 de 12 de novembro de 1958, invertendo as soluções anteriores, estabelece, no seu art. 8.º, o princípio de responsabilidade do Estado” “relativa a danos de qualquer natureza causada pelos serviços das assembleias parlamentares.” No que concerne à responsabilidade pela publicação de leis, observa Jean Rivero (sua citada obra p. 340) que “o problema só se põe no que diz respeito às leis formais. Os regulamentos, enquanto atos do Executivo, caem sob a alçada da teoria geral ; podem ser reconhecidos ilícitos. Todavia, a exigência de um dano especial levanta muitas vezes obstáculos à concretização da responsabilidade, dado o alcance geral do ato regulamentar. O problema só se põe no silêncio da lei: se ela tiver excluído qualquer indenização para os danos que causa, ou estabelecido o princípio e as modalidades de indenização,

como fizeram as leis de nacionalização, basta aplicar o texto. Se nada estiver previsto, o princípio tradicional é o da irresponsabilidade do Estado legislador: como regra geral, os sacrifícios que a lei pode impor aos cidadãos não deveriam ser compensados por uma indenização quando o próprio legislador não encarou essa indenização. O princípio justifica-se facilmente: é jurídica e politicamente impossível uma culpa na atividade legislativa, soberana por definição. Por outro lado, o juiz não poderia, sem emendar a vontade do legislador, quer dizer, sem se substituir a este, fazer derivar da lei uma responsabilidade sem culpa.”

Continuando, Jean Rivero, que se vale da doutrina de Brunet (“*La responsabilité de l’État législateur*”, tese, Paris, 1936) e de Koautily (“*La responsabilité de la puissance publique du fait des règlements*”, tese Paris, 1954), acrescenta que “O Conselho de Estado, em certas hipóteses excepcionais, tem todavia aceitado não só reconhecer-se competente, mas também admitir uma responsabilidade pela aplicação da lei”, citando então a indenização deferida no caso Fleurette, empresa ligada à atividade leiteira e que se viu prejudicada por uma lei publicada, como também comenta o caso Lacombe e o caso Bovero, este relativo a prejuízo de “um proprietário que tendo obtido uma decisão de despejo contra um arrendatário, cujo filho prestava serviço na Argélia, não pudera obter a execução, por o legislador ter entretanto proibido tais despejos, impondo assim aos proprietários, cujos arrendatários estavam ou tinham membros da família mobilizados na Argélia um encargo especial, grave e excepcional.” A responsabilidade nessas hipóteses baseou-se no princípio da igualdade de todos perante os encargos públicos.

Em verdade, tem razão Yussef Cahali quando critica Hely Lopes Meirelles, que sustenta a excepcionalidade da responsabilidade do Estado por lei inconstitucional, dizendo necessária “a demonstração cabal da culpa do Estado, através da atuação de seus agentes políticos”, mas ponderando que: “isto se afigura indemonstrável, no regime democrático em que o próprio povo escolhe os seus representantes para o Legislativo” (obra e edição citadas, p. 555). Diz Yussef Said Cahali, com efeito, que da circunscrição da responsabilidade civil do Estado à lei inconstitucional e ao abuso do poder regulamentar, autêntico falso problema, implica a própria negação da problemática: o que deve ser examinado é a possibilidade de indenização do dano causado pelo ato normativo ainda que conforme regras constitucionais (obra e edição citadas, p. 225)

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

É verdade que Antônio Chaves, buscando subsídios em José de Aguiar Dias, reafirma o que a doutrina e a jurisprudência brasileira têm entendido, ou seja, “a mudança da legislação é ato normal e corrente na vida social: o ato legislativo é essencialmente modificável a todo momento e ninguém tem direitos adquiridos à manutenção dos poderes que a lei cria e organiza... De fato, certos indivíduos particularmente atingidos, mas tal resultado não é de ser tomado em considerações, porque a lei modificou para todos a esfera de poderes legais até então existentes; na sua causa jurídica, o prejuízo não é especial” (obra, volume e edição citados, p. 122).

Mas porque só o atingido suportar o prejuízo, mesmo que constitucional a lei? Diante da igualdade de todos perante os encargos sociais, nada mais lógico que o prejuízo sofrido por um pequeno número de particulares, identificáveis apesar da generalidade dos termos empregados pela lei, deve ser indenizável pelo Estado, desde que, pelo óbvio, se identifique nexos causal entre dano ocorrido e a lei.

Daí correta a conclusão de José Cretella Júnior (“O Estado e a Obrigação de Indenizar”, 1980, Edição Saraiva, São Paulo, n.º 116, p. 155) no sentido de que “a melhor doutrina admite, em nossos dias, mas não só a responsabilidade civil do Estado, no caso de lei inconstitucional, da lei que não obedeceu ao processo integral da tramitação legislativa, como também no caso da lei constitucional, formalmente perfeita, mas que, sob a capa de generalidade aparente, verdadeira “lei em tese”, acaba por abranger um ou pouquíssimos indivíduos, equiparando-se, pois de certo modo, ao ato administrativo.”

Visto, portanto, a possibilidade jurídica de ocorrer dano em razão da atividade legislativa do Estado - tema esse deveras controvertido - é de indagar-se se esse dano pode decorrer de omissão.

Pensamos que sim. Vimos anteriormente (n.º 5), que omissão exprime a ausência de alguma coisa, é negligência, o esquecimento das regras do proceder, no desenvolvimento da atividade, é desídia. Omitindo-se, quando devia agir, diz José Cretella Júnior (“O Estado e a Obrigação de Indenizar”, edição citada, n.º 154, p. 205), o agente público e o parlamentar é um agente público, agente político) - pode provocar dano, ou permitir que o dano se efetive, em virtude de sua inércia inoperante no caminho do fato gerador que atua de modo eficiente, consubstanciando-se no acidente danoso.

Daí pode ser reconhecida omissão na atividade legislativa, ensejadora de anulação da lei, na hipótese de ilícito legislativo, isto é, quando fica desobedecida a tramitação legislativa, prevista na norma constitucional ou na regimental da Casa Legislativa.

Lembra, com efeito, José Cretella Júnior - (“O Estado e a Obrigação de Indenizar” edição, citada, p. 155) que “se a função legislativa é materialmente livre (e não terá o menor sentido falar-se, acaso, em lei ilícita ou ilegal, verdadeira *contradictio in adjeto*), formalmente, contudo a atividade legiferante é vinculada e, a esse respeito, poderá configurar-se a hipótese de ilícito legislativo, com a conseqüente responsabilização do Estado pelos danos daí emergentes. A elaboração legislativa, de fato, é procedimentalmente disciplinada nas constituições que estabelecem o *iter legis*, desde a iniciativa até a sanção ou promulgação. Desobedecida, portanto, de qualquer modo, essa tramitação legislativa, a lei será inconstitucional, e nada impede que se proceda à responsabilidade do Estado pelos danos assim verificados. ... Se da lei inconstitucional resulta algum dano aos particulares, caberá a responsabilidade ao Estado, desde que a inconstitucionalidade tenha sido declarada pelo Judiciário.”

A propósito, embora a discussão não fosse de reparação de dano e sim de uma ação popular constitucional para invalidar lei do município paulista de Votuporanga, como relator da apelação cível n.º 56.749 - 1, de Votuporanga, tivemos oportunidade de adotar o entendimento de que o Regimento Interno da Câmara Municipal é a lei da Casa, salientamos que os atos de elaboração legislativa são mais importantes que a própria lei dos quais resulta. Lei contaminada por vício de elaboração não é lei. A elaboração legislativa não diz apenas à vida e ao interesse interno do órgão legiferante. É matéria que diz respeito ao interesse público. exigência de inequívoca moralidade pública. Inexistindo lei que tenha sido regularmente elaborada, como tem sido reconhecido até aqui, evidentemente que, com os resultados concretos que dimanam da guerreada, há prejuízo ao erário público.

Daí tiramos a conclusão de que, embora uma lei possa ser considerada como ato comissivo, as omissões na sua elaboração, como as acima retratadas, tornam-na inválida. E se essa invalidação em razão das omissões da elaboração legislativa causarem dano a terceiros, ao certo deve o Estado repará-lo, isto é, deve pagar a indenização correspondente ao valor apurado.

Responsabilidade civil do Estado por atos omissivos dos seus agentes

Podemos, também, vislumbrar omissão na atividade legislativa quando o Poder Legislativo deixa de atender certos comandos constitucionais, dependentes de lei complementar ou ordinária. Poderá, até mesmo, por desídia ou não, ter a lei uma tramitação prolongada por tempo maior do que o razoável para a aprovação ou não. Até mesmo na hipótese de decurso de prazo, pensamos, podemos verificar omissão legislativa, que, eventualmente, poderá causar prejuízo passíveis de ressarcimento por parte da entidade estatal a que caiba a responsabilidade pela omissão.

Lembre-se a propósito que, na Constituição Federal que está por vir, há expressões como “nos termos da lei” ou “lei complementar definirá.” Contam-se, atualmente, no projeto de sua elaboração, segundo a imprensa escrita, pelo menos cento e sessenta situações constitucionais que isso estão prevendo, como início de novas lutas para elaboração de leis ordinárias e lei complementares, tendo por palco a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, podendo surgir, quando votadas no seu primeiro turno, o que na data de hoje ainda incorreu, nas Disposições Transitórias, a fixação de prazos para a aprovação dessas leis.

Em suma, tudo quanto aduzimos em relação à responsabilidade civil do Estado por omissão na atividade legislativa causadora do dano ou é criação da doutrina ou, então, criação pretoriana que merece meditação à luz do que foi exposto.

9 CONCLUSÕES

De todo o exposto, verificamos que o agente estatal, ser humano que atua em alguma atividade estatal para a qual esteja investido, mesmo que o faça na conformidade de suas atribuições legais, pode causar danos a terceiro.

Fixado o nexa causal entre o dano e a atividade funcional desenvolvida pelo agente estatal, reponde o Estado, isto é, a entidade estatal a que ele se vincula, objetivamente, recompondo o patrimônio ofendido e sempre com possibilidade de reembolso do que dispendeu, através de adequada ação regressiva contra o agente causador do dano, agora, com discussão do elemento subjetivo do dolo ou culpa.

Álvaro Lazzarini

Não só por ação, mas também por omissão pode ocorrer o dano suscetível de reparação civil por parte do Estado.

Interessou a esta exposição a omissão, isto é, os denominados atos omissivos. A omissão exprime, em linha gerais, a ausência de alguma coisa, é negligência, é o esquecimento das regras do proceder no desenvolvimento da atividade, é desídia, é inércia.

Se presente a omissão em quaisquer dos três Poderes do Estado, e não só no Poder Executivo, e dessa omissão ocorrer dano a terceiro, o Estado deve recompor o patrimônio ofendido, respondendo, assim, civilmente, pelo dano acarretado pelo seu agente estatal.

A responsabilidade civil do magistrado, como prevista no art. 133 do Código de Processo Civil e art. 49 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, não é direta. Pela omissão nesses dispositivos legais prevista, primeiramente, reponde civilmente o Estado. Regressivamente, é que o Estado, sendo o caso, poderá reembolsar-se acionando o magistrado. Em razão disso não se vislumbra inconstitucionalidade nos aludidos dispositivos legais frente ao art. 107 da Constituição Federal vigente (*).

Por fim, há possibilidade de ser reconhecida responsabilidade civil do Estado, quando, no exercício da sua atividade legislativa, ocorrer dano a alguém, em razão de lei inconstitucional ou, até mesmo, constitucional nos moldes discorridos.

* Hoje, art. 37, § 6.º, da Constituição Federal de 1988.

INFORMAÇÃO

OS DIREITOS INDIVIDUAIS

JOSÉ LUIZ QUADROS DE MAGALHÃES

Professor de Direitos Humanos da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Mestrando em Direito Constitucional da UFMG, Pesquisador nível III do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq.

1 INTRODUÇÃO (OS DIREITOS FUNDAMENTAIS)

Na declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, lê-se que “o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos governos” e que o “fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis”, resumindo-se na “liberdade, segurança, propriedade e resistência à opressão.”¹

Estes direitos na perspectiva filosófica ou jusnaturalista podem ser considerados como direitos de todos os homens em todos os tempos e em todos os lugares.²

A história dos direitos fundamentais coincide com a história do constitucionalismo, e como nos ensina MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO no seu Curso de Direito Constitucional, “desde a Revolução de 1789, o regime constitucional é associado à garantia dos direitos fundamentais. Não é ocioso recordar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (art. 16) condicionou a proteção dos direitos individuais à própria existência da Constituição.”³

DESCARTES é o ponto de partida para o iluminismo, corrente filosófica e cultural que vai tomar conta da Europa Ocidental. O iluminismo é fundado no racionalismo. Todas as coisas poderiam e deveriam ser explicadas através da razão. O poder estatal, exercido pelos reis e explicado pela vontade divina, passa a ser compreendido como força da vontade popular. O direito natural é

¹ VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976. Coimbra, Livraria Almedina, 1983, p. 14.

² VIEIRA ANDRADE, José Carlos. Ob. Cit., p. 11.

³ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, Curso de Direito Constitucional. 5.^a ed., São Paulo, Saraiva, 1975, p. 81.

Os direitos individuais

completamente revisto. Na Idade Média este direito natural era visto como vinculado à vontade de Deus. A partir da Escola do Direito Natural de GROTIUS (1625) não é mais entendido desta forma.⁴ Os direitos naturais são produtos da razão.

“A idéia de garantir os direitos fundamentais a cada indivíduo é uma conquista teórica dos pensadores franceses.”⁵

Estas mesmas idéias serviam de fundamento para a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América e foram, posteriormente, materializados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789, França).

KANT, filósofo que ultrapassou o iluminismo, foi o melhor intérprete de seu espírito quando diz: “O que são as luzes? A saída do homem de sua minoridade pela qual ele próprio é responsável. Minoridade, isto é, incapacidade de se servir de seu entendimento sem a direção de outrem, minoridade pela qual ele é responsável, uma vez que a causa reside não em um defeito do entendimento, mas numa falta de decisão e coragem em se servir dele sem a direção de outrem. Sapere aude! Tem a coragem de te servir de teu próprio entendimento. Eis a divisa das luzes.”⁶

Entretanto, o que são hoje estes direitos fundamentais? Quais são estes direitos fundamentais? Os direitos fundamentais são aqueles direitos que garantem ao cidadão uma vida digna, na qual possa se realizar completamente como ser humano. Os direitos fundamentais são direitos que servem de fundamentos para todos os outros direitos, e são universais, devendo ser garantidos a todos os seres humanos. Devem, portanto, estes direitos estar assegurados pela lei fundamental de um Estado, a Constituição, que é a lei matriz de todas as demais, sendo que os outros direitos não fundamentais devem estar totalmente em consonância com aqueles, que são hoje conquistas universais das civilizações.

⁴ SALGADO, Joaquim Carlos. “Os Direitos Fundamentais e a Constituinte” in Constituinte e Constituição, Belo Horizonte, Conselho Extensão, UFMG, 1936.

⁵ SALGADO, Joaquim Carlos. Ob cit., p. 13.

⁶ SALINAS FORTES, Luiz Roberto. O Iluminismo e os Reis Filósofos. São Paulo, Brasiliense, 1981.

O Professor JOAQUIM CARLOS SALGADO divide os direitos fundamentais em quatro grupos “não estanques, mas que se formam num todo orgânico em que a dispensa de um desestrutura a totalidade”⁷: a) os direitos individuais fundamentais, que têm o seu ponto de convergência na liberdade; b) os direitos sociais, que são os direitos do indivíduo na sociedade, como o direito à educação, à saúde e ao trabalho; c) os direitos humanos, que devem aí ser entendidos como a síntese dos direitos sociais e individuais, ou seja, estes dois direitos integrados dialeticamente como universais e ao mesmo tempo singulares; e d) os direitos políticos, que são aqueles direitos que asseguram a realização dos direitos fundamentais através da participação, efetiva do povo no poder do Estado.⁸

No conceito liberal clássico dos direitos fundamentais, somente os direitos individuais são considerados fundamentais, significando, neste ponto, uma limitação do poder do Estado, que não pode agir contra as liberdades fundamentais do ser humano.

“É a iniciativa de cada cidadão que torna efetivo e garante o conteúdo dos direitos. O Estado não pode reclamar para si (nem ao Estado deve exigir-se) a intervenção, no cumprimento de alegadas tarefas constitucionais (medidas legislativas, subsídios etc.) implícitas nos preceitos relativos aos direitos fundamentais. É também um corolário da idéia de “*laissezfaire*”, de omissão como regra de comportamento estatal.”⁹

Entretanto, esta “neutralidade do Poder Público em face dos problemas sociais e econômicos conduzirá os povos livres às garras de um capitalismo absorvente, desumano e escravizador (...). A Encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII (1891), retrata com impressionante exatidão os desajustamentos e as misérias sociais que a Revolução industrial suscitou e o liberalismo deixou alastrar em proporções crescentes e incontroláveis.”¹⁰

⁷ SALGADO, Joaquim Carlos. Ob. Cit., p. 11

⁸ SALGADO, Joaquim Carlos. Ob. Cit., p. 11

⁹ VIEIRA ANDRADE, José Carlos. Ob. Cit., p. 57

¹⁰ MALUF, Sahid. Direito Constitucional, 15.^a ed. ver., São Paulo, Sugestões Literárias, 1983.

Os direitos individuais

Portanto, como as Constituições revolucionárias do século XVIII e as suas declarações de direitos pregaram direitos fundamentais do indivíduo anunciando assim a nova ordem liberal, surgem no século XX as declarações dos direitos e deveres sociais - Da Ordem Econômica e Social inseridas nos textos das Constituições modernas. As Constituições do México de 1917 e de Weimar de 1919 anunciam do surgimento do Estado social e das Constituições sociais que garantem, agora, não somente os direitos individuais, mas também os direitos sociais do ser humano.

Podemos visualizar, então três grupos de direitos que compõem os direitos fundamentais do ser humano: a) os direitos individuais, que limitam atividade do Estado, impedindo que este aja contra liberdades fundamentais do ser humano; b) os direitos sociais que, ao contrário, pedem uma atividade estatal no sentido de oferecer ao ser humano certas condições básicas para uma vida digna e para a sua realização como homem, ou seja, direito ao trabalho, saúde e educação; e c) os direitos humanos que, no ensinamento do Prof. JOAQUIM CARLOS SALGADO, são a síntese dos direitos sociais e individuais fundamentais. Estes direitos se integram dialeticamente no momento em que, vinculado ao direito à vida, está o direito a saúde, podendo o ser humano usufruir dos recursos técnicos e científicos alcançados, através de uma ação direta do Estado; vincula-se ainda a vida ao trabalho e o trabalho à liberdade, pois é através do trabalho que homem se faz livre; como trabalhador, tem o homem de participar igualmente do fruto do seu trabalho e de desenvolver sua capacidade produtora através da educação, a formação para o trabalho e a liberdade.¹¹

Resta ainda um último grupo de direitos, para formar o todo orgânico dos direitos fundamentais: os direitos políticos.

Os direitos políticos são a capacidade de cada cidadão participar do poder do Estado, e será, pois, através destes direitos políticos, no exercício da democracia política, que poderemos realizar, assegurar, defender os direitos humanos.

Como nos ensina ROSAH RUSSOMANO no seu Curso de Direito Constitucional, os direitos políticos, “em sua acepção restrita, encarnam o poder

¹¹ SALGADO, Joaquim Carlos. Ob. Cit., p. 31.

de que dispõem os indivíduos para interferir na estrutura governamental, através do voto.”

Quanto às formas de exercício deste poder, “pode o cidadão usá-lo diretamente, por exemplo, votando uma lei ou uma Constituição (como ocorreu em 1963 para aprovar o retorno do presidencialismo), ou por representação, ou seja, escolhendo representantes para exercerem, em seu nome, o poder do Estado. Por representação, os direitos políticos se dividem em direito de votar e escolher o representantes, e de ser votado como representante.”¹² Conclui-se que os direitos fundamentais são aqueles universalmente reconhecidos como de primordial importância para o ser humano. Neste sentido temos os direitos humanos como sendo aqueles direitos sociais e individuais, prerrogativas dos seres humanos, necessários para uma vida digna. Entretanto estes direitos só estão resguardados de arbitrariedades quando também são assegurados os direitos políticos, instrumento democrático para a preservação destes valores. É neste sentido que os direitos políticos são hoje considerados como direitos fundamentais, constitucionalmente assegurados e universalmente reconhecidos.

JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE nos mostra que os direitos fundamentais podem ser considerados por diferentes perspectivas. Numa perspectiva filosófica, estes direitos podem ser vistos como direitos de todos os homens, em todos os tempos e em todos os lugares, e é justamente nesta perspectiva que surgem os direitos fundamentais. Antes de se positivarem no ordenamento jurídico, ou de serem efetivados nas sociedades modernas, forma este direitos uma idéia no pensamento dos homens.¹³

Na perspectiva universalista ou internacionalista, será a pós a 2.^a Guerra Mundial que se sentirá a necessidade de criar mecanismo jurídicos que protejam os direitos fundamentais do homem nos diversos Estados. Já não se pode mais admitir o Estado nos moldes liberais clássicos de não intervenção. O Estado esta definitivamente consagrado como administrador da sociedade e convém, então, aproveitar naquele momento os laços internacionais criados no pós-guerra

¹² SALGADO, Joaquim Carlos. Ob. Cit., p. 35

¹³ VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. Ob. Cit., pp. 11 a 15.

Os direitos individuais

para que se estabeleça um núcleo fundamental de direitos internacionais do homem.¹⁴

É neste sentido que surgirá a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (Bogotá, 1948), a Convenção Americana dos Direitos do Homem, assinada em 22 de novembro de 1969, em São José da Costa Rica, entre outras declarações, convenções e pactos, sendo que, entre as organizações privadas, são de maior destaque a Anistia Internacional e a Comissão internacional dos Juristas.

Hoje já existe o entendimento que o gozo de certo direitos fundamentais pelos cidadãos de todos os Estados é uma questão de direito internacional, indo-se contra o princípio de não ingerência, “que limitava o direito internacional às relações entre Estado” (. . .). “Porém não é pacífico que o princípio do respeito pelos direitos humanos já se tenha imposto na comunidade internacional como princípio independente da vontade dos Estados.”¹⁵

Muitas vezes, este entendimento, que vai de encontro à não ingerência nos assuntos internos de um país, serve de pretexto para intervenção nos destinos políticos de determinados países que no momento possam parecer política ou economicamente indesejáveis.

Deve-se evitar este grave equívoco, pois, reconhecendo-se a necessidade de que estes direitos fundamentais do ser humano se imponham na comunidade internacional, como “princípio jurídico independente da vontade dos Estados”, deve-se também ressaltar que, além dos direitos de liberdade, dos direitos sociais, dirigidos “não a um homem abstrato, natural, fora da história, mas a um homem concreto, situado, portador de interesses”¹⁶, existem os direitos de grupos e de povos, e, entre eles, além dos direitos à paz, à segurança, ao desenvolvimento, se encontra o importante direito à autodeterminação.

Finalmente, JOSÉ CARLOS VIEIRA DE ANDRADE coloca como terceira perspectiva, pela qual se pode considerar os direitos fundamentais, a perspectiva estatal, ou constitucional, que significa o estudo desses direitos

¹⁴ VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. Ob. Cit., pp. 16 a 18.

¹⁵ VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. Ob. Cit., pp. 18.

¹⁶ VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. Ob. Cit., pp. 25 a 30.

fundamentais, presentes nas Constituições da várias épocas, em vários países desde a sua origem, até as modernas Constituições.

O tema direitos fundamentais pode parecer, à primeira vista, complexo. São vários os entendimentos a respeito. Como já vimos anteriormente, existe uma concepção liberal clássica que entende serem fundamentais somente os direitos individuais. A História provou ser inviável tal conceito, o mundo e a sociedade evoluíram e surgiu a concepção de direitos sociais. A sociedade cobrava, então, uma ação do Estado que proporcionasse aos seres humanos uma vida digna. O Estado deve oferecer os recursos disponíveis a todos os seres humanos, proporcionando educação, saúde e trabalho.

Vimos, também, que os direitos políticos tornam-se fundamentais, à medida que são, estes, instrumentos capazes de salvaguardar os direitos humanos, que por sua vez, são síntese dos direitos sociais e individuais, vislumbrando-se, assim, quatro grupos de direitos que formam os direitos fundamentais .

No entanto estes direitos fundamentais poderão ser encontrados muitas vezes como sinônimo dos direitos humanos, como, por exemplo, no livro de JOSÉ CASTAN TABEÑAS, *Los Derechos del Hombre*, quando este afirma “que os expositores do direito público diretamente interessados pelos direitos do homem, preferem catalogar os mesmos utilizando o critério das garantias jurídico-políticas que protegem estes direitos fundamentais. Assim o professor SANCHEZ AGESTA, atendendo a natureza do bem protegidos pelos direitos humanos e a natureza diversa de sua realização e garantia jurídica, classifica os direitos proclamados nos textos constitucionais em quatros grupos principais:

- direitos civis (intimidade, segurança pessoal e econômica, e liberdade econômica);
- direitos públicos (liberdade de reunião, expressão, informação e de constituir associação política ou cultural);
- direitos políticos;
- direitos sociais”¹⁷

¹⁷ CASTAN TABEÑAS, José. *Los Derechos del Hombre*, 2.^a edição, Madrid, REUS, S.A, 1972, p. 30.

Os direitos individuais

Vamos nos ocupar, neste presente estudo, dos direitos individuais fundamentais, localizando-os como um grupo de direitos fundamentais que estão a resguardar as liberdades de cada um da ingerência indevida do Estado.

2 AS ORIGENS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

O mundo antigo admitia o poder ilimitado do Estado. Não existia um direito próprio do indivíduo que este pudesse opor ao Estado.¹⁸

Entretanto, será desde os tempos muito antigos que os filósofos e pensadores políticos “vão sustentar a crença de que haver um direito baseado no mais íntimo da natureza do homem como ser individual ou coletivo. Estavam convencidos de que existia um direito natural permanente e eternamente válido, independente de legislação, de convenção ou qualquer outro expediente imaginado pelo homem.”¹⁹ Quanto ao conteúdo destes direitos, eles serão vários no decorrer da história, entretanto, a convicção da existência de normas fundadas na natureza humana, de caráter obrigatório para todos os homens em todos os tempos, mostrou ter muita vitalidade no decorrer dos séculos.²⁰

Os primeiros a discutir o problema do direito natural forma os gregos. Alguns filósofos gregos adotaram a opinião de existiam princípios eternos e imutáveis de justiça.²¹ Entretanto os gregos não desfrutavam destes direitos naturais, uma vez que o Estado grego, a “Polis”, fazia do cidadão um instrumento, cuidando da vida econômica, social cultural e religiosa do indivíduo.²²

É na Roma antiga que vamos encontrar a mais antiga das ciências do direito: a jurisprudência.

¹⁸ A. ESMEIN. “*Eléments de Droit Constitutionnel Français et Comparé.*” 6.^a edição Paris, *Recueil Sirey*, 1974, p. 538.

¹⁹ BODENHEIMER, Edgar. *Teoria del Derecho*, México, Fondo de Cultura Económica 1942, p. 127.

²⁰ BODENHEIMER, Edgar. *Ob. Cit.*, p. 127

²¹ BODENHEIMER, Edgar. *Ob. Cit.*, p. 128

²² ACCIOLI, Wilson. *Instituições de Direito Constitucional*, Rio de Janeiro, Forense, 1978, pp. 525, 526.

José Luiz Quadros de Magalhães

Para os juristas romanos desta escola, o justo e o injusto é o tema sobre o qual eles devem se deter. “Não eram assim os romanos tão voltados, como se supõe, para a *ratio scripta*, a lei. Os princípios constituíam o melhor de sua preocupação. A regra e a lei deveriam realizar o justo. Direito, para eles, era igual ao que é justo.”²³

Entretanto, da mesma forma que na Grécia antiga, os cidadãos romanos não possuíam direitos individuais. Eram reconhecidos na teoria, mas não na prática.

Será a partir do Cristianismo que estes direitos naturais irão prosperar e se tornar universais. Entretanto, no período da Idade Média, a ciência do direito da época, chamada Enciclopédia Jurídica, não vai tratar de procurar, “nas normas de conduta, o reflexo da idéia de justiça, a realização do valor da justiça. Não é direito justo a preocupação do enciclopedista, mas o direito vigente, histórico, mas restritamente, o direito romano.”²⁴

Será nos séculos XVII e XVIII que renascerá a “preocupação com o valor intrínseco do direito do direito, e a pesquisa se orienta no sentido da fundamentação das regras de conduta.”²⁵

Os juristas que constituíram a Escola de Direito Natural e das Gentes (séculos XVII e XVIII) passaram a dar um fundamento “racional e científico” ao direito natural. Será nesta época que florescerá o pensamento iluminista que vai culminar com as Revoluções Norte-Americana (1776) e Francesa (1789).

Porém, a primeira declaração de direito de direitos fundamentais na história européia será aquela que se estratificou na Magna Carta de 1215, sendo seguida do “Ato de *Habeas Corpus*” de 1679 e pelo “*Bill of Rights*” de 1688. Todos, os textos ingleses. Encontraremos novamente estas declarações de direitos na independência das colônias norte-americanas. A primeira declaração será a do Estado de Virgínia em 1776. Este modelo de declaração de direito será novamente transportado para a Europa, onde vai se celebrar com a declaração

²³ MATA MACHADO, Edgar de Godoi. Elementos de Teoria Geral do Direito – Introdução ao Direito. Belo Horizonte, Editora da UFMG/PROED, 3.ª edição, 1986, pp. 46, 47.

²⁴ MATA MACHADO, Edgar de Godoi. Ob. Cit., p. 51.

²⁵ MATA MACHADO, Edgar de Godoi. Ob. Cit., p. 53.

Os direitos individuais

de Direitos do Homem e do Cidadão, de 26 de agosto de 1789, proclamada com a Revolução Francesa, sendo, a partir daí, incorporada ao regime constitucional contemporâneo.²⁶

Todo este processo histórico de afirmação dos direitos individuais fundamentais foi muito bem sintetizado pelo professor RAUL MACHADO HORTA²⁷, quando nos ensina que a “recepção dos direitos individuais no ordenamento jurídico pressupõe e percurso de longa trajetória, que mergulha suas raízes no pensamento e na arquitetura política do mundo helênico, trajetória que prosseguiu vacilante na Roma Imperial e republicana, para retomar seu vigor nas idéias que alimentaram o Cristianismo emergente, os teólogos medievais, o Protestantismo, o Renascimento e, afinal, corporificar-se na brilhante floração das idéias políticas e filosóficas das correntes de pensamento dos séculos XVII e XVIII. Nesse conjunto temos as fontes espirituais e ideológicas da concepção que afirmam a precedência dos direitos individuais, inatos, naturais, imprescritíveis e inalienáveis do homem.”²⁸

3 A TEORIA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS (CONCEITO, OBJETO E CLASSIFICAÇÃO)

A liberdade individual é o ponto de convergência deste grupo de direitos. LUIS RECASÉNS SICHES nos ensina que “os chamados tradicionalmente direitos individuais são, em essência (ainda que não de modo exclusivo), direitos de liberdade, de estar livre de agressões, restrições e ingerências indevidas por parte de outras pessoas, mas de modo especial por parte das autoridades públicas, “Os direitos individuais vão significar um não fazer dos outros indivíduos, mas principalmente por parte do Estado.”²⁹ Significa que, diante dos direitos individuais, deve o Estado ter uma atitude de respeito; o Estado não pode violar, desrespeitar estes direitos.

²⁶ PINTO FERREIRA. Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno, 5.^a edição, São Paulo, Editora, Revista dos Tribunais, 1971, p. 8.

²⁷ MACHADO HORTA, Raul. “Constituição e direitos individuais.” Revista de Informação Legislativa, a. 20, n.º 79, jul./set. 1983, pp. 147, 148.

²⁸ MACHADO HORTA, Raul. Ob. Cit., pp. 147, 148.

²⁹ RECASÉNS SICHES, Luís. Tratado General de Filosofía *del Derecho*. 4.^a edição, México, Editorial Porrúa, 1970, pp. 600-601.

José Luiz Quadros de Magalhães

DUGUIT, ao escrever sobre o Estado de direito, nos mostra que, para compreensão deste, é necessário se ter como pressuposto fundamental que o Estado é subordinado a uma regra de direito superior e anterior a ele mesmo, e a qual ele não pode violar.

Todas as manifestações do Estado estão limitadas por um direito superior, que proíbe aquele de agir contra determinados direitos individuais.³⁰ DUGUIT afasta da discussão a importância da fundamentação dada a este direito superior. A limitação do Estado pelo direito deve ser aceita, qualquer que seja o fundamento. Seja “a doutrina individualista que crê na existência de direitos naturais, individuais, inalienáveis e imprescritíveis, anterior ao Estado e vindo limitar sua ação”³¹; seja a doutrina solidarista que afirma existir uma regra de direito que é imposta a todos e que pertence a um princípio superior inato na consciência humana; ou seja, um fundamento puramente positivista. O importante é compreender que existe uma regra de direito superior ao poder público, que limita e impõe deveres ao Estado.³²

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO nos coloca que as Declarações de Direito dos séculos XVIII e XIX teriam como objetivo principal “armar os direitos de meios de resistência contra o Estado. Seja por meio delas, estabelecendo zona interdita à sua ingerência – liberdades-limites, seja por meio delas armando o indivíduo contra o poder no próprio domínio deste - liberdades-oposição.”³³

Parece-nos, porém, que não devemos considerar o Estado inimigo da liberdade, como este era considerado pelas declarações dos séculos XVIII e XIX.³⁴ Podemos, sim, estabelecer um paralelo entre os direitos individuais e democracia, e afirmar que estes direitos e garantias são, além de defesas das liberdades individuais, defesa do Estado democrático.

³⁰ DUGUIT, Léon. *Traité de Droit Constitutionnel*. Paris, Ancienne Librairie Fontemoing et Cie. Editeurs E. de Bocard, Successeur, 1930.

³¹ DUGUIT, Léon. Ob. Cit., vol. III, p. 590

³² DUGUIT, Léon. Ob. Cit., vol. III, p. 590

³³ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional, 5.^a edição, São Paulo, Saraiva, p. 81.

³⁴ VAZ DA SILVA, Floriano Correa. Direito Constitucional do Trabalho. São Paulo, LTr. 1977, p. 12.

Os direitos individuais

LOEWENSTEIN afirma que “a proteção dos direitos e liberdade fundamentais é o núcleo essencial do sistema político da democracia constitucional.”³⁵

WILSON ACCIOLI, em seu livro *Instituições de Direito Constitucional*, seleciona duas importantes citações que nos ajudam a melhor conceituar os direitos individuais. Cita, primeiramente, ALCORTA, que afirma serem os direitos individuais “todos aqueles que constituem a personalidade do homem e cujo exercício lhe corresponde exclusivamente, sem outro limite que o do direito corresponde.”³⁶ Cita, após, VEDEL, que nos mostra que, “em sua essência, a doutrina dos direitos individuais é a afirmação de que os indivíduos têm determinados direitos que lhes são inerentes e aos quais o Estado não pode causar lesão. Significa que o Estado não é a única fonte do direito, pois existem direitos individuais que lhe são anteriores e superiores.”³⁷

Segundo DUVERGER, o liberalismo político, que teve suas origens mais antiga na reforma protestante, proclamando o livre exame de consciência, e no método de DESCARTES, que nega qualquer princípio “a priori”, está, “inteiramente resumido no art. 1.º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789: os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos (...). As palavras liberdade e igualdade expressam o essencial da ideologia liberal.”³⁸

Desta forma, a igualdade vai significar que ninguém terá privilégios hereditários. É a afirmação de igualdade de todos perante a lei. “A liberdade significa que cada homem pode pensar, se expressar e trabalhar como ele queira, e a liberdade dos outros é o único limite para a liberdade de cada um.”³⁹ DUVERGER estabelece uma distinção entre liberdades civis e liberdades públicas; para ele liberdades civis são aquelas que dizem respeito à atividade privada. Significam garantia, proteção contra prisões arbitrárias, a inviolabilidade do

³⁵ LOEWENSTEIN Karl. *Teoría de La Constitución*, 2.ª edição espanhola, Barcelona Ariel, 1970, p. 392.

³⁶ ACCIOLI, Wilson. Ob. Cit., p. 530.

³⁷ ACCIOLI, Wilson. Ob. Cit., p. 531.

³⁸ DUVERGER, Maurice. *Instituciones Políticas y Derecho Constitucional*. 5.ª edição Barcelona, Ariel, 1970, p. 90

³⁹ DUVERGER, Maurice. Ob. Cit., p. 98.

domicílio, a liberdade de correspondência etc. As liberdades públicas se referem àquelas relações dos cidadãos entre si. Desta forma temos a liberdade de imprensa e outros meios de expressão do pensamento, como livros, rádio, televisão, a liberdade de reunião e de associação. Estas liberdades públicas, portanto, são de grande importância para garantia da expressão do pensamento.⁴⁰

Tanto as liberdades privadas como também as liberdades publicas estão no plano dos direitos individuais fundamentais.

KARL LOEWENSTEIN estabelecerá um outro critério para classificação das liberdades fundamentais. Para ele existirá uma distinção entre “as liberdades enraizadas diretamente na pessoa – as liberdades civis em sentido próprio - e as liberdades econômicas e políticas.” Pode-se incluir entre as primeiras a proteção contra a arbitrária privação da liberdade ou o *habeas corpus*, na tradição inglesa, e como também é chamado em nosso direito; a inviolabilidade de domicílio; a liberdade e o segredo de correspondência, entre outros. Na Segunda categoria de liberdades fundamentais estão as liberdades econômicas fundamentais, a liberdade de escolha de profissão, a liberdade da livre disposição sobre a propriedade e a liberdade de contrato.⁴¹

Convém ressaltar que o Estado moderno não mais considera a propriedade privada um direito absoluto. Apesar de continuar sendo um direito individual fundamental, vai encontrar limites estabelecidos pelo interesse da coletividade.

RECASÉNS SICHES foi quem melhor estabeleceu o objeto dos limites dos direitos individuais. Desta forma, ele nos ensinou que os chamados direitos individuais “têm como objeto predominante uma conduta própria do indivíduo, a qual este pode decidir livremente, por exemplo: a liberdade pessoal; a liberdade de pensamento; de consciência e de religião; a liberdade de opinião e de expressão; a inviolabilidade de domicílio; a liberdade de circulação etc.; ou têm como objeto garantias ou defesas para a pessoa individual, por exemplo: de não ser submetido à escravidão, a torturas, a desigualdades perante a lei; de não ser

⁴⁰ DUVERGER, Maurice. Ob. Cit., pp. 91, 92.

⁴¹ LOEWENSTEIN, Karl. Ob. Cit., p. 392.

Os direitos individuais

arbitrariamente detido, preso e desterrado; de ser julgado conforme a lei, com todas as garantias processuais etc.”⁴²

Entretanto, parece-nos que os direitos individuais constituem, em todos os seus aspectos, também garantias. Assim, podemos dizer que a declaração da liberdade de opinião e de expressão, a liberdade de circulação, a liberdade de reunião, a inviolabilidade de domicílio constituem garantias do indivíduo contra a ingerência indevida do Estado. São declarações de direitos individuais que estão a exigir um “não fazer” do Estado. Enquanto a liberdade de opinião e expressão tem como objeto uma conduta do indivíduo, da mesma forma podemos dizer que, para o indivíduo perante o Estado, esta declaração do seu direito vai significar uma garantia contra a proibição, por qualquer motivo, da sua liberdade de opinião e de expressão. Desta forma, os direitos individuais estão a resguardar sempre uma liberdade puramente individual. A liberdade de poder se expressar livremente por meio de palavras, da imprensa, de livros, e não ser perseguido, submetido a torturas, a desigualdade perante a lei, a prisões ilegais etc. Podemos acrescentar, então, que os direitos individuais têm como objeto a garantia de condutas individuais e a garantia do indivíduo (sua integridade física e moral).

AFONSO ARINOS nos ensina que os direitos individuais são ao mesmo tempo públicos e individuais. Públicos, “porque fazem com que o indivíduo se relacione diretamente com o poder público”, e individuais “porque sua finalidade reside em dinamizar normas jurídicas, no interesse individual.” Para melhor explicar esta afirmação, diz que “as normas jurídicas e o direitos públicos individuais se distinguem em seu funcionamento, servindo essa distinção para os caracterizar devidamente.” Neste sentido, “as normas jurídicas, em regra, funcionam para determinar: a) um direito do indivíduo em face de outro indivíduo; b) em referência a fatos ou situações concretas, estranhos a um e outro, que ocupam os pólos da relação jurídica (a exemplo de bens e direitos que se disputam). Já os direitos públicos individuais funcionam: a) não em referência outro indivíduo, mas, sim, ao próprio Estado; b) em relação a princípios abstratos - que não são, pois

⁴² RECASÉNS SICHES, Luís. Ob. cit., pp. 601 e 602.

alheios ao indivíduo, eis que integram a sua personalidade – sendo sua observância obrigatória para o Estado.”⁴³

CARL SCHMITT, no seu livro *Teoria de La Constitución*, estabelece uma classificação dos direitos individuais. São estes divididos em quatro grupos: no primeiro grupo estão os direitos de liberdade dos indivíduos isolados que compreendem a liberdade de consciência, liberdade pessoal, propriedade privada, inviolabilidade de domicílio e o segredo de correspondência. No segundo grupo, os direitos de liberdade do indivíduo em relação aos outros, ou seja, a livre manifestação das opiniões, liberdade de discurso, liberdade de imprensa, liberdade de culto, liberdade de reunião, liberdade de associação. Estes dois primeiros grupos são considerados por CARL SCHMITT como garantias liberal-individualista da esfera de liberdade individuais, da livre competência e da livre discussão. O terceiro grupo será dos direitos do indivíduo no Estado, como cidadão. Estes são os direitos político-democráticos do cidadão e compreendem os direitos de igualdade perante a lei, de petição, igualdade de voto e igual acesso aos cargos públicos.⁴⁴

Finalmente, o quarto grupo será o dos direitos do indivíduo a prestação do Estado. São estes o direito ao trabalho, à assistência e socorro à educação, formação e instrução.⁴⁵

Preferimos, entretanto, classificar este quarto grupo como sendo de direitos sociais, excluindo-os do presente estudo. Mesmo quando define estes direitos, CARL SCHMITT afirma serem eles “direitos e pretensões socialistas (ou mais suavemente: sociais).”⁴⁶ Podemos dizer então que os dois primeiros grupos relacionados por CARL SCHMITT seriam os direitos individuais propriamente ditos, ou seja, aqueles direitos fundamentais que estão a proteger cada indivíduo isoladamente contra a ingerência indevida do Estado. São, principalmente, aquelas liberdades que são exercidas exclusivamente pelo

⁴³ RUSSOMANO, Rosah. Curso de Direito Constitucional. 3.^a edição, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1973, pp. 216, 217.

⁴⁴ SCHMITT Carl. *Teoria de la Constitución*. Madrid, Editorial Revista de Derecho Privado, p. 197.

⁴⁵ SCHMITT Carl. Ob. cit., p. 197.

⁴⁶ SCHMITT Carl. Ob. cit., p. 197

Os direitos individuais

indivíduo, sem participação do Estado, e cujo único limite é a liberdade do outro. Sua característica básica é a omissão como regra de comportamento estatal.

No terceiro grupo relacionado por SCHMITT, vamos encontrar a igualdade jurídica como segunda característica essencial destes direitos individuais; o direito de petição como uma forma de se dar eficácia aos direitos e garantias individuais; e a igualdade de voto que colocaremos no grupo dos direitos políticos fundamentais, excluindo-os do grupo que ora estudamos.

Quanto ao quarto grupo, podemos dizer que a característica destes direitos fundamentais é essencialmente oposta, no que diz respeito ao comportamento estatal. Enquanto perante os direitos individuais a regra é a omissão, perante os direitos sociais a regra será a ação estatal para suprir as necessidades coletivas e as exigências sociais.

4 A DICOTOMIA DIREITOS INDIVIDUAIS/DIREITOS SOCIAIS

Visando a estabelecer uma diferenciação entre estes dois grupos de direitos fundamentais, recorreremos aos ensinamentos de FERRUCCIO PERGOLESI, que nos esclarece que “na verdade a doutrina mais prudente e ponderada salienta que todo direito é ao mesmo tempo social e individual (. . .) A distinção entre o social e individual vai, pois, obviamente entendida não em sentido absoluto, mas convencional. (. . .) Os sistemas jurídicos baseados na principiologia da Declaração Francesa do Direito do Homem e do Cidadão de 1789 possuem caráter individualístico, porque o indivíduo é colocado no centro do ordenamento estatal. Já no Século XIX, fermenta no campo ideológico (filosófico e político) tendência para um sentido mais profundo da vida coletiva, numa estreita coesão, sistematicamente disciplinada, dos vários elementos sociais, tendência que na Constituição francesa de 1848 encontrará uma afirmação, ainda que fugaz, para germinar depois no início do Século XX, e amadurecer quase universalmente logo após a Guerra Mundial de 1914-1918, sob crescente pressão das novas forças políticas (e em particular das classes populares), das novas exigências, quer de natureza ética para a mais alta valorização do trabalho, quer

José Luiz Quadros de Magalhães

de natureza técnica para uma adequada satisfação das necessidades individuais, que só podem ser atendidas coletivamente.”⁴⁷

RECASÉNS SICHES a este respeito afirma que “todo direito subjetivo de uma pessoa supõe essencial e necessariamente um dever jurídico em outra pessoa (individual e coletiva). Assim, a partir deste ponto de vista essencial, todos, absolutamente todos os direitos são sociais. Mas quando se fala de direitos sociais, diferenciando-se dos direitos individuais, as palavras social e individual adquirem, cada uma, significação mais concreta e específica.”⁴⁸

KARL LOEWENSTEIN, quando trata dos direitos sociais, afirma que estes novos direitos fundamentais são essencialmente diferentes daqueles recolhidos pelo antigo catálogo liberal. Estes direitos sociais “não estão destinados a garantir a liberdade perante o Estado e a proteção contra o Estado, mas não sim, pretensões do indivíduo ou do grupo coletivo diante do Estado.”⁴⁹

Desta forma, podemos notar duas diferenças básicas entre os chamados direitos individuais (das Declarações dos séculos XVIII/XIX) e os chamados direitos sociais. A primeira será referente ao comportamento estatal. Diante dos direitos individuais a atitude do Estado é de respeito. É a omissão como regra de comportamento. Significa para o Estado um não fazer. De outra forma, diante dos direitos sociais o Estado deve fazer, deve agir para satisfazer as pretensões e necessidades da coletividade.

A segunda maneira de diferenciação destes dois grupos de direitos será a maneira de satisfação ou realização destes direitos. Os direitos individuais pertencem a cada indivíduo isoladamente. Dizem respeito a condutas individuais que cabem somente ao indivíduo decidir, e cujo único limite será a liberdade do outro. Quanto aos direitos sociais, só poderão ser realizados coletivamente. Dizem respeito a condutas estatais que têm como finalidade satisfazer as exigências do indivíduo inserido na sociedade. Estes últimos são se referem a condutas

⁴⁷ PERGOLESI, Ferruccio. *Orientamento Sociali delle Costituzioni Contemporanea*, 3.^a edição, Florença *Libreria Editrice Fiorentina*, 1948.

⁴⁸ RECASÉNS SICHES, Luís. Ob. cit., p. 601.

⁴⁹ LOEWENSTEIN, Karl. Ob. cit., pp. 400 e 401.

Os direitos individuais

próprias, isoladas do indivíduo mas sim, condutas devidas pelo Estado em relação ao grupo.

Segundo ESMEIN, diferentemente dos direitos sociais, os direitos individuais “apresentam todos uma característica comum: eles limitam os direitos do Estado, mas não lhe impõem nenhum serviço positivo, nenhuma prestação ao proveito dos cidadãos.”⁵⁰ É por este motivo que não se poderia classificar entre estes direitos, como já se pretendeu, “o direito à assistência, à instrução, ao trabalho, que cada cidadão poderia reivindicar ao Estado.”⁵¹

5 DIREITOS INDIVIDUAIS E DIREITOS POLÍTICOS

Os direitos individuais, conforme nas ensina ESMEIN, já receberam por parte da teoria constitucional diversas qualificações. Já foram chamados por diversas vezes de direitos civis e mesmo de direitos públicos ou sociais, terminologia esta muito adotada na França. Entretanto ESMEIN vai se preocupar em estabelecer uma diferenciação entre os direitos individuais e os direitos políticos. Estes direitos políticos vão significar “a participação dos cidadãos no governo, na administração, na justiça (pela instituição do júri).”⁵² Não há simplesmente uma oposição de termos, mas uma clara distinção de conseqüências jurídicas. Os direitos políticos pertencem somente aos cidadãos, conforme estabelece a Constituição, e não a todos os indivíduos independentemente de idade ou capacidade. De outra forma os direitos individuais pertencem a todos os indivíduos indiscriminadamente.⁵³ Esta é uma verdade absoluta para alguns destes direitos individuais, como por exemplo as liberdades individuais *stricto sensu*, a liberdade de consciência, a liberdade de culto. Entretanto, para outros direitos individuais, a regulamentação legal deve criar um certo número de incapacidades. Isto provém de duas causas: ou estes direitos podem realmente constituir uma verdadeira ação política e significar uma participação *indireta* no poder público como, por exemplo, a liberdade de imprensa, a liberdade de reunião, a liberdade de associação, e mesmo a liberdade de ensino, “pela qual se formam os futuros cidadãos”⁵⁴, “ou trata-se de proteger o indivíduo, ainda incapaz de fato, contra os danos que ele poderia fazer a si mesmo, pelo abuso

⁵⁰ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 548.

⁵¹ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 548.

⁵² A. ESMEIN. Ob. cit., p. 549.

⁵³ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 550.

do seu direito individual.” Desta forma temos que a liberdade do trabalho é algumas vezes restrita para as crianças e as mulheres.⁵⁵

A distinção entre os direitos individuais e os direitos políticos é muito clara; entretanto, quando se trata do caso especial do direito de petição, esta distinção deixa de ser tão clara. Surge por vezes a dúvida de se saber em qual dos dois grupos de direitos fundamentais em estudo devemos classificá-lo. O direito de petição terá duas aplicações bem distintas. Este direito pode ser empregado para resguardar um interesse particular, e neste sentido o indivíduo peticiona a qualquer órgão do Executivo ou do Legislativo para se ressarcir de um seu direito lesionado; ou poderá também ser utilizado visando um medida de interesse geral: para propor, por exemplo, uma nova lei, ou a reforma de uma lei antiga. Neste momento o peticionário “se faz o conselheiro e auxiliar do legislador. Existem sob o mesmo nome e sob a mesma forma dois direitos que, na realidade, parecem distintos e diferentes: o primeiro é incontestavelmente um direito individual, tocante aos interesses individuais; mas o segundo direito político, constituindo uma participação, por mais discreta que ela seja, na proposição de leis.”⁵⁶

Desta forma podemos estabelecer uma diferenciação entre estas duas aplicações distintas do direito de petição, classificando como direito individual aquele direito de representação por meio de petição. Assim, a petição será um meio de se exercer um direito de representação contra qualquer autoridade pública, meio este assegurado a todos os indivíduos, na defesa de interesses individuais lesados.

ANDRÉ HAURIUO⁵⁷ vai partir do pressuposto básico de que as liberdades políticas são, para os cidadãos, o direito de “participar no governo do Estado e mesmo de fornecer governantes”, enquanto os direitos individuais são “as diversas faculdades que permitem a estes cidadãos ou indivíduos realizar com independência e eficácia seu destino pessoal, num contexto de uma sociedade

⁵⁴ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 550.

⁵⁵ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 550.

⁵⁶ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 550, 551.

⁵⁷ HAURIUO, André. Droit Constitutionnel et Institutions Politiques. 4eme édition, Paris, Éditions Montchrestien, 1970, p. 171.

Os direitos individuais

organizada.”⁵⁸ À primeira vista, estas duas liberdades fundamentais parecem estar em planos completamente diferentes, pois enquanto a liberdade política se apresenta com um aspecto coletivo, pois trata-se de uma “participação no governo da coletividade nacional”, as liberdades individuais, ao contrário, parecem ter “fins particulares, pessoais, limitados ao indivíduo.”⁵⁹

Após estabelecer estas diferenciações básicas, HAURIOU estabelecerá laços estreitos entre estas liberdades fundamentais, que nos ajudarão a localizá-las em dois grupos de direitos, distintos, porém não estanques. Segundo o autor, estes laços estreitos serão de ordem histórica, lógica e política.

Do ponto de vista histórico, podemos afirmar que os diversos movimentos constitucionais portavam sempre duas reivindicações fundamentais: a liberdade política e as liberdades individuais. Foi assim na Inglaterra, através do movimento que culminou com a Magna Carta de 15 de junho de 1215; nos Estados Unidos, na Declaração de Direitos do Estado da Virgínia, em 12 de junho de 1776, vamos encontrar nos seus artigos as liberdades individuais misturadas com o direito dos cidadãos de participar do governo; como ainda, na Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, encontraremos o direito do cidadão de participar pessoalmente ou através de representantes na elaboração das leis.⁶⁰

Pela lógica, as liberdades políticas e as liberdades individuais têm ligações claras. A liberdade, em si mesma, “consiste essencialmente em um poder de decisão.” As diversas liberdades individuais correspondem a esta verdade: a liberdade de consciência consiste no poder de decidir entre as diversas opiniões, crenças e religiões; a liberdade de locomoção consiste em poder decidir o lugar de sua residência ou de seus deslocamentos; e assim sucessivamente vamos encontrar este poder de decisão nas liberdades individuais. Da mesma forma a

⁵⁸ HAURIOU, André. Ob. cit., p. 171.

⁵⁹ HAURIOU, André. Ob. cit., p. 171.

⁶⁰ HAURIOU, André. Ob. cit., pp. 171, 172.

José Luiz Quadros de Magalhães

liberdade política é um poder de decisão, pois é esta, essencialmente, a “participação no poder de decidir o que é próprio aos órgãos governamentais.”⁶¹

Enfim, politicamente, estas duas liberdades se garantem mutuamente.⁶² Em outras palavras, isto significa que, se os cidadãos participam diretamente do poder estatal votando ou sendo votado, obviamente a sua participação deverá ser sempre no sentido de se garantirem e realizarem os direitos fundamentais, e entre eles, os direitos individuais. Da mesma forma, os direitos ou liberdades individuais defendem eficazmente as liberdades políticas, pois a liberdade de expressão, de consciência, de reunião, de cátedra, podem vir ao socorro das liberdades políticas, no momento em que estas se acharem ameaçadas.

6 O VALOR JURÍDICO DAS DECLARAÇÕES DE DIREITOS

Após a Segunda Guerra Mundial, os Direitos do Homem, e entre estes os direitos individuais fundamentais, penetraram de forma unânime na opinião mundial, sendo que as liberdades individuais e sociais ocuparam um lugar de destaque nas novas Constituições européias. Embora unânime, na prática veremos que muitos destes direitos não terão eficácia. Para MIRKINE GUETZÉVICH⁶³, mesmo que estes direitos sejam violados, desrespeitados e até mesmo desconhecidos, nada disso vai alterar o seu caráter de obrigatoriedade a todos os governos. “A própria Carta das Nações Unidas fez dos Direitos do Homem um dos pontos principais do sistema da comunidade internacional.”⁶⁴

O professor RAUL MACHADO HORTA⁶⁵ vai nos despertar para o importante problema do valor jurídico das declarações de direitos, as quais seriam superiores hierarquicamente às leis constitucionais e às leis ordinárias.

DUGUIT, reconhecendo o valor jurídico da declaração de direitos, diz ser esta a lei fundamental, sendo que tanto as leis constitucionais como as leis ordinárias devem respeitar os seus preceitos. Nas palavras de DUGUIT, “o legislador constituinte está sujeito às declarações de direito, e o legislador ordinário,

⁶¹ HAURIU, André. Ob. cit., pp. 172, 173.

⁶² HAURIU, André. Ob. cit., pp. 172, 173.

⁶³ MIRKINE-GUETZÉVICH, Boris. *Evolução Constitucional Européia*. Rio de Janeiro, Konfino Editor, 1967, p. 157

⁶⁴ MIRKINE-GUETZÉVICH, Boris. Ob. cit., p. 157.

⁶⁵ MACHADO HORTA, Raul. Ob. cit., p. 149

Os direitos individuais

ao legislador constituinte.”⁶⁶ Esta hierarquia vai aparecer de forma muito clara no título I da Constituição francesa de 1791: “Disposições fundamentais garantidas pela Constituição.” Logo em seguida a este título, o legislador constituinte vai reconhecer de forma incontestável a sua subordinação à regra suprema existente na Declaração de Direitos, quando afirma: “O poder legislativo não poderá fazer nenhuma lei que atinja ou coloque obstáculos aos direitos naturais e civis consignados no presente título e garantidos pela Constituição...”⁶⁷

Para ESMEIN⁶⁸, os direitos individuais são reconhecidos sob duas formas diferentes. Ou através de declarações de direitos, ou através de garantia de direitos. As declarações de direitos, para ESMEIN, apesar de emanarem de corpo com autoridade legal e soberana (as assembleias Constituintes), não são “artigos de leis precisas e executáveis”, são simplesmente princípios que não criam obrigatoriedade.⁶⁹ Na França de 1789, parte da Assembléia Nacional levantou a questão de que não seria conveniente proclamar os direitos individuais (liberdades fundamentais) sob a forma de declaração de direitos. O argumento principal defendido contra esta forma seria de que não se poderia declarar como absolutos direitos que a própria Constituição deveria limitar ou de alguma sorte restringir. Seria como se convidar a população a insurgir-se contra as leis.⁷⁰ A Constituição francesa de 1793 contém uma declaração muito ampla, com 35 artigos. Entretanto, a Constituição do ano III abriga uma declaração de direitos com 22 artigos e, em contrapartida aos direitos individuais, conterà também uma declaração de deveres do homem e do cidadão em nove artigos.⁷¹ A Constituição francesa do ano VIII não apresenta uma declaração de direitos. Para ESMEIN, os motivos deste desaparecimento da declaração de direitos do texto constitucional francês do ano VIII seriam essencialmente dois: o primeiro,

⁶⁶ DUGUIT, Léon. Ob. cit., p. 604.

⁶⁷ DUGUIT, Léon. Ob. cit., p. 604, 605.

⁶⁸ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 554.

⁶⁹ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 554.

⁷⁰ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 556.

⁷¹ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 558.

seu caráter mais filosófico que constitucional, e o segundo, a constatação da inutilidade destas declarações num sentido prático.⁷²

Ao contrário das declarações de direitos, as garantias de direitos terão caráter obrigatório. São verdadeiramente leis positivas, adquirindo assim um caráter impositivo. As garantias vão conferir aos direitos sua eficácia. Estas sim, para ESMEIN, podem ser consideradas superiores as leis ordinárias, limitando e restringindo os poderes do legislador.⁷³

ZIPPELIUS⁷⁴, abordando a tese da validade pré-estatal de direitos, pergunta se não seria contraditório consagrar em leis a existência destes direitos supra-estatais. Para o professor alemão, “pré-estatal pode ser realmente a força moral obrigatória e a validade ético-social de uma norma. Em contraste com isto, porém, a validade de um direito garantido, ou seja, a segurança de sua realização mediante um procedimento obrigatório está condicionada pela existência de uma organização de proteção jurídica compulsória, que esteja afeta a impor coercitivamente o respeito de uma norma. Neste segundo sentido, a validade jurídica depende do Estado e não pode ser pré-estatal.”⁷⁵

Para BURDEAU, a simples enunciação dos direitos não é nada se não há garantias do seu exercício. As Constituições revolucionárias francesas continham disposições que, sob o nome de garantias de direitos, enunciavam de uma maneira mais concreta as teses da Declaração e impunham um caráter de obrigatoriedade ao legislador comum. A Constituição francesa de 1946, no seu preâmbulo, estende estas garantias a todos os direitos e liberdades que ela consagra. Para que a eficácia destas garantias não dependa exclusivamente da boa vontade do legislador, elas são confirmadas, de um lado, pela existência de uma força pública que deve permanecer a serviço do povo soberano (art. 20); de outro lado, pela consagração do direito de petição (art. 15), enfim pela

⁷² A. ESMEIN. Ob. cit., p. 558.

⁷³ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 559.

⁷⁴ ZIPPELIUS, Reinhold. Teoria Geral do Estado. 2.^a edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, pp. 170 e 171.

⁷⁵ ZIPPELIUS, Reinhold. Ob. cit., pp. 170-171.

Os direitos individuais

proclamação do direito de resistência à opressão que está enunciado em termos enérgicos.⁷⁶

No nosso entender, não se deve negar o valor jurídico das declarações de direitos, contidas na Constituição. São elas normas jurídicas que devem ter eficácia. Não falamos aqui em validade pré-estatal. Quanto a este aspecto, já citamos o constitucionalista alemão REINHOLD ZIPPELIUS. Estamos falando da existência na Constituição do reconhecimento dos princípios e valores que proclamam como universais e inalienáveis as liberdades e direitos individuais fundamentais. Seja na forma clássica de declaração de direitos, seja na forma clássica de garantias de direitos, ou seja na forma moderna da declaração de direitos e das garantias processuais, é inegável o valor jurídico desta norma constitucional.

7 OS DIVERSOS DIREITOS INDIVIDUAIS

São vários os direitos individuais, mas, após a leitura deste item do nosso estudo, iremos notar que são duas as bases destes. A liberdade e igualdade.

A liberdade será o principal, tanto que nos itens anteriores muitas vezes nos referimos às liberdades individuais, ou liberdades fundamentais, no lugar de direitos individuais. As declarações de direitos dos séculos XVIII e XIX irão afirmar para todo o mundo que o homem deve ser livre, pois nasceu livre, e necessita desta liberdade para crescer, evoluir, pois é esta sua característica essencial.

Desta forma, veremos que os direitos individuais fundamentais são, por exemplo, a liberdade de expressão, a liberdade de consciência filosófica, política ou religiosa, a liberdade de locomoção, a liberdade de se reunir em praças públicas por meio de comícios ou passeatas etc.

Entretanto, não podemos esquecer o segundo importante fundamento destes direitos: a igualdade. Da mesma forma que as declarações afirmaram que o homem nasce livre, também afirmaram que estes nascem iguais em direitos. Esta igualdade será de fundamental importância, pois é a igualdade a base sólida sobre a qual se sustentarão as liberdades individuais. Não haverá jamais liberdade

⁷⁶ BURDEU, Georges. *Droit Constitutionnel et Constitutions Politiques*, 19.^a edição, Paris, *Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence*, 1980, pp. 399, 400.

onde não haja igualdade. Neste sentido ANDRÉ HAURIOU⁷⁷ vai-nos mostrar que “as liberdades individuais, tais como elas foram formuladas pelo Direito Constitucional clássico e tais como nós a conhecemos ainda, são sucessivamente o fruto da desigualdade e da igualdade.”

Nas sociedades antigas a liberdade era um privilégio. Assim os escravos estavam privados de todos os direitos, e mesmo entre os cidadãos, homens livres, existiam diferentes graus de liberdade. Era assim na Roma Antiga entre os patrícios e os plebeus. Na Idade Média, a liberdade de ir e vir era negada aos servos, e o direito de caça e de pesca era reservado, até à revolução, aos senhores feudais. Desta forma a liberdade constitui um “direito de superioridade.”⁷⁸ A liberdade, sem a igualdade, vai sempre constituir um direito de poucos privilegiados.

HAURIOU⁷⁹, estudando a liberdade como sendo produto da desigualdade, e identificando nela um “direito de superioridade”, vai afirmar que ainda hoje, analisando “profundamente a natureza íntima dos direitos individuais, sua qualidade de direito de superioridade pode ainda ser percebida.” Temos então que o direito de propriedade é essencialmente um direito de superioridade do homem sobre as coisas e os animais, o direito de família representa o direito de superioridade dos pais sobre os filhos e mesmo, em alguns lugares, do homem sobre a mulher.⁸⁰

Entretanto, assim como os direitos de liberdade aparecem em certo momento como “filhos” da desigualdade, eles irão aparecer também como “filhos” da igualdade⁸¹, e, a partir deste momento, mesmo aquelas liberdades fundamentais, que surgiram como frutos das desigualdades, deixarão de ser um privilégio de um privilegiado, passando a pertencer a todos os indivíduos, independentemente de sua condição social, sua raça, sua consciência política, filosófica ou religiosa. A igualdade a partir do pensamento de ROUSSEAU e dos filósofos do Século XVIII será inseparável da liberdade. Ela será a condição fundamental para a realização da liberdade.

⁷⁷ HAURIOU, André. Ob. cit., p. 175.

⁷⁸ HAURIOU, André. Ob. cit., p. 175.

⁷⁹ HAURIOU, André. Ob. cit., p. 176.

⁸⁰ HAURIOU, André. Ob. cit., p. 176.

⁸¹ HAURIOU, André. Ob. cit., p. 176.

Os direitos individuais

Após identificarmos a base, o alicerce sobre o qual se ergueram os direitos individuais fundamentais, como hoje são considerados, vamos elaborar uma lista com estes vários direitos, que serão aqui estudados como condutas individuais, como um poder de ação do indivíduo, sobre as quais só cabe a ele decidir, e cujo único limite será a liberdade do outro.

7.1 Liberdade de Locomoção e Segurança Individual

A liberdade de locomoção é colocada por muitos mestres do direito constitucional como liberdade pessoal, juntamente com a segurança individual, sendo considerada como a primeira e mais essencial de todas as liberdades.⁸²

ESMEIN⁸³ considera a liberdade de locomoção e a segurança individual como a liberdade individual *stricto sensu*, que protege o indivíduo de prisões, atentados à sua integridade física e moral.

ANDRÉ HAURIOU⁸⁴ não vai colocar a segurança individual juntamente com a liberdade de ir e vir. Ele estabelecerá uma diferenciação entre estes dois tipos de direitos individuais, pois, enquanto o direito de ir e vir será a liberdade física do indivíduo se opondo à escravidão e à servidão, a segurança individual significa o direito de não ser preso sem julgamento. Não nos parece, porém, conveniente esta diferenciação, pois entendemos que, se vamos julgar o direito de locomoção diferente do direito à segurança individual como realmente é, devemos considerar de forma oposta à estabelecida. O direito à segurança individual será aquele que se opõe a qualquer forma de atentado à integridade física ou moral, a torturas ou qualquer outra atitude de agressão à pessoa humana, enquanto o direito de locomoção será aquele que se opõe a qualquer privação da liberdade de ir e vir, impedindo a prisão de qualquer pessoa sem o devido julgamento, o procedimento legal, justamente estabelecido.

7.2 A Propriedade Privada

A propriedade privada tem sido objeto de reflexão desde as civilizações mais antigas. PLATÃO, em *A República*, afirmava que o membro escolhido de

⁸² BISCARETTI DI RUFFIA, Paolo. Direito Constitucional. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1984, p. 537. Tradução da 9.^a; edição de 1972 por Maria Helena Diniz.

⁸³ A. ESMEIN. Ob. cit., p. 544

⁸⁴ HAURIOU, André. Ob. cit., p. 180.

José Luiz Quadros de Magalhães

sua república ideal não terá como seu nada além do absolutamente necessário. A maneira de se manter íntegro o caráter seria através da inexistência de ambições pessoais.⁸⁵

Na Idade Média, poder político e propriedade se transmitiam por herança. Não havia uma separação entre sociedade civil e sociedade política. O rei, o marquês, o conde transmitiam a seus filhos a propriedade patrimonial do Estado e o poder. Desta forma o “latifundiário transmitia a terra, o marquês, o marquesado, o conde, o condado, isto é, todos os bens e todo poder sobre esses bens, assim como também sobre os homens que viviam no condado e no marquesado.”⁸⁶

Apesar de a Igreja na Idade Média ser proprietária de bens imóveis e participar do poder político, o Cristianismo expressado nas ordens religiosas significou uma “rigorosa denúncia a propósito da preocupação obcecante do homem com os bens materiais”, e estas “desenvolveram-se num ambiente reconhecidamente partidário do desprezo pela propriedade material.”⁸⁷

Com a Revolução Francesa (1789) o mundo assistirá à afirmação dos princípios de liberdade e à declaração universal de direitos fundamentais que são inerentes a todos os seres humanos. Entre estes direitos naturais, encontraremos o direito à propriedade.

JACQUES MARITAIN nos ensina que “o direito à propriedade privada dos bens materiais pertence à lei natural, na medida em que a humanidade tem o direito de possuir, para o seu próprio uso comum, os bens materiais da natureza.”⁸⁸

É a partir da Revolução Francesa que temos, portanto, o surgimento do primeiro Estado jurídico, “guardião das liberdades individuais”. É o chamado

⁸⁵ ACCIOLI, Wilson. Ob. cit., p. 538.

⁸⁶ GRUPPI, Luciano. Tudo começou com Maquiavel. Porto Alegre, LPM Editores Ltda., 1980, p. 15.

⁸⁷ ACCIOLI, Wilson. Ob. cit., p. 538.

⁸⁸ MARITAIN, Jacques. O Homem e o Estado. Rio de Janeiro, Ed. Agir, 1966, p. 101.

Os direitos individuais

Estado liberal. São os ideais liberais, os princípios filosóficos da burguesia, que de classe dominada surge agora como classe dominante.⁸⁹

Venceram os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Para ROUSSEAU esta afirmação de igualdade é fundamental, e ela está intimamente ligada à noção de liberdade: o homem só poderá ser livre se for igual. A igualdade a que se refere ROUSSEAU é principalmente a igualdade jurídica, entretanto ele parece compreender a existência da desigualdade social e econômica. Com efeito, ele escreve: “o primeiro homem que, ao cercar um terreno, afirmou “isto é meu”, encontrando pessoas suficientemente estúpidas para acreditarem nisso, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. (...) Quantos crimes, quantas guerras, quantos assassinatos; quantas misérias e erros teriam sido poupados à humanidade se alguém arrancasse os marcos, ou nivelasse os fossos, gritando aos seus semelhantes: não ouçam este impostor, vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e a terra não pertence a ninguém.”⁹⁰

Entretanto, não é este o pensamento que sairá vencedor da Revolução Francesa. Para o liberal desta época, só existe liberdade a partir do momento em que exista a desigualdade entre proprietários e não proprietários.

BENJAMIM CONSTANT DE REBECQUE, mais tarde, vai discordar de ROUSSEAU, afirmando que esta igualdade por ele imaginada “destrói toda a liberdade.” Para ele, portanto, a liberdade dependia da propriedade. CHARLES TOCQUEVILLE, liberal do século XIX, vai estabelecer duas concepções de liberdade. Uma, liberal, que estabelece a correlação entre propriedade e liberdade, e, uma outra, democrática, pela qual a liberdade é alcançada através da igualdade jurídica.⁹¹ Esta concepção democrática será a concepção derrotada na Europa do século XIX. A propriedade privada, neste século, será intocável, absoluta, e, mesmo havendo uma mistura entre liberalismo e democracia, este conceito não será abalado.

Apesar de o caráter absoluto da propriedade ter sido abalado durante a Revolução Francesa, por uma proposta de reforma agrária, expropriando as

⁸⁹ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 4.^a edição, Rio de Janeiro, Forense, 1980, p. 5.

⁹⁰ GRUPPI, Luciano. *Ob. cit.*, p. 19.

⁹¹ GRUPPI, Luciano. *Ob. cit.*, p. 22 e 23.

José Luiz Quadros de Magalhães

grandes propriedades dos contra-revolucionários e da Igreja, e prevendo na Constituição a desapropriação por utilidade pública, a função social da propriedade privada não teve maior repercussão no Estado liberal dos séculos XVIII e XIX.⁹²

Afirmou-se, a partir de então, o liberalismo clássico do Estado liberal. “que traduziu o pensamento econômico do *laissez-faire, laissez-passer* deixava aos cidadãos a possibilidade do exercício da livre concorrência de modo que o egoísmo de cada um ajudasse a melhoria de todos.”⁹³

O Estado liberal vai ser, portanto, um Estado que não intervém na economia e que coloca a propriedade privada e a liberdade de iniciativa como os principais direitos individuais do ser humano. Este Estado vai somente manter a ordem interna, através do seu poder de polícia, e a soberania externa, através do exército.

Entretanto, as conseqüências desta omissão do Estado perante os problemas sociais vão conduzir “os povos livres às garras de um capitalismo absorvente, desumano e escravizador. Reduziu a sociedade a uma comunidade de cidadãos teoricamente livres e materialmente escravizados, segundo a expressão de THIERRY MAULNIER. A Encíclica *Rerum Novarum* de Leão XIII (1891), retratou com impressionante exatidão os desajustamentos e as misérias sociais que a Revolução Industrial suscitou e o liberalismo deixou alastrar em proporções crescentes e incontroláveis.”⁹⁴

Surgirá, então, no México, com a Constituição de 1917, e, na Alemanha, com a Constituição de Weimar, de 1919, o Estado social. A partir deste momento o Estado deixará a omissão como regra de comportamento para passar a intervir na economia e garantir à coletividade os direitos sociais. A Constituição de Weimar vai reservar um grande espaço à declaração dos direitos sociais, sendo que a Constituição do Reino dos Sérvios Croatas e Slovenos, no seu art. 37, vai assinalar

⁹² SALGADO, Joaquim Carlos. Ob. cit., pp. 16 e 17.

⁹³ NICZ, Alvacir Alfredo. A Liberdade de Iniciativa na Constituição. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 1981, p. 1.

⁹⁴ MALUF, Sahid. Ob. cit., p. 495.

Os direitos individuais

“que a propriedade comporta obrigações”, aceitando a “tese sociológica moderna segundo a qual a propriedade tem uma função social.”⁹⁵

A função social da propriedade, significando uma limitação ao direito individual à propriedade, será consagrada nas Constituições modernas. A Constituição brasileira de 1934 estabelecerá no seu art. 113, item 17, a garantia do direito de propriedade, que não poderá ser exercido “contra o interesse social ou coletivo.” Após a autoritária Constituição de 1937, o texto de 1946 vai prever a possibilidade de desapropriação por interesse social, além dos casos de necessidade e utilidade pública. A Constituição de 1967 vai manter este dispositivo, exemplo seguido pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, acrescentando estas últimas a referência clara à função social da propriedade (item III do art. 157 no texto de 1967 e item III do art. 160 no texto de 1969).

A função social da propriedade vai significar uma condenação “à concepção absoluta da propriedade, segundo a qual esta é o direito de usar, gozar e tirar todo o proveito de uma coisa, de modo puramente egoístico, sem levar em conta o interesse alheio e particularmente o da sociedade.”⁹⁶

Finalizando este item, é de fundamental importância ressaltar o pensamento de PONTES DE MIRANDA, que nos ensina que não “há liberdade referente a coisas. “Liberdade de propriedade” é um contra-senso. Propriedade, referindo-se ao objeto, é coisa; referindo-se ao sujeito, é o direito subjetivo de alguém quanto a certa coisa, segundo as leis civis. Nada de liberdade entra aí.”⁹⁷

Tratamos aqui dos direitos individuais fundamentais, e, como já afirmamos anteriormente, estes direitos têm como principal característica serem direitos de liberdade, entretanto, não se resumem nesta, pois encontraremos entre eles a propriedade, e principalmente a igualdade, fundamento da própria liberdade, que, como direito do ser humano, deve pertencer a todos, e não somente a alguns.

⁹⁵ MIRKINE CUETZÉVICH, Boris. Ob. cit., p. 171.

⁹⁶ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Comentários à Constituição Brasileira. 6.ª edição, revista e atualizada, Saraiva, 1986, p. 653.

⁹⁷ PONTES DE MIRANDA. Democracia., Liberdade e Igualdade (Os três caminhos). 2.ª edição, Saraiva, 1979.

7.3 Inviolabilidade de Domicílio

O princípio da imunidade da casa, ou de sua inviolabilidade, visa a proteger não a propriedade, mas sim a paz e a tranquilidade do morador. Ele vai determinar que somente em alguns casos estabelecidos em lei se permitirá a entrada na casa, sem o consentimento do morador.

As Constituições brasileiras estabelecerão de maneiras diferentes este direito individual. A Constituição de 1824 vai determinar que, sendo noite, só se poderá entrar na casa, sem o consentimento do morador, em caso de incêndio ou inundação, deixando para o legislador ordinário estabelecer os casos de permissão, durante o dia. As Constituições de 1891, 1934 e 1946 vão acrescentar o caso de crime, para acudir vítimas, deixando também para o legislador ordinário estabelecer os casos em que se poderá penetrar na casa durante o dia.

A Constituição de 1967 vai estabelecer no § 10 do art. 150 que: “A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém pode penetrar nela, à noite, sem consentimento do morador, a não ser em caso de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e na forma que a lei estabelecer.”

É importante notar que esta redação, mantida pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, não vai falar, a exemplo das Constituições citadas anteriormente, que a permissão para penetrar na residência à noite em caso de desastre ou crime será para acudir as vítimas. Desta forma, esta redação amplia os casos de entrada à noite, pois ocorrendo crime dentro da casa, será caso de permissão para invasão desta, não sendo mais necessária a existência de vítimas a serem acudidas.

O texto de 1937, seguindo uma linha autoritária, estabelecerá simplesmente que está assegurada a inviolabilidade do domicílio “salvas as exceções expressas em lei” (art. 122, § 6.º, da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937).

7.4 Liberdade de Reunião

Segundo PONTES DE MIRANDA, “a primeira e mais simples das liberdades corporativas é a liberdade de reunião. Vem logo após a liberdade geral de ir, ficar e vir. O único elemento novo é a convergência de pessoas.”⁹⁸

⁹⁸ PONTES DE MIRANDA. Ob. cit., p. 378.

Os direitos individuais

É como que um complemento da liberdade de expressão, pois estas reuniões vão se caracterizar diversas vezes pelo debate de idéias ou mesmo pela manifestação do pensamento comum de várias pessoas. Estas reuniões podem ser realizadas a qualquer hora, em lugares fechados, em casa, ou em lugares abertos, nas praças ou vias públicas, em forma de comícios ou passeatas.

Para BISCARETTI DI RUFFIA⁹⁹, deve-se entender por reunião “o agrupamento temporário e voluntário de várias pessoas em determinado lugar, segundo acordo preventivo e com um fim preestabelecido”, diferenciando-se desta forma das aglomerações ocorridas por qualquer fato repentino e ocasional. PONTES DE MIRANDA¹⁰⁰ vai excluir também do enunciado da liberdade de reunião os visitantes ou convidados de uma festa, o auditório de concertos ou conferências, o conjunto de espectadores de teatros, cinemas, circos etc., o aglomerado dos que se acham em mercados, ou feiras, ou bolsas; o ajuntamento por força de ordem legal, como o dos que têm de ser conscritos para o serviço do Exército ou da Marinha. Para PONTES DE MIRANDA, vai faltar, em todos estes casos, a intenção dos indivíduos em se reunirem.

As reuniões não podem ser proibidas, desde que sejam pacíficas, realizadas sem armas. Haverá, ainda, limitações a esta liberdade fundamental, como a de se estabelecer, em determinadas circunstâncias, o local de sua realização, contanto que, obviamente, o local determinado pela autoridade não impossibilite a sua realização.

7.5 Liberdade de expressão

A liberdade de expressão é de fundamental importância para o desenvolvimento intelectual e cultural da raça humana. Todos os períodos da história marcados pela censura e pela intolerância foram também de profunda estagnação cultural.

São diversas as formas de expressão do pensamento, que vão constituir as liberdades derivadas do direito individual de se expressar livremente.

⁹⁹ BISCARETTI DI RUFFIA, Paolo. Ob. cit., p. 541

¹⁰⁰ PONTES DE MIRANDA. Ob. cit., p. 379.

José Luiz Quadros de Magalhães

São liberdades fundamentais que devem ser asseguradas conjuntamente, para se garantir a liberdade de expressão no seu sentido total.

Desta forma, são liberdades de expressão:

7.5.1 Liberdade de palavra e de prestar informações

7.5.2 Liberdade de imprensa

A liberdade de imprensa terá para A. ESMEIN¹⁰¹ o mesmo princípio da liberdade de reunião, ou seja, o direito dos homens de comunicar o seu pensamento, as suas idéias. Entretanto, não vamos colocar a liberdade de reunião entre as liberdades de expressão. Como nos ensina PONTES DE MIRANDA¹⁰², a liberdade de reunião é uma liberdade física, assim como a liberdade de locomoção, a inviolabilidade da casa, ou a segurança individual. Apesar de ser a reunião, em qualquer das suas formas, uma maneira de se poder expressar e comunicar os pensamentos, esta será uma liberdade física do indivíduo e não uma liberdade de pensamento ou de expressão deste, no sentido mais estreito.

7.5.3 Liberdade de se expressar por meio da arte

Seja o teatro, o cinema, a dança, a música, a literatura, a pintura, a escultura ou qualquer outro tipo de arte.

Como nos ensinaria PONTES DE MIRANDA, os únicos limites que a lei poderá fazer às artes será o de: “subtrair à juventude certas criações artísticas, a título de demasiado emocionantes, ou acima de sua idade; vedar alusões pessoais que constituam crimes previstos em lei.”

7.5.4 Liberdade de ciência

Utilizada para o desenvolvimento pacífico das civilizações

7.5.5 Liberdade de culto

Esta será a expressão da consciência religiosa, do pensamento e do sentimento religiosos. Os limites serão aqueles indicados pela liberdade individual, sendo que a cerimônia ou o culto não pode ultrapassar os limites impostos pela

¹⁰⁰ PONTES DE MIRANDA. Ob. cit., p. 379.

¹⁰¹ A. ESMEIN. Ob. cit., pp. 546, 547.

Os direitos individuais

lei ordinária, no sentido de preservar a integridade física e moral do indivíduo, a ordem pública e, até mesmo, as espécies animais.

A Constituição brasileira de 1824 vai estabelecer que a Religião Católica continuaria a ser a religião do Império, acrescentando ainda no seu art. 5.º que “todas as demais seriam permitidas apenas em seu culto particular, sem qualquer forma de exteriorização.”¹⁰³

A partir da República, com a separação da Igreja do Estado, deixará de existir uma religião oficial, caindo esta proibição, estabelecendo-se limites somente no sentido de se preservar a ordem pública e os bons costumes.

7.5.6 Liberdade de ensino

Tendo como limites aqueles impostos pela verdade e pela ciência

7.5.7 Sigilo de correspondência, de comunicações telegráficas e telefônicas

Este princípio, que visa proteger a privacidade dos indivíduos na emissão do pensamento, poderá aceitar uma restrição. Será no caso do estado de sítio, quando a gravidade e emergência da situação permitirão a censura legal da correspondência, ou das comunicações telefônicas e telegráficas.

7.6 Liberdade de Consciência

Esta liberdade está intimamente ligada à liberdade de expressão, pois uma depende diretamente da outra. São inseparáveis. Para a livre formação da consciência é necessário que exista a liberdade de expressão, pois é através do livre acesso a todas as correntes do pensamento da humanidade, em todas as áreas, que poderá o indivíduo formar livremente a sua consciência filosófica, política ou religiosa. Portanto, limitando-se a liberdade de expressão, estar-se-á limitando também a liberdade de formação da consciência.

Entretanto, não será somente desta forma que poderá o Estado violar o que no nosso entender é a mais preciosa liberdade. PONTES DE MIRANDA nos ensina que, “quando se pensa e não se diz, nem se deixa perceber, torna-se

¹⁰³ ACCIOLI, Wilson. Ob. cit., p. 533.

impossível, lá fora, conhecer-se o que se pensa e ter-se prova.”¹⁰⁴ Desta forma, cria-se uma barreira natural à ação do Estado autoritário, que, não conhecendo o pensamento, não vai procurar interferir nele de maneira bárbara e cruel como por meio das diversas formas de lavagem cerebral. Mas mesmo este esconderijo da consciência, que é o silêncio, pode ser violado. Vamos recorrer mais uma vez ao mestre PONTES DE MIRANDA, e utilizaremos suas palavras para afirmar que “expedientes e truques têm sido usados para se derrubar essa muralha¹⁰⁵ e se permitir, com explicações cavilosas, o sadismo decadente das indagações inquisitoriais. Tais como a leitura de poemas revolucionários, em reuniões, para se verificar, pelos olhos, se alguns dos presentes os conheciam; ou de música, para se verificar ser estranha, ou não, aos ouvintes. Recorrem-se a outros meios, inclusive tóxicos especiais e sonhos por sugestão. Essa invasão do foro íntimo obedece ao sistema geral de repressão.”¹⁰⁶ Podemos perceber, dentro desta liberdade fundamental, uma outra, que será a Liberdade de não emitir o pensamento.

7.7 Liberdade de Associação

BISCARETTI DI RUFFIA¹⁰⁷ vai-nos mostrar que esta terá uma natureza totalmente diversa da liberdade de reunião, que será entendida como um “agrupamento temporário e voluntário de várias pessoas em um determinado lugar, segundo acordo preventivo e com um fim preestabelecido”, ao passo que a liberdade de associação “é o direito de várias pessoas se organizarem com um vínculo recíproco e duradouro, para alcançar um fim comum.”¹⁰⁸ Não são permitidas associações com caráter bélico que tenham por objetivo praticar atos proibidos pela lei penal, ou que tenham uma atividade desconhecida (organizações secretas).

¹⁰⁴ PONTES DE MIRANDA. Ob. cit., p. 338.

¹⁰⁵ O silêncio como forma de não dar a conhecer a consciência.

¹⁰⁶ PONTES DE MIRANDA. Ob. cit., p. 338.

¹⁰⁷ BISCARETTI DI RUFFIA. Ob. cit., p. 543.

¹⁰⁸ BISCARETTI DI RUFFIA. Ob. cit., p. 54r.

Os direitos individuais

7.8 Direito de Petição e de Representação

As Constituições brasileiras de 1824 (art. 179, n.º 30), 1891 (art. 72, § 9), 1934 (art. 113, n.º 10) e de 1946 (art. 141, § 37) estabeleciam que a “representação era o direito que se exercia através de um instrumento chamado petição.”¹⁰⁹

A atual Constituição vai estabelecer uma diferenciação quando afirma, no art. 153, § 30, que: “É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade.”

Podemos, a partir de então, estabelecer que o direito de representação será aquele que se vai manifestar contra os abusos de autoridade, enquanto o direito de petição seria utilizado para defesa de direitos individuais ou coletivos. Já tratamos do assunto anteriormente, quando nos utilizamos da lição de A. ESMEIN para diferenciar os direitos individuais dos direitos políticos. ESMEIN¹¹⁰ afirma que o direito de petição terá duas aplicações distintas: uma para se ressarcir de direito individual lesionado, outra para propor medidas de interesse geral. Desta forma o constitucionalista francês coloca como direito individual somente o direito de representação por meio de petição, enquanto que a segunda hipótese caracteriza um direito político.

A Constituição de Weimar no seu art. 126 vai estabelecer uma diferenciação entre o conceito de petição e queixa, permitindo ao “cidadão alemão o direito de dirigir por escrito petições (Bitten) ou queixas (Beschwerden) de uma maneira individual ou coletiva.”¹¹¹

Entretanto, este direito de petição tem perdido muito da sua importância com o surgimento de garantias constitucionais como o “habeas corpus” e o mandado de segurança.¹¹²

8 AS GARANTIAS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

As preocupações a respeito das garantias dos direitos individuais e dos limites das liberdades individuais são bem remotas. Apesar das constantes

¹⁰⁹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Ob. cit., p. 620.

¹¹⁰ A. ESMEIN. Ob. cit., pp. 550 e 551.

¹¹¹ PINTO FERREIRA. Ob. cit., vol. 1, p. 568.

¹¹² PINTO FERREIRA. Ob. cit., vol. 1, p. 568.

proclamações destes direitos individuais, são freqüentes as ameaças e as violações.¹¹³

O Professor JOSÉ ALFREDO BARACHO, em importante estudo do processo constitucional, nos ensina que:

*“A defesa das liberdades públicas pode ser assegurada por diferentes modalidades, sendo que em certos Estados, sob o plano institucional, ocorre o aparecimento de garantias teóricas: princípio democrático, separação de poderes, princípios da legalidade, supremacia da Constituição. A real garantia está no respeito às liberdades públicas, que aparecem como condição da democracia.”*¹¹⁴

A eficácia da declaração de direitos é preocupação e tema de debate dos clássicos do Direito Constitucional. As Constituições francesas de 1791, 1793, do Ano III e de 1848 não se vão contentar com as declarações solenes de direitos em seu preâmbulo, passando a enumerar certos direitos que elas garantiam aos cidadãos.¹¹⁵

Muitas Constituições vão utilizar esta terminologia francesa de “garantias individuais” ou “constitucionais” em relação aos direitos individuais. Entretanto, este entendimento vai mudar, pois a nova doutrina entenderá que a simples declaração de certos direitos não será suficiente para garantir a sua eficácia. “Tal compreensão leva à aceitação de que a verdadeira garantia das disposições fundamentais consiste em sua proteção processual.”¹¹⁶

A expressão “garantias constitucionais” ou “garantias de direitos” será empregada, portanto, de duas maneiras diferentes. Primeiramente ela vai decorrer da “inserção nos textos constitucionais de princípios, institutos ou situações subjetivas, que após sua incorporação ao texto constitucional passam a ser

¹¹³ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Processo Constitucional*. Rio de Janeiro, Forense, 1984, p. 180.

¹¹⁴ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Ob. cit.*, p. 180.

¹¹⁵ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. «Teoria Geral de Constitucionalismo. *Revista de Informação Legislativa*, a. 23, n.º 91, jul./set. 1986, p. 45.

¹¹⁶ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. *Processo Constitucional*, p. 183.

Os direitos individuais

especialmente asseguradas, isto é, garantidas constitucionalmente.”¹¹⁷ De outra forma a doutrina alemã, como nos ensina o Professor JOSÉ ALFREDO BARACHO, vai empregar esta expressão para significar “os mecanismos jurídicos que dão segurança ao ordenamento constitucional e estabelecem preceitos para a integridade de seu valor normativo.”¹¹⁸

Utilizando esta expressão para significar os mecanismos jurídicos que garantem a eficácia das normas constitucionais, encontraremos no direito brasileiro garantias como o “habeas corpus” e o mandado de segurança, remédios processuais constitucionais, além de princípios fundamentais do direito processual penal, como o do devido processo legal, o juiz natural, a instrução contraditória e a ampla defesa.¹¹⁹

9 CONCLUSÕES

Após este rápido estudo dos direitos individuais, podemos chegar a determinadas conclusões.

Com relação ao conceito dos direitos individuais fundamentais, podemos afirmar que são direitos que pertencem a cada um isoladamente, pois dizem respeito a condutas cujo poder de decisão é individual, e o único limite é a liberdade do outro. São direitos que têm como objeto as condutas individuais e a integridade física e moral. Sua base fundamental é a igualdade, sem a qual não haverá liberdade, pois esta seria privilégio de poucos em detrimento de muitos.

Estes direitos diferem essencialmente dos direitos sociais, que são direitos que só podem ser realizados coletivamente, sendo que o comportamento estatal será o oposto daquele exigido diante dos direitos individuais. Nos direitos individuais a omissão será a regra de conduta estatal, enquanto que, diante dos direitos sociais, o Estado deve agir, deve colaborar, contribuir. Os direitos sociais são os direitos do homem inserido na sociedade, e os direitos individuais pertencem a cada um isoladamente, pois são da própria essência humana.

¹¹⁷ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Processo Constitucional: o devido processo legal. Movimento Editorial da Revista da Faculdade de Direito da UFMG, p. 83.

¹¹⁸ BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral de Constitucionalismo», ob. cit., p. 45.

¹¹⁹ SOUZA, José Barcelos de. A Defesa na Polícia e em Juízo. 5.^a edição, São Paulo, Saraiva, 1980, p 7.

Diferenciamos também os direitos individuais do direito político, que é o direito do cidadão de participar do poder estatal, da administração pública ou da elaboração de leis.

Reconhecemos o inegável valor jurídico dos direitos individuais contidos na Constituição, seja qual for a forma em que estes direitos se apresentem: por meio de declarações de direitos, de princípios filosóficos, de garantias de direitos no sentido clássico, sendo ou não assegurado pelas garantias processuais constitucionais. Desde que estejam previstos no texto constitucional, não se pode negar o seu caráter de obrigatoriedade e o valor jurídico de sua declaração. Afirmamos, portanto, o valor jurídico das declarações de direitos contidas na Constituição.

Quanto aos diversos direitos e garantias individuais, podemos classificá-los da seguinte maneira:

- 1- A igualdade (o fundamento de todos os outros direitos individuais)
- 2- Liberdades físicas
 - 2.1 - Liberdade de locomoção
 - 2.2 - Segurança individual
 - 2.3 - Inviolabilidade de domicílio
 - 2.4 - Liberdade de reunião
 - 2.5 - Liberdade de associação
- 3- Liberdades de expressão
 - 3.1 - Liberdade de palavra e de prestar informações
 - 3.2 - Liberdade de imprensa
 - 3.3 - Liberdade da arte
 - 3.4 Liberdade de ciência
 - 3.5 Liberdade de culto
 - 3.6 Liberdade de ensino
 - 3.7 Sigilo de correspondência, de comunicações telefônicas e telegráficas
- 4- Liberdade de consciência
 - 4.1 - Religiosa
 - 4.2 - Filosófica
 - 4.3 - Política
 - 4.4 - Liberdade de não emitir o pensamento
- 5- Propriedade privada (direito)

Os direitos individuais

- 6- Direito de petição e de representação
- 7- Garantias processuais (Garantias de eficácia propriamente dita)
 - 7.1 - Habeas corpus
 - 7.2 - Mandado de segurança
 - 7.3 - Princípios fundamentais de direito processual
 - 7.3.1 - o devido processo legal
 - 7.3.2 - o juiz natural
 - 7.3.3 - a instrução contraditória
 - 7.3.4 - ampla defesa

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACCIOLI, Wilson. Instituições de Direito Constitucional. Rio de Janeiro, Forense, 1978.
- BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral do Constitucionalismo. Revista de Informação Legislativa. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, a. 23, a. 93, jul./set. 1986.
- _____. Processo, e Constituição: O Devido Processo Legal. Movimento Editorial da Revista FDUFG.
- _____. Processo Constitucional. Rio, Forense, 1984.
- BARCELOS DE SOUZA, José. A Defesa na Polícia e em Juízo. 5.^a edição, Edição Saraiva, 1980.
- BISCARETTI DI RUFFIA, Paolo. Direito Constitucional. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1984. Tradução da 9.^a edição de 1972 por Maria Helena Diniz.
- BODENHEIMER, Edgar. Teoria del Derecho. México, Fondo de Cultura Económica, 1942.
- BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 4.^o edição, Rio do Janeiro, Forense, 1980.
- BURDEAU, Georges. *Droit Constitutionnel et Institutos Politiques*. 19.^a edição, Paris, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1980.
- CASTÁN TABEÑAS, José. *Los Derechos del Hombre*. 2.^a edição, Madrid, REUS S.A., 1972.
- DUGUIT, Léon. *Traité de Droit Constitutionnel*. Paris, Ancienne Librairie Fontemoing et Cie, Éditeurs E. de Boccard, Successeur, 1930.
- DUVERGER, Maurice. *Instituciones Políticas y Derecho Constitucional*. 5.^a edição, Barcelona, Anel, 1970.
- ESMEIN, A. *Éléments de Droit Constitutionnel Français et Comparé*. 6.^a edição, Paris, Recueil Sirey, 1914.

Os direitos individuais

- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional 5.^a edição, São Paulo, Edições Saraiva, 1975.
- _____. Comentários à Constituição Brasileira, 6.^a edição rev. e atualizada, Saraiva, 1986.
- GRUPPL, Luciano. Tudo Começou com Maquiavel. Porto Alegre, LPM Editores Ltda., 1980.
- HAURIUO, André. *Droit Constitutionnel et Institutions Politiques*. 4.^a edição, Paris, Éditions Montchrestien, 1970.
- LOEWENSTEIN, Karl. Teoria de *la Constitución*. 2.^a edição espanhola, Barcelona, Anel, 1970.
- MACHADO HORTA, Raul. “Constituição e direitos individuais”. Revista de Informação Legislativa. Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, a. 20, n.º 79, jul./set., 1983.
- MALUF, Sahid. Direito Constitucional. 15.^a edição, São Paulo, Editora Sugestões Literárias, 1983.
- MARITAIN, Jacques. O Homem e o Estado. Rio de Janeiro, Agir, 1966.
- MATA MACHADO, Edgar de Godoi da. Elementos de Teoria Geral do Direito. 3.^a edição, Belo Horizonte, 1986.
- MIRKINE GUETZÉVICH, Bons. Evolução Constitucional Européia. Rio de Janeiro, José Kofino Editor, 1957.
- NICZ, Alvacir Alfredo. A Liberdade de Iniciativa na Constituição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1981.
- PERGOLESI, Ferruccio. *Orientamenti Sociali delle Costituzioni Contemporanee*. 3.^a edição, Florença, Editrice Fiorentina, 1948.
- PINTO FERREIRA. Princípios Gerais do Direito Constitucional Moderno. 5.^a edição, tomo II, Ed. Revista dos Tribunais Ltda., 1971.
- RECASÉNS SICHES, Luís. Tratado General de Filosofia del Derecho. 4.^a edição, México, Editorial Porrúa, 1970.
- RUSSOMANO Rosah. Curso de Direito Constitucional. 3.^a edição, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1978.

José Luiz Quadros de Magalhães

SALGADO, Joaquim Carlos. “Os Direitos Fundamentais e a Constituinte” in Constituinte e Constituição, Belo Horizonte, Conselho de Extensão, UFMG, 1986.

SALINAS FORTES, Luiz Roberto. O Iluminismo e os Reis Filósofos. São Paulo, Brasiliense, 1981.

SCHMITT, Carl. Teoria de la Constitución. Madrid, Editorial Revista de Derecho Privado.

VAZ DA SILVA, Floriano Corrêa. Direito Constitucional do Trabalho. São Paulo, LTr., 1977.

VIEIRA ANDRADE, José Carlos. Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976. Coimbra, Livraria Almedina, 1983.

ZIPPELIUS, Reinhold. Teoria Geral do Estado. 2.^a edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

AS FORÇAS ARMADAS COMO INSTITUIÇÃO SOCIAL

PEDRO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Procurador Municipal. Professor de Direito Penal da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Resumo: *Após apresentar uma visão abrangente da sociedade, caracterizar instituição social e examinar a natureza das Forças Armadas como instituição social, o autor procura definir o perfil psicossocial do militar brasileiro e a importância institucional das Forças Armadas no Brasil. E o faz com rara precisão, contribuindo para o entendimento, desapassionado, de suas manifestações no cenário nacional.*

O artigo foi extraído de conferência proferida na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, em 1987, sob o tema: “As Forças Armadas como instituição social modificadora da sociedade, através de suas atitudes e seus valores.”

1 UMA VISÃO SISTÊMICA DA SOCIEDADE NACIONAL

Tentemos uma visão abrangente da Sociedade. *Suzanne Keller*, em *O Destino das Elites*, observa:

“O modelo de uma sociedade semelhante a uma pirâmide, que tanta aceitação já teve, está cedendo terreno a outro, o de várias pirâmides paralelas, cada uma encabeçada por uma elite.”

Essas pirâmides “paralelas” correspondem, cada qual, a organizações, hierarquias, subsistemas de um sistema maior que é a sociedade (Figura 1).

As forças armadas como instituição social

AS FORÇAS ARMADAS COMO INSTITUIÇÃO SOCIAL

A SINTAXE DAS ELITES ESTRATÉGICAS

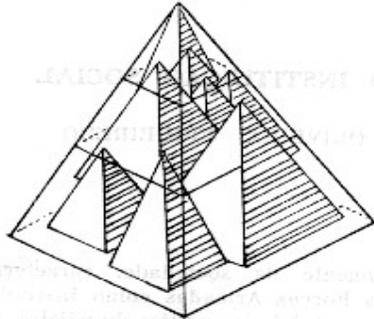


FIGURA 1

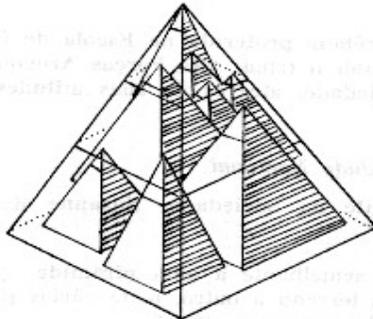


FIGURA 2

(VISUALIZAÇÃO CONCEBIDA A PARTIR
DAS COLOCAÇÕES DE SUZANNE KELLER
- IN "O DESTINO DAS ELITES")

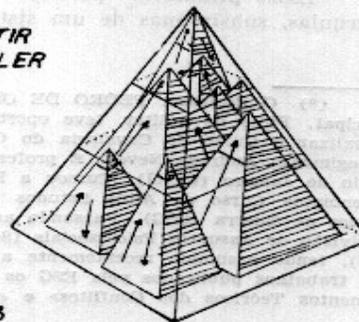


FIGURA 3

Pedro de Oliveira Figueiredo

O sistema maior é cortado por planos de clivagem, segundo critérios de estratificação social. Podemos supor, do ponto de vista econômico, três faixas correspondendo aos extratos de renda baixa, média e alta (o que corresponde ao sentido mais corriqueiro de classe social).

Cada pirâmide menor, correspondendo a uma organização, a uma hierarquia, enfim a um subsistema, tem um topo; nesse topo está a sua elite.

Uma dessas pirâmides pode corresponder à organização militar. Parece claro que não existe uma classe militar, mas um subsistema social militar, integrado por pessoas de diferentes extratos econômicos, exercendo desde as funções subalternas de execução às de direção, passando pelas intermediárias de planejamento e coordenação.

Dentro da Sociedade há muitas elites. *Karl Mannheim* dizia que uma das principais características da sociedade industrial é a proliferação das elites (Figura 2).

Observe-se que nem todas as elites, do ponto de vista do rendimento e posses, estão na camada mais alta (Cf. elites intelectuais, militares e sindicais).

“Existe, com efeito”, explica *Suzanne Keller*, “uma hierarquia entre as elites (...), somente certos grupos exercem impacto social geral e duradouro.” São as elites estratégicas (ou decisivas), “cujos julgamentos, decisões e atos têm importantes conseqüências para muitos membros da sociedade.”

Há, pois, uma morfologia e uma sintaxe das elites (composição, relevância e intercâmbio) numa dada sociedade, *Suzanne Keller*, na linha de *Raymond Aron*, entende sejam decisivos como elites: os líderes políticos, econômicos e militares, como também os do campo moral, cultural e científico.

Há uma circulação das elites: dependendo da conjuntura, não só algumas são mais relevantes, mas há um intenso movimento de troca de pessoas e grupos entre as elites e entre elites e não elites (Figura 3).

Evidentemente, o que dizemos tem muito a ver com as sociedades democráticas de tipo ocidental. Numa conferência proferida na *Sorbonne*,

As forças armadas como instituição social

intitulada “*Élite divisée et élite unifiée*”, *Raymond Aron* mostra o que entende ser uma diferença fundamental entre as sociedades democráticas e as sociedades do tipo soviético: a tendência à competição e divisão (embora haja cooperação) e a tendência à unificação (embora haja divisão), respectivamente.

Assim, na nossa visão, a organização militar constitui uma hierarquia dentre diversas outras hierarquias numa sociedade complexa. Reúne pessoas oriundas de classes sociais diversas, tem canais de mobilidade social ascensional próprios, segundo critérios específicos. Cria suas próprias elites e mantém, em toda a estrutura, inclusive no topo, canais de comunicação com os demais subsistemas dentro da sociedade. Dependendo da conjuntura, esse subsistema, que exerce um papel específico e insubstituível, deterá - e também as suas elites - uma maior ou menor importância relativa no conjunto e em relação a outras elites. Dentro do subsistema, as elites militares mantêm um relacionamento específico com suas bases, o que não significa que possam desconhecer que mantêm, como subsistema, um relacionamento geral com o sistema.

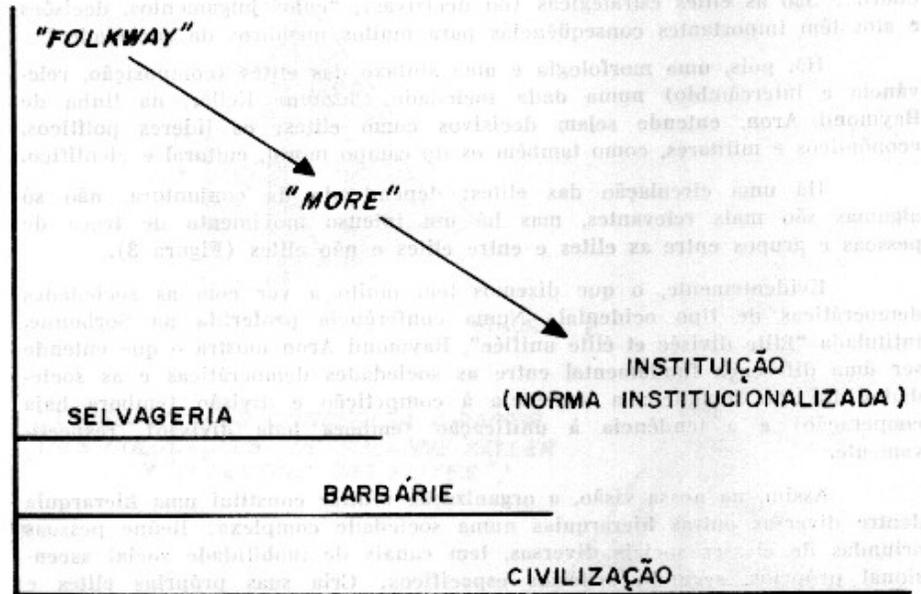
Completemos e ampliemos essa visão, inserindo o conceito de instituição e o de Sociedade Nacional como um sistema aberto.

Apesar de o termo “instituição social” não manter, entre os estudiosos, sempre o mesmo sentido, cremos poder compreendê-lo a partir do enfoque da padronização do comportamento social.

Todo grupo social, como consequência da própria interação entre seus integrantes, tende a uma certa padronização do comportamento social. A Sociedade, como mais ampla e complexa forma de integração social, não foge à tendência apontada, constituindo as diferentes formas de comportamento social parte da herança cultural.

Muitos sociólogos, desde *William Sumner*, distinguem estágios nessa padronização do comportamento: o estágio dos *folkways*, o dos *mores* e o das leis ou instituições. Desde 1945, que *Donald Pierson*, a partir da Universidade de São Paulo, vulgarizou esses conceitos entre nós (Figura 4).

ESTÁGIOS DE PADRONIZAÇÃO DO COMPORTAMENTO SOCIAL

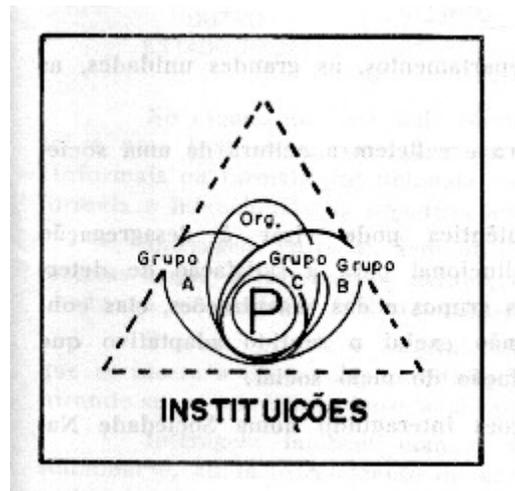


O *folkway*, caminho do povo, corresponde àquela solução encontrada por alguém, e seguida por uma parcela do grupo social, para atender a uma necessidade social. Sua adoção é absolutamente facultativa entre os membros do grupo. O *more* corresponde à solução costumeira. A desobediência ao costume acarreta uma sanção difusa por parte do grupo. A lei ou norma institucionalizada corresponde a um comando formal que deve ser atendido, sob pena de uma sanção instituída, definida e prévia. Para alguns historiadores e sociólogos, as sociedades em estágio de selvageria só produzem *folkways*, na barbarie, coexistem *folkways* e *mores*, sendo próprio da civilização a coexistência de *folkways*, *mores* e normas institucionalizadas ou instituições.

As instituições constituem, pois, o último estágio na padronização dos comportamentos sociais, mas podem, contudo, surgir, excepcionalmente, como criação independente dessa linha evolutiva. *Pierson* adverte que as leis surgem “quando os *mores* começam a desintegrar-se, quando a organização social tende a ceder e o comportamento costumeiro a perder seu controle sobre os atos do indivíduo. Fruto - diríamos - do próprio processo de complexificação da Sociedade.

As forças armadas como instituição social

Numa sociedade, a mesma pessoa integra diferentes grupos e organizações que interagem segundo padrões do comportamento que têm, como pano de fundo, uma moldura institucional criada e aperfeiçoada, ao longo dos anos, por essa mesma Sociedade (Figura 5).



Temos, portanto, que distinguir na Sociedade, num nível de maior concretude, as pessoas, os grupos e as organizações, e, num nível de maior abstração, as instituições, caracterizadas como “complexos normativos.”

Qual a conceituação de “instituições sociais” adotada pela Escola Superior de Guerra (ESG)?

Lembremos, primeiramente, que, a rigor, todas as instituições são sociais. Apenas, por um esforço analítico, e considerando a especificidade de suas funções, é que podemos falar em instituições políticas, econômicas e militares.

As Instituições Sociais:

- São, basicamente, estruturas normativas decorrentes de exigências sociais.

- São complexos integrados de idéias, sentimentos, aspirações, padrões de comportamento, relações interpessoais e normas, constituídos com ânimo de permanência, e que, freqüentemente, concretizam-se em organizações.

Pedro de Oliveira Figueiredo

- São construções intertemporais: refletem os modos de sentir, pensar e agir (cultura) de uma sociedade ao longo do tempo.

- Possuem especificidade de funções, mas propiciam, em última análise, a coesão social.

As instituições se distinguem dos grupos sociais, embora estes estejam vinculados a diferentes instituições. Distinguem-se, também, das organizações que, freqüentemente, respondem, no plano concreto, às funções das instituições.

Exemplificando:

Instituição:

Família

Livre empresa

A existência de FFAA permanentes

O serviço militar obrigatório

Grupo ou Organização

Núcleo Familiar

Uma empresa

A estrutura militar atual: os departamentos, as grandes unidades, as unidades.

As instituições integram a cultura e refletem a cultura de uma sociedade.

Nenhuma instituição social autêntica pode visar à desagregação social: estabelecendo uma moldura institucional para a satisfação de determinadas necessidades sociais, através dos grupos e das organizações, elas contribuem para a coesão social, o que não exclui o sentido adaptativo que devem manter para corresponder à evolução do meio social.

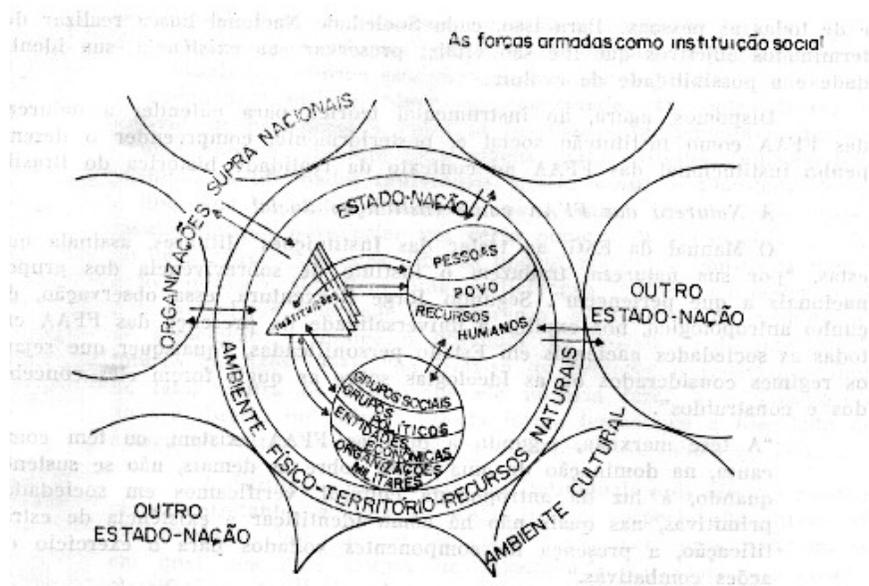
Tentemos visualizar as instituições interagindo numa Sociedade Nacional.

Podemos conceber a Sociedade como um sistema sócio-cultural aberto, adaptativo, complexo. Este sistema interage com outros com os quais mantém certa superposição ou que lhe são externos. Contém outros subsistemas que interagem entre si e com os quais mantém igualmente processos interativos.

As forças armadas como instituição social

As interações se dão desde os níveis fisiológicos, em que há troca de matéria e energia, até os níveis mais elevados em que há troca de energia psicossocial, ou seja, informações (idéias, sentimentos e valores) num plano simbólico-cultural.

Tomamos como sistema a Sociedade Nacional ou, num sentido político, o Estado-nação (Figura 6).



No espaço da Sociedade Nacional ou do Estado-nação, que se assenta sobre uma base física, interagem as pessoas, individualmente ou em grupos (informais ou formais, intencionais ou não - compreendendo-se como grupos formais e intencionais as organizações).

Interagem entre si, sem ou com a intermediação das estruturas normativas a que denominamos instituições, o que se verifica quando as relações obedecem aos padrões institucionalmente adotados.

Pessoas, grupos e instituições interagem com o ambiente físico em que se insere a Sociedade, modificando-o e adaptando-se a ele, isto é, reorganizando-se ou modificando-se a si próprios.

Pedro de Oliveira Figueiredo

Interagem também com o ambiente cultural interno à Sociedade Nacional e, ainda, diretamente ou através da mediação da Sociedade, com o ambiente externo, representado por outras sociedades nacionais, instituições e organizações integrantes de outras sociedades nacionais ou com o ambiente mais amplo da própria Civilização em que se insere.

A Sociedade, premida pelas tensões internas e externas, mantém a coesão, se reorienta e, enfim, se viabiliza nessa constante interação que mantém com os meios interno e externo (- morfogênese).

Somente esse sistema de trocas realimentadoras, essencialmente adaptativo, evolutivo, de reajuste cooperativo entre as partes pode manter em “estado constante” o sistema aberto que a Sociedade é, para que ela cumpra sua finalidade.

E qual é essa finalidade? A doutrina da ESG entende ser o Bem Comum, ou seja, possibilitar a realização das potencialidades de cada pessoa e de todas as pessoas. Para isso, cada Sociedade Nacional busca realizar determinados objetivos que lhe são vitais: preservar sua existência, sua identidade e a possibilidade de evoluir.

Dispomos, agora, do instrumental teórico para entender a natureza das FFAA como instituição social e, posteriormente, compreender o desempenho institucional das FFAA no contexto da realidade histórica do Brasil.

2 A NATUREZA DAS FFAA COMO INSTITUIÇÃO SOCIAL

O Manual da ESG, ao tratar das Instituições Militares, assinala que estas, “por sua natureza, traduzem o instinto de sobrevivência dos grupos nacionais a que pertencem.” Segundo Jorge Boaventura, essa observação, de cunho antropológico, nos explica a universalidade da presença das FFAA em todas as sociedades nacionais em Estado personificadas, “quaisquer que sejam os regimes considerados ou as ideologias sobre as quais forem eles concebidos e construídos.”

“A tese marxista, segundo a qual as FFAA existem, ou têm como causa, na dominação de uma classe sobre as demais, não se sustenta quando, à luz da antropologia cultural, verificamos em sociedades primitivas, nas quais não há como identificar a existência de estratificação, a presença de componentes voltados para o exercício de ações combativas.”

As forças armadas como instituição social

É que, quando um dado grupo, primitivo ainda, adquire consciência acerca de sua identidade e existência, naturalmente pretende continuar existindo. Como tal continuidade existencial deve realizar-se num universo conflitual, onde podem, concretamente, surgir interesses antagônicos, ele se prepara para garanti-la.

Como? Especializando um segmento da sociedade.

Historiadores há, como Dumézil, que identificaram como característica das sociedades indo-européias uma divisão ternária: padres, guerreiros e trabalhadores. Ou, no dizer de Aron:

“Uma sociedade compreende essencialmente os que dizem a verdade suprema, que interpretam a doutrina ou a religião, os que usam as armas e fazem a guerra e, enfim, os que permitem à sociedade viver graças a seu trabalho.”

Parece, portanto, que as FFAA, como instituição social, têm suas raízes nas necessidades vitais dos grupos sociais, antecedendo mesmo a constituição do Estado, tal como entendido modernamente.

Com mais razão, quando uma sociedade hereditária, a que chamamos povo, atinge o estágio cultural de Nação e engendra o Estado, que tem como atributo essencial a Soberania, mais do que antes impõe-se a necessidade da existência de FFAA capazes de garanti-la.

Mas a Soberania, segundo a doutrina constitucional corrente, se desdobra em dois aspectos: a manutenção da independência no concerto dos demais Estados, caracterizada pelo fato de a vontade do Estado (ou sua ordem jurídica) não se submeter à vontade (ou à ordem jurídica) de nenhum outro Estado, e a supremacia da ordem jurídica no plano interno, traduzida na qualidade que tem o poder de que o Estado é investido de impor-se como superior aos poderes de todas as demais instituições no seu território.

Ora, a manutenção da independência, no plano da convivência externa e da supremacia da ordem jurídica, no plano da convivência interna, instauram para o Estado a problemática da segurança que, necessariamente, se desdobra no âmbito externo e no âmbito interno.

Pedro de Oliveira Figueiredo

Conseqüentemente, as FFAA, instituição social que se corporifica como o braço armado do Estado para garantir a Sociedade Nacional e a realização dos fins que a preservam e identificam, tradicionalmente atuam tanto externa quanto internamente, como expressão do poder soberano que a Nação outorga ao Estado.

Tanto no plano externo quanto no plano interno, pode o Estado democrático, sob o consentimento da vontade nacional, fazer uso da totalidade da força de que dispõe, para fazer face a forças antagônicas emergentes. Será utópico imaginar que o Estado democrático possa, em situação de grave perigo para a Nação, abrir mão de qualquer parcela de força necessária, de que possa dispor, como última ratio, para garantir sua soberania.

O que se pode pretender é que a decisão quanto ao uso da força e sua cessação se submeta aos mecanismos próprios do regime democrático e seu emprego se faça segundo os limites estabelecidos pela ordem jurídica vigente.

Delineada está a natureza das FFAA como instituição social nas sociedades nacionais democráticas:

- atendem a uma necessidade social básica: de garantia dos objetivos nacionais vitais, onde estão os valores maiores da nacionalidade;

- são juridicamente constituídas, com caráter de permanência, e inserem-se num complexo normativo que delimita sua atuação e estabelece seu controle político-jurídico pela Nação;

- têm especificidade de função: qual a de garantir a soberania do Estado, ou seja, a independência no plano externo e a supremacia da ordem jurídica no plano interno;

- como outras instituições sociais, e mais do que elas, atendem à necessidade de propiciar a coesão da Sociedade Nacional, constituindo-se como agência de controle social e canais de socialização;

- possuem (e isso desde Napoleão) um caráter nacional, representado pelo fato de que envolvem todos os segmentos sociais, todas as classes sociais, todas as regiões do país.

As forças armadas como instituição social

3 O PERFIL PSICOSSOCIAL DO MILITAR BRASILEIRO

Recordemos a imagem de uma formatura na AMAN. Certamente traz ela para seus ex-alunos lembranças de um período de vida pleno de desafios: angústias, sacrifícios, esperanças, realizações, alegrias. Representa ela determinados valores: disciplina, lealdade, clareza de propósitos, marcialidade, hierarquia, ordem, amor à Pátria, reverência aos símbolos nacionais.

À primeira vista, ela parece contrastar com certos traços do caráter nacional brasileiro: a informalidade, o pacifismo (a antimarcialidade), a improvisação, a irreverência. Isso explicaria, então, certa incompreensão do civil brasileiro em relação ao militar e vice-versa.

Sabem os militares, melhor do que eu, que não é bem assim. Sabem que no peito do cadete mais “traquejado” pode bater um coração de sambista, moleque quando é hora de molecagem. Sabem que no soldado menos marcial podem desabrochar as virtudes do bom combatente.

Mas as incompreensões existem, mesmo afastando aquelas que sejam fruto de ações psicológicas promovidas com objetivos políticos bem definidos. Existem porque existe desconhecimento e o desconhecimento leva ao preconceito.

Existem também porque há uma certa ambivalência nas relações entre os militares e o mundo civil, *Morris Janowitz*, em estudo profundo, mostra que nos EUA “a despeito de uma tradição de hostilidade contra a instituição militar, o eleitorado tem demonstrado sua disposição de fazer exceções individuais, elegendo repetidamente generais como presidentes civis.” Há relações de identidade e de diferença que as conjunturas põem em evidência, acentuando um aspecto em detrimento do outro. Há uma sintaxe das elites, como nos sugere *Suzanne Keller*.

Está para ser escrita urna sociologia das Forças Armadas brasileiras que, certamente, admitirá matizes diferentes para cada uma das Forças singulares, mas que mostrará um importante elenco de traços comuns. Quem não os conhece desvirtua ou subestima o papel que as Forças Armadas têm exercido, exercem e exercerão na vida nacional. Por isso, correremos o risco de esboçá-los.

Pedro de Oliveira Figueiredo

Apesar de estruturadas numa organização vertical, hierarquizada e assentada sobre a mística da disciplina, nossas Forças Armadas estão longe de praticarem internamente uma dinâmica oligárquica ou personalista. Ao contrário, o acesso à carreira militar é plenamente democrático: nossos oficiais e graduados se originam das mais diferentes classes sociais, nem há qualquer discriminação racial, política, econômica ou religiosa. Notadamente no Exército, ocorre atualmente nas escolas e academias até um predomínio de alunos oriundos das classes menos favorecidas, atraídos pelo amparo que as escolas militares oferecem ao seu corpo discente (Cf. Figura 7). Dentro do Serviço Público brasileiro, nenhuma organização valoriza tanto o mérito quanto as Forças Armadas. O princípio da igualdade de oportunidades funciona realmente dentro das Forças Armadas.

Valorizando o mérito, o ensino militar sempre ensinou os valores democráticos. O espírito de disciplina, amparando-se na obediência aos regulamentos, cria no militar o sentimento de respeito à lei e do seu cumprimento, mesmo em prejuízo próprio. Por outro lado, esse espírito leva os militares a serem conservadores e pouco criativos.

A dedicação ao trabalho, a mística do cumprimento da missão e o espírito de sacrifício são valores que impregnam a vida de nossos militares, desde os bancos escolares. A solidariedade ao companheiro, o espírito-de-corpo, chegando, às vezes, a exceder o desejável, é outro traço relevante.

A lealdade ao chefe e o espírito de proteção ao subordinado são características marcantes. A lealdade ao chefe é de tal ordem que permite a prática do que chamaríamos atitude de estado-maior: discute-se um problema ou uma solução até o momento da decisão do chefe; tomada a decisão, a defesa da solução adotada passa a dominar o comportamento de todos. Em contrapartida, o chefe assume a defesa do subordinado se de boa-fé errou no cumprimento da missão.

O militar aceita o chefe, mas rejeita o líder. Se o chefe tiver qualidades de liderança, tanto melhor. Mas a liderança espontânea, por deteriorar a disciplina, só é aceita em último caso (à falta de superior, ou de mais antigo, assume o comando o mais bravo reza o regulamento militar).

As forças armadas como instituição social

Esse conjunto de traços que existem, em maior ou menor grau, em todas as Forças singulares, hão de ser ponderados ao se perquirir qual será e comportamento das Forças Armadas nesta ou naquela circunstância.

4 A IMPORTÂNCIA INSTITUCIONAL DAS FORÇAS ARMADAS NA VIDA BRASILEIRA

Quem estuda a História do Brasil logo percebe quanto deve o País à participação das Forças Armadas na vida política nacional. Diversos episódios históricos e os próprios rumos assumidos pela sociedade brasileira só foram possíveis graças a essa participação. Basta lembrarmos, para sustentar tal afirmativa, os momentos capitais da Proclamação da República, da Revolução de 30, da Revolução Constitucionalista de 32, da derrubada do Estado-Novo, em 1945, e do Movimento de 1964.

O sentido de necessidade histórica dessa participação tem sido apontado por diferentes estudiosos do problema, como neste exemplo:

“A participação dos militares na vida política do País constitui um fenômeno cujas raízes históricas se confundem com as próprias raízes da nacionalidade, num entrelaçamento que, longe de se afrouxar com o tempo, tem-se mantido cada vez mais estreito.” (Samuel Guimarães Costa - Formação Democrática do Exército Brasileiro).

Ou, nesta página lapidar da lavra do General-de-Divisão João Baptista Peixoto:

“O que a História nos revela é a presença das Forças Armadas era todos os principais acontecimentos que marcam a evolução política, social e econômica do País.

“Quer por imperativos da incerta conjuntura mundial, quer por contingência do próprio quadro nacional, a responsabilidade das Forças Armadas nos dias atuais não pode mais limitar-se exclusivamente ao campo militar sob pena de comprometer até mesmo o destino da nacionalidade, o que se torna mais evidente no caso brasileiro, tanto pelas características geográficas, como pelas deficiências estruturais que se apresentam no caminho do desenvolvimento econômico, social e político do País.

Pedro de Oliveira Figueiredo

“Constituída de elementos recrutados em todas as camadas da comunidade brasileira e em todos os recantos do País, as Forças Armadas do Brasil representam a própria sociedade em armas, dispostas a assegurar não só a ordem interna e a defesa externa, como também sua prosperidade e soberania, que sintetizam as aspirações superiores de todos os povos.

“Quer preparando anualmente os contingentes de jovens convocados para o serviço militar, quer adestrando seu corpo de graduados em setores de variadas especialidades, quer aprimorando a cultura profissional e geral dos seus oficiais, as Forças Armadas realizam uma obra de grande magnitude para a Nação, cuja importância cívica e social se equipara a todos os seus gloriosos feitos militares.” (Revista do Exército Brasileiro, V. 119, n.º 4, Out./Dez. 1982).

As críticas que se fizeram - e se fazem - sobre o pretendido caráter tutelar dessa participação encontram resposta na aguda observação de Samuel Huntington, no livro, hoje um clássico da literatura política, intitulado *A Ordem Política nas Sociedades em Mudança*. Huntington observa que a intervenção das Forças Armadas só ocorre no vácuo do poder, ou seja, quando as estruturas e instituições políticas (Congresso, Governo, partidos políticos, eleitorado) não têm a necessária consistência para sustentar a ordem ou criá-la. Ele assinala, com muita propriedade, que, quando se diz que as Forças Armadas de um dado país são excessivamente politizadas, é quase certo verificar-se que a Igreja também o é, a Universidade igualmente, os empresários, os estudantes, os sindicatos, e, assim, diferentes grupos e instituições que não têm, ou não deveriam ter, por finalidade maior, o exercício da ação política. Evidentemente, ele acrescenta, cada qual desses grupos ou instituições age politicamente segundo sua natureza, mas a causa dessa participação excessiva está na fragilidade do setor político.

Em conferência proferida em São Paulo, a 9 de outubro de 1986, o General-de-Exército Euclides Figueiredo Filho dizia:

“A “orquestração política” no Brasil bate na tecla da volta aos quartéis e alguns militares, encabulados, assumem a tese da profissionalização, como se nossas Forças Armadas já não tivessem realizado excelente nível profissional. Não se pode, contudo, assumir a profissionalização - desejável sempre - como

As forças armadas como instituição social

desculpa para servir, comodamente, a quaisquer senhores, ou como pretexto para o alheamento em relação aos destinos da Pátria.

*“Hoje, ao contrário do que desavisadamente se propala, a formação profissional dos chefes militares inclui, e deve incluir, uma capacitação não só para compreender a política e analisar criticamente a evolução dos acontecimentos nacionais e internacionais, mas ainda para atuar politicamente (não partidariamente) junto à liderança civil e ao público nos assuntos que digam respeito à sua principal missão: qual a de buscar proporcionar os melhores níveis de segurança interna ou externa à sociedade nacional. Morris, Janovitz, no profundo estudo sócio-político que desenvolveu sobre o militar norte-americano, em *O Soldado Profissional*, desenvolve brilhantemente esta tese. Estamos convencidos de que, numa democracia, o chefe militar adequado é aquele que é capaz de, sem envolver-se em questões partidárias, sair dos quartéis para dialogar, no plano das idéias, com as lideranças civis. A profissionalização não pode elidir o senso crítico e a lucidez política do militar que ame, verdadeiramente, sua terra e seu povo!*

“Entendo, pois, que nossas Forças Armadas, pela nossa História, pelas nossas tradições, pelo estágio cultural da civilização brasileira e pelas próprias imposições da segurança nacional no contexto contemporâneo não podem eximir-se de participar politicamente da vida do povo brasileiro.”

Entretanto, esclarece o General Euclides, tal participação há de cingir-se àquela moldura enunciada pelo General Lyra Tavares:

“O Exército Brasileiro nunca foi nem será nunca um exército de caráter miliciano ou sujeito a qualquer partido que se arrogue o direito de selecionar os seus integrantes, de comandar as suas atitudes e, até mesmo, o pensamento dos seus homens, como é o caso dos exércitos políticos. Porque o exército não tem política, a não ser a da Pátria. Não é partido, mas uma instituição nacional. O poder é para ele uma servidão transitória, que não pode ser recusada nos momentos de crise nacional nem prolongada além

Pedro de Oliveira Figueiredo

dela, porque só se justifica como missão que ele apenas pode desempenhar quando se trata de superar a crise e para o fim exclusivo de superá-la.”

5 CONCLUSÕES

As Forças Armadas brasileiras têm contribuído, mercê dos valores que cultiva e de seus próprios mecanismos institucionais, para a integração social do povo brasileiro e para uma maior aproximação das regiões mais remotas à convivência nacional.

Ao longo de toda a nossa História, as Forças Armadas têm intervindo, ante a falência do poder civil, ora como poder moderador, ora como força catalisadora do processo político gerado no seio da sociedade. Como afirmou o Ministro do Exército, General Leônidas Pires Gonçalves, os militares nunca foram intrusos na História do Brasil, mas, sim, instrumentos da vontade nacional. É que nos momentos de crise prevalece o sentimento de identidade, e a sociedade brasileira reconhece que pode contar com suas Forças Armadas como paradigmas de desprendimento e amor à ordem.

Desde a Independência, a tradição constitucional brasileira, reconhecendo com realismo essa necessidade e mais ainda o caráter essencialmente legalista de nossas Forças Armadas, tem-lhes deferido, a par da segurança externa, a missão da segurança interna ou, mais especificamente, a salvaguarda da lei e da ordem.

Não basta, entretanto, para que se tenha tranquilidade quanto à segurança interna, que a futura Constituição mantenha essa destinação constitucional das Forças Armadas.

É preciso que nossos quadros militares, essencialmente obedientes dentro dos limites da lei (como dizia a Constituição de 1891) sejam capazes de discernir. É preciso que disponham de suficiente espírito crítico para que não incidam no erro, que foi a perdição do Exército alemão no Nazismo, da obediência cega.

O General Octávio Costa, em conferência proferida na ESG, em 1984, dizia a esse respeito:

“Afirmamos que, mesmo com um alto grau de desenvolvimento

As forças armadas como instituição social

do espírito profissional, se for acentuada uma doutrinação ideológica voltada para inibir qualquer iniciativa autônoma, e para gerar lealdades incondicionais, estaremos correndo o risco de ver traduzir-se o perfil militar por uma formação humanística insuficiente, unilateral e dogmática, e por uma tendência à elaboração de raciocínios simplificados, até mesmo por mentalidade preconceituosa, intolerante e maniqueísta, incapacidade, afinal, de conviver com realidades complexas.”

Somente se nossos quadros militares (e isso torna-se tão mais importante quanto mais alta for a patente) forem capazes de manter e aprofundar o espírito crítico, vale dizer, a capacidade de avaliação política, é que aquela destinação constitucional da manutenção da lei e da ordem, de relevância incontestável, poderá oportunamente operar naqueles momentos, não incomuns em sociedades em mudanças, em que a fragilidade das instituições políticas gera o vácuo no poder e o caos social.

Somente assim poderemos ter a relativa certeza de que não perderemos nossa identidade nacional e poderemos, em tentativas e erros, porfiar na construção de uma sociedade que reconheça a preeminência da pessoa humana e na qual a liberdade política e a liberdade econômica, garantindo-se mutuamente, possibilitem o alcance da justiça social e do Bem Comum.

MATRÍCULAS NOS ESTABELECIMENTOS DO EB

Fonte: Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento
(Ministério do Exército)

EE	ANO	CMA (4)	CM (5)	CMB (6)	(CP) (7)	TOTAL
Colégios	1885	652	2433	5565	453	9103
		7,16%	26,72%	61,13%	4,97%	
Militares (1)	1986	617	2173	5125	413	8331
		7,41%	26,08%	61,52%	4,96%	
EsPCEEx (2)	1985	136	226	396	85	843
		16,13%	26,81%	46,98%	10,08%	
	1986	155	253	357	70	835
		18,56%	30,30%	42,75%	8,38%	
AMAN (3)	1985	21	110	170	105	406
		5,17%	27,09%	41,87%	25,86%	
	1986	17	126	179	69	391
		4,35	32,26%	45,78%	17,65%	

OBSERVAÇÕES:

- (1) localização:
- (2) Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
- (3) Academia Militar das Agulhas Negras.
- (4) CMA - Classe média alta (oficiais-generais, dentistas, economistas, engenheiros, advogados, médicos, administradores, aeroviários, autônomos, farmacêuticos, veterinários, geólogos e juizes de direito).
- (5) CM = Classe média (oficiais-superiores, comerciantes, industriários, fazendeiros ou agricultores, comerciários, gerentes-administrativos, técnicos de processamento de dados, corretores de imóveis, publicitários, analistas de sistemas, psicólogos, projetistas, zootecnistas, químicos, promotores públicos, agrimensores, sociólogos).
- (6) CMB = Classe média baixa (capitães, tenentes, subtenentes, sargentos, bancários, contadores, professores, construtores, funcionários públicos, vendedores, metalúrgicos, marceneiros, jornalistas, enfermeiros, ferroviários, eletrotécnicos, securitários, ceramistas).
- (7) CP Classe popular (cabos, soldados, motoristas, mecânicos, eletricitistas, não classificados, falecidos).

As forças armadas como instituição social

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARON, Raymond. *La lutte de classes. Nouvelles locons sur les sociétés industrielles*. Paris, Gallimard, 1964, 377 p.
- BUCKLEY, Walter. A Sociologia e a Moderna Teoria dos Sistemas (*Sociology and the Modern Systems Theory*). Trad. de Octavio Mendes Cajado. São Paulo, Cultrix, 2.^a ed., 1976.
- COSTA, Octavio Pereira da. Conjuntura Psicossocial: Transformações na Estrutura Social Brasileira. Painel havido na ESG aos 19 de julho de 1984 (ESG, PN-3/84)
- COSTA, Samuel Guimarães da. Formação Democrática do Exército Brasileiro (pequena tentativa de interpretação social). Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Editora, 1957.
- ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. Brasil. Manual Básico. Rio de Janeiro, Serviços Gráficos do IBGE, 1986, 363 p.
- FIGUEIREDO FILHO. Euclides de Oliveira. *A Segurança Nacional e as Forças Armadas*. Conferência realizada na OAB - Seção DF, Brasília, no dia 08 de outubro de 1985. Rio de Janeiro, Edição da ESG, 1985.
- _____. O Militar Brasileiro. Conferência realizada para a “*Business International do Brasil Ltda.*” em São Paulo, aos 9 de outubro de 1986.
- FIGUEIREDO, Pedro de Oliveira. Elites Nacionais (um estudo teórico-doutrinário). ESG, LS 14-86, 60 p.
- GUSKOW, Miguel. Constituinte e Segurança Interna. Rio de Janeiro, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1985, 112 p.
- HUNTINGTON, Samuel P. A Ordem Política nas Sociedades em Mudança (*Political Order in Changing Societies*). Trad. de Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro, Forense - Universitária; São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo, 1975, 496 p.
- JANOWITZ, Morris. O Soldado Profissional: um estudo social e político (*The Professional Soldier: a social and political portrait*). Trad. de Donaldson M. Garschagem. Rio de Janeiro, Edições GRD, 1967, 434 p.

Pedro de Oliveira Figueiredo

KELLER, Suzanne, *O Destino das Elites* (Beyond the Huling Class). Trad. de Luís Cláudio de Castro. Rio de Janeiro, Forense, 1967, 323 p.

PIERSON, Donald. Teoria e Pesquisa em Sociologia. São Paulo, Melhoramentos, 18.^a ed., 1981.

STEPAN, Alfred C. Os Militares: da Abertura à Nova República. Trad. de Adriana Lopes e Ana Luíza Amendola. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986, 115 p.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃOS

APELAÇÃO N.º 1.748 (Proc. 9487/9511 - 1.ª AJME)

Apelante: 2.º Sgt PM Jorge Bechara David

Apelado: Ministério Público

Advogado: Dr. Emmanuel Antônio Serdeira

Relator: Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

Revisor: Juiz Dr. Juarez Cabral

Ementa: - Lesões Corporais - Militar em Serviço. Retaliação Punível.

- Comete o crime de Lesão Corporal o militar que, em seu turno de serviço, procura a vítima, envolvida em desavenças com familiares seus, e lhe desfere pancadas na cabeça com o cabo de seu revólver, retaliando ofensas anteriores.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação n.º 1.748, em que figura como recorrente o 2.º Sgt. PM Jorge Bechara David, acorda o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, mantendo a decisão condenatória de 1.º grau.

Narra a denúncia que para vingar-se de Augusto Zanarine Cordeiro, que havia insultado sua filha, o réu 2.º Sgt PM Jorge Bechara David, durante o serviço de patrulhamento, na cidade de Juiz de Fora, acercou-se do vitimado e, de dentro do veículo RP-444, desferiu-lhe enérgica pancada na cabeça, com o cabo do seu revólver, produzindo-lhe as lesões de natureza leve descritas no A.C.D de fls. 31/33.

O réu não nega a conduta agressiva que lhe foi imputada, mas defende-se, afirmando que a vítima, ao ser interpelada, persistiu nas ameaças e ofensas anteriormente feitas à sua filha, além de tentar se apossar de seu armamento, o que levou ao revide.

“Data vênia”, não procedem suas alegações prestadas em juízo, eis que atos de vindita não encontram amparo na lei penal.

Jurisprudência

Além disso, é defeso ao militar utilizar-se de força e do prestígio de sua condição de guardião da ordem social para, abusivamente, praticar reprimendas em pessoas que se envolveram com familiares seus.

Essa atitude deveria ter caracterizado uma agravante, o que todavia não foi acolhido na sentença de 1.º grau.

Assim, por falta de suporte fático, nega-se provimento ao apelo manifestado pela defesa.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça Militar, aos 13 de abril de 1989.

Exm.º Sr Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato - Presidente
Relator

Exm.º Sr Juiz Cel PM Laurentino de Andrade Filocre

Exm.º Sr Juiz Dr. Juarez Cabral

Exm.º Sr. Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Exm.º Sr Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
Presente, Dr. Fernando de Abreu Mendes
Procurador de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR ESTADO DE MINAS GERAIS

Correição Parcial por Representação n.º 28

Proc. 10.151 - 3.ª AJME

Representante: Juiz Corregedor da Justiça Militar

Representada: Decisão do MM Juiz Auditor da 3.ª AJME

Indiciado: Sd. PM José Antônio da Costa

Vítima: Administração da PMMG

Relator: Exm.º Sr. Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira

Relator p/ Acórdão: Exm.º Sr. Juiz Cel PM Jair Cançado Coutinho

Jurisprudência

Ementa: - Peculato Culposo - Ressarcimento do Dano - Desarquivamento de Inquérito - Improvimento.

- No peculato culposo, se a reparação do dano precede a sentença irrecorrível e for total, fica extinta a punibilidade, nos precisos termos do art. 303 § 4.º c/c o art. 123, VI do Código Penal Militar.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Correição Parcial por Representação de n.º 28, sendo representante o Juiz Corregedor da Justiça Militar, representada decisão do Juiz Auditor da 3.ª AJME e indiciado o Sd PM José Antônio da Costa, acordam os Juízes do Tribunal de Justiça Militar, representada a decisão do Juiz Auditor da 3.ª AJME e indicado o Sd. PM José Antônio da Costa, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça Militar, por maioria de 3x1 votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão de primeira instância que arquivou os autos.

Vencido o Exm.º Sr. Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira, Corregedor e Relator, que dava provimento ao recurso para desarquivar os autos e encaminhá-los ao Exm.º Sr. Procurador Geral de Justiça.

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no exercício de suas funções, representou, junto a este Tribunal, contra o arquivamento dos autos de inquérito n.º 10.151, pedido pelo representante do Ministério Público e determinado pelo Juiz Auditor da 3.ª AJME.

O IPM narra o extravio de arma e munição da carga da PMMG, que estava sob a responsabilidade do respectivo indiciado, configurando o crime de peculato culposo previsto no art. 303 § 3.º do CPM.

Na fase de IPM, determinou-se o desconto parcelado nas folhas de pagamento do indiciado do valor do armamento extraviado, com o fito de indenizar o dano causado ao patrimônio do Estado.

Remetidos os autos a Justiça Militar, onde foram atribuídos a 3.ª AJME, o ilustre Promotor de Justiça requereu informações a PMMG sobre o completo reparo do dano.

Jurisprudência

Com as informações da Polícia Militar de que o ressarcimento do dano já se dera integralmente, o representante do Ministério Público deixou de oferecer a denúncia, decisão que foi acatada pelo Juiz Auditor, que decretou extinta a punibilidade do indiciado com base no § 4.º do art. 303 do CPM e art. 123, VI do mesmo diploma legal, mandando arquivar os autos.

Contra essa decisão, neste Tribunal, representou o Juiz Corregedor por entender que ela não tem apoio na legislação penal vigente e nos princípios que a orientam.

Como se vê dos autos, a reparação do dano se deu integralmente antes mesmo do oferecimento da denúncia.

Ora, pelo dispositivo do § 4.º do art. 303 do Código Penal Militar, no peculato culposo, a reparação do dano, se precede a sentença irrecorrível, extingue a punibilidade.

No presente caso, o único caminho viável e jurídico era a decretação da extinção da punibilidade, impossibilitando a instauração da ação penal.

Nenhum reparo, pois, a fazer-se na decisão de primeira instância, pelo que se nega provimento ao recurso, para manter-se o arquivamento dos autos.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça Militar, aos 02 de maio de 1989.

Exm.º Sr. Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato
Presidente

Exm.º Sr. Juiz Cel PM Paulo Duarte Pereira
Relator

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS: DISPOSITIVOS REFERENTES A SEGURANÇA PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 21- Compete privativamente a União legislar sobre:

XXI- Normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares.

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art.37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estado, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XV- Os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os arts. 37, XI, XII, 150, II e 153 § 2.º, 1¹;

¹ Art.37, CF: Lei fixará limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e o âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito; Art. 37, XII, CF: os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Legislação

Art. 153 - Compete à União instituir impostos sobre:

§ 2.º - O imposto previsto no inciso III :

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários :

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de médico.

SEÇÃO III

Dos Servidores Públicos Militares

Art. 42 - São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 1.º - As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2.º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

Art.150, - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, do Distrito Federal e aos Municípios :

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Legislação

§ 3.º O militar em atividade que aceitar cargo público, civil permanente será transferido para reserva.

§ 4.º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nesta situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5.º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6.º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 7.º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do Oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal Militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de Tribunal Especial em tempo de guerra.

§ 8.º O oficial condenado na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9.º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para inatividade.

§ 10 Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4.º 5.º.

§ 11 Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7.º, VIII, XII, XVI, XVIII e XIX.²

² Art. 7.º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social :

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

XII salário-família para o seus dependentes;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

Legislação

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO III
Do Poder Judiciário
SEÇÃO VII
Dos Tribunais e Juízes Militares

Art. 122 - São órgãos da Justiça Militar:

I - o Superior Tribunal Militar;

II - os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei.

Art. 123 - O Superior Tribunal Militar compor-se-a de quinze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

Parágrafo único - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, sendo:

I - três dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;

II - dois, por escolha paritaria, dentre juízes auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

Art. 124 - À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único - A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença paternidade, nos termos fixados em lei;

SEÇÃO VIII

Dos Tribunais e Juizes dos Estados

Art. 125 - Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1.º - A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça

§ 2.º - Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face a Constituição e Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

§ 3.º - A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar dos Estados em que o efetivo da Polícia Militar seja superior a vinte mil integrantes.

§ 4.º - Compete a Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças

CAPÍTULO IV

Das Funções Essenciais à Justiça

SEÇÃO I

Do Ministério Público

Art. 129 - São funções institucionais do Ministério Público:

I- promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Legislação

III- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV- promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI- expedir notificações nos procedimentos administrativos de competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII- exercer o controle externo da atividade policial, na forma de lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII- requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX- exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

TÍTULO V

Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

CAPÍTULO II

Das Forças Armadas

Art. 142 - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, Exército e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem

§ 1.º - Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

Legislação

§ 2.º - Não caberá *habeas corpus* em relação a punições disciplinares militares.

Art. 143 - O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1.º - Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2.º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que lhes atribuir.

CAPÍTULO III

Da Segurança Pública

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I- polícia federal;

II- polícia rodoviária federal;

III-polícia ferroviária federal;

IV-polícias civis;

V- polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1.º - A polícia federal, instituída como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I- apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas autoridades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

Legislação

II- prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos nas respectivas áreas de competência;

III- exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV- exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2.º- A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais

§ 3.º- A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4.º - Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto os militares.

§ 5.º- Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividade de defesa civil.

§ 6.º- As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios .

§ 7.º- A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8.º- Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinado a proteção de bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

TÍTULO VIII
Da Ordem Social
CAPÍTULO II
Da Seguridade Social
SEÇÃO III
Da Previdência Social

Art.202 - É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês e, comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições:

§ 2.º - Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, urbana e rural, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

TÍTULO III
Do Estado
CAPÍTULO I
Da Competência do Estado

Art. 10 - Compete ao Estado:

I- proteger o meio ambiente;

.

VI- manter e preservar a segurança e ordem públicas e a incolumidade da pesca e do patrimônio;

.

XIV- suplementar as normas gerais da União sobre:

a) organização, efetivos, garantias, direitos e deveres da Polícia Militar;

Legislação

XV- legislar privativamente nas matérias de sua competência e, concorrentemente com a União, sobre:

b) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do ambiente e controle da poluição;

.

q) organização, garantias direitos e deveres da Polícia Civil.

Art. 11 - É competência do Estado, comum a União e ao Município:

.

III- proteger os documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;

IV- impedir a exasão, destruição e descaracterização de obra de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

.

VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer das suas formas;

VII- preservar as florestas, a fauna e a flora;

.

XII- estabelecer e implantar política de educação para segurança do trânsito.

TÍTULO III

Do Estado

CAPÍTULO I

Da Organização do Estado

SEÇÃO V

Dos Servidores Públicos

SUBSEÇÃO II

Dos Servidores Públicos

Art.36 - O servidor público será aposentado:

.

§ 7.º - Para efeito de aposentadoria e adicionais, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas ou privada, nos termos do § 2.º do art. 202 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO III

Dos Servidores Públicos Militares

Art.39 - O servidor público militar será regido por estatuto próprio, estabelecido em lei.

§ 1.º - As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos, posto e uniformes militares.

§ 2.º - As patentes dos oficiais são conferidas pelo Governador do Estado.

§ 3.º - O militar em atividade que aceitar cargo ou emprego público permanentes será transferido para a reserva.

§ 4.º - O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função públicos temporários, não eletivos, ainda que de entidade de administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e, enquanto permanecer nessa situação, somente poderá ser promovido por antigüidade, terá o seu tempo de serviço contado

Legislação

apenas para aquela promoção e transferência para a reserva e será, depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5.º - Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 6.º - O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partido políticos.

§ 7.º - O oficial somente perderá o posto ou a patente se for julgado indigno ao oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal de Justiça Militar, ou de Tribunal Especial, em tempo de guerra, e a lei especificará os casos de submissão a processo e o rito deste.

§ 8.º - O militar condenado pela Justiça, comum ou militar, a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 9.º - A lei estabelecerá as condições que a praça perderá a graduação, observado o disposto no art. 111.

§ 10 - Os direitos, deveres, garantias e vantagens do servidor militar e as normas sobre admissão, promoção, estabilidade, limites de idade e condições de transferência para a inatividade serão estabelecidos no estatuto.

§ 11 - Aplica-se ao servidor público militar o disposto nos incisos I, II, III, e IV e no parágrafo único do art. 31 e nos §§ 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do art. 36 desta Constituição e no art. 7.º, VI, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX da Constituição da República.

§ 12 - Os militares da mesma patente perceberão os mesmos vencimentos e vantagens, excetuadas as provenientes de cursos ou tempo de serviço.

CAPÍTULO II
Da Organização dos Poderes

SEÇÃO III
Do Poder Judiciário

SUBSEÇÃO IV
Da Justiça Militar

Art. 109 - A Justiça Militar e constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo Tribunal de Justiça Militar.

Art. 110 - O Tribunal de Justiça Militar, com jurisdição no território de todo Estado e sede na Capital, compõe-se de juizes oficiais da ativa do mais alto posto da Polícia Militar do Estado e juizes civis, em número ímpar, excedendo os primeiros aos segundos em uma unidade, em número que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias fixar.

§ 1.º - Os juizes oficiais da ativa e os integrantes do quinto constitucional serão nomeados por ato do Governador do Estado, obedecendo-se a regra do art. 99.

§ 2.º - O Juiz do Tribunal de Justiça Militar e o Juiz Auditor gozam, respectivamente, dos mesmos direitos e vantagens e vencimentos do Juiz dos Tribunais de Alçada e do Juiz de Direito de entrância especial e se sujeitam às mesmas vedações.

Art. 111 - Compete a Justiça Militar processar e julgar o policial militar em crime definido em lei, e, ao Tribunal de Justiça Militar, decidir sobre a perda do posto e da patente de oficial e da graduação de praça.

SEÇÃO IV
Das Funções Essenciais da Justiça

SUBSEÇÃO I
Do Ministério Público

Art. 120 - São funções institucionais do Ministério Público

. . . .

VI - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar respectiva;

Legislação

Art. 121 - Além das funções previstas na Constituição da República e nas leis, incumbe ao Ministério Público, nos termos de sua lei complementar:

I- exercer a fiscalização de estabelecimento prisional ou que abrigue idoso, menor, incapaz ou portador de deficiência;

II- participar de organismo estatal de defesa do meio ambiente, do consumidor, de política penal e penitenciária e de outros afetos a sua área de atuação.

.

Art. 123 - O Ministério Público Estadual é exercido :

I- pelo Procurador Geral de Justiça;

II- pelos Procuradores de Justiça;

III- pelos Promotores de Justiça.

Art. 124 - O Ministério Público junto do Tribunal de Contas e do Tribunal de Justiça Militar será exercido por Procurador de Justiça integrante do Ministério Público Estadual.

Art.125 - É facultada ao Procurador Geral de Justiça a iniciativa de lei complementar que disponha sobre :

.

II- controle externo da atividade policial, por meio do exercício das seguintes atribuições, entre outras :

a) fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão;

b) receber, diretamente da autoridade policial, os inquéritos e quaisquer outras peças de informação;

c) fixar prazo para o prosseguimento do inquérito policial;

d) requisitar diligência à autoridade policial;

e) inspecionar as unidades policiais civis e militares;

f) receber cópia de ocorrência lavrada pela Polícia Civil ou pela Polícia Militar;

g) avocar, excepcional e fundamentalmente, inquérito policial em andamento.

SEÇÃO V
Da Segurança, Do Cidadão e Da Sociedade

SUBSEÇÃO I
Da Defesa Social

Art. 133 - A defesa social, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, organiza-se de forma sistêmica visando a:

I- garantir a segurança pública, mediante a manutenção da ordem pública, com a finalidade de proteger o cidadão, a sociedade e os bens públicos e privados, coibindo os ilícitos penais e infrações administrativas;

II- prestar a defesa civil, por meio de atividades de socorro e assistência, em casos de calamidade pública, sinistros e outros flagelos;

III- promover a integração social, com a finalidade de prevenir violência e a criminalidade.

Art. 134 - O Conselho de Defesa Social e órgão consultivo do Governador do Estado na definição da política de defesa social do Estado, em cuja composição é assegurada a participação:

I- do Vice- Governador do Estado, que o presidirá;

II- do Presidente da Comissão de Defesa Social do Poder Legislativo;

III- do Comandante-Geral da Polícia Militar;

IV- do Chefe da Polícia Civil;

V- de um representante da Defensoria Pública;

VI- de um representante do Ministério Público;

VII- de três representantes da sociedade civil, dos quais um da imprensa e um indicado na forma da lei.

§ 1.º - Na definição da política que se refere este artigo, serão observadas as seguintes diretrizes:

Legislação

- I- valorização dos direitos individuais e coletivos;
- II- estímulo ao desenvolvimento da consciência individual e coletiva de respeito à lei e ao direito;
- III- valorização dos princípios éticos e das práticas de sociabilidade;
- IV- prevenção e repressão dos ilícitos penais e das infrações administrativas;
- V- preservação da ordem pública;
- VI- eficiência e presteza na atividade de colaboração para a atuação jurisdicional da lei penal.

§ 2.º - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Social.

Art.135 - A lei disporá sobre a criação e a organização de serviços autônomos de assistência psicossocial e jurídica, a cargo de profissionais com exercício de suas atividades junto das unidades policiais.

SUBSEÇÃO II

Da Segurança Pública

Art.136 - A segurança pública, dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I- Polícia Civil;
- II- Polícia Militar.

Art. 137 - A Polícia Civil e a Polícia Militar se subordinam ao Governador do Estado

Art. 138 - O Município pode constituir guardas municipais para a proteção de sus bens, serviços e instalações, nos termos do art. 144, § 8.º, da Constituição da República.

Art. 139 - A Polícia Civil, órgão permanente do Poder Público, dirigido por Delegado de Polícia de carreira e organizado de acordo com os princípios da hierarquia e da disciplina, incumbem, ressalvada a competência da União, as

Legislação

funções de polícia judiciária e a apuração no território do Estado, das infrações penais, exceto, as militares, e lhe são privativas as atividades pertinentes a :

I- Polícia técnico-científica;

II- processamento e arquivo de identificação civil e criminal;

III- registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor.

Art. 140 - A Polícia Civil é estruturada em carreiras e as promoções obedecerão ao critério alternado de antigüidade e merecimento.

§ 1.º - O ingresso na Polícia Civil se dará em classe inicial das carreiras, mediante concurso publico de provas ou de provas e títulos, realizado privativamente pela Academia de Polícia Civil.

§ 2.º - O exercício de cargo policial civil é privativo de integrantes das respectivas carreiras.

§ 3.º - Para o ingresso na carreira de Delegado de Polícia é exigido o título de Bacharel em Direito e concurso público, realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais, e exigido curso de nível superior de escolaridade para a de Perito Criminal.

Art. 141 - O Chefe da Polícia Civil é livremente nomeado pelo Governador do Estado dentre os integrantes, em atividade, da classe final da carreira de Delegado de Polícia.

Art. 142 - A Polícia Militar, força pública estadual, é o órgão permanente, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, sob o comando de oficial da ativa do último posto da corporação, competindo-lhe :

I- a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, defesa civil e proteção à fauna e à flora;

II- prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, a cargo de bombeiros militares;

Legislação

III- a função de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal;

IV- a garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente das áreas fazendárias, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural.

Parágrafo único - A Polícia Militar é força auxiliar e reserva do Exército.

Art. 143 - Lei complementar organizara a Polícia Militar.

CAPÍTULO IV

Do Município

SEÇÃO V

Da Cooperação

SUBSEÇÃO II

Da Assistência aos Municípios

Art. 183 - O Estado assegurará, com base em programas especiais, ampla assistência técnica e financeira ao Município de escassas condições de desenvolvimento sócio-econômico, com prioridade para o de população inferior a trinta mil habitantes.

.

§ 4.º - A Polícia Militar poderá, por solicitação do Município, incumbir-se da orientação à guarda municipal e de seu treinamento, e da orientação aos corpos voluntários para o combate a incêndios e socorro em caso de calamidade.

SEÇÃO VI

Do Meio Ambiente

Art. 214 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Legislação

§ 1.º - Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Estado, entre outras atribuições:

I- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e disseminar, na forma da lei, as informações necessárias para a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

II- assegurar na forma da lei, o livre acesso às informações básicas sobre o meio ambiente;

III- prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;

IV- exigir, na forma da lei, previa anuência do órgão estadual de controle e política ambiental, para início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, degradação do meio ambiente, sem prejuízo de outros requisitos legais, preservado o sigilo industrial;

V- proteger a fauna e a flora, a fim de assegurar a diversidade das espécies e dos ecossistemas e a preservação do patrimônio genético, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade;

VI- definir mecanismos de proteção à fauna e à flora nativas e estabelecer, com base em monitoramento contínuo, a lista de espécies ameaçadas de extinção e que merecem proteção especial;

VII- controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem riscos para a vida, a qualidade de vida, o meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias em seu território;

VIII- criar parques, reservas, estações ecológicas outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá-los de infra-estrutura indispensável as suas finalidades;

IX- estabelecer, através do órgão colegiado, com participação da sociedade civil, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional, para a proteção do meio ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais;

Legislação

X- manter instituição de pesquisa, planejamento e execução que assegure ao órgão indicado no inciso anterior o suporte técnico e operacional necessário ao cumprimento de sua finalidade;

XI- preservar os recursos bioterapêuticos regionais.

§ 2.º - O licenciamento de que trata o inciso IV do parágrafo anterior dependerá, nos casos da atividade ou obra potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará a publicidade.

§ 3.º - Parte dos recursos estaduais previstos no art. 20, § 1.º, da Constituição da República será aplicada de modo a garantir o disposto no § 1.º, sem prejuízo de outras dotações orçamentárias.

§ 4.º - Quem explorar recurso ambiental fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, na forma da lei.

§ 5.º - A conduta e a atividade consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções administrativas, sem prejuízo das suas obrigações de reparar o dano e das cominações penais cabíveis.

§ 6.º - São indisponíveis as terras devolutas, ou arrecadadas pelo Estado, necessárias às atividades de recreação públicas e à instituição de parques e demais unidades de conservação, para a proteção dos ecossistemas naturais.

§ 7.º - Os remanescentes da Mata Atlântica, as veredas, os campos rupestres, as cavernas, as paisagens notáveis e outras unidades de relevante interesse ecológico constituem patrimônio ambiental do Estado e sua utilização se fará, na forma da lei, em condições que assegurem sua conservação.

Art. 215 - É obrigação das instituições do Poder Executivo, com atribuições diretas ou indiretas de proteção e controle ambiental, informar o Ministério Público sobre ocorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente.

Legislação

Art. 216 - O Estado criará mecanismos de fomento a :

I- reflorestamento com a finalidade de suprir a demanda de produtos lenhosos e de minimizar o impacto da exploração dos adensamentos vegetais nativos;

II- programas de conservação de solos, para minimizar a erosão e o assoreamento de corpos d'água interiores naturais e artificiais;

III- programas de defesa e recuperação da qualidade das águas e do ar;

IV- projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a utilização de espécies nativas nos programas de reflorestamento.

§ 1.º - O Estado promoverá o inventário, mapeamento e o monitoramento das coberturas vegetais nativas e de seus recursos hídricos, para adoção de medidas especiais de proteção.

§ 2.º - O Estado auxiliará o Município na implantação e na manutenção de hortos florestais destinados à recomposição da flora nativa.

Art 217 - As atividades que utilizem, produtos florestais como combustível ou matéria-prima, deverão, para fim de licenciamento ambiental na forma estabelecida em lei, comprovar que possuem disponibilidade daqueles insumos, capaz de assegurar, técnica e legalmente, o respectivo suprimento.

Parágrafo único - É obrigatória a reposição florestal pelas empresas consumidoras, nos limites do Estado, preferencialmente no território do Município produtor de carvão vegetal.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 282 - O oficial do corpo, quadro ou serviço de saúde ou veterinário que possua curso universitário, terá contado, como tempo de efetivo serviço, um ano para cada cinco anos de efetivo serviço prestado, ate que esse acréscimo perfaça o total de anos de duração do mencionado curso

Legislação

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 20 Exclui-se da vedação da Constituição do Estado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que na data da promulgação da Constituição da República eram exercidos por médico militar na Administração Pública Direta ou Indireta.

Parágrafo único- É permitido o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que na data da promulgação da Constituição da República eram exercidos na Administração Pública Direta ou Indireta.

DOCUMENTOS

BOLETIM ESTATÍSTICO OPERACIONAL

1 PREÂMBULO

O Boletim Estatístico Operacional analisa a evolução dos crimes, contravenções, infrações e acidentes de trânsito, bem como os fatos relativos à flora/fauna, prevenção/combate a incêndio, busca e salvamento em 1989, com base nos registros do ano de 1988. Esta análise reflete uma visão crítica da atuação operacional da PMMG, em mais de mil localidades, durante o ano que passou.

O Boletim Estatístico Operacional é um precioso instrumento de trabalho diário à disposição de Comandantes, em quaisquer níveis, que possibilita o emprego racional dos recursos orgânicos - pessoal e material com oportunidade, objetivando o eficiente controle da região, área, subárea, etc., de sua responsabilidade, através do redimensionamento dos planos e ordens, estabelecendo prioridades para alocação de recursos e para o balizamento das ações e operações ao longo do processo contínuo da atividade policial, dentro de uma visão científica de uma Polícia Ostensiva moderna.

Neste sentido, é valioso que este documento seja, também, produzido pelos diversos níveis de Comando, a fim de que o acompanhamento da eficiência e da eficácia se torne uma constante. Por outro lado, o Boletim não se restringiu apenas à análise dos dados dos Indicadores de Segurança Pública mas, também, de outros à disposição, fornecidos pelas respectivas OPM, no decorrer do período. Considerando o volume de informações para análise, este Boletim Estatístico Operacional retratou a situação de segurança pública, no âmbito geral do Estado, sem tecer grandes comentários a níveis regionais.

É fundamental salientar que ainda existem muitas ações/operações policiais de complexa quantificação, tornando quase impossível a sua mensuração, donde se conclui que este Boletim Estatístico Operacional não tem a pretensão de analisar todos os diversos tipos de atendimento ao público, realizados pela Corporação, e nem tampouco esgotar os assuntos relativos à prestação de serviços à comunidade mineira.

Documentos

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para uma melhor visualização dos fatos em análise, o texto foi dividido em 6 partes, a saber:

2.1 Movimento geral das ocorrências em Minas Gerais

Neste tópico, o principal objetivo foi o de fornecer uma visão geral dos atendimentos da Polícia Militar, registrados em ocorrências policiais.

Dentro deste contexto, diversas variáveis foram abordadas, dentre as quais destacaram-se:

2.1.1 Por grupos de ocorrências:

A análise desta variável fornece aos Comandantes o perfil da predominância dos grupos, bem como das classes - crimes e contravenções - de maior preponderância/destaque, no âmbito do Estado.

2.1.2 Por incidência horária/turno:

É fundamental que se levante, no âmbito de cada área ou região, a incidência horária dos registros de ocorrências, com a finalidade de dar aos Comandantes as condições necessárias de um melhor emprego dos recursos de pessoal e material, nas ações/operações policiais.

Observa-se que os “turnos padrões” de emprego de pessoal e de viaturas são definidos pela DOPM, n.º 5, de 21/01/87. Porém, nesta análise, principalmente a nível operacional, podem-se identificar novas faixas horárias de maior incidência de ocorrências, que levariam aos Comandantes as condições necessárias para a definição de um novo turno para emprego de recursos, a fim de atender peculiaridades de sua circunscrição.

2.1.3 Ocorrências por dias da semana

Esta análise, completa a anterior. À medida que se tem uma idéia da incidência horária, é oportuno fornecer ou definir o dia, ou os dias da semana, com suas respectivas tendências de registros, no decorrer do período.

A principal finalidade desta análise será fornecer, a todos os Comandantes, uma visão de tendência dos registros, para um emprego racional

dos recursos disponíveis, quebrando, às vezes, o padrão das escalas de serviço definidas pela DOPM já referenciada, visando adequar o esforço policial às necessidades de cada dia da semana.

2.1.4 Crimes violentos

A idéia central desta pesquisa é a de mostrar como andaram os crimes violentos e quais as regiões de maior incidência nos registros.

Esta análise visa identificar o período de maior incidência e determinar a liderança do crime violento por regiões do Estado e, ainda, comparar a sua evolução, além de definir o índice de violência em cada Comando Intermediário.

2.2 Armas apreendidas no Estado de Minas Gerais

Objetivou-se analisar, no âmbito do Estado, e por região, o volume das armas brancas e de fogo apreendidas no decorrer do ano de 1989.

A idéia básica desta análise é a de tentar demonstrar que, à medida que aumentam as apreensões de armas, reduzem-se os crimes violentos, principalmente os homicídios consumados e as tentativas de homicídio.

2.3 O movimento de trânsito no Estado

Esta pesquisa foi desenvolvida objetivando fornecer aos comandos o perfil do trânsito, na Região Metropolitana de BELO HORIZONTE/MG (RMBH) e nos demais Comandos Intermediários.

2.4 A atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

Objetivou-se definir o trabalho dos “homens do fogo”, no âmbito do Estado, principalmente quanto aos aspectos da ação preventiva, combate a incêndio, busca e salvamento.

2.5 Atuação no policiamento florestal/mananciais

Como andou o trabalho desenvolvido pela POLÍCIA MILITAR nos campos da Flora/Fauna em 1989. Esta foi a premissa básica do estudo sobre a atuação daquela OPM, em todas as regiões do Estado.

2.6 Conclusão

Nesta conclusão, salientam-se todos os fatos - crimes, contravenções, acidentes, etc. - que marcaram o ano próximo passado.

Documentos

Após definir as partes que compõe o Boletim Estatístico Operacional, ressalte-se que, para aperfeiçoar o sistema de análise operacional, é importante contar com a experiência/vivência dos integrantes da Corporação, motivo pelo qual a PM/2 esta aberta ao diálogo, críticas e sugestões.

Salienta-se que o trabalho possui limitações, pois não houve a pretensão e nem condições de esgotar o complexo assunto de Segurança Pública, tendo-se em vista o volume de variáveis que atuam em diversas dimensões. Contudo, o seu uso crítico pelos Comandos permitirá estudos, peculiares de cada região, dos problemas que possam afetar a tranqüilidade pública da sociedade mineira.

3 MOVIMENTO GERAL DE OCORRÊNCIAS POLICIAIS NO ESTADO

3.1 Por grupo de ocorrências

O quadro abaixo espelha um estudo comparativo entre o registro de ocorrências policiais dos dois últimos anos no Estado de Minas Gerais, por grupos de atendimentos.

GRUPOS DE OCORRÊNCIAS	PERÍODO		VARIAÇÃO	PARTIC.
	1988	1989	% 88/89	%
Assistências	71.555	72.246	0,97	8,73
Contra a Pessoa	201.052	214.629	6,75	25,94
Contra o Patrimônio	143.351	156.615	9,25	18,93
Contra Cost. Faz. Púb.	54.216	46.718	-13,83	5,65
Contra Incolumidade Púb.	21.347	19.002	-11,44	2,30
Referente a Flora	23.939	26.616	11,18	3,22
Referente a Fauna	9.452	9.949	5,26	1,20
Acid. de trânsito urbano	87.211	95.610	9,62	11,56
Acid. trânsito rodoviário	8.537	9.340	9,41	1,13
Infrações de Trânsito	44.528	58.683	31,79	7,09
Ref. a Seg. e fluidez do Trânsito	683	580	-15,08	0,07
Referente a Drogas	7.761	5.240	-32,48	0,63
Diversas PM	73.344	78.045	6,41	9,43
Referentes a Incêndio	7.156	5.727	-19,97	0,69
Ref. a Busca e salvamento	4.675	5.912	24,46	0,72
Referente a Prevenção	6.879	8.771	27,50	1,06
Diversas de BM	1.438	1.407	-2,16	0,17
Solicitações	11.648	12.280	5,43	1,48
Total	778.882	827.370	6,23	100,00

FONTE: Setor de Estatística da PM2/PMMG

3.1.1 Introdução

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS registrou, no ano de 1989, através de relatórios de ocorrências policiais, 827.370 ocorrências, contra 778.882 em 1988, verificando-se um crescimento absoluto, no atendimento, de 48.488 casos e um crescimento percentual de 6,23% . Por outro lado, ressalte-se que, de janeiro a junho 89, os registros Contra a Pessoa, Contra o Patrimônio, Acidentes de Trânsito Urbano e Rodoviário, Diversas de PM e Referentes a Prevenção se enquadraram aquém da previsão estatística, pois alcançaram uma elevação inferior a 9,90% no período e, de uma maneira geral, os grupos ocorrenciais, no contexto global, apresentaram uma elevação média, naquele período em estudo, de 13,60%. Para o cálculo desta média, foram retirados aqueles grupos que sofreram redução no atendimento.

Ao encerrar o ano próximo passado, os grupos ocorrenciais atingiram um crescimento médio de 12,50%, registrando-se nos grupos de Assistências, Contra a Pessoa, Contra o Patrimônio, Contra os Costumes, Flora/Fauna, Acidentes de Trânsito elevações bem inferiores às dos demais anos.

Em 1988, a evolução média do volume das ocorrências por grupos alcançava a 21,33%, quando definimos, de acordo com princípios estatísticos, o intervalo de 16,71% a 25,95% como “padrão de normalidade.” Todos os grupos, crimes-contravenções e outras resultantes das ações/operações de polícia ostensiva, cujas elevações se enquadrassem dentro daquele intervalo, eram consideradas como resultados normais.

No 1.º Semestre/89, os grupos ocorrenciais alcançaram um crescimento médio de 13,60%, bem inferior a média de 1988, que foi de 21,33%. Essa nova média reduziu os parâmetros que classificaram, no 1.º Sem. 89, os resultados dos grupos em ascensão, normais regulares e em baixa.

3.1.2 Situação dos grupos ocorrenciais

De acordo com os resultados apresentados em 1989, a 2.ª Seção desenvolveu uma teoria estatística, com base na média aritmética e em uma medida de variabilidade, que definiu a evolução de cada grupo em quatro situações, a saber:

Documentos

- Grupos de Ocorrências em ascensão;
- Grupos de Ocorrências com resultados normais;
- Grupos de Ocorrências com resultados regulares;
- Grupos de Ocorrências em baixa/redução.

3.1.2.1 O perfil dos grupos no 1.º semestre 1989

3.1.2.1.1 Grupos de ocorrências em ascensão

Os grupos em ascensão são aqueles que apresentaram, no período em estudo, um crescimento além dos padrões esperados. Define-se, para este período, um crescimento superior ao crescimento médio dos grupos, que nos doze meses de 1989 alcançaram 13,60%, acrescidos de uma variabilidade padrão de 3,70, definida como a raiz quadrada da média acima referenciada: 13,60% mais 3,70% igual 17,30 por cento.

Desta forma, todos os grupos ocorrenciais que apresentaram um crescimento, no 1.º Sem/89, superior a 17,30%, foram considerados Grupos em Ascensão, pois alcançaram resultados além dos padrões esperados.

Dentro deste conceito, apenas dois grupos destacaram-se:

- Infrações de Trânsito 45,40%
- Referentes a Incêndio 25,28%

Comparando-se esta situação com a do mesmo período em 1988, observa-se que, naquela época, 7 (sete) grupos ocorrenciais atingiram um crescimento que os enquadrou acima dos padrões esperados. Porém, ao término daquele ano, tais grupos se reduziram a 4 (quatro), entre os quais se encontravam as ocorrências especiais - casos atípicos de polícia.

No 1.º Semestre/89, apenas dois grupos se enquadraram com resultados além dos padrões esperados: Infrações de Trânsito e Referentes a Incêndio. No grupo “Infrações de Trânsito”, são registrados apenas aquelas infrações que fogem dos padrões de normalidade, através do relatório de ocorrência policial. De uma maneira geral, as infrações de trânsito não geram o respectivo relatório ocorrencial e sim a Notificação de Infração de Trânsito - Multa.

3.1.2.1.2 Grupos de ocorrências com resultados normais

Os grupos com resultados normais são aqueles que apresentaram, definidos pelos limites de 9,90% a 17,30%, visualizados com uma variabilidade padrão distribuída simetricamente em torno da média de crescimento no período em estudo, um crescimento dentro dos padrões de normalidade, dos grupos. Neste ponto de visão, destacaram-se os seguintes grupos:

- Solicitações 15,57%
- Ref. Busca/Salvamento 10,26%

No primeiro semestre de 1988, os grupos Contra a Pessoa, Contra o Patrimônio, Contra os Costumes e Paz Pública, Referentes à Fauna e Incêndio se portaram como grupos normais, isto é, com incidências dentro dos parâmetros esperados. Contudo, ao término do ano passado, apenas figuraram dentro destes padrões as ocorrências policiais referentes a drogas e as ocorrências de bombeiros relativas à prevenção. Porém neste 1.º Semestre/89 somente os grupos Solicitações e Referentes a Busca/Salvamento apresentaram resultados dentro dos limites de normalidade.

3.1.2.1.3 Grupos regulares - grupos estáveis

Os grupos regulares são aqueles que apresentaram, no período em estudo, uma evolução aquém dos padrões esperados. Nos seis primeiros meses de 1988, enquadraram-se como regulares aqueles grupos que atingiram um crescimento abaixo da média subtraída de uma variabilidade padrão, isto é, neste caso, de 9,90%.

Registraram-se, com incidências aquém dos valores previstos, os seguintes grupos:

- Contra a Pessoa 2,60%
- Contra o Patrimônio 9,20%
- Acid. Trânsito Urbano 6,46%
- Acid. Trânsito Rodoviário 6,78%
- Diversas PM 3,78%
- Referentes Prevenção 9,01%

Os grupos acima definidos, classificados como regulares por

Documentos

apresentarem elevação abaixo dos padrões normais, reúnem uma boa parcela de crimes violentos, entre os quais o Homicídio Consumado, o Homicídio Tentado, o Roubo e o Roubo a Mão Armada que quando praticados, levam á população o medo e a insegurança, enfim a intranqüilidade pública.

3.1.2.1.4 Grupos em redução/baixa

Os grupos em baixa são aqueles que apresentaram, no período em análise, uma queda no registro de ocorrências.

Entre estes grupos, citam-se:

- Assistenciais	1,06%
- C/ Incolumidade Pública1	4,52%
- C/ Costumes/Paz Pública	22,23%
- Referentes à Flora	5,11%
- Referentes à Fauna	4,63%
- Seg./Fluidez Trânsito	30,94%
- Diversas BM	12,44%
- Referentes a Drogas	35,01%

Em 1988, houve reduções significativas no registro de ocorrências, nas áreas florestal, caça e pesca, acidentes de trânsito urbano e diversas PM, além de busca e salvamento. Ressalta-se que os grupos que alcançaram uma queda nos registros aumentaram de 4 (quatro), no 1.º Semestre/1988, para 6 (seis), ao término do respectivo ano e, no 1.º Semestre/89, 8 (oito) grupos atingiram reduções sensíveis.

3.1.2.2 O perfil dos grupos em 1989

Em 1989, os grupos ocorrenciais tiveram uma elevação média de 12,50% e uma variabilidade padrão de 3,54. Desta forma estes grupos foram assim classificados:

3.1.2.2.1 Grupos ocorrências em ascensão

Os grupos em ascensão são aqueles que apresentaram uma elevação acima de 16,04%. Neste caso, figuram os grupos:

- Infração de Trânsito	31,79%
- Referentes Busca e Salvamento	26,46%
- Referentes a Prevenção	27,50%

Documentos

As infrações aqui tratadas são aquelas que admitem o registro do Relatório de Ocorrência Policial, tendo em vista a sua anormalidade, o que não acontece com as infrações rotineiras, pois para estas se registra a NIT - Notificação de Infração de Trânsito, que, a cada dia, tem apresentado reduções significativas.

A elevação das ocorrências de Busca/Salvamento e Prevenção de Incêndio mostra a preocupação do Comando na área de Defesa Civil, visando proteger, prevenir e socorrer com qualidade e objetividade.

3.1.2.2 Grupos de ocorrências com resultados normais

Os grupos com resultados normais são aqueles que alcançaram, em 1989, uma elevação que se situa dentro dos padrões de normalidade definidos pelo intervalo de 8,96% a 16,04%.

Dentro deste conceito, os grupos abaixo relacionados foram considerados normais por apresentarem resultados dentro dos padrões esperados:

-Contra o Patrimônio	9,25%
-Acidentes Trânsito Urbano	9,63%
-Acidentes Trânsito Rodoviário	9,41%
-Referentes à Flora	11,18%

3.1.2.3 Grupos regulares

Os grupos com resultados regulares são aqueles que apresentaram, em 1989, uma evolução abaixo de 8,96%. Desta forma, os grupos abaixo se enquadram nesta situação:

- Assistência	0,97%
- Contra a Pessoa	6,75%
- Referentes à Fauna	5,26%
- Diversas BM	6,41%
- Solicitações	5,43%

É muito importante para uma organização, onde o compromisso com o resultado é fator de grande relevância, verificar que, no rol dos crimes/contravenções, se encontram os “Contra a Pessoa” com uma elevação insignificante.

Documentos

3.1.2.2.4 Grupos em redução/baixa

Os grupos em baixa são aqueles que apresentaram, em 1989, uma queda no registro de ocorrências.

Observando os grupos de ocorrências, percebe-se que os abaixo relacionados alcançaram uma queda significativa em 1989:

- Contra os Costumes	13,83%
- Contra Incolumidade Pública	11,44%
- Seg. Fluidez Trânsito	15,08%
- Referentes a Drogas	32,48%
- Referentes a Incêndio	19,97%
- Diversas BM	2,16%

3.1.2.3 Evolução dos Grupos: Uma Visão

Após uma análise minuciosa sobre a evolução dos grupos ocorrenciais, observa-se que a ação dos marginais no Estado esteve contida pelas ações/ operações policiais, uma vez que o crescimento destes grupos esteve aquém dos resultados esperados. Desta forma se conclui que o trabalho desenvolvido pela Polícia Ostensiva tem colocado a sociedade mineira fora do alcance dos delinqüentes de alta periculosidade, principalmente considerando que os Crimes/ Contravenções Contra o Patrimônio e os Contra a Pessoa tiveram uma evolução de apenas 9,25% e 6,75%, respectivamente.

3.1.3 Análise dos grupos

3.1.3.1 Assistenciais

3.1.3.1.1 Situação em 1988

A POLÍCIA MILITAR registrou, em 1988, 71.555 ocorrências assistenciais, com uma média mensal de atendimento de 5.963 casos, contra 3.872 registrados no mesmo período em 1987. A sua participação, no registro geral de ocorrências, em 1987, foi de 6,46% e, no ano seguinte, tal participação alcançou a 9,19% de todos os casos atendidos em Relatório de Ocorrência Policial. Esta diferença no crescimento das ocorrências assistenciais definiu um aumento de 25,086 casos naquele ano.

3.1.3.1.2 Situação no 1.º semestre 1989

Nos seis primeiros meses desse ano, o atendimento assistencial alcançou uma média mensal de 5.973 casos contra 6.037 registros no mesmo período do ano passado, definindo uma queda de 1,00% e uma participação de 8,83% de todos os atendimentos registrados em relatórios ocorrenciais.

No grupo assistencial, as ocorrências que mais se destacaram foram a condução de doentes mentais e a de pessoas feridas/enfermas à rede hospitalar, quando 27.800 atendimentos foram caracterizados no âmbito do Estado, alcançando uma média mensal, nestas duas classes, de 4.635 fatos verificados. Nota-se que 1.764 casos de pessoas perdidas foram solucionados e 2.799 parturientes foram encaminhadas à rede hospitalar pela Polícia Militar. Por outro lado, estima-se para 1989, um volume de 74.700 casos de prestações de serviço na área assistencial.

3.1.3.1.3 Situação em 1989

A Polícia Militar atendeu, em 1989, 72.246 casos assistenciais contra 71.555 registros em 1988, quando foi verificado um crescimento de 0,97% e uma participação de 8,73% do grupo Assistencial no atendimento global dos registros ocorrenciais, nos últimos dois anos. O atendimento médio mensal permaneceu em torno de 6.000 casos e as nossas perspectivas para 1990 indicam a participação da Polícia Militar em, pelo menos, 75.000 assistências.

3.1.3.2 Contra a Pessoa

3.1.3.2.1 Situação em 1988

É importante salientar que o atendimento médio mensal dos crimes/contravenções “Contra a Pessoa”, no período de janeiro a dezembro/88, foi de 16.754 casos, com um atendimento anual de 201.052 registros, contra 184.239 crimes e contravenções ocorridos em 1987.

No âmbito do Estado, este grupo alcançou, em 1987, o 1.º lugar no volume dos atendimentos de ocorrências. Em 1988, voltou novamente a alcançar e primeiro lugar no atendimento geral das ocorrências, com uma participação de 25,81% de todos os registros, além de apresentar um crescimento de 9,12%, se comparado com 1987.

Documentos

3.1.3.2.2 Situação no 1.º semestre 1989

Nos seis primeiros meses de 1989, foram atendidos 106.247 casos Contra a Pessoa, definindo uma elevação de 4,31% com base nos registros do 1.º Semestre/88, e uma participação de 26,19% dos atendimentos ocorrenciais.

No 1.º Seimestre/89, as classes de maior participação, dentro deste grupo, foram as Vias de Fatos/Agressões, Atritos Verbais, Lesões Corporais e Ameaças, respectivamente, numa soma de 84.742 participações, atingindo, no âmbito do grupo, 77,76%. Todavia, registraram-se 886 homicídios consumados e 3.237 ocorrências de tentativas de homicídio. Por porte ilegal de armas, 9.884 pessoas foram “autuadas.”

Em 1988, as classes do grupo “Contra a Pessoa” de maior ponderação foram as mesmas classes acima definidas, quando 163.800 problemas foram levados à POLÍCIA MILITAR, definindo, no âmbito do grupo, uma participação de 81,47%.

3.1.3.2.3 Situação em 1989

No ano próximo passado, a Polícia Militar atendeu 214.629 casos de crimes ou contravenções “Contra a Pessoa” contra 201.052 no ano anterior, definindo uma elevação de 6,75% e uma participação de 25,94% dos registros ocorrenciais. A participação deste grupo no contexto geral predomina, entre os demais, embora tenha apresentado um crescimento aquém dos padrões esperados. Continuam liderando, no âmbito deste grupo, as ocorrências relativas a Ameaças, Lesões Corporais, Agressões e Atritos Verbais, cuja participação no âmbito do grupo foi de 79,63% quando no ano anterior esta participação alcançava a 81,47%.

A tendência dos crimes/contravenções contra a pessoa aponta para 1990, uma perspectiva de 230.000 casos, com uma estimativa média mensal de 19.167 atendimentos policiais no âmbito do Estado.

De acordo com o panorama atual, estima-se, para 1990, a incidência de 1.900 casos de homicídio consumado, 6.500 tentativas de homicídio e 35.760 lesões corporais. Não se pode deixar de ressaltar que o homicídio consumado apresentou, em 1989, um crescimento de 13,51% enquanto as tentativas de homicídio atingiram a casa dos 3,63%, e as lesões corporais uma elevação de

10,00%, se comparados com o volume de atendimentos no mesmo período, em 1988.

3.1.3.3 Contra o Patrimônio

3.1.3.3.1 Uma visão geral

As incidências de casos Contra o Patrimônio, no 1.º Sem/89, apresentaram um crescimento de 9,20%. Por outro lado, em 1988, os crimes/contravenções Contra o Patrimônio alcançaram uma média mensal de 11.946 atendimentos contra 10.446 casos, em 1987. Contudo, nos 6 (seis) primeiros meses deste ano, os registros apontam uma média mensal de 12.725 casos, definindo um crescimento médio de 6,52% com base na média de registros de 1988.

No contexto global, o registro de ocorrências Contra o Patrimônio alcançou uma participação de 18,82%, quando atingiu o 2.º lugar no atendimento no âmbito do Estado. Observa-se que, nos últimos anos, o volume dos crimes/contravenções Contra o Patrimônio se situou nos limites de 18,00% a 20,00% dos atendimentos em Relatórios de Ocorrências Policiais, realizados pela Corporação.

O Furto Simples e o Qualificado, bem como o Dano, lideraram o atendimento de ocorrências, em 1987, quando estas três classes alcançaram um índice de participação dentro do grupo Contra o Patrimônio de 71,89%, representando 90.114 casos, no âmbito do Estado, contra 105.027 casos atendidos em 1988. Desta forma, concluiu-se que estes três crimes cresceram, em média, 16,55%, com uma predominância especial para o furto qualificado, que apresentou uma elevação de 28,14% no período em estudo. Por outro lado, deixa-se claro que o furto qualificado, no 1.º Semestre/88, alcançou uma elevação de 37,35%; contudo fechou o ano com uma elevação de 28,14%, apresentando uma redução sensível dos acontecimentos daquele gênero.

Já no 1.º Semestre/89, estes três crimes alcançaram uma participação de 73,85%, no âmbito do grupo, além de apresentarem uma elevação de 11,08% com base nos atendimentos do 1.º Semestre/88. Neste período, o Furto Qualificado obteve resultado dentro dos padrões de normalidade, enquanto o Furto Simples se enquadrou aquém dos limites esperados.

Documentos

Neste contexto, registraram-se, em relatórios de ocorrências policiais, 2.861 veículos roubados/furtados além de 1.943 casos de roubos a mão armada. Quanto aos roubos a mão armada - assalto -, houve uma queda de 1,00%, porém o roubo/furto de veículo teve um aquecimento de 9,97%. O roubo - em sentido restrito - também esteve em alta, quando apresentou uma tendência de elevação de 8,64%, resultado perfeitamente enquadrado aquém dos limites esperados.

Em uma visão conjuntural, envolvendo os crimes violentos, o Roubo - sentido amplo - liderou, no ano de 1988, com 7.487 casos, dos quais 3.940 foram típicos de assaltos - roubos a mão armada. Por outro lado, registraram-se, em 1987, 8.181 casos de roubo, dos quais 4.372 foram assaltos. Observam-se, em tais registros, quedas significativas quanto ao volume dos roubos e assaltos - sentido amplo - em 1988, de 8,48% e 9,88%, respectivamente. Os registros afirmam, mais uma vez, que os roubos e os assaltos vêm apresentando, no decorrer dos tempos, crescimento negativo - reduções sensíveis - no Estado de MINAS GERAIS.

No 1º Semestre/89, reunindo as classes que envolvem o roubo e o roubo de veículo, verificou-se uma elevação de 8,28% e as que envolvem o roubo a mão armada e o roubo de veículo a mão armada uma alta de 1,12%. O roubo - sentido amplo - apresentou crescimento em Minas Gerais, no 1.º Semestre/89, de apenas 4,37%.

3.1.3.3.2 Situação em 1989

Em 1989, a Polícia Militar atuou em 156.615 crimes/contravenções Contra o Patrimônio contra 143.351 registros em 1988. Neste período, o grupo apresentou um crescimento de 9,25% - resultado enquadrado dentro dos limites de normalidade.

De uma maneira geral, o registro de ocorrências Contra o Patrimônio alcançou uma participação de 18,82%, quando atingiu o 2.º lugar no atendimento no âmbito do Estado. Observa-se que nos últimos anos, o volume dos crimes/contravenções contra o patrimônio se situou nos limites de 18,00% a 20,00% dos atendimentos em Relatórios de Ocorrências Policiais, realizados pela Corporação.

Documentos

O Furto Simples e o Qualificado, bem como o Dano, lideraram também, no âmbito do grupo, o atendimento de ocorrências, em 1989, quando estas três classes alcançaram um índice de participação dentro do grupo Contra o Patrimônio de 73,78%, representando 115.551 casos, no âmbito do Estado, contra 105.027 casos atendidos em 1988. Desta forma concluiu-se que estes três crimes cresceram, em média, 10,00%, com uma predominância especial para o furto qualificado, que apresentou uma elevação de 10,84%, no período em estudo, perfeitamente enquadrado dentro dos limites de normalidade.

No contexto geral, registraram-se, em relatórios de ocorrências policiais, 5.793 veículos roubados/furtados, além de 3.765 casos de roubos a mão armada. Quanto aos roubos a mão armada - assalto -, houve uma evolução de 0,80%, porém o roubo/furto de veículo teve um aquecimento de 7,20%, resultado abaixo dos padrões esperados. O roubo - em sentido restrito - apresentou uma elevação relativamente nula.

3.1.3.4 Ocorrências Contra os Costumes/Paz Pública

3.1.3.4.1 Situação em 1988

APOLÍCIA MILITAR atendeu, em 1987, 53.839 ocorrências “Contra os Costumes/Paz Pública”, atingindo um percentual de participação da ordem de 7,49% do total das ocorrências registradas. Contudo, em 1988, este grupo apresentou um crescimento de 7,0% e um atendimento médio mensal de 4.518 casos, além de uma participação no registro geral de ocorrências em 1988, da ordem de 6,96%.

3.1.3.4.2 Situação no 1.º semestre 1989

Em 1989, ao fechar o 1.º Semestre, a Polícia Militar registrou 23.010 casos contra 29.589 no mesmo período em 1988, havendo, neste caso, uma redução dos registros em 22,23%. A participação deste grupo no atendimento global da Polícia Militar foi reduzida nos últimos anos; em 1987 era de 7,49%, em 1988 de 6,96% e nos seis primeiros meses deste ano já alcançou a 5,67%.

Documentos

As três classes de maior predominância, neste grupo de ocorrências, no período em estudo, foram definidas pela Embriaguez, Perturbação da Tranquilidade e a Perturbação Ruidosa do Sossego, quando atingiram 17.959 atendimentos. No âmbito deste grupo, apenas estas três classes atingiram um percentual da ordem de 78,05%. Por outro lado, ressalta-se que houve 687 casos onde pessoas foram aterrorizadas diretamente por crimes de Estupro e Rapto. Tais índices, no contexto do grupo e do movimento geral das ocorrências, representaram valores insignificantes, porém, não deixaram de trazer receio para muitas famílias. É bom informar que estes crimes - estupro/rapto - tiveram uma redução da ordem de 7,00%, no período em estudo.

3.1.3.4.3 Situação em 1989

No Estado de Minas Gerais, a Polícia Militar atendeu 46.718 crimes/contravenções Contra os Costumes, quando, em 1988, 54.216 casos foram verificados. Neste período, houve uma redução nos atendimentos de 13,83% e tais crimes/contravenções alcançaram 5,65% do total dos registros ocorrenciais.

Pode-se afirmar, mais uma vez, que a tendência da participação da Polícia Militar nos registros de crimes/contravenções Contra os Costumes está reduzindo nos últimos anos.

As três classes de maior influência neste grupo, em 1989, ratificam a mesma tendência dos anos anteriores: Embriaguez, Perturbação da Tranquilidade e a Perturbação Ruidosa do Sossego quando 36.552 fatos foram constatados, contra 43.238 no ano anterior.

3.1.3.5 Ocorrências Contra a Incolumidade Pública

3.1.3.5.1 Situação no 1.º semestre/89

No contexto geral das ocorrências, este grupo concorreu, apenas, com 2,48% dos registros de atendimentos efetuados pela POLÍCIA MILITAR, cabendo à Direção do Veículo sem Habilitação a liderança do grupo, com 82,00% dos casos, quando foram anotadas 8.267 ocorrências de trânsito envolvendo inabilitados contra 9.995 casos, no mesmo período de 1988. Ressalta-se que, com o implemento das ações/operações do trânsito no Estado, a identificação de inabilitados ao volante apresentou uma redução da ordem de 17,00% no 1.º Semestre/89.

3.1.3.5.2 Situação em 1989

No ano próximo passado, 19.002 casos foram verificados contra 21.457 ocorridos no ano anterior. Naquele período as ocorrências tiveram uma redução de 11,44% e uma participação de 2,30% do contexto global dos atendimentos.

No âmbito do grupo, a condução de veículo sem habilitação continua liderando os registros com 15.080 casos contra 17.914 fatos atendidos no ano anterior. Observa-se que esta classe - direção de veículo sem habilitação alcançava uma redução de 15,82% no período em estudo.

3.1.3.6 Referentes a Drogas

3.1.3.6.1 Uma visão geral

Em 1987, registraram-se 2.717 casos envolvendo drogas, dos quais 2.399 foram uso/posse para o uso próprio. Salienta-se que, naquele ano, esta classe de ocorrências uso/posse para o uso próprio - absorveu 85,66% dos atendimentos do grupo, e no ano próximo passado, a tendência foi confirmada com uma pequena queda e com uma participação da ordem de 82,99% no âmbito do grupo.

Naquele ano, o grupo relativo a drogas alcançou um crescimento de 40,73%, enquanto em 1988 o grupo atingiu uma elevação de 25,77%, havendo, neste caso, uma redução na elevação percentual dos registros desta natureza. No 1.º Semestre/89 os registros acusam uma redução de 35,01% dos atendimentos relativos a drogas.

3.1.3.6.2 Situação em 1989

A Polícia Militar registrou, em 1989, 5.240 ocorrências envolvendo drogas contra 7.761 casos verificados no anterior, definindo uma queda de 32,48% e uma participação de 0,63% dos atendimentos realizados pela Corporação. No âmbito do grupo, a queda mais acentuada ocorreu com os casos de uso/posse, quando foi verificada uma redução de 36,56%.

Documentos

3.1.3.7 Diversas PM

3.1.3.7.1 Situação no 1.º semestre 1989

No quadro a seguir, foram registrados as principais classes do grupo Diversas PM, relativas ao 1.º Semestre/89.

PRINCIPAIS CLASSES - GRUPO DIVERSAS PM - MINAS GERAIS NO 1.º SEMESTRE 1988/89

CLASSES	1.º SEMESTRE		VARIAÇÃO
	1988	1989	%
Resistência/Desacato	1.777	1.802	1,41
Encontro Cadáver	1.238	1.227	-0,90
Atitude Suspeita	11.258	8.352	-25,81
Localização/Veículo	1.072	1.162	9,05
Suicídio Cons. Tentado	936	1.125	20,19
Requisição Autoridade	2.941	2.686	-8,67

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

No grupo Diversas PM, em 1987, arrolaram-se 81.634 casos, com uma participação deste grupo, no contexto global do Estado, de 11,36%. Porém em 1988, 73.344 incidências foram efetuadas, resultando uma queda de 10,16% no volume de atendimentos, além de reduzir a sua participação de 11,36% para 9,42% dos fatos em relatório de ocorrências policiais. Contudo, nos seis primeiros meses de 1989, a evolução dos casos foi de apenas 3,78% se comparado com os registros do mesmo período em 1988. No período em estudo, a Polícia Militar localizou, no Estado, 1.169 veículos roubados contra 1.072 casos no mesmo período em 1988, determinando um crescimento desta atividade em 9,05%.

3.1.3.7.2 Situação em 1989

No quadro a seguir, foram registradas as principais classes do grupo Diversas PM, relativas ao período 88/89.

PRINCIPAIS CLASSES - GRUPO DIVERSAS PM - MINAS GERAIS NO 1.º SEMESTRE 1988/89

CLASSES	1.º SEMESTRE		VARIAÇÃO
	1988	1989	%
Resistência/Desacato	3.379	3.635	7,58
Encontro Cadáver	2.493	2.477	-0,64
Atitude Suspeita	20.373	16.304	-19,93
Localização/Veículo	2.200	2.563	16,50
Suicídio Cons. Tentado	1.983	2.225	12,20
Requisição Autoridade	5.670	5.125	-9,61

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Documentos

As principais classes acima expostas que reúnem o grupo “Diversas PM” alcançaram, em 1989, uma redução média de 10,44%. Entre as classes destacaram-se o “Encontro de Cadáver, Atitude Suspeita e Requisição de Autoridade”, por apresentarem uma redução no período.

No contexto global, em 1989, a Polícia Militar atendeu 78.045 casos contra 73.344 ocorridos no ano anterior. O aumento do número de ocorrências foi de 6,41%, resultado perfeitamente enquadrado aquém dos limites esperados.

3.1.4 O Registro de Ocorrências por Categorias:

A POLÍCIA MILITAR reuniu, por categorias e por tipos de policiamento, os relatórios de ocorrências registradas em 1989:

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS POR CATEGORIAS - ANO DE 1989 MINAS GERAIS

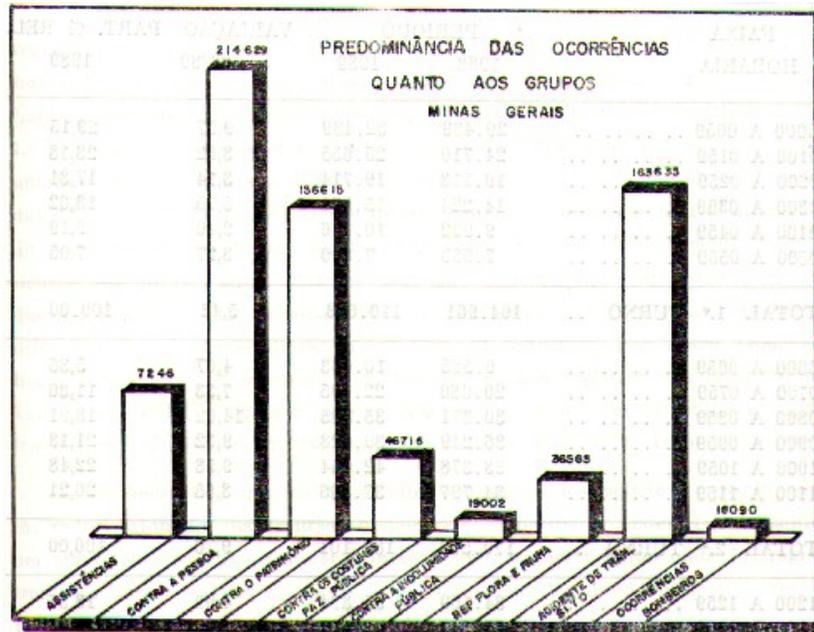
CATEGORIAS	REGISTROS	PARTIC. %
1 - Categoria I: Ocor. Policiais	715.787	87,21
a. Policiamento Ostensivo	515.009	62,75
b. Policiamento Trânsito	162.213	19,76
c. Policiamento Florestal	36.565	4,46
2 - Categoria II: Ocor. Bombeiros	20.410	2,49
a. Prev. Comb. Incêndio	14.498	1,77
b. Busca/Salvamento/Div	5.912	0,72
3 - Categoria III: Ocor. Atípicas	84.526	10,30
a. Assistenciais	72.246	8,80
b. Solicitações	12.280	1,50
4 - Total Relatório Ocorrencial	820.723	100,00

FONTE: ADJUNTORIA DE ESTATÍSTICA DA PM/2

3.1.5 A predominância dos grupos: uma visão gráfica

Para que se possa ter uma visão da predominância dos principais grupos, construiu-se o gráfico a seguir, em função do volume de registros efetuados. Este gráfico espelha o registro dos fatos, através dos Relatórios de Ocorrências Policiais (ROP), daqueles grupos.

Documentos



Para uma melhor visualização focalizaram-se, apenas, nove grupos. Os relativos a trânsito envolvem, apenas, os acidentes, conforme já está explícito. Os atendimentos da área Florestal/Mananciais reuniram as ocorrências relativas à flora e à fauna, e os do CCB, à Prevenção, ao Combate a Incêndio e Busca e Salvamento.

Numa simples inspeção ao gráfico, percebe-se a liderança, no âmbito do Estado, dos grupos “Contra a Pessoa”, “Contra o Patrimônio”, “Acidentes de Trânsito” e “Diversas PM”. Apesar disto, o crescimento destes grupos não foi acentuado; aliás, os resultados foram bem favoráveis, pois se enquadraram aquém dos limites esperados.

3.2 Incidência Horária/Turno

3.2.1 Uma visão em cada hora

O quadro abaixo mostra o registro de ocorrências nos períodos em estudo, bem como seu crescimento e participação hora por hora e turno por turno.

Documentos

FAIXA HORÁRIA	PERÍODO		VARIACÃO 88/90	PART. % REL. 1989
	1988	1989		
0000 A 0059	29.439	32.439	9,57	29,15
0100 A 0159	24.710	25.655	3,82	23,18
0200 A 0259	19.113	19.714	3,14	17,81
0300 A 0359	14.224	15.071	5,95	13,62
0400 A 0459	9.922	10.166	2,46	9,19
0500 A 0559	7.533	7.800	3,27	7,05
TOTAL 1.º TURNO..	104.961	110.663	5,43	100,00
0600 A 0659	9.585	10.033	4,67	5,36
0700 A 0759	20.680	22.195	7,33	11,86
0800 A 0859	30.871	35.385	14,62	18,91
0900 A 0959	36.249	39.628	9,32	21,18
1000 A 1059	38.378	42.054	9,58	22,48
1100 A 1159	34.797	37.806	8,65	20,21
TOTAL 2.º TURNO	170.560	187.101	9,70	100,00
1200 A 1259	34.169	35.874	4,99	13,37
1300 A 1359	39.341	42.507	8,05	15,85
1400 A 1459	44.252	47.391	7,09	17,67
1500 A 1559	44.580	48.642	9,11	18,13
1600 A 1659	45.166	48.114	6,53	17,94
1700 A 1759	42.685	45.698	7,06	17,04
TOTAL 3.º TURNO	250.173	268.226	7,21	100,00
1800 A 1859	40.800	42.917	5,19	16,42
1900 A 1959	44.242	46.235	4,08	17,69
2000 A 2059	45.066	46.734	3,70	17,13
2100 A 2159	43.520	45.493	4,53	17,40
2200 A 2259	41.746	42.515	1,84	16,27
2300 A 2359	37.632	37.486	-0,39	14,34
TOTAL 4.º TURNO	253.188	261.380	3,24	100,00
TOTAL GERAL	778.882	827.370	6,23	

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Dentro de uma visão global no âmbito do Estado, a POLÍCIA MILITAR registrou, em 1987, 64,73% de suas ocorrências no período das 12:00 às 20:00 horas; isto é, nos 3.º e 4.º turnos, quando em 1988, voltou a repetir, neste horário uma incidência exatamente igual a 64,73% nos seus registros e no 1.º Semestre/

Documentos

89, 63,55% dos casos foram registrados naquele período. Após analisar esta situação em 1989, verifica-se que 64,01% dos casos ocorreram das 12:00 às 24:00 horas. Desta forma, conclui-se que não houve alteração da participação dos turnos no registro de ocorrências, prevalecendo a tendência dos últimos anos. Mesmo analisando a participação de cada hora do dia no registro de ocorrências, não se visualizou, em cada hora, qualquer diferença que pudesse alterar o conceito já definido. Por outro lado, as horas cheias que apresentaram o maior volume nos registros dos fatos foram 14:00, 15:00 e 16:00 horas e as que alcançaram o maior crescimento no registro das ocorrências foram: 08:00, 10:00, 09:00 e zero horas respectivamente.

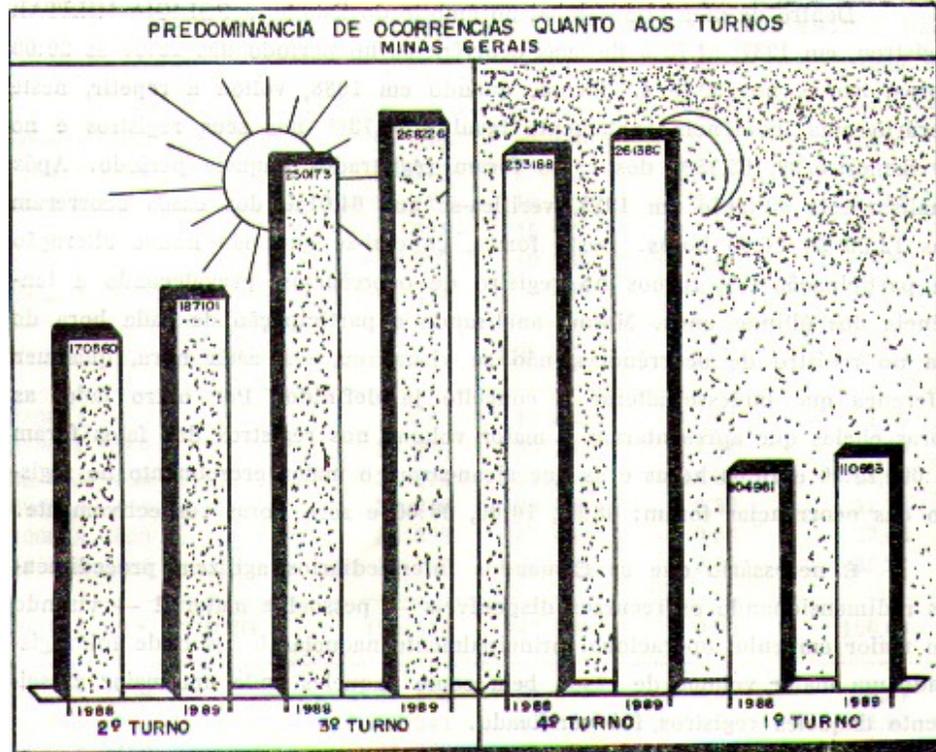
É necessário que os Comandos Intermediários agilizem procedimentos redimensionando os recursos disponíveis - pessoal e material - visando um maior empenho operacional principalmente naquelas horas onde foi registrado um maior volume de casos, bem como naqueles onde um maior crescimento daqueles registros foi verificado.

3.2.2 A incidência dos turnos

É fundamental que se levante, no âmbito de cada área ou região, a incidência horária dos registros de ocorrências, com a finalidade de dar aos Comandantes as condições necessárias de um melhor emprego dos recursos de pessoal e material, nas ações/operações policiais.

Observa-se que os “turnos padrões” de emprego de pessoal e de viaturas são definidos pela DOPM N.º 05 de 21/01/87, porém, nesta análise, principalmente a nível operacional, podem-se identificar novas faixas horárias de maior incidência de ocorrências, que levariam aos Comandantes as condições necessárias para a definição de um novo turno para emprego de recursos, a fim de atender peculiaridades de sua circunscrição.

O gráfico a seguir espelha a visão geral e o perfil da predominância dos turnos de serviço sobre os registros das ocorrências policiais, no período em estudo.



Numa simples inspeção ao gráfico, percebe-se uma participação fundamental dos terceiro e quarto turnos nos registros das ocorrências, enquanto primeiro turno ocupa a menor posição no atendimento à sociedade mineira. Analisando a incidência horária por turnos, verifica-se um equilíbrio relativo entre o volume dos registros ocorridos no 3.º com os do 4.º turnos.

3.2.3 Ocorrências por dias da semana

3.2.3.1 O perfil dos fatos em 1987

Dentro dos indicadores de conjuntura de segurança pública, “análise por dias da semana”, verificou-se que os dias críticos, de maior incidência de infrações, durante o período, foram sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Os dois dias que mais se destacaram, no registro de ocorrências, foram os sábados e os domingos, cabendo o índice máximo aos domingos.

Documentos

Analisando a evolução dos atendimentos, percebe-se que os sábados e domingos lideraram com uma participação da ordem de 33,88% do volume geral das ocorrências. Todavia, quanto à tendência, o menor desempenho ficou com a terça-feira. Porém, a partir daí, através de uma evolução crescente, o maior desempenho atingiu o ponto máximo aos domingos.

3.2.3.2 O Perfil dos fatos em 1988

Após analisar o perfil dos atendimentos por dias da semana, em 1988, verificou-se a confirmação de sua tendência de 1987. A predominância dos registros coube aos sábados e domingos, com uma participação da ordem de 33,88% de todos os fatos atendidos através de Relatórios de Ocorrências. O ponto máximo de prestação de serviços coube aos domingos com um índice participativo de 17,04%, ao passo que as terças e quartas-feiras apresentaram os menores índices no registro dos casos.

Salienta-se que não houve alteração, dispersão ou variabilidade quanto à análise da tendência dos crimes/contravenções por dias da semana, se comparados com os dados de 1987.

Analisando o crescimento do volume de ocorrências, verificou-se que as sextas-feiras do ano de 1988 apresentaram a maior elevação, da ordem de 12,56%, cabendo às quintas-feiras a menor elevação no período. O volume das ocorrências registradas às terças-feiras, sextas-feiras e sábados apresentou crescimento além da média.

3.2.3.3 O Perfil dos fatos no 1.º semestre/89

Analisando o registro dos fatos, durante o 1.º semestre/89, verificou-se que 33,25% dos casos ocorreram aos sábados e domingos. Reservaram-se as terças-feiras para o dia de menos volume de atendimentos. Observa-se que o perfil dos registros de 1987, 1988 e 1.º semestre/89 teve a mesma tendência.....

3.2.3.4 O Perfil dos fatos em 1989

A próxima tabela refere-se à incidência do registro de ocorrências, por dias da semana, no Estado de MINAS GERAIS, em 1988/1989.

**INCIDÊNCIA DE OCORRÊNCIAS POR DIA DA SEMANA
EM MINAS GERAIS PERÍODO 1988/1989**

DIAS DA SEMANA	PERÍODO		VARIÇÃO 88/89	PART. % REL. 1989
	1988	1989		
SEGUNDA-FEIRA	104.397	111.516	6,82	13,48
TERÇA-FEIRA	99.390	103.416	4,05	12,50
QUARTA-FEIRA	99.401	104.474	5,10	12,63
QUINTA-FEIRA	100.547	107.993	7,41	13,05
SEXTA-FEIRA	111.243	117.193	5,35	14,16
SÁBADO	131.186	138.799	5,80	16,78
DOMINGO	132.718	143.979	8,48	17,40
TOTAL	778.882	827.370	6,23	100,00

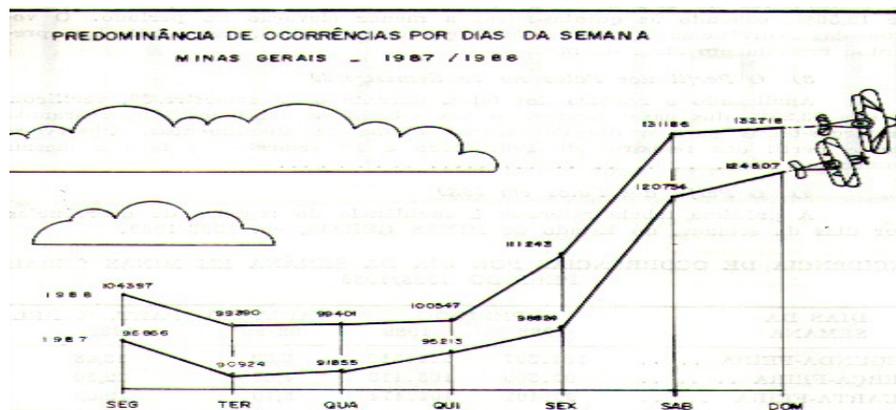
FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Após uma análise sobre a participação do registro de ocorrências em cada dia da semana, verificou-se que desde 1967 os percentuais representativos de cada dia se acomodaram, não havendo mudanças e diferenças que possam alterar os conceitos operacionais já definidos.

Ressalta-se que no período de 18:00 horas de sexta-feira até 24:00 horas de domingo ocorreram 48,34% dos registros, motivo pelo qual é necessária uma análise diária e constante dos recursos disponíveis, objetivando um melhor atendimento à população.

3.2.3.5 Uma visão gráfica por dias da semana 87/88

O gráfico de linha a seguir define, de uma maneira clara, a tendência dos registros de ocorrências por dias da semana, em 1987/1988.

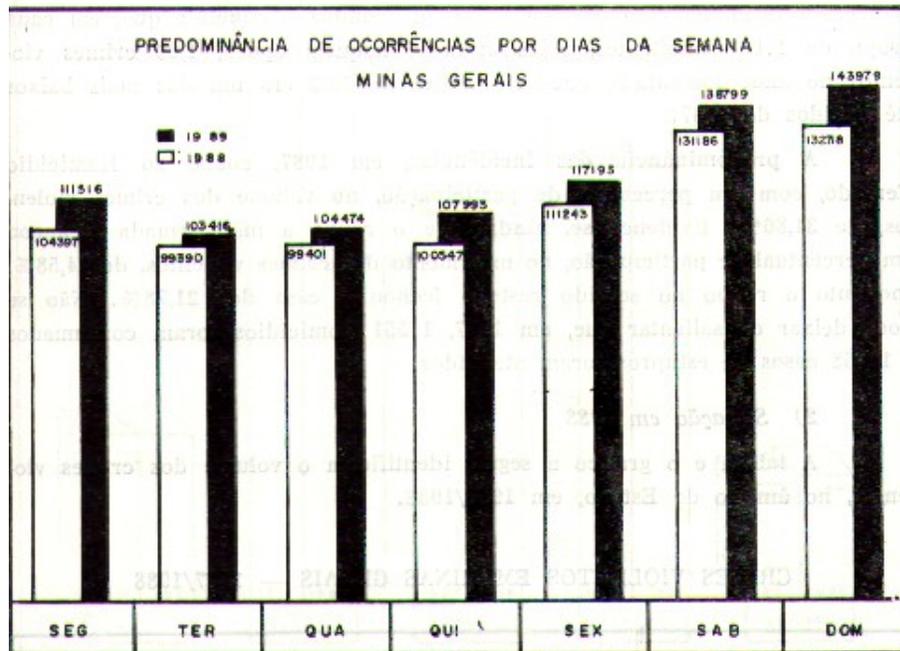


Documentos

Numa simples observação à incidência, por dias da semana, em 1987 e em 1988, visualiza-se a evolução de uma inclinação crescente dos registros de ocorrências, a partir das terças-feiras, definindo o seu ponto máximo aos domingos, sofrendo uma queda sensível às segundas-feiras; voltando a atingir ponto mínimo de anotações às terças-feiras, começando novamente a partir daí, o ciclo ascensional. A tendência dos registros, por dias da semana, em 1987, foi confirmada em 1988.

3.2.3.6 Uma visão gráfica por dias da semana 88/89

O gráfico de colunas a seguir define, de uma maneira clara, a tendência dos registros de ocorrências por dias da semana, nos anos 1988/89.



Numa simples observação à incidência, por dias da semana, no período em estudo, visualiza-se a evolução de uma inclinação crescente dos registros de ocorrências, a partir das terças-feiras, definindo o seu ponto máximo aos domingos; sofrendo uma queda sensível às segundas-feiras; voltando a atingir o ponto mínimo de anotações às terças-feiras; começando novamente, a partir daí, o ciclo ascensional.

Observa-se que a mesma tendência do registro de ocorrências por dia da semana foi confirmada em 1987, 1988 e 1989. Não há dúvida de que este perfil será ratificado em 1990.

3.2.4 Crimes Violentos

3.2.4.1 A situação em 1987

A POLÍCIA MILITAR registrou, em 1987, 16.799 crimes violentos, contra 16.942 ocorridos em 1986, definindo uma redução na incidência de crimes violentos de 0,85%. Cabe salientar que, em 1987, a população do Estado cresceu em torno de 301.406 habitantes, equivalente a 2,02% ao ano, e os crimes violentos estiveram em baixa. Desta forma, conclui-se que as incidências dos crimes violentos não acompanha a evolução da população do Estado e dos problemas sócio-político-econômicos que afetaram o povo brasileiro em 1987.

No contexto da criminalidade violenta, o índice de violência permaneceu estável, na casa dos 1,08%, o que conduz a concluir que, em cada grupo de 1.000 habitantes, registraram-se, naquela época, 1,08 crimes violentos no ano. Ressalta-se que este índice de 1,08 era um dos mais baixos até os idos de 1987.

A predominância das incidências, em 1987, coube ao Homicídio Tentado, com um percentual de participação, no volume dos crimes violentos, de 34,86%. Evidencia-se, ainda, que o roubo à mão armada alcançou um percentual de participação, no movimento dos crimes violentos, de 24,58%, enquanto o roubo no sentido restrito fechou a casa dos 21,78%. Não se pode deixar de salientar que, em 1987, 1.551 homicídios foram consumados e 1.068 casos de estupros foram atendidos.

3.2.4.2 Situação em 1988

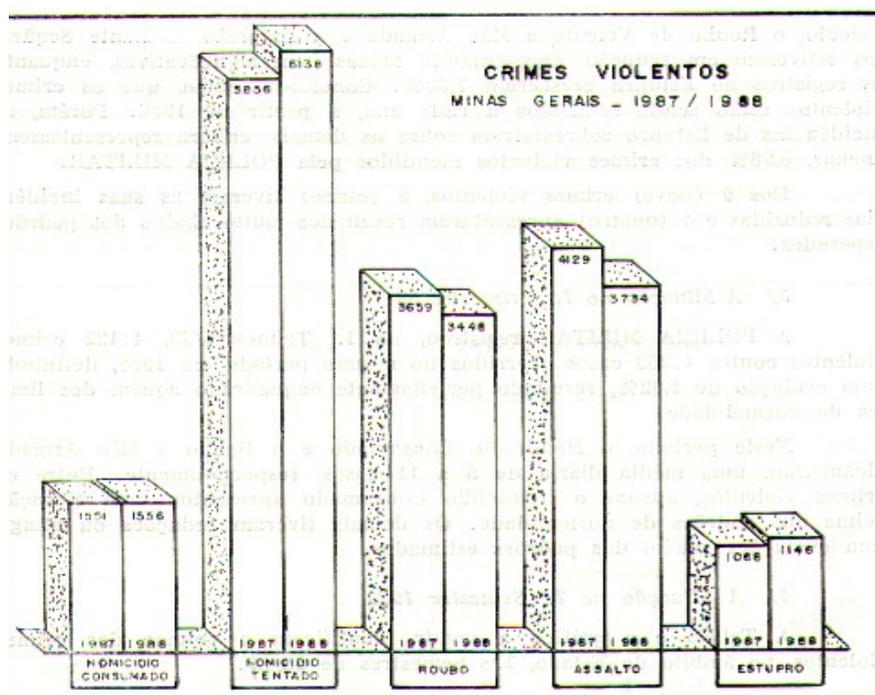
A tabela e o gráfico a seguir identificam o volume dos crimes violentos, no âmbito do Estado, em 1987/1988.

Documentos

CRIMES VIOLENTOS EM MINAS GERAIS - 1987/1988

OCORRÊNCIAS	PERÍODO		VARIÇÃO 87/88	PART. % REL. 1988
	1987	1988		
Homicídio Consumado	1.551	1.556	0,32	9,44
Homicídio Tentado	5.856	6.138	4,82	37,25
Seq/Cárcere Privado	131	143	9,16	0,87
Roubo	3.659	3.448	-5,77	20,92
Roubo a Mão Armada	4.129	3.734	-9,57	22,66
Roubo de Veículo	150	99	-34,00	0,60
Roubo Veíc. Mão Armada	243	206	-15,23	1,25
Extorsão Med. Seq.	12	09	-25,00	0,65
Estupro	1.068	1.146	7,30	6,96
TOTAL	16.799	16.479	-1,90	100,00

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2



A Corporação atendeu, em 1988, 16.479 crimes violentos contra 16.799 ocorridos em 1987, alcançando uma redução, na incidência de crimes violentos, de 1,90%. É bom lembrar que em 1987 os crimes violentos tiveram uma redução de 0,85%, porém, em 1988, esta queda foi mais acentuada,

atingindo a 1,90%. Não se pode deixar de registrar que o País foi palco de uma série de problemas de toda espécie. Tensões e ansiedades, principalmente nas áreas Sócio-político-econômicas, poderiam ter aumentado, a níveis insuportáveis, os crimes violentos.

No contexto da criminalidade violenta, os doze (12) meses do ano apresentaram um índice de violência de 1,06. Isto representa que, em cada grupo de 10.000 habitantes, registram-se, em um período de um ano, 10,6 crimes violentos, frente a 10,8 ocorridos no mesmo período em 1987. Desta forma, conclui-se que a violência, dentro deste complexo, também está sendo reduzida, embora a população - quociente de cálculo - esteja sempre aumentando.

Ressalta-se que, entre os crimes violentos, o Homicídio Tentado, Roubo e o Roubo a Mão Armada apresentaram o maior volume no registro de ocorrências. Por outro lado, o Roubo, o Roubo a Mão Armada, Roubo de Veículo, o Roubo de Veículo a Mão Armada e a Extorsão Mediante Seqüestro estiveram em redução, apresentando baixas bem significativas, enquanto os registros de Estupro cresceram 7,30%. Conclui-se, então, que os crimes violentos estão sendo reduzidos a cada ano, a partir de 1986. Porém, as incidências de Estupro sobressaíram sobre as demais, embora representassem, apenas, 6,96% dos crimes violentos atendidos pela POLÍCIA MILITAR.

Dos 9 (nove) crimes violentos, 5 (cinco) tiveram as suas incidências reduzidas e 4 (quatro) apresentaram resultados muito abaixo dos padrões esperados.

3.2.4.3 A situação no 1.º trimestre/89

A POLÍCIA MILITAR registrou, no 1.º Trimestre/89, 4.422 crimes violentos contra 4.253 casos ocorridos no mesmo período em 1988, definindo uma evolução de 4,02%, resultado perfeitamente enquadrado aquém dos limites de normalidade.

Neste período, o Homicídio Consumado e o Roubo a Mão Armada alcançaram uma média diária de 5 a 11 casos, respectivamente. Entre os crimes violentos, apenas o Homicídio Consumado apresentou uma elevação acima dos padrões de normalidade. Os demais tiveram reduções ou atingiram evoluções aquém dos padrões estimados.

Documentos

3.2.4.4 A situação no 1.º semestre 1989

A Tabela e o gráfico a seguir identificam o volume dos crimes violentos, no âmbito do Estado, 1.º Semestres de 88/89.

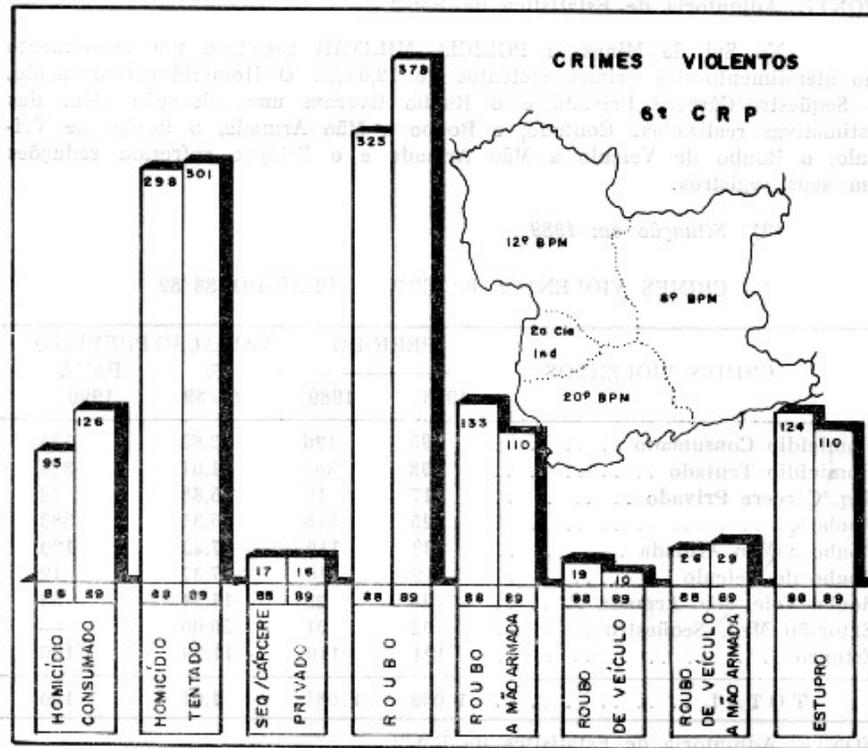
CRIMES VIOLENTOS - MINAS GERAIS - 1.º SEMESTRE/88/89			
CRIMES VIOLENTOS	REGISTRO		VARIAÇÃO %
	1988	1989	88/89
Homicídio Consumado	776	886	14,18
Homicídio Tentado	3.084	3.237	4,96
Seq/Cárcere Privado	65	78	20,00
Roubo	1.666	1.810	8,64
Roubo a Mão Armada	1.962	1.943	-0,97
Roubo de Veículo	49	47	-4,08
Roubo Veíc. Mão Armada	96	138	37,75
Extorsão Med. Seqüestro	06	04	-33,33
Estupro	603	585	-2,99
TOTAL	8.307	8.728	5,07

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

No 1.º Semestre/89 foram registrados 8.728 casos violentos contra 8.307 no mesmo período em 1988, apresentando uma elevação de 5,06%.

Quanto aos crimes, o Roubo a Mão Armada - Assalto -, o Roubo de Veículo, o Estupro e a Extorsão Mediante Seqüestro tiveram reduções significativas, enquanto o Roubo de Veículo a Mão Armada alcançava resultados além das estimativas esperadas. Por outro lado, o Homicídio Tentado e o Roubo alcançaram resultados aquém dos padrões de normalidade.

Para ilustrar a evolução dos crimes violentos, o gráfico a seguir evidência um equilíbrio relativo entre o volume dos registros ocorridos em 1988/89 dos Crimes Homicídio Consumado, Roubo a Mão Armada e Estupro.



3.2.4.5 Situação em 1989

A POLÍCIA MILITAR registrou, em 1989, 17.082 crimes violentos, contra 16.479 ocorridos em 1988, definindo um aquecimento na incidência de crimes violentos de 3,66%. Deste contexto, pode-se afirmar que, a cada semana, ocorreram no Estado de Minas Gerais, em mais de 1.000 localidades, 328 crimes violentos.

No contexto da criminalidade violenta, o índice de violência permaneceu estável, na casa dos 1,08, o que conduz a concluir que, em cada grupo de 1.000 habitantes, registraram-se, 1,08 crimes violentos no ano. Ressalte-se que este índice de 1,08 é um dos mais baixos registrados até os idos de 1989.

A predominância de incidência, em 1989, coube ao Homicídio Tentado, com um percentual de participação, no volume dos crimes violentos, de 37,25%. Evidencia-se, ainda, que o Roubo a Mão Armada alcançou um percentual de

Documentos

participação, no movimento dos crimes violentos, de 22,04%, enquanto o Roubo - no sentido restrito - fechou a casa dos 20,23%.

Observa-se que a participação destas três classes, no contexto dos crimes violentos em 1989, marcou a tendência destes crimes nos últimos anos. Não se pode deixar de salientar que, em 1989, 1.767 homicídios foram consumados e 1.240 casos de estupro foram atendidos.

De uma maneira geral, todos os crimes violentos apresentaram uma evolução, porém todos os resultados se enquadram dentro ou aquém dos padrões de normalidade.

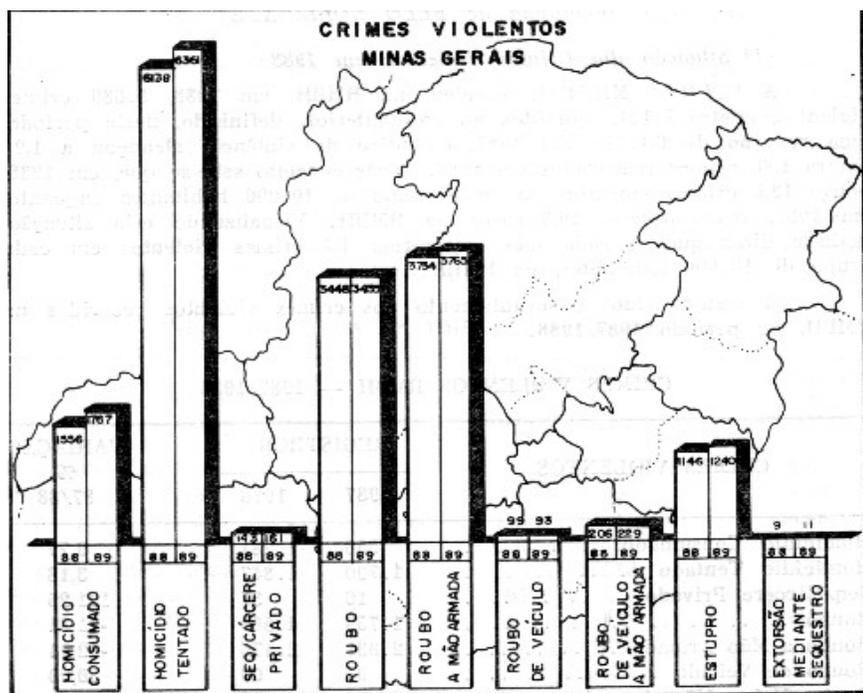
A tabela e o gráfico a seguir refletem a posição dos crimes violentos em Minas Gerais no período 1988/1989, bem como a sua projeção para 1990. Observa-se que os maiores volumes de registros englobaram o Homicídio Tentado, o Roubo a Mão Armada e o Roubo, respectivamente.

CRIMES VIOLENTOS - MINAS GERAIS - PERÍODO 1988/1989

MINAS GERAIS CRIMES VIOLENTOS	ANO		VARIÇÃO % 88/89	PREVISÃO PARA 1990
	1988	1989		
Homicídio Consumado	1.556	1.767	13,56	1.817
Homicídio Tentado	6.138	6.361	3,63	6.778
Seq/Cárcere Privado	143	161	12,59	189
Roubo	3.448	3.455	0,20	3.535
Roubo a Mão Armada	3.734	3.765	0,83	3.891
Roubo de Veículo	99	93	6,06	87
Roubo Veíc. Mão Armada	206	229	11,16	254
Extorsão Med. Seqüestro	09	11	22,22	13
Estupro	1.146	1.240	8,20	1357
TOTAL	16.479	17.082	3,66	17.921

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

De relance, ao observar o gráfico dos crimes violentos, percebe-se que, no Estado de Minas Gerais, no período 1988/1989, três crimes englobaram e resumiram a violência mineira: Homicídio Consumado, o Roubo a Mão Armada e o Roubo, com uma participação média de 79,50% dentre os casos violentos.



3.2.4.6 Crimes Violentos X Regiões do Estado em 1989

A Tabela a seguir evidencia a incidência de crimes onde a ação violenta contra o próximo é uma característica fundamental, por regiões do Estado, em 1989.

CRIMES VIOLENTOS POR REGIÕES MINAS GERAIS 1989

CRIMES VIOLENTOS	RMBH	1 CRP	2 CRP	3 CRP	4 CRP	5 CRP	6 CRP	7 CRP
Homicídio Consumado	346	295	176	296	182	98	126	248
Homicídio Tentado	1.988	829	615	1.022	592	390	301	624
Seq./Cárcere Privado	36	13	19	29	15	24	16	09
Roubo	1.382	201	271	234	444	345	378	197
Roubo a Mão Armada	2.431	147	134	148	420	242	110	223
Roubo de Veículo	12	11	11	14	17	06	10	12
Roubo Veic. Mão Armada	69	10	13	08	23	54	29	23
Ext. Mediante Sequestro	04	01	02	02	—	01	01	—
Estupro	421	100	128	176	109	121	110	74
TOTAL NA REGIÃO	6.559	1.607	1.369	1.929	1.802	1.281	1.081	1.410

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Documentos

3.2.4.6.1 Região Metropolitana de BELO HORIZONTE

a) Situação dos crimes violentos em 1988

A POLÍCIA MILITAR atendeu, na RMBH, em 1988, 6.686 crimes violentos, contra 7.121 ocorridos no ano anterior, definindo, neste período uma redução de 6,11%. Em 1987, o índice de violência alcançou a 1,98 contra 1,86 crimes registrados em 1988. Deste conceito sabe-se que, em 1988, houve 18,6 crimes violentos em cada grupo de 10.000 habitantes enquanto em 1987, registraram-se 19,8 casos na RMBH. Visualizando esta situação pode-se dizer que, a cada mês, ocorreram 1,5 crimes violentos em cada grupo de 10.000 habitantes, na RMBH.

A seguir, temos o levantamento dos crimes violentos ocorridos na RMBH, no período 1987/1988.

CRIMES VIOLENTOS RMBH - 1987/1988

CRIMES VIOLENTOS	REGISTO		VARIAÇÃO %
	1987	1988	87/88
Homicídio Consumado	256	281	9,77
Homicídio Tentado	1.790	1.847	3,18
Seq/Cárcere Privado	16	37	131,25
Roubo	1.759	1.560	-11,31
Roubo a Mão Armada	2.831	2.476	-12,54
Roubo de Veículo	05	09	80,00
Roubo Veíc. Mão Armada	73	58	-20,55
Extorsão Med. Seqüestro	02	03	50,00
Estupro	389	415	6,58
TOTAL	7.121	6.686	-6,11

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Do exposto, conclui-se que o Roubo, o Roubo à Mão Armada -Assalto - e o Roubo de Veículo a Mão Armada - Assalto - reduziram a incidência na RMBH, apresentando quedas de 11,31%, 12,54% e 20,55%, respectivamente.

É bom lembrar que em 1987, o Roubo à Mão Armada cresceu 39,16%, quando, em 1980, esta modalidade alcançou uma redução de 12,54%. O volume dos Estupros começa a ser preocupante, porém a sua variação é insignificante. Por outro lado, o Seqüestro/Cárcere Privado e o Roubo de Veículo alcançaram altos percentuais, mas o volume é muito pequeno frente às demais classes dos

crimes violentos. Além disso, a evolução dos Homicídios Consumados/Tentados alcançou, no período, resultados aquém dos padrões de normalidade.

Analisando a incidência dos crimes violentos, por grupos: Contra a Pessoa, Contra o Patrimônio e Contra os Costumes, percebe-se que entre todas as regiões do Estado, as incidências dos crimes violentos Contra o Patrimônio alcançaram a maior participação no registro de ocorrências na RMBH, atingindo um percentual de 61,42%, porém, os crimes Contra a Pessoa e Contra os Costumes não tiveram uma participação singular entre as demais regiões do Estado.

b) Situação no 1.º semestre/89

A seguir, temos os levantamentos dos crimes violentos ocorridos na RMBH, no 1.º semestre de 1989.

CRIMES VIOLENTOS NA RMBH - 1.º SEM/1988/1989

CRIMES VIOLENTOS	1.º SEMESTRE		VARIAÇÃO %
	1988	1989	1988
Homicídio Consumado	155	175	12,90
Homicídio Tentado	937	1.000	6,72
Seq/Cárcere Privado	15	11	-26,66
Roubo	733	751	2,45
Roubo a Mão Armada	1.321	1.213	-8,17
Roubo de Veículo	03	08	166,67
Roubo Veíc. Mão Armada	27	38	40,74
Extorsão Med. Seqüestro	215	180	-16,27
Estupro	02	02	—
TOTAL	3.408	3.378	-0,88

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

A POLÍCIA MILITAR registrou, na RMBH, no 1.º semestre/89, 3.378 crimes violentos contra 3.408 no mesmo período em 1988, definindo uma redução de 0,88%. Dentre os principais crimes violentos, apenas o Roubo de Veículo e o Roubo de Veículo a Mão Armada atingiram elevação além dos padrões de normalidade. Na RMBH foram registrados, diariamente, durante o período em estudo, 01 (um) Homicídio Consumado, 07 (sete) Roubos a Mão Armada, 04 (quatro) Roubos e 01 (um) Estupro. De acordo com os registros, estima-se, para este ano, 7.040 crimes violentos, sendo que cada um não ultrapassará os padrões de normalidade.

Documentos

c) Situação em 1989

Os crimes violentos, na RMBH, alcançaram uma redução de 1,30%, neste período em análise. Dentre os crimes violentos o Seqüestro/Cárcere Privado, o Roubo e o Roubo a Mão Armada atingiram reduções sensíveis. Por outro lado, o Roubo a Veículo e o Roubo de Veículo a Mão Armada, ainda não alcançaram 07 (sete) casos a cada mês, na RMBH.

Nas áreas do 1.º BPM e 16.º BPM ocorreram baixas no volume de registros de crimes violentos, porém na área do 5.º BPM os atendimentos apontaram uma elevação de 9,38%, considerada relativamente normal.

Analisando a incidência de crimes violentos por áreas, pode-se afirmar que:

- Homicídio Consumado e o Tentado alcançaram uma evolução positiva em todas as áreas da RMBH.

- O Roubo, apesar de reduzir sua incidência anterior nas áreas do 1.º BPM e 16.º BPM, atingiu uma redução no registro geral da RMBH.

- Apenas na área do 5.º BPM, o Roubo a Mão Armada aponta uma redução em sua incidência.

- O Estupro está-se reduzindo na RMBH e, em particular, também em todas as áreas desta Região.

Na RMBH, entre os crimes violentos, lideraram os crimes Contra o Patrimônio com uma participação de 57,75%, enquanto os Contra a Pessoa atingiram 35,95% daqueles casos.

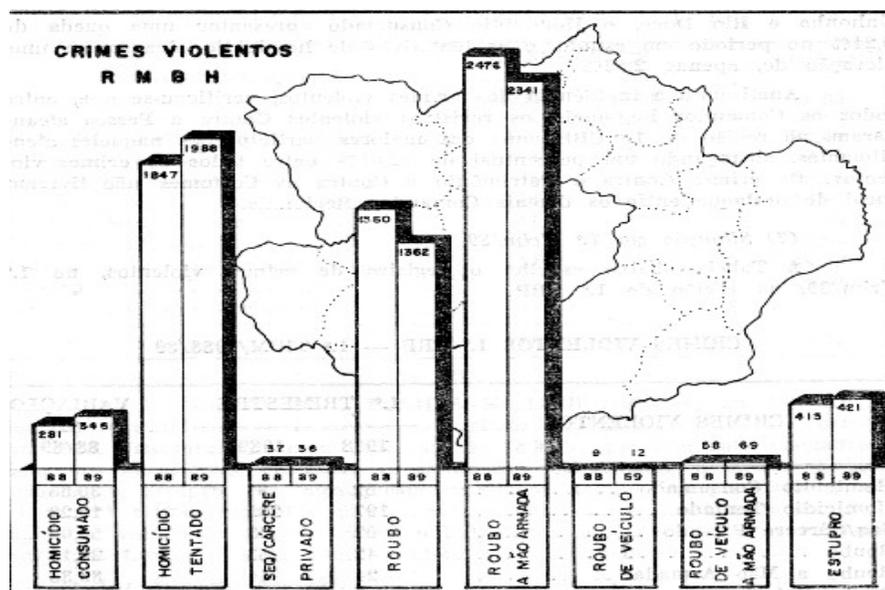
Quanto ao índice de violência, a RMBH foi palco de um dos menores índices registrados nos últimos anos quando, para cada grupo de 10.000 habitantes, foram registrados 17,60 crimes violentos durante o ano próximo passado.

A tabela e o gráfico a seguir refletem a posição dos crimes violentos em Minas Gerais no período 1988/1989, bem como a sua projeção para 1990. Observa-se que os maiores volumes de registros englobam o Roubo a Mão Armada, o Homicídio Tentado e o Roubo, respectivamente.

CRIMES VIOLENTOS NA RMBH - PERÍODO 1988/1989

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIÇÃO % 88/89	PREVISÃO PARA 1990
	1988	1989		
Homicídio Consumado	281	346	23,13	395
Homicídio Tentado	1.847	1.988	7,63	2.158
Seq/Cárcere Privado	37	36	-2,70	35
Roubo	1.560	1.382	-11,41	1.252
Roubo a Mão Armada	2.476	2.341	-5,45	2.304
Roubo de Veículo	09	12	33,33	16
Roubo Veíc. Mão Armada	58	69	18,97	82
Extorsão Med. Seqüestro	03	04	33,33	05
Estupro	415	421	1,45	422
TOTAL	6.686	6.599	-1,30	6.669

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

**3.2.4.6.2 1.º Comando Regional de Policiamento (1.º CRP)****a) Situação em 1988**

Na Região do 1.º CRP - Mucuri, Jequitinhonha e Rio Doce - a POLÍCIA MILITAR registrou 1.482 crimes violentos contra 1.531 atendimentos em 1987, alcançando uma redução destes crimes de 3,20%. O índice de violência atingiu 1,13, donde se conclui que, para cada grupo de 10.000 pessoas, durante o ano, registraram-se 11,3 crimes violentos, frente a 11,4 casos em 1987.

Documentos

Na região do 1.º CRP, entre os nove crimes violentos, seis reduziram o seu volume no registro de ocorrências, apresentando importantes quedas. Deve-se salientar que entre os crimes violentos o Roubo e o Roubo a Mão Armada - Assalto - se destacaram, quer pelo volume de incidências quer pela redução alcançada no período. Apenas o Estupro sofreu uma alta de 14,86%; porém, este resultado se encontrava aquém dos padrões de normalidade

Embora sejam classes predominantes nas regiões do Mucuri, Jequitinhonha e Rio Doce, o Homicídio Consumado apresentou uma queda de 3,24% no período em estudo, e as tentativas de homicídio alcançaram uma elevação de, apenas, 2,56%.

Analisando a incidência dos crimes violentos, verificou-se que, entre todos os Comandos Regionais, os registros violentos Contra a Pessoa alcançaram, na região do 1.º CRP, uma das maiores participações naqueles atendimentos, alcançando um percentual de 72,81 % entre todos os crimes violentos. Os crimes Contra o Patrimônio e Contra os Costumes não tiveram local de destaque entre os demais Comandos Regionais.

b) Situação no 1.º trim//89

A Tabela abaixo espelha o registro de crimes violentos, no 1.º Trim/89, na região do 1.º CRP.

CRIMES VIOLENTOS 1.º CRP - 1.º TRIM /1988/89

CRIMES VIOLENTOS	1.º TRIMESTRE		VARIAÇÃO % 88/89
	1988	1989	
Homicídio Consumado	62	81	30,65
Homicídio Tentado	197	235	19,29
Seq./Cárcere Privado	02	03	50,00
Roubo	42	53	26,19
Roubo a Mão Armada	24	44	83,33
Roubo Veículo	02	03	50,00
Roubo Veíc. Mão Armada	03	01	-66,67
Extorsão Mediante Seq.	-	-	-
Estupro	22	28	27,27
TOTAL	354	448	26,55

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Documentos

No 1.º Trim/89, os crimes violentos apresentaram uma elevação de 26,55% em comparação com o mesmo período em 1988. Entre os nove crimes violentos, apenas 01 (um), com volume insignificante, alcançou redução.

Observando cada um dos crimes violentos, percebe-se que 08 (oito) alcançaram crescimento além dos padrões de normalidade, chegando o roubo a Mão Armada a atingir uma elevação de 83,33%. Os crimes Contra o Patrimônio alcançaram, no 1.º Trim/89, um elevado crescimento na região do 1.º CRP, embora a predominância desta região tenha sido a dos crimes Contra a Vida, confirmando a tendência de diversos anos.

CRIMES VIOLENTOS 1.º - SEMESTRE/89 - 1.º CRP

CRIMES VIOLENTOS	1.º SEMESTRE		VARIÇÃO % 88/89
	1988	1989	
Homicídio Consumado	126	163	29,36
Homicídio Tentado	398	435	9,30
Seq./Cárcere Privado	05	08	60,00
Roubo	94	107	13,82
Roubo a Mão Armada	44	73	65,90
Roubo Veículo	02	03	50,00
Roubo Veíc. Mão Armada	07	06	-14,28
Extorsão Mediante Sequestro	—	—	—
Estupro	42	59	40,47
TOTAL	718	854	18,94

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

No 1.º Semestre/89, a POLÍCIA MILITAR registrou, no 1.º CRP Mucuri, Jequitinhonha e Doce, 854 crimes violentos contra 718 ocorridos em 1988, determinando uma evolução de 18,94%, perfeitamente enquadrada além dos parâmetros normais. O Homicídio Consumado, o Roubo à Mão Armada, o Estupro, etc., alcançaram resultados acima dos previstos e, dos 09 (nove) crimes violentos, 05 (cinco) encontravam-se nesta situação. Mais uma vez, voltam os crimes Contra o Patrimônio a apresentar altas elevadas, porém os Contra a Vida ainda predominam na região.

c) Situação em 1989

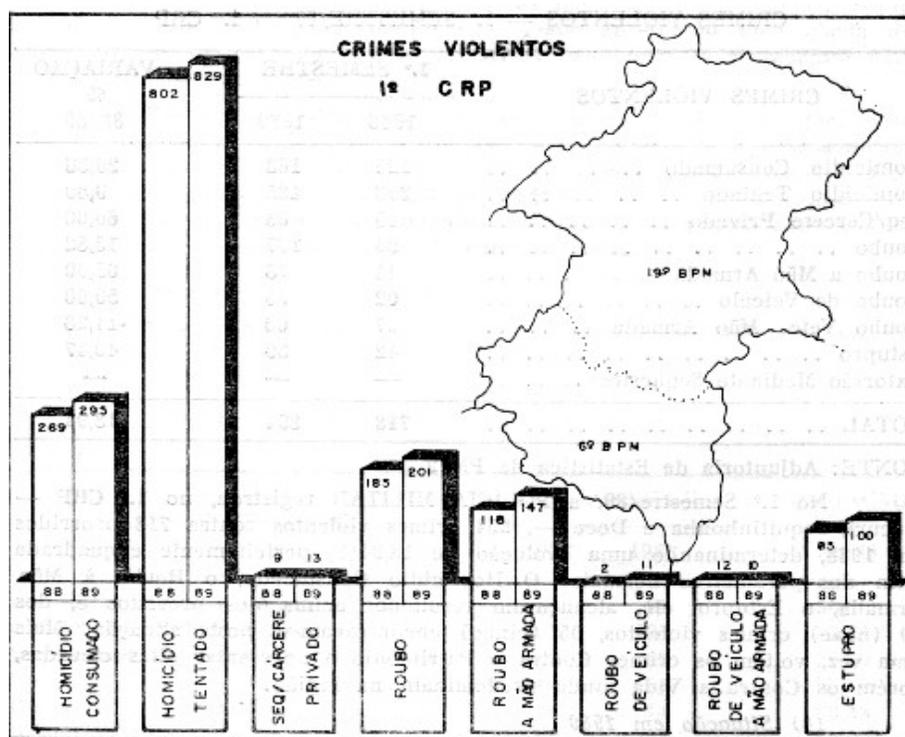
A tabela e o gráfico a seguir refletem a posição dos crimes violentos na Região do 1.º CRP, no período de 1988/89, bem como as projeções para 1990.

Documentos

CRIMES VIOLENTOS 1.º CRP - PERÍODO 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIÇÃO % 88/89	PREVISÃO PARA 1990
	1988	1989		
Homicídio Consumado	269	295	9,67	312
Homicídio Tentado	802	829	3,38	895
Seq./Cárcere Privado	09	13	44,44	15
Roubo	185	201	7,96	213
Roubo a Mão Armada	118	147	24,58	177
Roubo Veículo	02	11	450,00	15
Roubo Veíc. Mão Armada	12	10	-16,68	08
Extorsão Mediante Sequestro	—	01	—	—
Estupro	85	100	17,65	125
TOTAL	1.482	1.607	8,44	1.760

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2



Na região do 1.º CRP - Mucuri, Jequitinhonha e Doce - a Polícia Militar atendeu, em 1989, 1.607 crimes violentos, contra 1.482 ocorridos em

Documentos

1988, alcançando uma elevação, na incidência de crimes violentos, de 8,44%. Resultado enquadrado abaixo dos limites de normalidade. É bom lembrar que no 1.º Sem/89, os crimes violentos tiveram um crescimento de 18,94%. Não se pode deixar de registrar que o País foi palco de uma série de problemas de toda espécie. Tensões e ansiedades, principalmente nas áreas sócio-político-econômicas, poderiam ter aumentado, a níveis insuportáveis, os crimes violentos.

No contexto da criminalidade violenta, os doze meses do ano apresentaram um índice de violência de 1,25%. Isto representa que, em cada grupo de 10.000 habitantes, registraram-se, em um período de um ano, 12,5 crimes violentos frente a 11,3 ocorridos no mesmo período em 1988. Desta forma, conclui-se que o índice de violência, dentro deste complexo, apresentou uma pequena elevação.

Analisando os crimes violentos sob três aspectos: Contra a Pessoa, Contra o Patrimônio e Contra os Costumes, pode-se observar que:

- 70,81 % dos registros ocorrenciais se referem a crimes violentos Contra a Pessoa. Em 1988, nesta região, 72,81% dos crimes violentos eram Contra a Pessoa, surgindo daí uma redução na participação destes crimes no rol dos violentos.

- 22,96% dos registros violentos foram Contra o Patrimônio.

- A participação dos Estupros no contexto dos crimes violentos foi de 6,22%.

Ao pesquisar cada um dos crimes violentos registrados em 1989 percebe-se que:

- Homicídio Consumado, o Homicídio Tentado e o Roubo alcançaram resultados bem aquém dos parâmetros de normalidade.

- Roubo a Mão Armada e o Estupro atingiram resultados além dos previstos.

- Seqüestro/Cárcere Privado, o Roubo de Veículo e a Extorsão Mediante Seqüestro tiveram um volume relativamente insignificante.

Documentos

3.2.4.6.3 2.º Comando Regional de Policiamento (2.º CRP)

a) Situação em 1988

Na região do 2.º CRP - Centro-Oeste Mineiro - a POLÍCIA MILITAR atendeu 1 .225 crimes violentos e um índice de violência atingindo 0,76. Isto significa que, para cada grupo de 10. 000 pessoas, durante o ano, ocorreram 7,6 crimes violentos. Contudo, em 1987, foram atendidos 1 .302 casos, definindo uma redução nos registros de 5,91 % e um índice de violência de 0,82.

Em 1988, dentre 9 (nove) crimes violentos, 5 (cinco) sofreram importantes reduções, no período - Homicídio Consumado, Seqüestro/ Cárcere Privado, Roubo, Roubo a Mão Armada (Assalto), Roubo de Veículo. Por outro lado, enquanto o Homicídio Tentado e o Estupro alcançaram uma evolução aquém dos limites esperados, o Roubo de Veículo a Mão Armada não ultrapassava os limites de normalidade.

No período, evidenciou-se o registro de 150 homicídios consumados, 518 tentativas de homicídio, bem como 137 assaltos. Em termos de crimes violentos, a região do Centro-Oeste Mineiro superava, apenas, o volume das regiões do 5.º e 6.º CRP. Contudo, alcançou o 3.º lugar, no registro de estupros, perdendo, apenas, para a RMBH e 6.º CRP.

Observando a incidência dos crimes violentos, percebe-se que, entre todos os Comandos Regionais, os registros violentos Contra os Costumes - ESTUPRO - alcançaram um lugar de destaque quando atingiram uma participação de 10,04% entre todos os crimes violentos registrados na região; porém os Contra o Patrimônio e os Contra a Pessoa não tiveram uma participação de destaque entre os demais Comandos Regionais.

Salienta-se que a incidência dos estupros, no interior, coube à região do 2.º CRP - áreas do 7.º e 15.º BPM com uma elevação de 5,13% no período. Não se pode deixar de registrar a predominância relativa dos roubos naquela região, sendo ultrapassados, apenas, pela circunscrição do 4.º, 5.º e 6.º CRP. Porém os registros indicam uma redução significativa desta classe, de 19,94%.

b) Situação no 1.º semestre/89

CRIMES VIOLENTOS 2.º CRP - 1.º SEMESTRE 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	1.º SEMESTRE		VARIAÇÃO %
	1988	1989	88/89
Homicídio Consumado	75	85	13,33
Homicídio Tentado	269	301	11,89
Seq./Cárcere Privado	05	09	80,00
Roubo	130	134	3,07
Roubo a Mão Armada	77	61	-20,77
Roubo Veículo	08	05	-37,50
Roubo Veíc. Mão Armada	10	08	-20,00
Extorsão Mediante Sequestro	01	01	—
Estupro	73	59	-19,17
TOTAL	648	663	2,31

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Neste período em estudo, os crimes violentos cresceram 2,31%, cabendo ao Homicídio Tentado uma elevação de 13,33%. Dos 9 (nove) crimes violentos, 4 (quatro) sofreram reduções significativas, ratificando, de uma maneira geral, a tendência dos registros de 1988. É bom ressaltar que o Roubo, o Roubo a Mão Armada, o Roubo de Veículo e o Roubo de Veículo a Mão Armada têm apresentado resultados significantes para a tranqüilidade pública. Dentro das expectativas, espera-se, para 1989, em torno de 1.332 casos violentos, naquela região.

c) Situação em 1989

CRIMES VIOLENTOS 2.º CRP - PERÍODO 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIAÇÃO %	PREVISÃO
	1988	1989	88/89	PARA 1990
Homicídio Consumado	150	176	17,33	188
Homicídio Tentado	518	615	18,73	699
Seq./Cárcere Privado	08	19	137,50	12
Roubo	249	271	8,84	299
Roubo a Mão Armada	137	134	-2,19	123
Roubo Veículo	12	11	-8,33	10
Roubo Veíc. Mão Armada	25	13	-48,00	10
Extorsão Med. Sequestro	03	02	-33,33	02
Estupro	123	128	4,07	147
TOTAL	1.225	1.369	11,76	1.490

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Documentos

Na região do 2.º CRP - Centro-Oeste Mineiro - A POLÍCIA MILITAR atendeu 1.369 crimes violentos quando foi definido um índice de violência de 0,83%. Isto significa que, para cada grupo de 10.000 pessoas, durante o ano, ocorreram 8,3 crimes violentos. Contudo, em 1988 foram atendidos 1.225 casos e um índice de violência de 0,76.

Em 1989, dentre 9 (nove) crimes violentos, 4 (quatro) sofreram importantes reduções no período: Roubo a Mão Armada (Assalto), Roubo de Veículo, Roubo de Veículo a Mão Armada e Extorsão Mediante Seqüestro. Por outro lado, enquanto o Roubo e o Estupro alcançavam uma evolução aquém dos limites esperados, o Homicídio Consumado, o Homicídio Tentado e o Seqüestro/Cárcere Privado ultrapassavam os limites de normalidade. Contudo, ao analisar o volume destas incidências Contra a Pessoa, nota-se que tais registros alcançaram a 2,3 casos/dia, dado relativamente baixo, se considerar que na região há uma população aproximada de 1.640.000 habitantes.

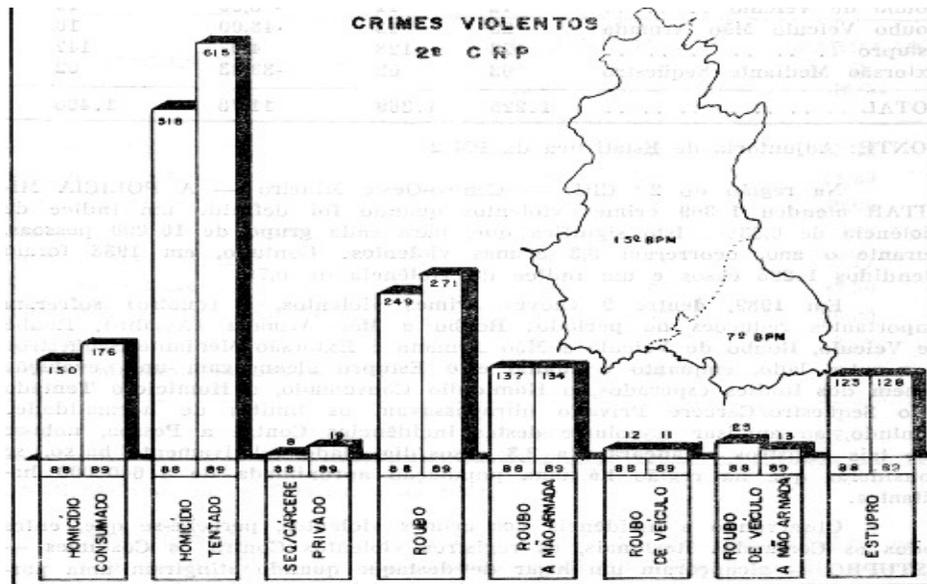
Observando a incidência dos crimes violentos, percebe-se que, entre todos os Comandos Regionais, os registros violentos Contra os Costumes - ESTUPRO - alcançaram um lugar de destaque quando atingiram uma participação de 9,35% entre todos os crimes violentos registrados na região; porém os Contra o Patrimônio e os Contra a Pessoa não tiveram uma participação de destaque entre os demais Comandos Regionais. Salienta-se que a incidência dos Estupros, no interior, coube à região do 3.º CRP - áreas do 3.º BPM, 10.º BPM e 1.ª Cia Ind.

De uma maneira geral, a evolução dos crimes violentos e do índice de violência, em 1989, permaneceram dentro dos parâmetros de normalidade.

Nesta região, 59,17% dos crimes violentos refere-se a “Contra a Pessoa” e 31,48% “Contra o Patrimônio”. Observa-se que a liderança coube aos Crimes/Contravenções “Contra a Pessoa” tendo-se em vista a influência do Norte Mineiro sobre a respectiva região.

Em 1989, não houve crimes violentos em evidência, dentre as demais regiões interioranas, excetuando-se o Estupro cuja incidência alcançou posição de destaque.

Abaixo, uma visão gráfica do volume de crimes violentos registrados na região, no período 88/89. Nota-se, de relance; que o Homicídio Tentado e o Roubo atingiram, na região, os maiores registros em 1989, dentre os crimes violentos.



3.2.4.6.4 3º Comando Regional de Policiamento (3.º CRP)

a) Situação em 1988

Na região do 3.º CRP Centro e Norte-Mineiro - a POLÍCIA MILITAR registrou, em 1988, 1.676 crimes violentos e um índice de violência atingindo o patamar de 0,83, do qual se conclui que, para cada grupo de 10.000 pessoas, em um ano, ocorreram 8,3 crimes violentos.

Nesta análise, evidencia-se a liderança do registro de 983 Tentativas de Homicídio, entre as demais regiões do interior, bem como o significativo volume dos Homicídios consumados. Identifica-se o volume expressivo dos estupros, se comparados com os registros das demais regiões. Porém, o volume dos crimes violentos, comparando com os registros de 1987, apresentou uma elevação de 1,15%, resultado perfeitamente enquadrado aquém dos padrões esperados.

Analisando-se o perfil dos crimes violentos na região do 3.º CRP, percebe-se, neste período em estudo, que a tendência dos acontecimentos

Documentos

confirmou os registros do ano próximo passado: predominância dos crimes Contra a Pessoa - Homicídio Consumado, Tentativa de Homicídio e Seqüestro/Cárcere Privado, que alcançaram uma participação de 77,35%, definindo, desta forma, o maior percentual entre os demais crimes violentos e uma elevação média anual destas três classes de 9,20% no registro destes crimes.

Entre os crimes violentos, destacaram-se o Roubo e o Roubo de Veículo a Mão Armada, porque atingiram uma redução de 34,21% e 78,57%, respectivamente. Por outro lado, o Homicídio Consumado, o Homicídio Tentado, o Seqüestro/Cárcere Privado, o Roubo a Mão Armada - Assalto - e o Estupro apresentaram resultados aquém das estimativas realizadas. O Roubo a Mão Armada e o Estupro não conseguiram obter uma elevação acima de 3,00% naquele ano.

Concluindo, pode-se dizer que entre os crimes violentos, na região do 3.º CRP, predominaram os crimes Contra a Pessoa, enquanto os demais crimes violentos não tiveram, naquela época, uma significativa participação se comparados com os percentuais dos outros Comandos Regionais.

b) Situação no 1.º trim/89

A próxima tabela resume a incidência dos crimes violentos, por classes, na região do 3.º CRP, no 1.º Trimestre/1988/89.

CRIMES VIOLENTOS 3.º CRP - 1.º TRIMESTRE 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	1.º TRIMESTRE.		VARIACÃO % 88/89
	1988	1989	
Homicídio Consumado	62	73	17,74
Homicídio Tentado	245	285	16,33
Seq./Cárcere Privado	03	07	133,33
Roubo	51	60	17,65
Roubo a Mão Armada	40	34	- 15,00
Roubo de Veículo	07	04	- 42,86
Roubo Veíc. Mão Armada	02	01	- 42,86
Extorsão Mediante Sequestro	—	—	—
Estupro	35	37	5,71
TOTAL	445	501	12,58

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Documentos

Entre os crimes violentos destacaram-se o Roubo a Mão Armada - Assalto, o Roubo de Veículo e o Roubo de Veículo a Mão Armada por atingirem baixas no período. Por outro lado, o Homicídio Consumado, o Homicídio Tentado, o Sequestro/Cárcere Privado, e o Roubo apresentaram resultados além dos valores esperados. O volume dos casos de Estupro é preocupante, contudo sua evolução está bem abaixo das previsões efetuadas.

Com um registro de 501 casos, os crimes violentos apontaram uma elevação de 12,58% no período em estudo. Ressalta-se que esta “onda” de crescimento se enquadrou dentro dos padrões de normalidade.

Concluindo, pode-se dizer que entre os crimes violentos, na região do 3.º CRP, predominaram, naquele período, os crimes Contra a Pessoa enquanto os demais crimes violentos não têm alcançado uma significativa participação se comparados com os percentuais dos outros Comandos Regionais.

c) Situação no 1.º semestre/89

CRIMES VIOLENTOS 3.º CRP 1.º SEMESTRE /89

CRIMES VIOLENTOS	1.º SEMESTRE		VARIÇÃO % 88/89
	1988	1989	
Homicídio Consumado	121	139	14,87
Homicídio Tentado	492	541	9,95
Seq./Cárcere Privado	08	13	62,66
Roubo	90	123	36,66
Roubo a Mão Armada	67	75	11,94
Roubo de Veículo	09	09	—
Roubo Veíc. Mão Armada	03	05	66,60
Extorsão Mediante Sequestro	—	—	—
Estupro	63	84	33,33
TOTAL	853	989	15,94

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

No Norte/Nordeste Mineiro, os crimes violentos evoluíram a uma taxa de 15,94% quando a POLÍCIA MILITAR registrou, nos seis primeiros meses de 1989, 989 casos contra 853 verificados no igual período do ano anterior. Todos os 9 (nove) crimes violentos apresentaram uma evolução, porém nos 3 (três) primeiros meses o Roubo a Mão Armada, o Roubo de Veículo e o Roubo

Documentos

de Veículo a Mão Armada tiveram reduções significativas. Contudo, no 2.º trimestre a evolução desses crimes violentos alcançou resultados surpreendentes.

d) Situação em 1989

CRIMES VIOLENTOS 3.º CRP - PERÍODO 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIÇÃO 88/89	PREVISÃO PARA 1990
	1988	1989		
Homicídio Consumado	254	296	16,54	306
Homicídio Tentado	983	1.022	3,97	1.097
Seq./Cárcere Privado	13	29	123,08	25
Roubo	175	234	33,71	224
Roubo a Mão Armada	116	148	27,59	178
Roubo Veículo	19	14	-26,32	10
Roubo Veíc. Mão Armada	03	08	166,67	13
Extorsão Mediante Seq.	—	02	—	—
Estupro	113	176	55,75	245
TOTAL	1.676	1.929	15,10	2.098

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Na região do 3.º CRP - Centro e Norte Mineiro - a POLÍCIA MILITAR registrou, em 1989, 1.929 crimes violentos contra 1.676 ocorridos no ano anterior, alcançando uma evolução de 15,10% e um índice de violência de 0,92, do que se conclui que, para cada grupo de 10.000 habitantes. naquela região, 9,2 crimes foram autuados.

Nesta análise, evidencia-se a liderança dos registros de Tentativa de Homicídio, Homicídio Consumado, Seqüestro/Cárcere Privado e Estupros, entre as demais regiões do interior, bem como o significativo volume do Roubo e do Roubo a Mão Armada. Identifica-se, ainda, o volume expressivo dos Roubos de Veículo, comparado com os registros das demais regiões. Porém, o volume dos crimes violentos, comparando-se com os registros de 1988, apresentou uma elevação dentro dos parâmetros de normalidade.

Analisando-se o perfil dos crimes violentos na região do 3.º CRP, percebe-se, neste período em estudo, que a tendência dos acontecimentos confirmou os registros do ano próximo passado: predominância dos crimes Contra a Pessoa - Homicídio Consumado, Tentativa de Homicídio e Seqüestro/Cárcere Privado, que alcançaram uma participação de 69,83%, definindo, desta

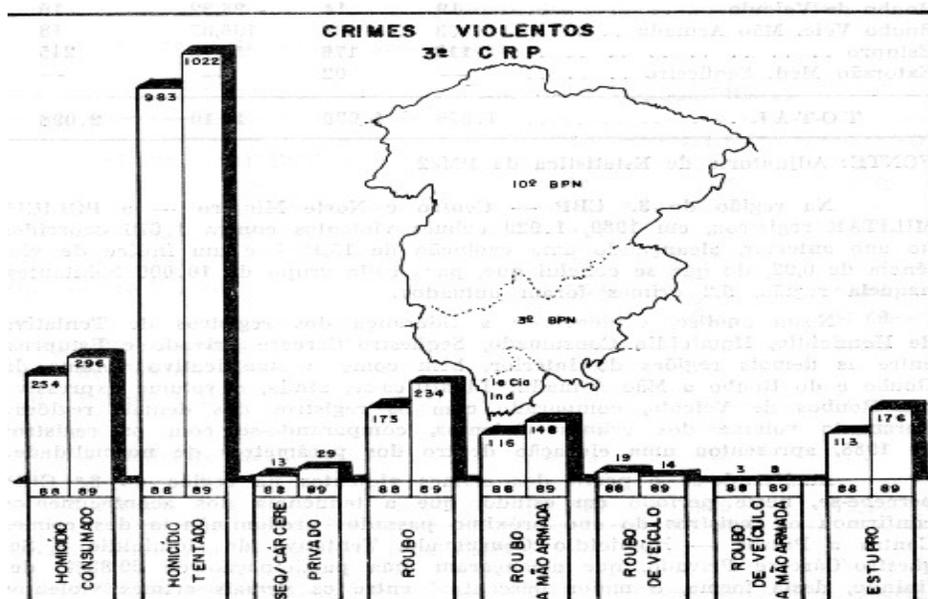
forma, o maior percentual entre os demais crimes violentos e uma elevação média anual destas três classes de 7,85% no registro destes crimes.

Ressalte-se que a participação dos crimes Contra a Pessoa, no contexto dos crimes violentos, na região do Centro/Norte mineiro, está-se reduzindo, embora ainda alcance a liderança dos registros e em contrapartida os crimes Contra o Patrimônio e o Estupro já preocupam a região.

Entre os crimes violentos, destacaram-se: Homicídio Consumado, cujo crescimento dos registros se enquadrou dentro dos limites de normalidade, e o Homicídio Tentado, cujos resultados estiveram abaixo das previsões. Fato inédito, uma vez que a evolução dos crimes Contra a Pessoa sempre esteve acima das expectativas. O Roubo de Veículo apresentou uma redução, embora os demais crimes violentos atingissem resultados além dos parâmetros normais.

A evolução do Roubo a Mão Armada aumenta, enquanto a do Homicídio Tentado reduz-se sensivelmente.

A seguir, o gráfico retratando à imagem dos crimes violentos no Centro/Norte mineiro, região do 3.º CRP.



Documentos

O perfil dos crimes violentos, no 3.º CRP - Região Centro/Norte mineiro - evidencia a liderança das Tentativas Homicídio, de Homicídios Consumadas e em terceiro plano o Roubo. O Estupro também ocupou lugar de destaque e o Roubo a Mão Armada apresentou uma evolução surpreendente.

3.2.4.6.5 4.º Comando Regional de Policiamento (4.º CRP)

a) Situação em 1988

Na região do 4.º CRP - Zona da Mata - a POLÍCIA MILITAR atendeu a 1.682 crimes violentos contra 1.646 casos em 1987, gerando um aumento no volume de crimes de 2,19% e um índice de violência de 0,83, do que se conclui que, para cada grupo de 10.000 pessoas, durante o ano de 1988, ocorreram 8,3 crimes violentos.

Por outro lado, evidenciou-se, nesta região, a liderança dos registros de Roubos e Assaltos entre as diversas regiões do interior do Estado. Cabe frisar, novamente, que, entre os Comandos Regionais de Policiamento interiorizados, a liderança dos registros de Roubos e Assaltos pertenceu à região do 4.º CRP. Os Homicídios Consumados e as Tentativas de Homicídios não alcançaram lugar de destaque, entre os diversos Comandos Regionais.

Entre os crimes violentos, destacaram-se o Homicídio Tentado, o Roubo a Mão Armada, o Roubo de Veículo, o Roubo de Veículo a Mão Armada e o Estupro, por sofrerem quedas sensíveis no período em estudo. O Sequestro/ Cárcere Privado e o Roubo atingiram uma elevação que os enquadrou dentro dos limites de normalidade, enquanto o Homicídio Consumado esteve aquém daqueles limites.

Pode-se dizer que, na região do 4.º CRP, lideraram, entre os Crimes Violentos, os Contra o Patrimônio, com uma participação de 51,49%, enquanto os Contra a Pessoa alcançaram um percentual de 43,34%, caso relativamente inédito, o volume dos crimes Contra a Pessoa, uma vez que prevalecem na região os crimes Contra o Patrimônio, tendo-se em vista na influência do Rio de Janeiro e o excelente sistema viário da região.

b) Situação no 1.º semestre/89

A próxima tabela espelha a incidência dos crimes violentos, por classes, na região do 4.º CRP, no 1.º Semestre 1988/89.

CRIMES VIOLENTOS 4.º CRP - 1.º SEMESTRE 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIAÇÃO %
	1988	1989	88/89
Homicídio Consumado	76	80	5,26
Homicídio Tentado	266	288	8,27
Seq./Cárcere Privado	15	08	-46,66
Roubo	236	213	-9,74
Roubo a Mão Armada	165	181	9,69
Roubo de Veículo	10	06	-40,00
Roubo Veíc. Mão Armada	15	11	-26,66
Extorsão Mediante Sequestro	—	—	—
Estupro	52	64	23,07
TOTAL	835	851	1,91

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Entre os crimes violentos, destacaram-se o Seqüestro/Cárcere Privado, o Roubo, o Roubo de Veículo e o Roubo de Veículo a Mão Armada, por sofrerem quedas sensíveis no período em estudo. O Homicídio Consumado, Homicídio Tentado e o Roubo a Mão Armada atingiram uma elevação que os enquadrou aquém dos limites de normalidade, enquanto o Estupro esteve além dos limites esperados.

Pode-se dizer que, na região do 4.º CRP, houve um equilíbrio relativo entre o volume dos crimes violentos contra a Pessoa e Contra o Patrimônio. Fato raro, uma vez que lideram naquela região, com uma certa margem, os crimes violentos Contra o Patrimônio. Observa-se que a tendência dos registros no 1.º Trimestre/89 foi constatada no 2.º Trimestre, principalmente quanto ao equilíbrio entre o volume dos crimes Contra a Pessoa e Contra o Patrimônio e evolução dos fatos ocorridos.

A cada dia percebe-se o crescimento da participação dos crimes Contra a Pessoa e a conseqüente redução dos crimes Contra o Patrimônio e, no contexto global, os crimes violentos alcançaram uma evolução insignificante, naquele período. Observe-se que esta tendência de evolução aquém das expectativas foi marcada em 1988 e neste 1.º Semestre/89.

Documentos

c) Situação em 1989

CRIMES VIOLENTOS 4.º CRP - PERÍODO 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIÇÃO % 88/89	PREVISÃO PARA 1990
	1988	1989		
Homicídio Consumado	158	182	15,19	185
Homicídio Tentado	542	592	9,23	607
Seq./Cárcere Privado	29	15	-48,28	20
Roubo	483	444	-8,08	425
Roubo a Mão Armada	345	420	25,37	450
Roubo Veículo	14	17	21,43	20
Roubo Veíc. Mão Armada	34	23	-32,35	20
Extorsão Mediante Seq.	—	—	—	—
Estupro	87	109	25,29	125
TOTAL	1.682	1.802	7,13	1.852

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

A evolução dos crimes violentos, na região da Mata, alcançou a casa dos 7,13%, em 1989. Resultado relativamente baixo e bem aquém dos parâmetros de normalidade.

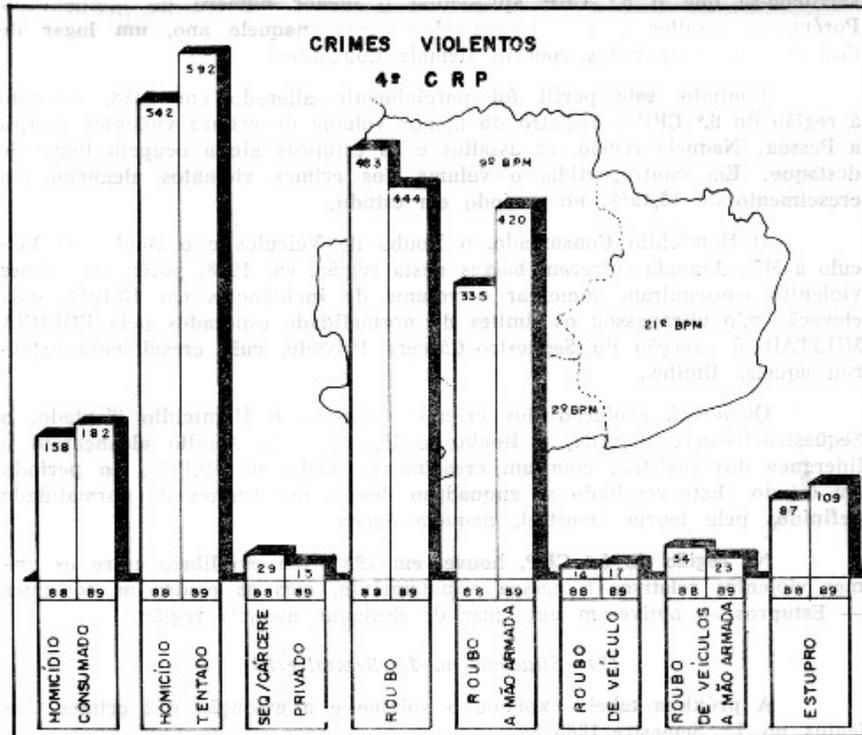
Dentre os crimes violentos, três apresentaram reduções significativas, dentre os quais o Roubo e o Roubo de Veículo a Mão Armada.

Dos crimes violentos, 50,17% se referem a “Contra o Patrimônio” e 43,17% “Contra a Pessoa.” Por outro lado, as ações violentas “Contra o Patrimônio” atingiram um crescimento de apenas 3,20% contra 8,23% dos crimes Contra a Pessoa. Observa-se que a evolução dos crimes Contra a Pessoa foi superior à dos crimes Contra o Patrimônio.

A tendência do equilíbrio entre o volume de registro destes dois grupos será inevitável. Esta situação tem como causas básicas:

- A excelência do sistema viário;
- A proximidade com o Rio de Janeiro, recebendo influência de toda ordem, principalmente da Baixada Fluminense; e
- Sua vizinhança com o Leste/Sudeste mineiro, onde predominam os crimes Contra a Pessoa.

A seguir, a projeção da imagem dos crimes violentos na Zona da Mata mineira, no período de 1988/1989.



Numa simples inspeção do gráfico, percebe-se que o Homicídio Tentado, o Roubo e o Roubo a Mão Armada - Assalto - tiveram um volume de incidências que os colocou em posição de destaque no período 1988/1989, respectivamente.

3.2.4.6.6 5.º Comando Regional de Policiamento (5.º CRP)

a) Situação em 1988

Na região do 5.º CRP - Triângulo Mineiro - os atendimentos somaram, em 1988 1.186 registros, um dos menores volumes de crimes violentos, entre os diversos Comandos Regionais de Policiamento. Porém, apresentou o segundo maior índice de violência entre as demais regiões interioranas, quando, para cada grupo de 10.000 pessoas, houve uma incidência de 10,4 crimes violentos.

Documentos

Ressalte-se que em 1987 a região do 5.º CRP se classificou em primeiro lugar, quando apresentou o maior índice de crimes violentos no interior do Estado.

Comparando-se os registros de Homicídios Consumados e Tentativas de Homicídio em 1987, entre os Comandos Regionais de Policiamento, verificou-se que o 5.º CRP apresentou o menor número de incidências. Porém, os assaltos e os estupros alcançaram, naquele ano, um lugar de destaque, se comparados com os demais Comandos.

Contudo, este perfil foi parcialmente alterado em 1988, cabendo à região do 6.º CRP o registro do menor volume de crimes violentos Contra a Pessoa. Naquela região, os assaltos e os estupros ainda ocupam lugar de destaque. Em contrapartida, o volume dos crimes violentos alcançou um crescimento de 13,49%, no período em estudo.

O Homicídio Consumado, o Roubo de Veículos e o Roubo de Veículo a Mão Armada sofreram baixas nesta região, em 1988, porém os crimes violentos conseguiram aumentar o volume de incidências em 13,49%, cuja elevação não ultrapassou os limites de normalidade esperados pela POLÍCIA MILITAR, à exceção do Seqüestro/Cárcere Privado, cujo crescimento estourou aqueles limites.

Quanto à evolução dos crimes violentos, o Homicídio Tentado, o Seqüestro/Cárcere Privado, o Roubo, o Estupro e o Assalto alcançaram a liderança dos registros com um crescimento médio de 19,46%, no período em estudo. Este resultado se enquadrou dentro dos limites de normalidade definidos pela teoria amostral, naquela época.

Na região do 5.º CRP, houve, em 1988, um equilíbrio entre os crimes violentos relativos à pessoa e patrimônio, mas os contra os costumes - Estupros - obtiveram um lugar de destaque naquela região.

b) Situação no 1.º semestre/89

A próxima tabela exprime o volume e a evolução dos crimes violentos no 1.º Semestre/1988/89.

CRIMES VIOLENTOS 5.º CRP - 1.º SEMESTRE 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	1.º SEMESTRE		VARIAÇÃO %
	1988	1989	88/89
Homicídio Consumado	55	52	-5,45
Homicídio Tentado	245	205	-16,32
Seq./Cárcere Privado	09	14	55,55
Roubo	129	180	39,53
Roubo a Mão Armada	92	139	51,08
Roubo de Veículo	03	04	33,33
Roubo Veíc. Mão Armada	10	40	300,00
Extorsão Mediante Sequestro	—	—	—
Estupro	50	60	20,00
TOTAL	590	694	17,62

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Os registros afirmam que os crimes violentos, no Triângulo Mineiro, alcançaram uma evolução de 17,62%, no período em estudo. Dentro deste universo, destacaram-se o Homicídio Consumado e o Homicídio Tentado, por apresentarem reduções do volume de casos atendidos.

De outro lado, todos os demais crimes violentos tiveram resultados além das estimativas previstas. Nota-se que no 1.º Trimestre/89 os crimes violentos também tiveram resultados fora dos parâmetros normais, previstos para aquele período.

No Triângulo Mineiro, no 1.º trimestre de 1989, 52,30% dos crimes violentos se referem a Contra o Patrimônio e 39,05% Contra a Pessoa. O número de Estupros ainda não atingiu 10,00% daqueles crimes.

Quanto ao 1.º Semestre 1988/1989, a evolução dos crimes violentos, no Triângulo Mineiro, foi mais acentuada em relação aos delitos Contra o Patrimônio. Dentre estes, preponderou o Roubo de Veículo a Mão Armada, cuja evolução percentual foi de 300,00%.

Numericamente, o Roubo se destacou entre os demais delitos violentos, Contra o Patrimônio, com 180 registros no 1.º Semestre/89, contra 129 casos no mesmo período do ano anterior, registrando um crescimento de 39,53%.

Documentos

c) Situação em 1989

CRIMES VIOLENTOS 5.º CRP - PERÍODO 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIAÇÃO %	PREVISÃO
	1988	1989	88/89	PARA 1990
Homicídio Consumado	100	98	-2,00	87
Homicídio Tentado	478	390	-18,41	396
Seq./Cárcere Privado	19	24	26,32	15
Roubo	257	345	34,24	347
Roubo a Mão Armada	184	242	31,52	286
Roubo de Veículo	10	06	-40,00	06
Roubo Veíc. Mão Armada	27	54	100,00	63
Extorsão Med. Sequestro	—	01	—	—
Estupro	111	121	9,01	143
TOTAL	1.186	1.281	8,01	1.343

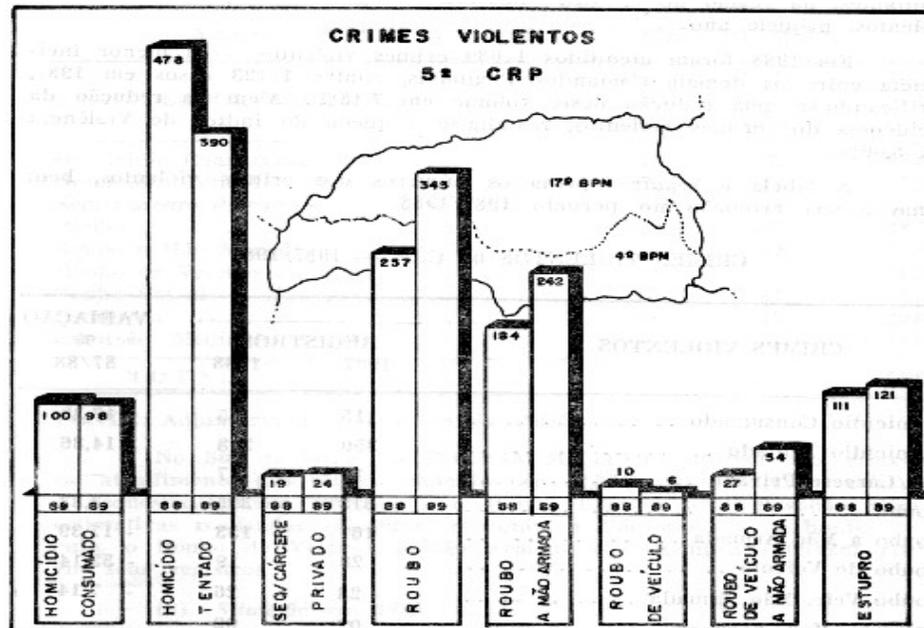
FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

No Triângulo Mineiro, os crimes violentos Contra a Pessoa -Homicídio Consumado e Tentado - apresentaram quedas sensíveis. Por outro lado, os demais crimes violentos alcançaram resultados além dos parâmetros de normalidade, excetuando-se o Estupro cujo crescimento esteve aquém dos valores previstos e o Roubo de Veículo, que atingiu uma redução no período.

No contexto global, os crimes violentos cresceram 8,01%. Tal resultado, perfeitamente enquadrado abaixo dos limites normais, retrata um brilhante trabalho realizado pela Corporação naquela região, uma vez que, nos seis primeiros meses de 1989, estes crimes já apresentavam uma evolução de 17,62% quando, ao fechar o ano, tal resultado reduzia-se à casa dos 8,01%.

No Triângulo Mineiro, em 1989, 50,59% dos crimes violentos envolveram os Contra o Patrimônio e 39,97% Contra a Pessoa. O número de Estupro ainda não atingiu 10% daqueles crimes.

A imagem dos crimes violentos projetada no gráfico a seguir retrata a situação no Triângulo Mineiro.



Observando-se o gráfico, percebe-se que:

- Houve um equilíbrio relativo na incidência do Homicídio Consumado, Seqüestro/Cárcere Privado e Estupro, no período 88/89;
- A tendência da predominância dos crimes Contra o Patrimônio sobre os Contra a Pessoa é acentuada;
- Estupro ocupa lugar de destaque entre os crimes violentos.

O índice de violência, na região, continua nos mesmos patamares do ano anterior, onde, para cada grupo de 10.000 habitantes, foram registrados 10,9 crimes violentos.

3.2.4.6.7 6.º Comando Regional de Policiamento (6.º CRP)

a) Situação em 1988

Na região do 6.º CRP - Sul de Minas - a POLÍCIA MILITAR registrou, em 1988, o menor índice de violência no âmbito do Estado. Este índice alcançou 0,46, do qual conclui-se que, para cada grupo de 10.000 habitantes, na região do 6.º CRP, ocorreu o registro de apenas 4,6 crimes violentos, naquele ano.

Documentos

Em 1988 foram atendidos 1.039 crimes violentos - a menor incidência entre os demais Comandos Regionais, contra 1.123 casos em 1987, verificando-se uma redução deste volume em 7,48%. Além da redução da incidência dos crimes violentos, ressalta-se a queda do índice de Violência em 8,00%.

A tabela a seguir espelha os números dos crimes violentos, bem como a sua evolução no período 1987/1988.

CRIMES VIOLENTOS 6.º CRP - 1987/88

CRIMES VIOLENTOS	REGISTRO		VARIAÇÃO %
	1987	1988	87/88
Homicídio Consumado	115	95	-17,39
Homicídio Tentado	350	298	-14,86
Seq./Cárcere Privado	17	17	—
Roubo	313	325	3,83
Roubo a Mão Armada	161	133	-17,39
Roubo de Veículo	28	19	-32,14
Roubo Veíc. Mão Armada	28	26	-7,14
Extorsão Mediante Sequestro	02	02	—
Estupro	109	124	13,76
TOTAL	1.123	1.039	-7,48

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Lideraram no Sul de Minas, dentre os crimes violentos, em 1988, os relativos ao Patrimônio com 48,79%. Os Contra a Pessoa ainda não alcançaram 40,00% daqueles crimes.

Todos os crimes violentos registrados na região do 6.º CRP sofreram reduções de elevado grau, à exceção do Estupro, cuja evolução se manteve dentro dos padrões projetados, e do Roubo, que apontou uma evolução bem aquém daqueles limites. Porém, observando-se a incidência dos Estupros, percebe-se que o maior volume de registros ocorreu no Sul de Minas, o que lhe deu uma posição de destaque entre os demais Comandos Regionais Interiorizados.

b) Situação no 1.º Semestre/89

CRIMES VIOLENTOS 6.º CRP - 1.º SEMESTRE 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	1.º SEMESTRE		VARIACÃO % 88/89
	1988	1989	
Homicídio Consumado	41	77	87,80
Homicídio Tentado	139	152	9,35
Seq./Cárcere Privado	02	10	400,00
Roubo	153	197	28,75
Roubo a Mão Armada	72	57	-20,83
Roubo de Veículo	09	04	-55,55
Roubo Veíc. Mão Armada	18	17	-5,55
Extorsão Mediante Sequestro	02	01	-54,00
Estupro	64	45	-29,68
TOTAL	500	560	12,00

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

No Sul de Minas, a POLÍCIA MILITAR registrou um crescimento no atendimento dos crimes violentos de 12,00%. O Homicídio Consumado, o Seqüestro/Cárcere Privado e o Roubo tiveram uma elevação além das estimativas realizadas. Contudo, o Roubo a Mão Armada, o Roubo de Veículo, o Roubo de Veículo a Mão Armada e o Estupro sofreram reduções em seus registros.

c) Situação em 1989

CRIMES VIOLENTOS 6.º CRP - PERÍODO 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIACÃO % 88/89	PREVISÃO PARA 1990
	1988	1989		
Homicídio Consumado	95	126	32,63	135
Homicídio Tentado	298	301	1,01	324
Seq./Cárcere Privado	17	16	-5,88	18
Roubo	325	378	16,31	383
Roubo a Mão Armada	133	110	-17,29	120
Roubo de Veículo	19	10	-47,37	12
Roubo Veíc. Mão Armada	26	29	11,54	33
Extorsão Med. Sequestro	02	01	-50,00	—
Estupro	124	110	-11,29	135
TOTAL	1.039	1.081	4,04	1.160

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

No Sul de Minas, os crimes violentos atingiram, em 1989, uma evolução de 4,04%. Resultado considerado abaixo dos padrões de normalidade,

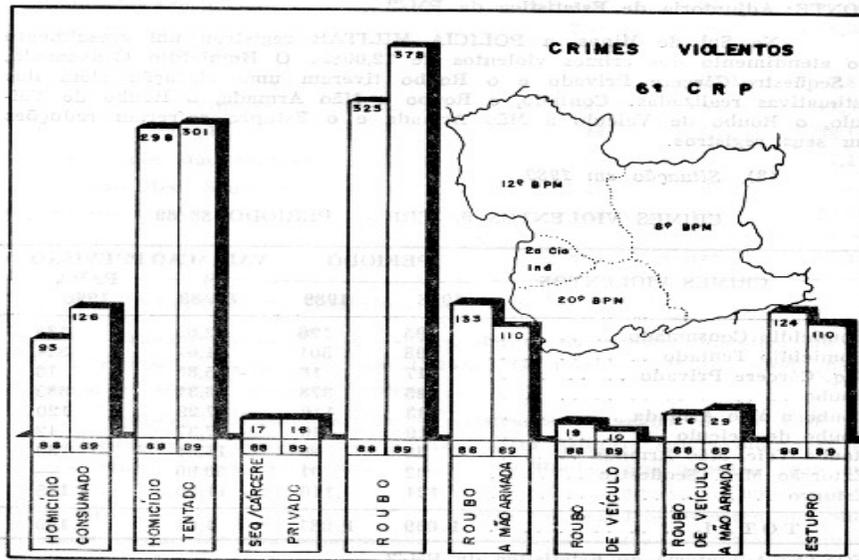
Documentos

principalmente tendo-se em vista reduções significativas ocorridas nos registros do Roubo, Roubo a Mão Armada, Roubo de Veículo e Estupro. Quanto ao Homicídio Consumado, os resultados ultrapassaram os limites de normalidade, porém as Tentativas de Homicídio mantiveram-se em equilíbrio no período, não havendo diferenças significativas dos registros 1988/1989.

Quanto à predominância dos crimes violentos, prevaleceram os Contra o Patrimônio com 48,84%. O Estupro alcançou, no período, 10,18% das ações violentas consumadas, embora tenha apresentado uma redução em seus registros de 11,29%.

O índice de violência manteve-se estável, em 1988 e 1989, quando 4,7 crimes violentos foram registrados para cada grupo de 10.000 habitantes, em cada ano, naquele período.

A visão gráfica mostra a influência do Homicídio Tentado e do Roubo entre os crimes violentos no Sul de Minas.



3.2.4.6.8 7.º Comando Regional de Policiamento (7.º CRP)

a) Situação em 1988

Na região do 7.º CRP - Zona Metalúrgica/Mata - a POLÍCIA MILITAR registrou 1.503 crimes violentos e um Índice de Violência de 0,92%,

Documentos

donde se conclui que, para cada grupo de 10.000 pessoas, durante os doze meses de 1988, 9,2 crimes violentos foram atendidos, quando em 1987 este Índice era de 0,84.

Os registros de ocorrências envolvendo o Homicídio Consumado, o Homicídio Tentado e os Roubos a Mão Armada - Assaltos - alcançaram lugar de destaque, enquanto as incidências dos Roubos - no sentido restrito e dos Estupros não atingiram volumes significativos na região do 7.º CRP, se comparados com os dados dos demais Comandos Regionais de Policiamento.

Ressalta-se que o perfil dos acontecimentos em 1988 ratifica a tendência dos registros em 1987, porém com um crescimento em seu volume da ordem de 9,39%.

Quanto à evolução dos crimes, predominaram o Roubo e o Assalto com uma média de crescimento anual de 22,63%. Os crimes Contra a Vida - Homicídio Consumado/Tentado - apresentaram um crescimento de 5,88%, embora predominem na região, com uma incidência nos atendimentos, entre os crimes violentos, de 61,87% enquanto os Contra os Costumes - Estupros - se mantiveram em um equilíbrio relativo e uma das menores participações entre os demais Comandos.

A região do 7.º CRP - Zona Metalúrgica/Mata - sofre duas influências, sendo a primeira a do Vale do Rio Doce, onde a incidência dos crimes Contra a Vida - Homicídio Consumado e Tentativa de Homicídio - lidera os acontecimentos, e a segunda influência, a da Zona da Mata, onde o volume dos crimes Contra o Patrimônio - Roubos e Assaltos - sobressai sobre os demais.

b) Situação no 1.º trim/89

A situação dos registros violentos na região do 7.º CRP está sintetizada na tabela a seguir.

Documentos

CRIMES VIOLENTOS 7.º CRP 1.º - TRIM/1988/89

CRIMES VIOLENTOS	1.º TRIMESTRE		VARIAÇÃO %
	1988	1989	88/89
Homicídio Consumado	67	58	-13,43
Homicídio Tentado	159	150	-5,66
Seq./Cárcere Privado	02	—	—
Roubo	54	57	5,55
Roubo a Mão Armada	66	75	13,64
Roubo de Veículo	05	02	-60,00
Roubo Veíc. Mão Armada	03	05	66,67
Extorsão Mediante Sequestro	—	—	—
Estupro	21	18	-14,28
TOTAL	377	365	-3,18

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Na região do 7.º CRP, a POLÍCIA MILITAR registrou 365 casos violentos no 1.º Trim/89, contra 377 no mesmo período de 1988, havendo uma redução de 3,18%. Reduziram-se sensivelmente os crimes Contra a Pessoa, tais como o Homicídio Consumado, a Tentativa de Homicídio e o Seqüestro/Cárcere Privado e os Contra o Patrimônio: o Roubo de Veículo e Contra os Costumes, o Estupro. O Roubo a Mão Armada apresentou uma elevação de 13,64%, porém tal resultado se enquadrou dentro dos padrões de normalidade da época. Na região Metalúrgica/Mata, a redução dos crimes Contra a Vida, bem como o pequeno crescimento dos Contra o Patrimônio são fatores que devem ser registrados.

c) Situação no 1.º semestre/89

No 1.º Semestre/89, os crimes violentos foram reduzidos em 2,11%, se comparados com aqueles registrados no mesmo período em 1988.

Dos 9 (nove) crimes violentos, 5 (cinco) tiveram reduções significativas, dentre os quais o Homicídio Consumado, o Homicídio Tentado, o Estupro, etc.

Ressalte-se que no 1.º Trim/89 o Homicídio Consumado apresentou uma redução de 13,43%, quando no 1.º Semestre deste ano, definiu-se mais uma importante queda naquele volume.

O Estupro esteve em baixa durante os 1.º e 2.º Trimestres, porém o Roubo a Mão Armada cresceu 16,00%, naquele período.

d) Situação em 1989

CRIMES VIOLENTOS 7.º CRP - PERÍODO 1988/89

CRIMES VIOLENTOS	PERÍODO		VARIÇÃO 88/89	%PREVISÃO PARA 1990
	1988	1989		
Homicídio Consumado	249	248	-0,40	227
Homicídio Tentado	670	624	-6,87	633
Seq./Cárcere Privado	11	09	-18,18	09
Roubo	214	197	-7,94	179
Roubo a Mão Armada	235	223	-5,11	240
Roubo de Veículo	14	12	-14,29	10
Roubo Veíc. Mão Armada	21	23	9,52	25
Extorsão Med. Sequestro	01	—	—	—
Estupro	88	74	-15,91	73
TOTAL	1.503	1.410	-6,19	1.396

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

Na Região Metalúrgica, a Polícia Militar registrou uma importante redução de todos os crimes violentos, exceto a do Roubo de Veículo a Mão Armada, cuja elevação, em termos absolutos, foi de 2 veículos.

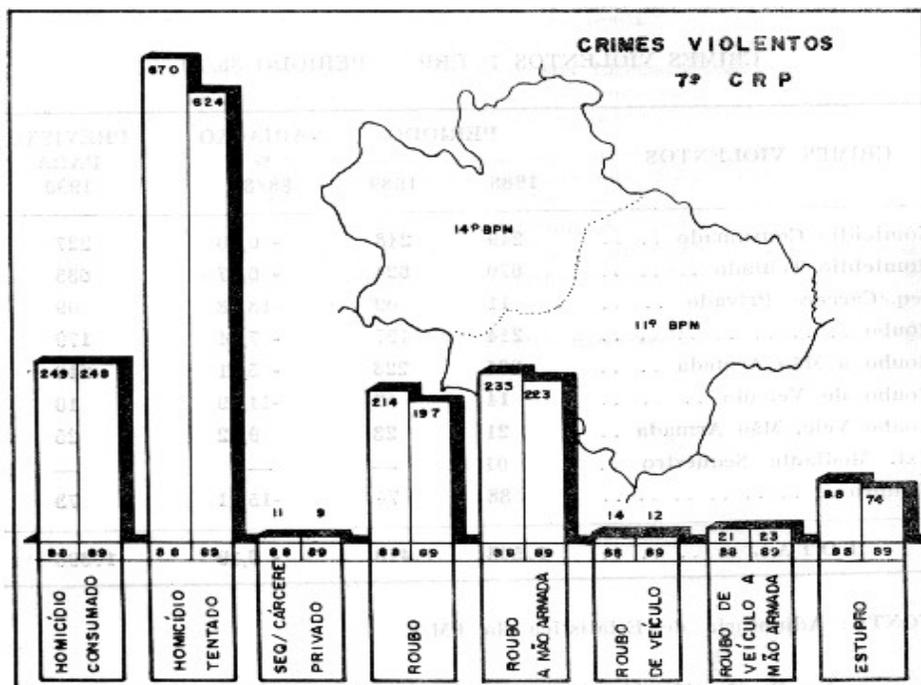
Quanto à influência dos crimes violentos, prevaleceram os Contra a Pessoa, com uma liderança de 62,48% daqueles crimes.

O Índice de Violência da região apresentou também uma pequena redução, contudo, para cada grupo de 10.000 habitantes, foram registrados 8,6 crimes violentos, na região.

O Homicídio Tentado destaca-se no gráfico a seguir entre os demais crimes violentos na Região Metalúrgica/Mata.

Fato raro tem acontecido na Região Metalúrgica/Mata: redução das incidências de Crimes Violentos Contra a Pessoa, Contra o Patrimônio e Contra os Costumes, tendo-se em vista que a região sofre influências principalmente do Vale do Rio Doce nos aspectos dos crimes Contra a Pessoa e, da Zona da Mata, naqueles relativos ao Patrimônio.

Documentos



3.2.4.6.9 Crimes Violentos - Uma Visão Geral

Ao analisar a ocorrência de crimes violentos, no interior do Estado, por regiões, chega-se às conclusões:

a) Situação em 1988

Na região do 3.º CRP - Centro e Norte mineiro - prevaleceram os crimes Contra a Vida - Homicídio Consumado, bem como as Tentativas de Homicídio - embora as regiões do 1.º CRP - Zona do Mucuri, Doce e Jequitinhonha - e 7.º CRP - Zona Metalúrgica/Mata - alcançassem posições de destaque entre as demais regiões do Estado. Pode-se concluir que nas regiões do Norte, Nordeste, Leste e Sudeste mineiro, até a linha divisória com a região do 4.º CRP, preponderaram, entre os crimes violentos, o Homicídio Consumado e as Tentativas de Homicídio. Nestas 3 (três) regiões existem raízes indeléveis que marcaram a atuação do cangaço na Bahia e de diversas tribos indígenas que habitavam na região do Rio Doce até o Sul da Bahia, o que se presume ser um dos fatores relevantes da liderança dos crimes contra a vida naquela região.

Documentos

O Roubo a Mão Armada - Assalto - tem um maior volume de incidência na Região do 4.º CRP - Zona da Mata, tendo em vista o transporte de influência da Baixada Fluminense para o Sudeste mineiro e excelente sistema viário da região. A região do 7.º CRP, região contígua ao 4.º CRP, lidera em segundo lugar entre as regiões interioranas, nos registros desta natureza, em virtude de receber influência da Zona da Mata. Há de se notar que o 7.º CRP recebe duas influências básicas: a primeira se refere à Baixada Fluminense, quanto aos assaltos, e a segunda, ao Vale do Rio Doce, quanto aos crimes contra a vida.

Quanto aos Roubos - sentido restrito -, a vanguarda ainda coube ao 4.º CRP - Zona da Mata -, seqüenciada pela região do 6.º CRP - Sul de Minas. O Estupro, entre as regiões interioranas, alcançou maior destaque na região do 2.º CRP - Noroeste mineiro - e 6.º CRP - Sul de Minas.

É fundamental salientar que onde houve o maior volume de crimes Contra a Vida não se evidenciaram os crimes Contra o Patrimônio e Costumes, e onde os crimes Contra o Patrimônio lideraram, não se destacaram os crimes Contra a Vida e Costumes.

b) Situação no 1.º trim/89

O Homicídio Consumado e o Tentado tiveram uma maior participação nas regiões do 1.º CRP - Mucuri, Jequitinhonha e Rio Doce 3.º CRP - Centro e Norte mineiro.

O Roubo, excetuando-se a RMBH, alcançou lugar de destaque nas regiões do 6.º CRP - Sul de Minas -, 4.º CRP - Zona da Mata e 5.º CRP - Triângulo Mineiro -, respectivamente. Por outro lado, o Roubo a Mão Armada - Assalto - liderou nas regiões do 4º CRP - Zona da Mata e 5.º CRP - Triângulo Mineiro , excluindo os registros da RMBH.

Na região do Triângulo Mineiro foi registrado o maior volume de Roubo de Veículo a Mão Armada, no âmbito do Estado. Quanto aos Estupros, nas regiões interioranas, os 3.º CRP e 4.º CRP contraste entre os crimes Contra a Vida x Contra o Patrimônio apresentaram o maior volume.

A tendência dos registros continua inalterada, à exceção do Roubo de Veículos a Mão Armada que preponderou no 1.º Trim/89, na região do Triângulo Mineiro, quando antes a RMBH detinha os maiores índices.

Documentos

c) Situação no 1.º semestre/89

Na RMBH, o Homicídio Tentado, o Roubo e o Roubo a Mão Armada alcançaram lugar de destaque por apresentar resultados aquém dos padrões de normalidade. Por outro lado, no 1.º CRP - Mucuri, Jequitinhonha e Rio Doce - o Homicídio Consumado, o Roubo a Mão Armada e o Estupro atingiram resultados bem superiores aos padrões esperados.

Na região do Centroeste mineiro - 2.º CRP, o Roubo, o Roubo a Mão Armada - Assalto - e o Roubo de Veículos têm apresentado resultados significativos para a segurança pública.

Na região Norte/Nordeste mineiro todos os 9 (nove) crimes violentos cresceram, definindo uma evolução média de 15,94%, perfeitamente enquadrada dentro dos parâmetros de normalidade, naquela época.

Na Zona da Mata - 4.º CRP - à exceção do Estupro, os crimes violentos estiveram bem aquém dos parâmetros esperados, havendo uma tendência de equilíbrio entre o número de crimes Contra a Pessoa e Contra o Patrimônio.

No Triângulo Mineiro, à exceção do Homicídio Consumado e Tentativa de Homicídio, cujo volume de crimes sofreu uma queda no período, todos os demais crimes violentos cresceram além dos padrões estimados.

No Sul de Minas, entre os crimes violentos, o Homicídio Consumado surpreendeu, alcançando lugar de destaque pelo seu crescimento, embora 5 (cinco) dos 9 (nove) crimes violentos tenham reduzido sua participação.

No 7.º CRP - Região Metalúrgica/Mata - dos 9 (nove) crimes violentos, 5 (cinco) tiveram reduções significativas, dentre os quais o Homicídio Consumado, a Tentativa de Homicídio, o Estupro, etc.

Excetuando-se os registros ocorridos na RMBH, pode-se concluir que:

Documentos

- Homicídio Consumado e a Tentativa de Homicídio tiveram uma maior participação nas regiões do 1.º CRP - Mucuri, Jequitinhonha e Rio Doce - e 3.º CRP - Centro/Nordeste mineiro.

- O Roubo alcançou lugar de destaque na Zona da Mata - 4.º CRP - e no Sul de Minas - 6.º CRP.

- O Roubo a Mão Armada liderou na Zona da Mata, embora tenha ocorrido um volume significativo de registros nas regiões Metalúrgica/Mata e Triângulo.

- Na região do Triângulo Mineiro foi registrado o maior volume de Roubo de Veículo a Mão Armada, no âmbito do Estado, incluindo a RMBH. Quanto ao Estupro, os maiores registros ocorreram no Norte/Nordeste e Zona da Mata.

d) Situação em 1989

— Comando de Policiamento da Capital

Na RMBH, o Sequestro e Cárcere Privado, o Roubo e o Roubo a Mão Armada tiveram sensíveis reduções. O Homicídio Tentado e o Estupro apresentaram resultados aquém dos padrões de normalidade. Por outro lado, o Homicídio Consumado ainda não atingiu a média de 01 (um) caso por dia - dado relativamente importante se comparado com os das demais regiões metropolitanas. O índice de violência, nesta região, está-se reduzindo. Ao término de 1989 poder-se-ia dizer que, durante o ano, foram registrados 17,60 crimes violentos para cada grupo de 10.000 habitantes da nossa RMBH.

— 1.º Comando Regional de Policiamento

Na Região dos Rios Mucuri, Jequitinhonha e Doce, todos os crimes violentos apresentaram crescimento médio de 8,84%, à exceção do Roubo de Veículo a Mão Armada, resultado perfeitamente enquadrado aquém dos parâmetros de normalidade. Os crimes violentos Contra a Pessoa predominaram sobre os Contra o Patrimônio. Observa-se que já se está salientando o Roubo a Mão Armada nas principais cidades da região.

Entre os Comandos Interiorizados, o volume de crimes violentos Contra a Pessoa, registrados no 1.º CRP, alcançou o 2.º lugar, cabendo o 1.º lugar ao

Documentos

3.º CRP - Centro/Norte mineiro com 1.347 casos e, no Estado, o 1.º CRP alcançou o maior índice de violência. Nota-se que, de acordo com os registros, o índice de violência, na região, está aumentando.

— 2.º Comando Regional de Policiamento

No Centro-Oeste mineiro diversos crimes violentos Contra o Patrimônio atingiram sensíveis reduções, todavia, os Contra a Pessoa alcançaram resultados além dos padrões de normalidade. O Estupro, entre as demais regiões interiorizadas, ocupa lugar de destaque. Na região, prevalecem os crimes violentos Contra a Pessoa sobre os Contra o Patrimônio, e o seu índice de violência, embora seja um dos menores, apresentou uma evolução, se comparado com o de 1988.

— 3.º Comando Regional de Policiamento

No Centro-Norte mineiro todos os crimes violentos, à exceção do Roubo de Veículo, tiveram um crescimento que definiu uma evolução média de 15,10%.

Nesta região os crimes violentos Contra a Pessoa apresentaram um maior volume. E, entre os Comandos Interiorizados, o maior volume dos crimes violentos Contra a Pessoa - o Estupro - foi registrado no Centro/ Norte mineiro. Embora os maiores registros refiram-se a Contra a Pessoa, os Contra o Patrimônio tiveram evolução além dos padrões de normalidade. O seu índice de violência não ocupa lugar de destaque entre os demais nas diversas regiões do Estado.

— 4.º Comando Regional de Policiamento

Existe uma tendência, na Região da Mata, de um equilíbrio entre o volume dos crimes violentos Contra a Pessoa com os Contra o Patrimônio, já confirmada em diversos períodos anteriores, porém ainda prevalecem, na região, com diferenças insignificantes, os crimes Contra o Patrimônio, principalmente pela sua vizinhança com a Baixada Fluminense e a excelência de seu sistema viário.

A evolução dos crimes violentos esteve aquém dos parâmetros de normalidade. O Roubo e o Roubo de Veículos a Mão Armada estiveram em baixa, mas o Homicídio Consumado tem evoluído sensivelmente, embora não ultrapassando os limites normais.

O índice de violência tem crescido, mas ainda não é um dos maiores do Estado.

No contexto geral, na Região da Mata, foram registrados os maiores volumes de Roubo, Roubo a Mão Armada e o Roubo de Veículo, entre as demais regiões interiorizadas.

— 5.º Comando Regional de Policiamento

No Triângulo Mineiro, à exceção do Homicídio Consumado e do homicídio Tentado, que apresentaram reduções no período, e do Estupro, cujo resultado esteve abaixo daqueles previstos, os demais crimes violentos ultrapassaram as perspectivas realizadas. Contudo, o índice de violência tem aumentado na região, embora seja em baixas proporções.

Em 1989 foram registrados 10,9 crimes violentos para cada grupo de 10.000 habitantes do Triângulo Mineiro.

Nesta região, lideram os crimes Contra o Patrimônio. O Estupro e o Roubo de Veículo a Mão Armada ocupam posição de destaque.

— 6.º Comando Regional de Policiamento

No Sul de Minas, entre os crimes violentos, o Homicídio Consumado alcançou um resultado além das perspectivas realizadas, atingindo lugar de destaque pela sua evolução. Em contrapartida, o Homicídio Tentado se manteve nos mesmos níveis com os registros de 1988. Entretanto, dos 09 (nove) crimes violentos, 05 (cinco) estiveram em baixa, e o Roubo se manteve com resultados normais.

Quanto ao índice de violência, há uma perspectiva de equilíbrio com o do ano anterior, onde foram registrados 4,6 crimes violentos para cada grupo de 10.000 habitantes, naquela região.

— 7.º Comando Regional de Policiamento

Na região Metalúrgica/Mata os crimes violentos tiveram sensíveis reduções no período, excetuando-se o Roubo de Veículos a Mão Armada, que apontou um resultado aquém das perspectivas realizadas.

Os crimes Contra a Pessoa ocuparam posição de destaque na região e entre as demais regiões interiorizadas.

Documentos

Os índices de violência da região têm apresentado reduções e, em 1989, foram registrados 8,6 crimes violentos para cada grupo de 10.000 habitantes. Pode-se até dizer que este índice é um dos mais baixos entre as diversas regiões do Estado.

— No Estado de Minas Gerais

No âmbito do Estado, os crimes violentos tiveram uma evolução de 3,66%, relativamente baixa, aquém dos padrões normais.

O Homicídio Consumado, o Seqüestro/Cárcere Privado e o Roubo de Veículo a Mão Armada apontaram resultados dentro dos limites normais, contudo o Homicídio Tentado, o Roubo, o Roubo a Mão Armada, o Roubo de Veículo e o Estupro estiveram aquém das perspectivas realizadas.

No âmbito do Estado lideraram, entre os crimes violentos, os Contra o Patrimônio, com uma pontuação de 48,53%, enquanto os Contra a Pessoa englobaram 44,22%.

Nos últimos três anos o índice de violência manteve-se em 1,07%, concluindo-se que, para cada grupo de 10.000 habitantes, ocorreram 10,7 crimes violentos.

4. ARMAS APREENDIDAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 Uma visão tabular

As tabelas abaixo demonstram o volume das armas apreendidas pela POLÍCIA MILITAR, no período 1988/1989.

VOLUME GERAL ARMAS APREENDIDAS NO PERÍODO 88/89

COMANDOS REGIONAIS	PERÍODO		VARIÇÃO 88/89	PART. % REL. 1989
	1988	1989		
8 CRP (CPC)	24.247	28.204	16,32	37,64
1 CRP	6.888	8.654	25,64	11,56
2 CRP	5.332	6.515	22,19	8,70
3 CRP	6.866	8.957	30,45	11,95
4 CRP	4.378	6.694	52,90	8,93
5 CRP	4.032	4.144	2,78	5,53
6 CRP	5.820	4.593	-21,08	6,13
7 CRP	6.539	7.166	9,59	9,56
TOTAL	64.102	74.927	16,89	100,00

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

ARMAS BRANCAS APREENDIDAS NO PERÍODO 88/89

COMANDOS REGIONAIS	PERÍODO		VARIÇÃO 88/89	PART. % REL. 1989
	1988	1989		
8 CRP (CPC)	21.103	24.871	17,83	42,83
1 CRP	4.340	5.814	33,96	10,01
2 CRP	3.654	4.494	22,99	7,74
3 CRP	4.478	6.476	44,62	11,15
4 CRP	3.093	5.567	79,99	9,59
5 CRP	2.483	2.254	-9,22	3,88
6 CRP	3.993	3.602	-9,79	6,20
7 CRP	4.401	4.994	13,47	8,60
TOTAL	47.550	58.072	22,13	100,00

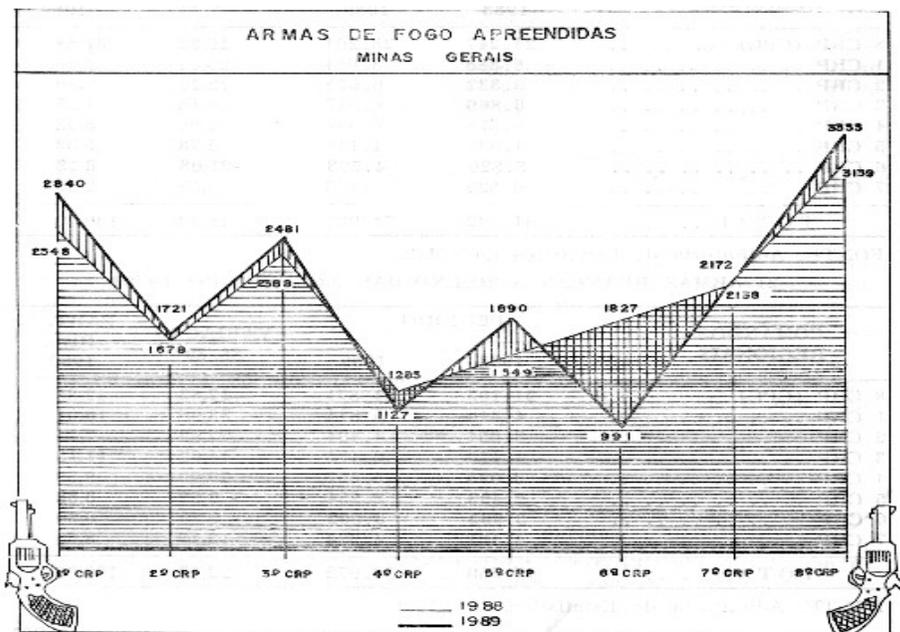
FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

ARMAS DE FOGO APREENDIDAS NO PERÍODO 88/89

COMANDOS REGIONAIS	PERÍODO		VARIÇÃO 88/89	PART. % REL. 1989
	1988	1989		
8 CRP (CPC)	3.139	3.333	6,18	20,13
1 CRP	2.548	2.840	11,46	17,15
2 CRP	1.678	1.721	2,56	10,40
3 CRP	2.388	2.481	3,89	14,98
4 CRP	1.285	1.127	-12,30	6,81
5 CRP	1.549	1.890	22,01	11,42
6 CRP	1.827	991	-45,76	5,99
7 CRP	2.138	2.172	1,59	13,12
TOTAL	16.552	16.555	0,02	100,00

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

VISÃO GRÁFICA DA APREENSÃO DE ARMAS DE FOGO



4.2 Uma visão analítica

4.2.1 Armas apreendidas em 1988

A POLÍCIA MILITAR, através do seu trabalho ostensivo, preventivo e de socorrimento público, objetivando inibir e coibir a prática do delito, retirou de circulação, em 1988, 16.552 armas de fogo e 47.550 armas brancas, contra o registro de 17.565 armas de fogo e 56.658 armas brancas, em 1987, sofrendo uma redução de 5,77% e 16,08%, respectivamente.

Em 1987 o 8.º COMANDO REGIONAL DE POLICIAMENTO (8.º CRP) assumia a liderança das apreensões de armas, alcançando uma participação altamente significativa de 54,23% e 25,78% das armas brancas e de fogo apreendidas pela POLÍCIA MILITAR no Estado. Porém, em 1988, a tendência dos registros reduziu a participação do 8.º CRP nestas atividades quando atingiu as percentagens de 44,39% e 18,96%, respectivamente, das apreensões efetuadas pela Corporação em todo o Estado.

Documentos

No contexto global, de todas as armas apreendidas no período em estudo, o 8.º CRP e o 4.º CRP apresentaram uma retração, alcançando uma queda de 31,23% e 24,89%, respectivamente. Contudo, em todos os demais Comandos Regionais, houve uma elevação no volume das armas apreendidas. Por outro lado, os 5.º e 6.º CRP atingiram percentuais de crescimento em seu volume de armas apreendidas, altamente significativos.

Quanto às armas brancas, a liderança de crescimento do volume coube, também, aos 5.º e 6.º CRP, enquanto os 1.º e 5.º CRP colocaram-se numa Posição de vanguarda na elevação das apreensões de armas de fogo. A liderança coube ao 5.º CRP na apreensão de armas de fogo, com um crescimento de 42,21% no período em análise, e as maiores participações couberam ao 8.º CRP, 1.º CRP e 7.º CRP, com 18,96%, 15,39% e 12,92% das armas de fogo apreendidas pela POLÍCIA MILITAR.

4.2.2 Armas apreendidas no 1.º semestre/89

Nos seis primeiros meses deste ano, o volume geral de armas apreendidas alcançou uma elevação de 3,01%. As armas brancas tiveram uma elevação de 7,18%, enquanto as de fogo atingiram uma redução de 8,51%.

Quanto às armas brancas, houve uma redução do seu volume na RMBH, Zona da Mata e Sul de Minas, confirmando a tendência dos registros do 1.º Trim/89. Por outro lado, nas regiões do Mucuri, Jequitinhonha e Rio Doce, Norte/Nordeste e Triângulo Mineiro, a POLÍCIA MILITAR elevou para índices significativos o volume de armas de fogo apreendidas.

Os maiores volumes de armas de fogo foram apreendidos nas regiões do 1.º CRP - Mucuri/Jequitinhonha/Doce e do 8.º CRP - RMBH, respectivamente. Merece destaque especial a evolução do número de armas de fogo apreendidas na região do Triângulo Mineiro.

Analisando-se a evolução das armas apreendidas, nos seis primeiros meses deste ano, observa-se que a liderança coube ao 3.º CRP. Contudo o 1.º CRP e o 5.º CRP merecem lugar de destaque nesta modalidade de Polícia Preventiva. Quanto ao número de armas apreendidas, o 8.º CRP - RMBH - tem a maior participação.

Documentos

4.2.3 Armas apreendidas em 1989

Em 1989, a Polícia Militar retirou de circulação 74.927 armas, contra 64.102 em 1988, definindo um aumento de 16,89% em armas apreendidas.

Dentro deste contexto, em todas as regiões do Estado o volume de armas apresentou uma evolução além dos parâmetros de normalidade, à exceção do 6.º CRP - Sul de Minas, cuja apreensão foi reduzida em 21,08%, e do 5.º CRP - Triângulo Mineiro, cuja evolução, embora positiva, esteve aquém dos limites esperados.

Quanto ao volume de armas apreendidas, a liderança coube ao Comando de Policiamento da Capital, porém, quanto à evolução, o 4.º CRP - Zona da Mata e o 3.º CRP - Centro/Norte mineiro - alcançaram posição de destaque.

Entre as regiões interiorizadas, o 1.º CRP apreendeu o maior volume de armas, bem como o maior volume de armas de fogo, contudo coube ao 3.º CRP o maior número de apreensões de armas brancas. De uma maneira geral as maiores apreensões ocorreram no 3.º CRP, 1.º CRP e 7.º CRP, respectivamente.

Tratando-se de armas brancas, houve uma evolução em seu volume em todas as regiões do Estado, excetuando-se as dos 5.º e 6.º CRP, que tiveram uma redução nas apreensões, naquele período. E, quanto às armas de fogo, apenas os 4.º e 6.º CRP não conseguiram apreender o mesmo volume de 1988.

De acordo com as expectativas, a POLÍCIA MILITAR espera apreender, em 1990, nada menos que 85.000 armas, das quais 60.000 seriam brancas e 25.000 de fogo.

5 O TRÂNSITO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 Maior rigor contra o álcool

Entre as milhares de pessoas que ficam feridas por ano em acidentes de trânsito no Brasil, pelo menos a metade pode ser considerada vítima do uso de bebidas alcoólicas. Segundo estudos realizados pelo Departamento de Medicina da USP, 57% do total de acidentes ocorridos em estradas e em áreas urbanas são causados por embriaguez alcoólica.

Documentos

Esse quadro é comprovado por pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde, quando foram ouvidas 2.090 pessoas. Desse total, 93,00% alegaram que bebem socialmente, enquanto 7,00% confessaram abusar da bebida constantemente. A maior parte dos acidentes envolvendo motoristas ou pedestres bêbados nos centros urbanos ocorre entre 23h e 3h, entre sexta-feira e sábado, justamente na noite em que as pessoas saem para se divertir e no horário em que estão saindo dos bares. Mas, nas estradas, 70,00% dos acidentes ocorrem em dias claros e ensolarados. Os acidentes ocorrem com maior frequência em viagens curtas.

A pessoa que bebe socialmente desconhece que seu organismo pode reagir de várias formas à ingestão do álcool, de acordo com uma série de condições. Ao beber mais de três latas de cerveja ou mais de três copos de vinho, ela já poderá ser considerada bêbada, se for submetida a exame de teor alcoólico. Pela Resolução n.º 737, de setembro de 1989, do Conselho Nacional de Trânsito, o teor alcoólico máximo tolerável para motoristas é de 0,8 gramas de álcool por litro de sangue. Essa quantidade equivale a três latas de cerveja, ou três doses de uísque ou três copos de vinho. Mas os médicos lembram que o efeito do álcool no organismo depende do peso da pessoa e das condições físicas de cada um. O ideal, dizem eles, é que os motoristas não bebam.

O álcool pode provocar estado sedativo ou desinibidor no organismo. No primeiro caso, a pessoa sente depressão, sono e perda de memória; no segundo, tem confiança exagerada em si mesma, diminui sua capacidade de autocritica e passa a situação de alto grau de risco. Depois de três doses de uísque por exemplo, o indivíduo reage mais lentamente e passa a estado de euforia. A ingestão de mais quantidade de álcool leva à visão dobrada e à embriaguez total. Especialistas em problemas de trânsito citam, como exemplo, as atitudes dos cidadãos de países desenvolvidos, como a Suécia, onde a consciência sobre os perigos da embriaguez no trânsito é muito maior. Naquele país, um grupo de pessoas que sai para se divertir tem três opções para beber à vontade: ir de táxi, sortear uma pessoa que passará todo o tempo sem beber e depois levará todos em casa ou contratar um motorista: o chamado *baby sitter* do carro.

Documentos

5.2 Comprovação de embriaguez de condutor de veículo

De acordo com a Resolução n.º 737, de 12 de setembro de 1989, o Conselho Nacional de Trânsito disciplina as ações e os meios para comprovação da embriaguez de condutores de veículo:

“- As autoridades de trânsito ou os seus agentes, quando em campanha educativa para a segurança do trânsito, ou em outras quaisquer atividades rotineiras de fiscalização de trânsito, que visem ao cumprimento da legislação respectiva, coibir abusos ou evitar acidentes, poderão submeter os condutores de veículos automotores ao teste do aparelho de ar alveolar (bafômetro) ou a outros quaisquer meios técnico-científicos, particularmente, a exame médico, que possam comprovar o teor alcoólico no sangue ou no ar expelido pelos pulmões.

- Quando houver acidentes de trânsito com vítimas, a autoridade policial deve, obrigatoriamente, submeter os motoristas envolvidos à dosagem de embriaguez alcoólica.

- Fica estabelecido que a concentração de oito decigramas de álcool por litro de sangue, ou de 0,4 mg por litro de ar expelido dos pulmões, comprovam que o condutor de veículo se acha sob influência do estado de embriaguez alcoólica.

- O teste com o aparelho sensor de ar alveolar (bafômetro), o exame clínico, com laudo conclusivo e firmado pelo médico examinador, ou outros quaisquer meios técnico-científicos que possam certificar o teor alcoólico constituirão provas para todo e qualquer efeito.

- Ao condutor que for encontrado dirigindo em estado de embriaguez alcoólica comprovada, aplicar-se-á multa do grupo I prevista no Código Nacional de Trânsito, apreendendo-se-lhe a Carteira Nacional de Habilitação e o veículo.

- A apreensão da Carteira se dará contra-recibo, por decisão fundamentada da autoridade de trânsito.

- O veículo será liberado logo após cumprimento das exigências legais.

Documentos

Face a apreensão, o direito de dirigir será suspenso pelo prazo de um a doze meses.”

Na próxima tabela está registrado, em termos parciais, o volume dos atendimentos da POLÍCIA MILITAR, na área de trânsito, no âmbito do Estado. Este trabalho mostra a preocupação da Corporação em minimizar os efeitos de um “trânsito complexo”, objetivando a redução do número de acidentes e de vítimas, melhorar a fluidez nas pistas de rolamento, bem como dar cumprimento aos dispositivos legais.

A planilha dos Indicadores de Trânsito, criada em 1988, tem como finalidade aquilatar o trabalho desenvolvido pela POLÍCIA MILITAR na área de trânsito, principalmente levando em consideração diversas variáveis não registradas em Relatórios de Ocorrências Policiais. Estas planilhas são encaminhadas pelas Unidades Operacionais da POLÍCIA MILITAR à PM/2 para consolidação no âmbito do Estado.

Tais registros fornecem informações para desenvolver análises comparativas dos fatos registrados no período 1988/1989, além de dar a condição necessária para redimensionar, a cada dia, os Planos e Ordens e atualizar o conceito de operações, para melhor emprego dos recursos disponíveis, objetivando criar um clima de harmonia em nossas pistas de rolamento.

Este estudo comparativo leva a concluir que diversas variáveis que compõem o complexo termo “Trânsito Urbano e Rodoviário” apresentaram reduções bem significativas. O trabalho preventivo continuará dentro de uma filosofia trinominal: educar, orientar e, em último caso, multar. Neste ponto de visão, a multa será aplicada não em sentido punitivo mas educativo e preventivo, visando maior conscientização de nossos motoristas.

Pode-se dizer que, com a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nas estradas e campanhas educativas realizadas pela POLÍCIA MILITAR, a tendência dos registros para 1990 indica Trânsito Urbano e Rodoviário terão reduções significativas, principalmente quanto ao número de acidentes, de vítimas e de vítimas fatais.

Documentos**QUADRO COMPRATIVO INFORMATIVO DE TRÂNSITO - MINAS GERAIS
INFORMATIVO DE TRÂNSITO 1988/1989 MINA GERAIS**

DISCRIMINAÇÃO	1988	1989	VARIAÇÃO %
VEÍCULOS			
Fiscalizados	2.278.081	2.881.690	26,50
Apreendidos	59.861	37.500	-37,35
Removidos	16.667	9.369	-43,79
Retidos	54.305	45.770	-15,72
Placas Cortadas	5.648	4.765	-15,63
ACIDENTES			
Com Vítimas	29.140	30.237	3,76
Sem Vítimas	64.668	74.713	15,53
N.º Acidentes	96.214	104.950	9,08
VÍTIMAS			
Ferimentos Leves	24.887	29.278	17,64
Ferimentos Graves	12.643	9.452	-25,24
Mortos no Trânsito	2.380	2.319	-2,56
APREENSÕES			
CNH	8.981	7.909	-11,94
DUT	2.763	1.964	-28,91
Animais	2.972	3.162	6,39
Armas de Fogo	4.837	2.045	-57,72
Armas Brancas	6.092	4.483	-26,41
Outros Materiais	2.157	2.694	24,90
CONDUTOR			
Embriagados	3.481	2.978	-14,45
Inabilitados	34.524	37.986	10,03
Menor ao Volante	3.544	4.125	16,39
AÇÕES/OPERAÇÕES			
Blitz	14.868	22.975	54,53
Radar	910	577	-36,59
Fumígena	664	31	-95,33
P F Tran	33.715	28.146	-16,52
NOTIFICAÇÕES			
	2.124.134	1.040.843	-51,00
PALESTRAS EDUCATIVAS			
Educandários	1.626	8.054	395,33
Educandos	135.869	236.244	73,88

FONTE: Adjuntoria de Estatística da PM/2

5.3 Veículos fiscalizados/vistoriados

A POLÍCIA MILITAR, através de suas Unidades Operacionais, vistoriou, no decorrer de 1989, 2.881.690 veículos quando, em 1988, 2.278.081 veículos foram fiscalizados, determinando uma evolução de 26,50%.

Para avaliar a evolução dos veículos apreendidos, removidos, e retidos, basta salientar que, durante o período em estudo, 92.639 veículos foram envolvidos nestas situações, contra 130.833 casos em 1988, definindo uma redução da ordem de 29,19%. A tendência do volume dos veículos apreendidos/removidos/retidos ratifica, para 1990, nada menos que 120.000 carros, quando serão vistoriados em torno de 3.000.000 de veículos.

Para medir o grau de insegurança dos veículos que trafegam no Estado, criou-se o Índice de Irregularidade de Veículos, definido como uma proporção entre o número de veículos que apresentaram irregularidade durante as vistorias desenvolvidas pela POLÍCIA MILITAR e o volume de carros vistoriados em um determinado período. Simbolicamente pode-se conceituar como:

$$\text{IIV} = \frac{\text{Veículos Irregulares} \times 100}{\text{Veículos Vistoriados}}$$

De acordo com este conceito, o índice de irregularidades dos veículos alcançou, em 1988, 5,74%. Contudo, em 1987, este índice foi de 7,28% e no 1.º Trim/89 de 4,00%. Nos seis primeiros meses de 1989, este índice reduziu para 3,58%. Ao encerrar o ano de 1989, o índice de irregularidades dos veículos atingiu a casa dos 3,22%. Percebe-se que a situação da frota que roda no Estado tem apresentado uma significativa redução das irregularidades, uma vez que em 1988, tal índice alcançou a 5,74% quando em 1987 era de 7,28% e em 1989, apenas 3,22% dos carros vistoriados/fiscalizados pela POLÍCIA MILITAR apresentaram irregularidades.

5.4 Aumento dos acidentes de trânsito

No Estado de Minas Gerais, em 1989, a POLÍCIA MILITAR registrou 104.950 acidentes, dos quais 30.237 tinham vítimas. Entre as vítimas, 2.319 foram casos fatais, 9.452 casos de ferimentos graves e 29.279 com ferimentos leves. Contudo, o volume dos acidentes de trânsito alcançou uma evolução de 9,08% com base nos registros de 1988.

Documentos

A tendência do volume dos acidentes de trânsito define para 1990 uma expectativa em torno de 115.000 acidentes, mesmo levando em consideração a elevação constante da frota de veículos e os problemas sócio-político-econômicos que assolam a população brasileira.

5.5 Redução dos casos fatais

É importante salientar que, em 1987, registraram-se 1.496 casos fatais, quando as anotações afirmavam que, em 1988, 2.380 casos foram atendidos. Percebe-se que, embora o volume dos acidentes de trânsito naquela época estivesse reduzindo-se, o número dos casos fatais alcançava um crescimento de 59,10% naquele ano.

De acordo com os registros, há uma tendência de estabilização do volume dos acidentes e, considerando a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nas estradas e campanhas educativas, há uma probabilidade de se obter uma redução de casos fatais e feridos graves no trânsito. Dentro destas premissas, nos três primeiros meses deste ano os casos fatais atingiram uma redução de 4,61% e as pessoas acidentadas com ferimentos graves uma queda de 28,01%. Já no 1.º Sem/89, o número de casos fatais aumentou em 7,00%, embora as vítimas com ferimentos graves tenham apresentado uma redução significativa. Em 1989 foram registrados 2.319 casos fatais em acidentes de trânsito, contra 2.380 ocorridos em 1988. Desta forma, foi apontada uma redução de 2,56% de vítimas fatais e de 25,24% de vítimas com ferimentos graves. De acordo com esta tendência pode-se esperar, para 1990, tendo-se em vista a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança e um maior implemento em campanhas educativas, um registro aproximado de 2.300 casos fatais.

5.6 Aumento de feridos no trânsito

O volume de pessoas feridas, nos diversos acidentes de trânsito atingiu, em 1987, a casa dos 26.685, quando em 1988 estes casos alcançaram 37.530 pessoas feridas, definindo um crescimento de 40,64%. Por outro lado, o volume das pessoas acidentadas no 1.º Sem/89, sofreu uma elevação de 13,71%; contudo, o número de pessoas acidentadas com ferimentos graves reduziu-se em torno de 10,00%. Ao término de 1989, o número de pessoas feridas evoluiu 2,85% com base nos registros de 1988. Quanto aos ferimentos graves, o número de

vítimas reduziu-se em 25,24%, embora o de vítimas com ferimentos leves tenha apresentado uma elevação de 17,64%.

5.7 Inabilitados ao volante

A POLÍCIA MILITAR, através da intensificação diária e constante de suas ações e operações de polícia ostensiva de trânsito, em todo o Estado, “retirou de circulação, no 1.º Semestre/89, 19.493 motoristas inabilitados, contra 15.221 registrados no mesmo período em 1988, apresentando um aumento de 28,00%.

Em 1988, a POLÍCIA MILITAR “retirou de circulação”, a cada mês, nada menos que 2.877 inabilitados ao volante, porém, nos seis primeiros meses de 1989, esta média mensal alcançou a casa dos 3.247 casos. Por outro lado, 2.115 menores e 1.592 embriagados foram surpreendidos ao volante pela POLÍCIA MILITAR, durante as operações realizadas.

Em 1989, 37.986 inabilitados foram constatados na direção de veículos, contra 34.524 identificados no ano anterior. Estes registros apontam uma evolução de 10,03% do número de inabilitados à direção.

As perspectivas indicam para 1990 a identificação de 41.000 inabilitados ao volante, além de 6.500 menores e 3.600 pessoas embriagadas, totalizando 51.100 casos onde o motorista não reúne condições para conduzir veículos.

5.8 Reduções das notificações

Em 1987, a POLÍCIA MILITAR notificou, no Estado, 1.750.344 infrações de trânsito, contra 2.124.134 ocorridas em 1988. Para visualizar o volume das infrações dos nossos motoristas, basta lembrar que, em 1987, 145.862 multas eram aplicadas mensalmente. Portanto, em 1988 esta média já alcançava 177.011 infrações/mês, apontando um crescimento das notificações de 21,36%.

No 1.º Sem/89 a POLÍCIA MILITAR notificou 510.005 infrações de trânsito, contra 1.079.313 registradas no mesmo período em 1988, definindo uma redução de 52,74% e um volume médio mensal de 85.000 notificações. Ao encerrar o exercício de 1989, 1.040.843 notificações foram aplicadas, contra 2.124.134 registradas no ano anterior, surgindo assim uma redução de 51,00%.

Documentos

Nos dias atuais, todos falam da síndrome das infrações de trânsito quando, na realidade, o volume reduziu-se em 1989, e a tendência dos registros está definindo, a cada mês, novas quedas do volume das infrações aplicadas.

Esta tendência de baixa será o resultado de uma conscientização do motorista mineiro, presumivelmente ocasionada:

- pela participação intensa da POLÍCIA MILITAR em campanhas educativas nos educandários, empresas de transportes coletivos, etc.;
- pela intensificação das ações/operações de trânsito, objetivando educar e orientar os nossos motoristas;
- pela síndrome das multas, mais provocada pela elevação dos preços do que pelo volume apresentado;
- pela conscientização de uma grande parte dos nossos motoristas e pedestres.

5.9 Operações *blitz*, radar e fumígena

A POLÍCIA MILITAR, durante as suas operações de *blitz*, radar, fumígena etc., vistoriou, neste período, no Estado, 2.881.690 veículos, através de 51.729 operações, atingindo uma média, por operação realizada, durante o ano, da ordem de 55,71 veículos fiscalizados, dos quais apenas 3,22% apresentaram irregularidades. Durante as 51.729 operações efetuadas, 4.765 placas foram cortadas e 9.873 DUT/CNH apresentaram irregularidades.

6 A ATUAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR

6.1 Introdução

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar é um órgão instruído para a execução de operações preventivas e adestrado para atuar em sinistros de toda natureza, agindo sempre com elevado padrão de cientificidade, perfeitamente ajustado às exigências comunitárias.

6.2 Atividades do Corpo de Bombeiros

Na tabela abaixo registra-se uma síntese das atividades do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, no período de janeiro a dezembro de 1989.

ATIVIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS DA PM - MG - 88/89

ATIVIDADES	PERÍODO		
	1988	1989	VARIACÃO %
Referentes a Incêndio	7.156	5.727	-19,97
Ref. Busca e Salvamento	4.675	5.912	26,46
Referentes a Prevenção	6.879	8.771	27,50
Diversas BM	1.438	1.407	-2,16
Palestras Educativas	153	551	260,13
Cursos de Natação	8.097	8.244	1,81
Formação Brigada Incêndio	75	114	52,00
Demonstração Profissional	77	162	110,39
Prevenção Aquática	537	598	11,36
Patrulhas de Prevenção	3.204	928	-71,04
Vistorias Técnicas/Preventivas	1.746	4.982	185,34
Projetos Analisados	257	1.224	376,26
Expedição de Certidões	344	887	157,85
Visitas Diversas	71	313	330,85

Fonte: Adjuntoria de Estatística da PM-2

6.2.1 Introdução

A POLÍCIA MILITAR, através de suas Unidades de Bombeiros, registrou, em seus Relatórios de Ocorrência Policial, em 1989, 21.817 casos envolvendo a prevenção, combate a incêndio, busca e salvamento e diversas BM contra 20.148 casos ocorridos no mesmo período em 1988, definindo uma elevação dos registros de ocorrências em 17,51 %.

Por outro lado, o COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS desenvolveu diversos atendimentos, entre os quais palestras educativas, formação de Brigada de Incêndio, Patrulhas de Prevenção, Prevenção Aquática, Vistorias, etc., envolvendo um grande volume de casos não registrados em ocorrências policiais.

Documentos

6.2.2 A participação dos grupos

6.2.2.1 Área prevenção

A prevenção participou, no contexto dos atendimentos do Comando do Corpo de Bombeiros, no ano passado, com 8.771 registros, contra 6.879 casos atendidos no mesmo período em 1988, definindo um crescimento, nesta área específica, de 27,50% e uma participação de 40,20% de todos os atendimentos ocorrenciais do CCB. Observa-se que a ação preventiva tem apresentado uma evolução constante na área de bombeiros.

Entre as medidas preventivas, 1.792 vistorias ocorrenciais foram realizadas, 2.044 casos de animais perigosos foram atendidos e 538 locais residências, lojas comerciais e indústrias - foram identificadas como “perigo de incêndio.”

6.2.2.2 Área incêndio

Neste período, 5.277 casos de incêndio foram atendidos, contra 7.156 registrados em 1988 e, neste período em estudo, os atendimentos reduziram 19,97% e os casos que mais predominaram foram:

Residência unifamiliar	994
Residência plurifamiliar	285
Incêndio em veículo	638
Estabelecimentos comerciais	329
Estabelecimentos industriais	192
Em depósitos	124
Em lotes vagos	1.716
Em campos/florestas	451

Dentro do contexto dos atendimentos do CCB, as ocorrências de Combate a Incêndio participaram com 26,25% dos registros realizados. Os incêndios em campos/florestas e em lotes vagos alcançaram, no período em estudo, uma redução de 52,22% e 33,04%, respectivamente, e o maior volume dos casos relativos a estas classes ocorreu nos meses de junho a setembro.

6.2.2.3 Área busca e salvamento

Dentro do contexto das ocorrências na área de bombeiros, as Buscas

e Salvamentos representaram 27,10% dos atendimentos registrados. É triste informar que 1.115 pessoas morreram afogadas, contra 1.040 casos registrados no mesmo período em 1988. A tendência dos registros indica que o maior número de afogamentos ocorrerá nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro 1990. Existem, ainda, duas classes de grande relevância: inundação e desabamento, que atingiram 641 e 534 casos, no período em estudo, respectivamente.

6.2.2.4 Atendimentos diversos

6.2.2.4.1 Palestras

Com o objetivo de sensibilizar a população para as medidas de prevenção a incêndio, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar realizou, neste período, 333 palestras em Escolas, Condomínios e Empresas. Tais palestras foram preparadas para dar aos interessados noções básicas de prevenção e combate a incêndio.

6.2.2.4.2 Curso de natação

Dentro do espírito do “*mens sana in corpore sano*”, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ministrou, no decorrer do ano passado, diversos cursos de natação, quando 8.244 alunos tiveram a oportunidade de participar durante 16 horas/aulas, com os “homens do fogo.” Nestas aulas, além dos conhecimentos de natação, outros se evidenciaram, tais como a disciplina, o respeito e a pontualidade.

6.2.2.4.3 Formação de brigadas de incêndio

O Corpo de Bombeiros tem desenvolvido diversos cursos para a formação de Brigadas de Incêndio, em Empresas Públicas, Privadas e Condomínios, com a finalidade de formar turmas com o objetivo de executar as medidas básicas de prevenção de pessoas, objetos, etc., durante os incêndios. Neste período, diversos setores foram beneficiados e 114 alunos foram formados.

6.2.2.4.4 Demonstração profissional

É fundamental que o ensino teórico seja sempre acoplado ao prático. Dentro desta premissa, o Corpo de Bombeiros desenvolveu 162 demonstrações para escolares, autoridades, industriais, comércio e órgãos públicos.

Documentos

6.2.2.4.5 Prevenção aquática

O trabalho preventivo é fator importante para a tranquilidade pública. Desta forma, o Corpo de Bombeiros desenvolveu, no período em estudo, 598 patrulhas, em fins de semana, em clubes, lagos, lagoas, balneários, rios etc., além de participar de diversos acampamentos de escolares, com a finalidade de desenvolver o “Policiamento Aquático” prevenir, dar segurança e salvar vidas.

6.2.2.4.6 Patrulhas de prevenção

As patrulhas de prevenção têm várias finalidades, entre as quais:

- Levantamento preventivo e orientação técnica;
- Levantamento das condições de segurança do local; e
- Orientação preventiva aos usuários de um estabelecimento, quanto

às medidas de prevenção/combate a incêndio.

No decorrer do ano passado, o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar realizou 928 Patrulhas de Prevenção. As Patrulhas de Prevenção foram realizadas em hidrantes públicos, em casas de diversões, em estabelecimentos comerciais e em indústrias. Dentro deste contexto o CCB lançou, em média, 77 patrulhas de prevenção a cada mês.

6.2.2.4.7 Vistorias - Técnicas/Preventivas

O Comando do Corpo de Bombeiros da POLÍCIA MILITAR realizou 4.982 vistorias técnicas/preventivas, principalmente em hospitais e postos de revenda de combustíveis, bem como em hotéis e similares. Estas vistorias apresentaram um crescimento de 185,34% se comparados com os registros de 1988.

6.2.2.4.8 Projeto/Certidões

Para a obtenção do Alvará para o início das Obras, o CCB analisou 1.224 projetos e forneceu 887 certidões para a obtenção do Alvará para “habite-se” e certidões diversas relacionadas com sinistros. Tais certidões tiveram uma evolução de 157,85% se comparado com o volume dos trabalhos relativos ao ano anterior.

6.2.2.4.9 Visitas diversas

No período em estudo, as Unidades do CCB receberam 887 visitas de escolares, condomínios e empresas, com a finalidade de conhecerem o aparato dos bombeiros e assistirem palestras educativas na área de prevenção, combate, busca e salvamento.

7 ATUAÇÃO NO POLICIAMENTO FLORESTAL/MANANCIAIS

7.1 Introdução

A POLÍCIA MILITAR, através das Cias PM Florestal, cujas atuações visam preservar a fauna, os recursos florestais, as extensões de água e mananciais contra a caça e a pesca ilegais, a derrubada indevida ou a poluição, desenvolveu, em 1989, intensa atividade nesta área, abrangendo todo o Estado de MINAS GERAIS.

No decorrer de 1989 a POLÍCIA MILITAR atendeu, em todo o Estado, um total de 36.525 ocorrências policiais nas áreas flora/fauna, apresentando, em consequência, uma evolução nos registros de 9,51% se comparados com o volume de relatórios ocorrenciais do mesmo período em 1988.

7.2 Vistorias/Fiscalizações

Na tabela abaixo registraram-se as atividades das Companhias de Polícia Florestal, nos campos florestal, caça e pesca, resultantes das ações e operações policiais no campo preventivo e/ou repressivo, objetivando o equilíbrio ecológico.

ATIVIDADES PMMG CAMPOS FLORESTAL, CAÇA E PESCA - 88/89

VISTORIAS/FISCALIZAÇÕES	1988	1989	VARIAÇÃO %
VI - CONCLUSÃO			
Em Locais de Desmate	27.361	24.415	-10,77
Em Depósitos	7.406	7.129	-3,74
Em Panificadoras	6.297	5.890	-6,46
Em Olarias	5.571	4.862	-12,73
Em Marcenarias	5.916	5.260	-11,09
Em Siderúrgicas	432	520	20,37
Em Veículos	209.297	272.035	29,98
Em Criadouros	1.182	742	-37,23
Em Rodovias	18.242	27.296	49,63
Em Peixarias	2.810	3.051	8,58
Em Feiras/Mercados	5.236	5.344	2,06
Patrulhas Aquáticas	4.006	3.481	-13,11
Combate a Incêndio	511	248	-51,47
Patrulhas Realizadas	18.003	16.572	-7,95

Fonte: Adjuntoria de Estatística da PM-2

Documentos

Entre as atividades de vistorias e fiscalizações nos diversos setores de caça e pesca, a P M atendeu, em todo o Estado, através de ações/operações preventivas/repressivas de policiamento florestal e de mananciais, no decorrer do ano passado, 387.686 casos, contra 332.727 verificados no mesmo período em 1988, apresentando uma elevação em sua produtividade, nesta área específica, de 16,52%.

Obviamente o volume de veículos fiscalizados em 1989, 272.035, não deixa de representar uma grande vitória no campo de atividade preventiva desenvolvida pela Corporação, principalmente durante os finais de semana, feriados prolongados e férias escolares, quando a caça e a pesca são aquecidas.

7.3 Material apreendido

A próxima tabela retrata uma síntese de alguns materiais apreendidos pela POLÍCIA MILITAR na área florestal, caça e pesca.

MATERIAL APREENDIDO - POLÍCIA MILITAR - PERÍODO 88/89

MATERIAL APREENDIDO	1988	1989	VARIAÇÃO%
Armas de Fogo	1.654	2.152	30,11
Armas Brancas	124	78	-37,10
Cartuchos	4.207	3.631	-13,69
Cinturões	84	77	-8,33
Armadilhas	6.059	541	-91,07
Gaiolas	5.934	5.115	-13,80
Pios	67	59	-11,94
Peles/Couros	61	42	-31,15
Mamíferos	924	598	-35,28
Pássaros	16.513	12.424	-24,76
Répteis	1.715	1.524	-11,14
Lenha (M ³)	504.356	356.153	-29,38
Madeira (M ³)	32.699	19.224	-41,21
Moirões (Dz)	7.393	8.453	14,34
Postes (Dz)	7.082	5.008	-29,29
Carvão (M ³)	45.666	70.224	53,78
Redes/Tarrafas	15.386	17.546	14,04
Espinhéis	515	347	-32,62
Covos	1.220	987	-19,10
Caniços/Molinetes	1.641	601	-63,38
Pescados (K)	9.151	1.694	-81,49
Outras Armadilhas	604.860	42,38	

Fonte: Adjuntoria de Estatística da PM-2

Documentos

Numa visão sintética do quadro de material apreendido pelas Cia. PFlo, observa-se que uma grande parte dos itens teve reduções significativas. Entre aqueles que tiveram uma elevação do seu volume apreendido, destacaram-se: redes e tarrafas, moirões, carvão, armas de fogo e outras armadilhas

7.4 Autos de Infrações/Denúncias

A POLÍCIA MILITAR registrou, ainda, conforme tabela a seguir, diversas queixas contra depredadores do meio ambiente, bem como realizou inúmeras ações de caráter preventivo/repressivo.

AUTOS DE INFRAÇÕES/DENÚNCIAS 1988/1989 – MG

DESCRIÇÕES	1988	1989	VARIAÇÃO %
Denúncias recebidas	6.389	8.355	30,77
Denúncias atendidas	6.386	7.228	13,19
Autos diversos	16.942	20.704	22,21
Intimações	7.798	6.833	-12,38
Embargos	3.488	3.530	1,20
Processos efetuados	61	38	-37,70

Fonte: Adjuntoria de Estatística da PM-2

Foram recebidas, no âmbito do Estado, 8.355 denúncias, das quais 7.228 foram atendidas. Por outro lado, o volume de denúncias recebidas e atendidas aumentou sensivelmente se comparado com os atendimentos do mesmo período em 1988. Os Autos Diversos aumentaram em 22,21%; porém as Intimações, os Embargos e os Processos Efetuados reduziram-se no período.

8 CONCLUSÃO

8.1 Crimes violentos

Em 1989, entre os grupos ocorrenciais cujos resultados se enquadraram além dos padrões de normalidade - crescimento acima de 16,04% não figuraram aqueles crimes que, por sua natureza, levam à população o medo e a insegurança, entre os quais os crimes violentos Contra a Pessoa, Contra o Patrimônio e Contra os Costumes/Paz Pública

Neste período, os crimes violentos apresentaram uma evolução de 3,66%, com ênfase especial para o Roubo, Roubo a Mão Armada - Assalto - o

Documentos

Roubo de Veículo, o Estupro e Homicídio Tentado, por apresentarem evoluções bem abaixo dos padrões previstos. O Homicídio consumado cresceu dentro dos parâmetros estimados (evolução de 8,96% a 16,04%).

8.2 O Trânsito no Estado

A POLÍCIA MILITAR vistoriou, em 1989, 2.881.690 veículos, contra 2.278.081 em 1988, definindo uma evolução de 26,50%. Entre os veículos vistoriados, apenas 3,32% apresentavam irregularidades, neste período. Por outro lado, este índice, em 1988, já atingia a casa dos 5,74%. Pode-se concluir que houve uma significativa redução das irregularidades dos veículos que trafegam no Estado.

O número de acidentes de trânsito apresentou uma elevação de 9,08%, perfeitamente enquadrada aquém dos padrões normais, enquanto o de vítimas com ferimentos graves alcançou uma redução de 25,24%. Contudo, o número de mortos no trânsito é preocupante, embora tenha ocorrido uma redução em 1989.

As notificações de trânsito - multas - foram reduzidas em 51,00% e as nossas palestras educativas naquele ano atingiram a 8.054 educandários, sindicatos, etc., envolvendo 236.000 educandos.

8.3 O meio ambiente

As operações de polícia ostensiva no campo ecológico têm alcançado excelentes resultados, objetivando preservar a fauna, os recursos florestais, as extensões de água e mananciais contra a caça e pesca ilegais, a derrubada indevida, a poluição, o assoreamento, etc.

JAIR JOSÉ DIAS, CORONEL PM
Comandante-Geral da PMMG